

Organizadoras: Prof. Dra. Taysa Schiocchet - Desenvolve pesquisas na área de clínicas de direitos humanos, direito civil-constitucional e direitos da personalidade, biodireito e ética na pesquisa, marcadores sociais de vulnerabilidade (gênero, racial, étnico, geracional, geográfico etc.). Prof. Dra. Loussia Penha Musse Felix - Desenvolve pesquisas na área de inovação curricular, Direitos Humanos, avaliação do ensino superior, direito e interdisciplinaridade, internacionalização da educação jurídica. Prof. Dra. Cristina Figueiredo Terezo Ribeiro - Desenvolve pesquisas na área de Sistemas Internacionais de Proteção dos Direitos Humanos, grupos vulnerabilizados e direitos econômicos, sociais e culturais.

A obra marca um episódio importante no processo de expansão e consolidação do ensino jurídico clínico no Brasil, com a realização do II Fórum, em 2018. Os artigos proporcionam uma análise sobre a experiência do ensino jurídico clínico no Brasil, França e Argentina.

O prefácio conta com a Carta do II Fórum, documento elaborado ao final do evento para sistematizar debates e propostas aprovadas na assembleia final. Esperamos que essa publicação contribua para a expansão de ideias e iniciativas comprometidas com a qualidade da formação jurídica no Brasil.



Metodologias do Ensino Jurídico Clínico no Brasil | Taysa Schiocchet | Loussia Penha Musse Felix | Cristina Figueiredo Terezo Ribeiro

METODOLOGIAS DO ENSINO JURÍDICO CLÍNICO NO BRASIL

COORDENAÇÃO CIENTÍFICA

TAYSA SCHIOCCHET
CRISTINA FIGUEIREDO TEREZO RIBEIRO
LOUSSIA PENHA MUSSE FELIX

ORGANIZAÇÃO

NATALIA MARTINUZZI CASTILHO



Este livro sistematiza alguns dos principais debates e experiências que marcam o ensino jurídico clínico. A obra visa contribuir para a expansão de ideias e iniciativas comprometidas com a qualidade e a criticidade da formação jurídica no Brasil.

Metodologias do Ensino Jurídico Clínico no Brasil

TAYSA SCHIOCCHET
LOUSSIA PENHA MUSSE FELIX
CRISTINA FIGUEIREDO TEREZO RIBEIRO

Metodologias do Ensino Jurídico Clínico no Brasil



Multifoco
GRUPO MULTIFOCO
Petrópolis, 2022

Copyright © 2022 Taysa Schiocchet, Loussia Penha Musse Felix, Cristina Figueiredo Terezo Ribeiro

DIREÇÃO EDITORIAL: GRUPO MULTIFOCO

EDIÇÃO: Grupo Multifoco

PREPARAÇÃO: Natalia Martinuzzi Castilho

REVISÃO: Natalia Martinuzzi Castilho, Ana Letícia Manfrim Rohden, Juliana Carvalho Pavão, Fernanda Pacheco Amorim e Taysa Schiocchet

PROJETO GRÁFICO: Tullio Andrade

IMPRESSÃO E ACABAMENTO: Gráfica Multifoco

DIREITOS RESERVADOS A

GRUPO MULTIFOCO

Av. Mem de Sá, 126 – Centro

20230-152 / Rio de Janeiro, RJ

Tel.: (21) 2222-3034

contato@editoramultifoco.com.br

www.editoramultifoco.com.br

TODOS OS DIREITOS RESERVADOS.

Nenhuma parte deste livro pode ser utilizada ou reproduzida sob quaisquer meios existentes sem autorização por escrito dos editores e autores.

Metodologias do Ensino Jurídico Clínico no Brasil

SCHIOCCHET, Taysa; FELIX, Loussia Penha Musse; RIBEIRO, Cristina Figueiredo Terezo

Sindicato Nacional dos Editores de Livros, RJ

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

S336 Schiocchet, Taysa

Metodologias do Ensino Jurídico Clínico no Brasil/ Taysa Schiocchet,
Loussia Penha Musse Felix e Cristina Figueiredo Terezo Ribeiro. –
Petrópolis : Multifoco, 2022.

252 p. ; 23 cm.

Inclui bibliografia

ISBN 978-65-997511-0-3

1. Direito – Estudo e ensino 2. Redes de clínicas jurídicas
3. Universidade e ensino clínico 4. Metodologia ativa I. Felix, Loussia
Penha Musse II. Ribeiro, Cristina Figueiredo Terezo III. Título

22-0012

CDD: 340.07

Fernanda Silvino – Bibliotecária – CRB-7 7230/O

METODOLOGIAS DO ENSINO
JURÍDICO CLÍNICO NO BRASIL

TAYSA SCHIOCCHET
LOUSSIA PENHA MUSSE FELIX
CRISTINA FIGUEIREDO TEREZO RIBEIRO
(COORDENAÇÃO CIENTÍFICA)

NATALIA MARTINUZZI CASTILHO
(ORGANIZAÇÃO)

AUTORIA

Ana Carolina S. Domingues Palte	Lise Vieira da Costa Tupiassu Merlin
Anna Luisa Walter de Santana	Martín Sigal
Camila Silva Nicácio	Natalia Martinuzzi Castilho
Cristina Figueiredo Terezo Ribeiro	Natalia Mascarenhas Simões Bentes
Daniela Bicalho Godoy	Lise Vieira da Costa Tupiassu Merlin
Danielle Anne Pamplona	Rafaela Teixeira Sena Neves
Fernanda Brandão Lapa	Pietra Vaz Diógenes da Silva
Gleyds Silva Domingues	Stéphanie Hennette-Vauchez
Heloise Nicole Kunze	Taysa Schiocchet
João Gabriel Martins da Silva	Victória Martins dos Santos
Jonathan Maicon Francisco	

EDITORA MULTIFOCO

Simmer & Amorim Edição e Comunicação Ltda.
Av. Mem de Sá, 126, Lapa
Rio de Janeiro – RJ - CEP: 20230-152

CONSELHO EDITORIAL

André de Paiva Toledo (Esc. Sup. Dom Helder Câmara)
Carlos Frederico Marés de Souza Filho (PUC/PR)
Castor Marí Martin Bartolomé Ruiz (UNISINOS)
Claudia Lee Williams Fonseca (UFRGS)
Leonel Severo Rocha (UNISINOS)
Luiz Edson Fachin (STF)
Maria José Cabezudo Bajo (UNED/Espanha)
Maria Claudia Crespo Brauner (FURG)
Maria Susana Ciruzzi (UBA/Argentina)
Taysa Schiocchet (UFPR)

**METODOLOGIAS DO ENSINO
JURÍDICO CLÍNICO NO BRASIL,**
Taysa Schiocchet; Loussia Penha Musse Felix e
Cristina Figueiredo Terezo Ribeiro (coordenação científica)
Natalia Martinuzzi Castilho (organização)

1ª edição - Agosto de 2022

ISBN: 978-65-997511-0-3

COLEÇÃO NOVOS DIREITOS

Conceito da Coleção Taysa Schiocchet e José Rodrigo Rodriguez
Revisão Final Taysa Schiocchet e Natalia Martinuzzi Castillo
Diagramação Anita Spies da Cunha e Caroline Gonçalves da Costa

FINANCIAMENTO PÚBLICO

Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação – MCTI
Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico
– CNPq
Ministério da Educação – MEC
Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior –
CAPES
Ministério da Saúde – MS
Secretaria da Saúde do Estado do Paraná – SESA/PR
Secretaria de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior do Governo
do Estado do Paraná – SETI/PR
Universidade Federal do Paraná – UFPR

EDITAIS

Edital nº 12/2021: CAPES - PDPG - IMPACTOS DA PANDEMIA
Edital CNPq/MCTI/FNDCT nº 18/2021 - Universal
Edital nº 06/2021: PRPPG/UFPR/FUNPAR (APOIO A ATIVIDADES DE PESQUISA)
Edital 11/2020. PPSUS - EDIÇÃO 2020/2021 (FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA-PR/SESA-PR/DECIT/SCTIE/MS/CNPQ)
Edital nº 02/2018: UFPR/PRPPG/FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA-PR
Edital nº 01/2017: CNPq - Auxílio Promoção de Eventos Científicos, Tecnológicos e Inovação – ARC
Chamada 08/2017 Convênio 122/2017 Fundação Araucária/SETI
Edital Programa Apoio à Organização de Eventos

Financiamento:

MINISTÉRIO DA
CIÊNCIA, TECNOLOGIA,
INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

PÁTRIA AMADA
BRASIL
GOVERNO FEDERAL

MINISTÉRIO DA
EDUCAÇÃO

MINISTÉRIO
DA SAÚDE

CNPq
Conselho Nacional de Desenvolvimento
Científico e Tecnológico

CAPEX

UFPR
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

Seti
Secretaria de Estado de Ciência,
Tecnologia e Ensino Superior

PARANÁ
SECRETARIA DA SAÚDE

**FUNDAÇÃO
ARAUCARIA**
Apoio ao Desenvolvimento Científico
e Tecnológico do Paraná

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO [13]

PREFÁCIO: CARTA DO II FÓRUM NACIONAL DE CLÍNICAS JURÍDICAS BRASILEIRAS – II FNCJ [17]

I. REFLEXÕES TEÓRICAS E METODOLÓGICAS [23]

REDES DE CLÍNICAS: CONTEXTO ATUAL, DESAFIOS E PERSPECTIVAS - Stéphanie Henneville-Vauchez [25]

A RELEVÂNCIA DE UMA REDE DE CLÍNICAS JURÍDICAS NA REGIÃO - Martín Sigal [40]

O PAPEL TRANSFORMADOR DO ENSINO JURÍDICO CLÍNICO E AS PERSPECTIVAS DA EDUCAÇÃO POPULAR: UM POSSÍVEL DIÁLOGO ENTRE NORTE E SUL GLOBAL? - Natalia Martinuzzi Castilho e Taysa Schiocchet [52]

EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA E ENSINO CLÍNICO: PRODUÇÃO E REPRODUÇÃO DO DIREITO SOB UM NOVO PRISMA - Camila Silva Nicácio e Letícia Soares Peixoto Aleixo [62]

LITÍGIOS ESTRATÉGICOS EM LIBERDADE DE EXPRESSÃO: ANÁLISE DO SISTEMA INTRAMERICANO DE DIREITOS HUMANOS - Anna Luisa Walter de Santana e Danielle Anne Pamplona [84]

DESAFIO DO ENSINO JURÍDICO A PARTIR DA PROBLEMATIZAÇÃO E DA AÇÃO SIGNIFICATIVA COMO MEIOS SISTEMATIZADORES DA METODOLOGIA ATIVA - Gleyds

Silva Domingues e Ana Carolina Silva Domingues Palte [109]

II. RELATOS DE EXPERIÊNCIA [135]

CRIAÇÃO E INSTITUCIONALIZAÇÃO DO PROGRAMA CLÍNICO NA UNIVERSIDADE DE PARIS NANTERRE: LIÇÕES E EXPERIÊNCIA (2011-2018) - Stéphanie Hennette-Vauchez [137]

ENFOQUES E EXPERIÊNCIAS DO TRABALHO CLÍNICO NA ARGENTINA - Martín Sigal [151]

A EXPERIÊNCIA DA CLÍNICA DE DIREITOS HUMANOS DA AMAZÔNIA - Cristina Figueiredo Terezo Ribeiro e Lise Vieira da Costa Tupiassu Merlin [162]

PRISÃO DOMICILIAR PARA MULHERES PRESAS GESTANTES E/OU COM FILHAS/OS ATÉ 12 ANOS: DESAFIOS DA METODOLOGIA DAS CLÍNICAS JURÍDICAS - Fernanda Brandão Lapa; Heloise Nicole Kunze e Jonathan Maicon Francisco [179]

CASO MÃES ÓRFÃS: ADVOCACIA ESTRATÉGICA EM DIREITOS HUMANOS EM DEFESA DA MANUTENÇÃO DOS VÍNCULOS FAMILIARES DE MÃES E BEBÊS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL - Daniela Bicalho Godoy; Pietra Vaz Diógenes da Silva e Victória Martins dos Santos [205]

ATIVIDADES DE ASSISTÊNCIA AO POVO WARAO: O MÉTODO CLÍNICO PROPORCIONADO PELA CLÍNICA DE DIREITOS HUMANOS DO CENTRO UNIVERSITÁRIO DO PARÁ (CESUPA) - Natália Mascarenhas Simões Bentes; Rafaela Teixeira Sena Neves e João Gabriel Martins da Silva [226]

APRESENTAÇÃO

Em que pese a metodologia do ensino jurídico por meio de clínicas já estar consolidada nas mais importantes universidades europeias e norte-americanas (como Harvard, Stanford, Berkeley, Columbia, Sciences Po, Paris X, Carlos III, entre muitas outras), no Brasil as clínicas jurídicas surgiram no século XXI. Em meio à diversidade de projetos e ações que compõem o ensino jurídico brasileiro^{1*}, as clínicas surgem com uma proposta teórico-metodológica participativa para articular teoria e prática no ensino do direito, de modo a integrar ensino, pesquisa e extensão.

O movimento de criação de clínicas jurídicas encontra-se em franca ampliação nas Universidades e Faculdades de Direito do país. Esse fenômeno se depreende do crescimento do número de clínicas em atuação nos últimos anos e, sobretudo, do incremento das iniciativas de articulação e sistematização de ideias, experiências e metodologias. O processo iniciado com o projeto pioneiro de criação da Rede Amazônica de Clínicas de Direitos Humanos, na Universidade Federal do Pará – UFPA, em 2011, assistiu a uma necessária ampliação de fronteiras no ano de 2017, quando se deu o I Fórum Nacional de Clínicas Jurídicas, realizado na Universidade de Brasília – UNB. O Fórum foi constituído como um espaço para articulação, capacitação docente e intercâmbio de experiências.

No ano seguinte, a Clínica de Direitos Humanos da Universidade Federal do Paraná (CDH|UFPR), em parceria com a Clínica de Direitos Humanos da PUC/PR, realizou o II Fórum Nacional de Clínicas Jurídicas no Brasil e o IX Encontro da Rede Amazônica de Clínicas de Direitos Humanos, com o tema: “Clínicas Jurídicas:

1 * Núcleos de Prática Jurídica, Projetos de Extensão Universitária, Grupos e núcleos de assessoria jurídica popular e universitária, convênios e parcerias com órgãos públicos, como Defensoria Pública e Ministério Público são alguns dos exemplos.

metodologias da educação clínica no ensino superior”. O evento ocorreu de 06 a 08 de junho de 2018 na Faculdade de Direito da Universidade Federal do Paraná, com o intuito de ampliar a formação docente e discente para a atuação em clínicas e expandir o diálogo entre universidade e sociedade, por meio do debate sobre as metodologias de ensino jurídico e seus impactos sociais. A discussão metodológica, o compartilhamento de experiências e o debate sobre as concepções do ensino jurídico clínico foram problematizados também do ponto de vista internacional, pois o evento contou com a participação de docentes de clínicas jurídicas dos Estados Unidos, Europa e América Latina.

A organização deste livro reflete o esforço de problematização acerca do ensino jurídico clínico, no Brasil e no exterior, desenvolvido no âmbito do II Fórum Nacional de Clínicas Jurídicas. Ainda, consiste também em um registro fundamental dos passos e escolhas, pedagógicas, políticas e metodológicas, desenvolvidas com o objetivo de qualificar e ampliar os horizontes do ensino jurídico e da função social da Universidade no país. Assim, como prefácio tem-se a Carta do II Fórum Nacional de Clínicas Jurídicas Brasileiras – II FNCJ, elaborada ao final do evento no intuito de sintetizar os principais debates e as propostas aprovadas na assembleia final.

Dos 29 (vinte e nove) resumos aprovados e apresentados, destacaram-se 07 (sete) para composição da obra, a partir da análise da comissão científica do evento. Reunimos, também, a transcrição e a tradução para o português de quatro conferências, cujos temas proporcionam uma rica análise sobre a experiência do ensino jurídico em contextos distintos. Elas abordam os desafios e as potencialidades do trabalho colaborativo, em redes de clínicas jurídicas, no cenário francês e argentino. Destacam, também as peculiaridades, os enfoques, as escolhas teóricas, metodológicas e estratégicas que envolveram a criação de clínicas jurídicas nos dois países.

Tais trabalhos abrem, respectivamente, as seções nas quais os textos foram divididos. A primeira, “Reflexões Teóricas e Metodológicas” reúne discussões de fundo em torno das experiências de ensino jurídico clínico e das articulações possíveis – e necessárias – em um contexto acadêmico que, muitas vezes, não se mostra tão favorável a esse tipo de atuação. São textos que problematizam os componentes metodológicos, refletindo sobre temas como protagonismo discente, parâmetros de seleção de casos e litígios estratégicos, metodologias ativas, ingresso de discentes e impactos metodológicos e estratégias de continuidade dos projetos. A segunda parte, “Relatos de Experiência”, por sua vez, é composta pelos relatos apresentados no II FNCJ sobre atuações (*amicus curiae*, *street law*, estratégias não judiciais, *advocacy*, litigância estratégica etc.) voltados tanto à reflexão acerca do processo de implementação e consolidação institucional, quanto à análise das iniciativas de trabalho conjunto e diálogo com movimentos e organizações da sociedade civil.

Este livro sistematiza alguns dos principais debates e experiências que marcam o fazer e o pensar da já intensa e frutífera trajetória do ensino jurídico clínico no Brasil. Esperamos que essa publicação possa contribuir para a expansão de ideias e iniciativas comprometidas com a qualidade e a criticidade da formação jurídica no Brasil.

Taysa Schiocchet (UFPR)
Loussia Penha Musse Felix (UNB)
Cristina Figueiredo Terezo Ribeiro (UFPA)
Natalia Martinuzzi Castilho (UNICAP)

PREFÁCIO
CARTA DO II FÓRUM NACIONAL DE CLÍNICAS
JURÍDICAS BRASILEIRAS – II FNCJ

Nós, participantes do **II Fórum Nacional de Clínicas Jurídicas e do IX Encontro da Rede Amazônica de Clínicas de Direitos Humanos**, entre os dias 06 e 08 de junho de 2018, na UFPR e na PUC/PR, Curitiba, Paraná, discutimos os pressupostos teóricos, princípios e estratégias da denominada atuação jurídica clínica, a partir da diversidade de experiências, não apenas brasileiras, mas também de países da América Latina, Europa e EUA. Portanto, apresentamos nesta Carta a síntese das principais questões debatidas e as propostas aprovadas.

O II FNCJ foi um evento realizado pela UFPR em parceria com a PUCPR e financiado pela CAPES, CNPq e Fundação Araucária/SETI^[1]. A concepção científica do evento vislumbrou a diversidade de atividades acadêmicas e culturais, por meio de palestras, workshops, grupos de trabalho, reuniões estratégicas e apresentação de produtos das clínicas jurídicas, como livros e o lançamento de um documentário. Foram 172 (cento e setenta e duas) pessoas inscritas no evento e 29 (vinte e nove) resumos aprovados para apresentação nos Grupos de Trabalho^[2]. Contamos ainda com 20 (vinte) docentes diretamente inseridos na programação científica do evento, sendo 6 (seis) do exterior: 2 (dois) da América Latina, 2 (duas) dos Estados Unidos e 2 (duas) da Europa. No que se refere à participação de palestrantes nacionais, também foi observado o critério de representatividade continental-internacional, regional-nacional, institucional-universitário e de gênero. Das 25 (vinte e cinco) pessoas que integraram a programação oficial do evento, 18 (dezoito) eram mulheres. Além disso, o evento foi transmitido *online* e as palestras

estão disponíveis no Canal do *Youtube* da Clínica de Direitos Humanos da UFPR³.

Tendo como ponto de partida a discussão realizada durante o I Fórum Nacional de Clínicas Jurídicas (Brasília-DF, 2017), ressaltamos que a promoção de uma educação jurídica crítica e reflexiva, capaz de estabelecer relações democráticas e não ortodoxas entre docentes e discentes, norteia a metodologia jurídica clínica. Partimos do interesse em construir processos de formação comprometidos com princípios democráticos e de justiça social, a partir da utilização de metodologias ativas, capazes de estimular uma atuação que reconhece os limites e potencialidades do Direito na sua relação com os demais saberes. A educação clínica busca o desenvolvimento de competências interpessoais, cognitivas e instrumentais, e tais habilidades resultam da necessidade de aliar teoria e prática no campo da educação jurídica, por um lado, e de proporcionar dinâmicas mais participativas e ativas, por outro. O I Fórum reconheceu a relevância da litigância estratégica como um potente instrumento de atuação das clínicas jurídicas brasileiras.

No II Fórum, foram aprofundadas as discussões teóricas, metodológicas e de organização de clínicas jurídicas. Reconhecemos a existência de iniciativas e modelos pedagógicos para além do campo dos direitos humanos, e do próprio direito, que se aproximam da metodologia clínica. Por isso, importa ressaltar que a educação jurídica experiencial e os princípios de justiça social norteiam a educação jurídica clínica e impõem importantes potencialidades e desafios no âmbito de implantação, atuação, formulação de metodologias e avaliação dos impactos sociais e pedagógicos na educação jurídica clínica no Brasil.

Os desafios à implantação de clínicas jurídicas no Brasil são persistentes. Desafios relacionados ao reconhecimento do trabalho clínico incluem a formalização no âmbito dos projetos pedagógicos

dos cursos de Direito, bem como a qualificação e valorização do trabalho docente quanto às condições de trabalho e ao seu papel no desenvolvimento pedagógico da educação jurídica. Identificamos, ainda, a necessidade de aprofundar a discussão existente sobre as estratégias de se universalizar ou não a educação jurídica clínica, como iniciativa de âmbito nacional para todos os cursos de direito no país. Avaliamos, nesse sentido, a importância de proporcionar um fórum amplo e aberto às mais variadas discussões e formulações acerca da utilização das metodologias clínicas, tendo em vista o caráter extremamente inovador de tais iniciativas em âmbito nacional.

Reconhecemos que a atuação clínica exige a construção de competências, a partir dos princípios da educação reflexiva e da utilização de metodologias ativas, o que exige o trabalho com turmas reduzidas. Além disso, o impacto social produzido com a atuação clínica deve fazer parte das estratégias de escolha de casos e, ainda, deve ser avaliado constantemente a partir de instrumentos pedagógicos reflexivos. Nesse sentido, reconhecemos que ainda se faz necessário aprofundar as discussões acerca das formas de avaliação do trabalho clínico, tanto no que se refere ao desempenho discente e docente, quanto com relação aos impactos sociais produzidos.

Identificamos a existência de uma gama de experiências na atuação jurídica clínica capazes de proporcionar e estimular a transversalidade entre graduação e pós-graduação com impactos científicos e sociais. Acreditamos que iniciativas nesse sentido podem representar avanços relevantes em termos da qualidade da educação jurídica que se pretende produzir no Brasil.

As orientações sistematizadas neste II Fórum privilegiam, ainda, a perspectiva inclusiva acerca da diversidade e multiplicidade de clínicas existentes. Há uma gama de experiências capazes de proporcionar a transversalidade entre graduação e pós-graduação e entre ensino, pesquisa e extensão.

Portanto, se faz imprescindível potencializar a formação de redes locais e regionais de clínicas, a partir de processos que estimulem e facilitem as trocas pedagógicas. O cenário diversificado das clínicas jurídicas no país também estimula e provoca a necessidade de compartilhamento de experiências e formas de atuação por instrumentos de comunicação eficazes, transparentes e emancipatórios.

Nesses termos, **APROVAMOS:**

1. A construção de uma **plataforma de dados**, sob responsabilidade da **Clínica de Direitos Humanos da UFPR**^[4], na qual seja possível identificar a rede de clínicas que vem se formando, e se ampliando, em torno das articulações já existentes. Tal plataforma funcionará, ao mesmo tempo, como espaço de mapeamento das clínicas jurídicas e compartilhamento de informações. Para tanto elaboramos um **formulário**^[5] para que docentes que coordenam ou atuam junto a clínicas jurídicas no Brasil preencham e nos enviem.

2. A cidade de Belém-PA, para realização do **III Fórum Nacional de Clínicas**, a ocorrer entre os meses de maio/junho de 2019,

[1] Além disso, o evento contou com o apoio da OAB/PR, Centro Acadêmico Hugo Simas da Faculdade de Direito da UFPR, bem como apoio financeiro da UnB, FGV e Université Paris X.

[2] Toda a programação do evento pode ser consultada em: <https://www.event3.com.br/iifncj>

[3] Canal da Clínica de Direitos Humanos Biotecjus | UFPR: <https://www.youtube.com/user/lBioTecJusl>.

[4] Para mais informações sobre a CDH|UFPR, consultar: www.cdhufr.com.br.

[5] Acesso ao formulário: <https://forms.gle/pNZMGBPLkT8hsjLS7>

em celebração ao X Encontro da Rede Amazônica de Clínicas de Direitos Humanos.

Curitiba, 8 de junho de 2018.

I. REFLEXÕES TEÓRICAS E METODOLÓGICAS

REDES DE CLÍNICAS: CONTEXTO ATUAL, DESAFIOS E PERSPECTIVAS¹

Stéphanie Hennette-Vauchez²

Obrigada a todos por organizarem esse evento. Estou muito feliz em continuar a interessante conversa que foi iniciada nos últimos dois dias. Tem sido muito interessante. Acredito que nesta manhã vamos ouvir sobre redes de clínicas jurídicas. Eu gostaria de, talvez, dar-lhes um pouco das minhas ideias gerais sobre a importância de se organizar em redes que envolvam programas de clínicas jurídicas e, por meio de alguns exemplos, eu vou organizar uma breve visita ao website da Rede Francófona de Clínicas para lhes dar exemplos concretos do que pode ser feito em uma rede³. Um pouco

1 Transcrição, tradução e revisão por Natalia Martinuzzi Castilho (<https://orcid.org/0000-0001-5342-5932>) e Taysa Schiocchet (<https://orcid.org/0000-0002-6703-9036>). Conferência “Réseaux cliniques: état des lieux, enjeux et perspectives”, proferida em inglês, dia 08 de junho de 2018, no Salão Nobre da Escola de Direito da Pontifícia Universidade Católica do Paraná (PUC-PR), por ocasião do II Fórum Nacional de Clínicas Jurídicas, organizado pela CDH/UFPR e CDH/PUCPR. A conferência pode ser acessada em < <https://www.youtube.com/watch?v=NDUQp5Az8SI&t=665s> >.

2 Professora de direito público na Universidade Paris Ouest Nanterre La Défense desde 2010 e coordenadora do Centre de recherches et d'études sur les droits fondamentaux (CREDOF | Centro de Pesquisas e Estudos sobre Direitos Fundamentais) desde 2015. Desde 2019, é membro sênior do Instituto Universitário da França. Dirigiu o Mestrado 2 em Direitos Humanos (2011 – 2017). Foi cofundadora (juntamente com Laurence Sinopoli e Anne Danis-Fatôme) e coresponsável (com Charlotte Girard, Sophie Grosbon e Marjolaine Roccati) do programa EUCLID, a clínica jurídica de Nanterre. Informações sobre a clínica estão disponíveis em < www.euclid.parisnanterre.fr >. Trabalha com temas como dignidade da pessoa humana, temas vinculados à bioética e vem pesquisando sobre terrorismo e as questões que afetam o cotidiano mais contemporâneo da França.

3 “Nascidas nos Estados Unidos no início do século XX, as clínicas jurídicas dedicam-se à formação dos estudantes de direito por uma experiência prática de cada matéria, sob a direção de professores-pesquisadores e de profissionais do direito, e geralmente à serviço das populações menos favorecidas. Há muito têm

antes de o painel começar, nesta manhã, Daniel⁴ e eu conversávamos e falamos que é uma experiência compartilhada o fato de que,

demonstrado sua fundamental contribuição, tanto para a formação de juristas, quanto para a sociedade civil. Por conta de sua origem norte-americana, as clínicas jurídicas são essencialmente implementadas no espaço anglófono. Ciente dessa realidade, a Rede de Clínicas Jurídicas Francófonas tem como objetivo desenvolver, no espaço francófono, essa formidável ferramenta, visando a transformar a pedagogia nas faculdades de direito e a favorecer os elos entre a universidade e a sociedade civil. Ela reúne atualmente mais de 40 clínicas jurídicas, espalhadas por oito diferentes países (Bélgica, Canadá, França, Líbano, Luxemburgo, Marrocos, Suíça e Togo). Funcionando informalmente desde dezembro de 2013, a Rede de Clínicas Jurídicas Francófonas se constituiu como associação de direito francês (lei 1901) em fevereiro de 2016. Ela é aberta a todas as pessoas interessadas, quer estejam ou não envolvidas em uma clínica jurídica. Ações da Rede: formações sobre o ensino jurídico clínico; ajuda à criação de novas clínicas jurídicas; difusão de documentos sobre o ensino clínico do direito; plataforma de troca e colaboração entre clínicas jurídicas, facilitação de projetos de pesquisa e de ensino comuns e organização de encontros e colóquios acerca do ensino jurídico clínico (...).” Traduzido de: « Nées aux Etats-Unis au début du XXe siècle, les cliniques juridiques se consacrent à la formation des étudiants en droit par une expérience pratique de cette matière, sous la direction d’enseignants-chercheurs et de professionnels du droit, et généralement au service des populations défavorisées. Elles ont depuis longtemps démontré leur apport fondamental, tant à la formation des juristes qu’à la société civile. En raison de leur origine nord-américaine, les cliniques juridiques sont essentiellement implantées dans l’espace anglophone. Fort de ce constat, le Réseau des Cliniques Juridiques Francophones a pour objectif de développer dans la Francophonie ce formidable outil, visant à la fois à transformer la pédagogie dans les facultés de droit et à favoriser les liens entre universités et société civile. Il regroupe actuellement plus de 40 cliniques juridiques, réparties dans huit pays différents (Belgique, Canada, France, Liban, Luxembourg, Maroc, Suisse et Togo). Existants de manière informelle depuis décembre 2013, le Réseau des Cliniques Juridiques Francophones s’est constitué en tant qu’association de droit français (loi 1901) en février 2016. Il est ouvert à toutes les personnes intéressées, qu’elles soient déjà impliquées ou non dans une clinique juridique. Actions du Réseau : Formations à l’enseignement clinique du droit ; Aide à la création de nouvelles cliniques juridiques ; Diffusion de documentation sur l’enseignement clinique du droit ; Plateforme d’échange et de collaboration entre cliniques juridiques ; Facilitation de projets de recherche et d’enseignement communs ; Organisation de rencontres et colloques autour de l’enseignement clinique du droit... ». Disponível em: < <https://www.cliniques-juridiques.org/> >, acesso em 16 jun 2019, às 19h50min.

4 Nota das tradutoras: Daniel Bonilla Maldonado, professor titular da Universidad de los Andes (Colômbia).

muito frequentemente, as clínicas jurídicas surgem nas universidades geralmente a partir de projetos individuais, em envolvimento individuais. Elas são muito dependentes da motivação, do desejo, da implicação de um número de indivíduos para que se crie e se desenvolva um programa de clínica jurídica.

Certamente, o trabalho individual é muito importante e pode alcançar muito, mas, como todos sabemos, o trabalho coletivo é mais forte e, por essa razão, é muito importante pensar nas redes quando se está pensando sobre ensino jurídico clínico. Porque se você fica na sua própria clínica, individualmente, você tende, ano após ano, a talvez apenas reproduzir aquilo que você vem fazendo ao longo dos anos. Após 10 anos, você apenas terá coordenado um programa que se tornou um acréscimo clássico ao currículo jurídico. Na minha experiência, fazer parte de redes ou de diálogos como esse, ouvindo sobre experiências e outras realidades é absolutamente essencial para dinamizar, para tornar o seu projeto dinâmico, no sentido de recriar energias para se ter novas ideias, novos tipos de projetos que se pode desenvolver, novos tipos de parceiros com os quais se pode trabalhar. Então eu realmente acredito que fazer parte de redes é importante por essa razão.

O ensino jurídico clínico, como discutíamos ontem, é muitas coisas. É a afirmação do papel social e político das universidades nas comunidades nas quais se encontram situadas, é inovação pedagógica, são novas formas de contato e treinamento entre docentes e estudantes, são parcerias muito importantes que podem alimentar o trabalho docente em outras esferas do ensino e da pesquisa. E porque é muito importante, é muito inovador e necessita permanecer inovador, eu acredito que a discussão coletiva, em andamento e permanente, é absolutamente instrumental para manter o ensino jurídico clínico inovador como ele deve ser.

O ensino jurídico clínico, em escala mundial nas faculdades

de direito, não é novo. Todos sabemos que existem algumas clínicas jurídicas bastante antigas na América. Na América do Norte talvez elas estejam mais enraizadas. E certamente porque o ensino jurídico clínico não é novo *per se*, existe um bom número de redes muito interessantes já em funcionamento.

Apenas para nomear algumas, a maioria localizadas nos Estados Unidos, há uma importante organização chamada *Clinical Legal Education Association* (CLEA | Associação de Ensino Jurídico Clínico)⁵, uma organização que promove o ensino jurídico. Trata-se de um importante interlocutor para qualquer um que esteja envolvido em projetos de clínicas jurídicas, possuem um website que vale a pena ser consultado e podem ser um interlocutor interessante. Na Europa, temos um tipo de ramo europeu dessa organização chamado *European Network of Clinical Legal Education* (ENCLE | Rede Europeia de Ensino Jurídico Clínico)⁶.

5 “CLEA existe para advogar para a educação jurídica clínica como fundamental para a formação de advogados. CLEA e seus membros buscam: conceder bolsas de estudos e formações de excelência por educadores clínicos; integrar a formação clínica e estender seus métodos para os programas de ensino jurídico de cada faculdade de direito; reformar o ensino jurídico no sentido de preparar os estudantes de direito para uma prática reflexiva e de excelência; avançar na regulação da educação jurídica que garanta a continuidade e vitalidade da educação jurídica clínica nas faculdades de direito e prosseguir e promover a justiça e a diversidade como valores fundamentais da profissão jurídica.”. Traduzido de: “CLEA exists to advocate for clinical legal education as fundamental to the education of lawyers. CLEA and its members seek to: Foster excellent teaching and scholarship by clinical educators; Integrate clinical teaching and extend its methods into the legal education program of every law school; Reform legal education so as to prepare law students for excellent and reflective law practice; Advance regulation of legal education that insures the continued vitality of clinical education in law schools; and Pursue and promote justice and diversity as core values of the legal profession. Disponível em: < <https://www.cleaweb.org/> >, acesso em 16 jun 2018, às 20h06min.

6 “O que é ENCLE? ENCLE é uma Rede Europeia de pessoas comprometidas em alcançar a justiça por meio da educação. Visa reunir pessoas de diferentes países, que trocam perspectivas e trabalham colaborativamente desde uma variedade de

Existem também muitas estruturas que, não diretamente envolvidas com o ensino clínico, possuem interesse em promover formas inovadoras de aprendizagem nas faculdades de direito. Uma organização importante, que pode conhecer nos últimos anos é a PILNET (*Global International Network for Public Interest Law* | Rede Global Internacional para o Direito de Interesse Público)⁷, locali-

contextos legais, educacionais e organizacionais de maneira a promover justiça social e elevar a qualidade do ensino jurídico por meio da Educação Jurídica Clínica (EJC). ENCLE é uma associação sem fins lucrativos registrada na República Tcheca. Os estatutos da Rede podem ser localizados aqui.”. Traduzido de: “What is ENCLE? ENCLE is a European Network of persons committed to achieving justice through education. It aims to bring together persons from different countries, who exchange perspectives and work collaboratively from a variety of legal, educational and organizational settings in order to promote justice and increase the quality of law teaching through Clinical Legal Education (CLE). ENCLE is a non-for-profit association registered in the Czech Republic. Please find the statutes here.”. Disponível em: < <http://encle.org/about-encle/what-is-encle> >, acesso em 16 jun 2018, às 20h15min.

7 “PILnet é uma organização não-governamental global que cria oportunidades para mudança social por meio do que cria oportunidades para mudança social, desbloqueando todo o potencial do direito. Com programas na Europa e Eurásia, Ásia e em nível global, a PILnet visa recuperar e reimaginar o papel do direito, para que funcione para o benefício de todos. A PILnet constrói redes e colaborações de advogados públicos e privados que entendem como o direito funciona quando serve aos interesses dos privilegiados e então utilizam esse conhecimento para fortalecer a sociedade civil e as comunidades que servem. A PILnet não só obtém assistência jurídica gratuita de alta qualidade para organizações da sociedade civil quando elas precisam com urgência, mas também ajuda as organizações a capitalizar em toda a gama de conhecimentos jurídicos especializados que podem ser fornecidos por advogados corporativos, incluindo contra desafios em curso, ou mesmo ainda a serem enfrentados.”. Traduzido de: “PILnet is a global non-governmental organization that creates opportunities for social change by unlocking law’s full potential. With programs in Europe & Eurasia, Asia, and at the global level, PILnet aims to reclaim and reimagine the role of law so that it works for the benefit of all. PILnet builds networks and collaborations of public and private lawyers who understand how law works when it serves the interests of the privileged and then it uses that knowledge to strengthen civil society and the communities they serve. PILnet not only obtains high-quality, free legal assistance for civil society organizations when they urgently need it but also helps organizations to capitalize on the full range of specialized legal expertise that can be provided by corporate

zada na Universidade de Columbia, nos Estados Unidos. Ontem a *Open Society Justice Initiative* foi mencionada em nossos debates e eles, acredito que em nível europeu, apoiam bastante a promoção do ensino jurídico clínico.

Por último, creio que para cada região, algo que devemos ter em mente é que existe um bom número de fundações, organizações privadas que por algum motivo muitas vezes desejam apoiar iniciativas como o ensino jurídico clínico. Assim, quando olhamos para o apoio, quando olhamos para facilitadores de redes, acredito que seja importante ter em mente que existem algumas fontes privadas de financiamento que não são especificamente voltadas para a educação jurídica clínica, mas podem oferecer um bom suporte. Eu voltarei a isso posteriormente.

Antes de falar mais sobre essa rede, eu gostaria de insistir no fato de que, da minha perspectiva, na Europa e na França em particular, como o ensino jurídico clínico é muito dependente de motivação e energia de individualidades, é importante ter em mente que leva muito tempo para as faculdades de direito incluírem oficialmente o ensino jurídico clínico em seus currículos. Na Université de Paris Nanterre, de onde venho, nós estamos coordenando o programa de clínica jurídica há oito anos e apenas há três anos, aproximadamente, a coordenação da clínica não é mais algo a mais além de tudo o que já fazemos na universidade. Há apenas 3 anos que conseguimos comunicar aos diretores da Faculdade de Direito que o trabalho é imenso e que deveria ser contabilizado, se posso dizer, como parte do nosso ensino ou parte de nossas obrigações para com a Universidade. E isso é algo que, claro, na minha experiência, consiste em um dos principais pontos fracos dos programas de clínicas.

lawyers, including against ongoing, or even yet-to-be-determined, challenges.”. Disponível em: < <https://www.pilnet.org/about/> >, acesso em 16 jun 2018, às 20h20min.

É muito difícil obter esse tipo de apoio institucional forte. Na minha experiência na Europa, e em particular na França, o empurrão para o ensino jurídico clínico não vem do governo ou dos diretores das faculdades de direito. Vem, realmente, de projetos individuais de docentes que, por múltiplas razões, gostariam de se envolver em programas e projetos de clínicas jurídicas. E isso é certamente uma fraqueza institucional que, para mim, consiste em uma forte razão para a importância das redes.

Você precisa ter ideias, argumentos e tudo o que possa vir de uma discussão coletiva, de trocas de experiências, ou seja, um volume maior de argumentos para serem levados ao seu diretor no sentido de dizer: “bom, isso é realmente importante e nós precisamos institucionalizar esse tipo de aprendizagem jurídica”. Eu eu descobri que as redes são cruciais nisso. Elas permitem o compartilhamento de informações e experiências. Elas são uma grande estrutura de economia de tempo, porque você sabe que volta de uma reunião de uma rede com muitos argumentos, com um bom número de experiências que poderão ser replicadas. E elas consistem, além disso, em um impulso motivacional, porque você não fica isolado na sua própria e pequena clínica. Ganha-se muita motivação ao compartilhar as experiências com outros colegas que estão envolvidos nos mesmos projetos.

Então, concretamente, além dessas breves noções abstratas, o que as redes podem agregar? Acredito que existem dois tipos de benefícios para as redes no ensino jurídico clínico. Alguns benefícios são voltados para dentro, para os membros da rede, para os diferentes programas que fazem parte da rede. E alguns benefícios são exteriores, pois a rede pode desenvolver atividades para obter maior visibilidade e promover o ensino jurídico clínico em geral. Nesse sentido, existem realmente esses dois tipos de benefícios em se organizar em uma rede.

Como eu disse, eu contarei principalmente com o exemplo da Rede Francófona de Clínicas. Oficialmente, a Rede foi lançada há pouco tempo, em 2016, mas vinha sendo organizada informalmente por alguns anos antes disso⁸. O objetivo da Rede é aproximar clínicas jurídicas no mundo francófono, para desenvolver a educação jurídica nesse nível e além.

Resumidamente, existem cinco principais atividades que a Rede desenvolve. A primeira, muito importante, consiste na reunião anual dos membros. O encontro anual dos membros é construído em torno de tudo o que eu disse até aqui. Então, experiências compartilhadas, estratégias institucionais para oficializar as clínicas, ou a importância do ensino jurídico clínico, breves dicas para levantamento de fundos etc. São tópicos realmente organizacionais, mas cruciais quando se está tentando coordenar um programa de clínicas em sua própria universidade. O encontro anual é muito importante.

Outra atividade que tem sido basilar é a organização de conferências acadêmicas. Essa rede tem organizado esse tipo de conferências. Eu acredito que já organizamos quatro, até agora. Uma delas ocorreu em 2013, fizemos outra em 2016, na Escola de Direito da Science-Po⁹. Elas são fundamentais, pois são uma oportunidade para todos aqueles envolvidos em projetos e programas de clínicas darem uma pausa e pensarem realmente, em um nível teórico, sobre os tipos de inovação pedagógica que se quer produzir, os tipos de parcerias que se deseja realizar. A última conferência, nós ainda não a inserimos no website, foi organizada há alguns meses, em março de 2018, na cidade de Lomé, em Togo. Elas são importantes para

8 O volume 1 da *Revue Cliniques Juridiques* (Revista Clínicas Jurídicas) contém grande parte dos debates que envolveram a criação da Rede e pode ser acessado e baixado livremente neste link: < <https://www.cliniques-juridiques.org/revue/volume-1-2017/> >.

9 Os vídeos deste colóquio e de outras atividades da Rede podem ser acessados aqui: < <https://www.cliniques-juridiques.org/ressources/videos/> >.

reunir em um único lugar todas as partes interessadas. Então, você pode convidar membros da Ordem dos Advogados, outros profissionais do direito, acadêmicos, claro, pessoas que já tem experiência na organização de clínicas. E elas são menos organizacionais do que a reunião anual, são mais teóricas, mais parecidas com as discussões que tivemos ontem, por exemplo, neste encontro. Mas, elas também são importantes para manter o projeto do ensino jurídico clínico vibrante e vivo.

Outra atividade importante desenvolvida pela Rede é a revista. Podemos ver a página web da *Revue Cliniques Juridiques*, que está recém começando. Há apenas um volume lançado até agora. Trata-se de um periódico científico anual, online e de acesso livre. Para aqueles que compreendem o francês, aqui está o sumário do primeiro volume. A Revista, é importante salientar, pode soar como algo grande, que consome bastante tempo, algo pouco viável. A verdade é que não é tão terrível quando se é modesto e quando nos comprometemos apenas com um volume por ano, no formato online e de acesso livre. Nesse caso, é fácil de se gerir. Não envolve o trabalho de lidar com editoras, reuniões com corpo editorial etc. É, de fato, relativamente fácil e, novamente, é muito importante em termos de benefícios produzidos para os membros da Rede, porque eles podem apresentar os seus trabalhos e debater. Ainda, proporciona também um maior alcance externo da Rede, porque é um tipo de plataforma de visibilidade para o ensino jurídico clínico. Assim, penso que é muito importante.

Outra atividade desenvolvida pela Rede, talvez a mais importante, a meu ver, é a organização de cursos, ou sessões de treinamento. A Rede organizou, até agora, apenas dois em 2014, e outro ocorreu recentemente em Togo, em março (2018). Então tivemos, ao todo, três cursos. A ideia funciona realmente no modelo de curso de verão, acredito que todos vocês já participaram de algum curso

desse tipo, sobre quaisquer tópicos. Então, a ideia do curso em ensino jurídico clínico foi de reunir um número de participantes, no primeiro foram dez participantes, já no segundo, em Togo, foram cerca de trinta, e em três dias, aproximadamente, realizar um treinamento real para que os professores pudessem organizar suas clínicas jurídicas.

Então, os cursos que organizamos geralmente traziam cinco questões principais:

1) Criando uma clínica jurídica: como criar uma clínica jurídica, quais são os passos.

2) Escolhendo projetos. Isso nos remete à discussão que tivemos ontem. Você quer uma clínica temática, quer trabalhar apenas com Direitos Humanos? Que tipo de parcerias você precisa ter? Essa discussão no sentido de se criar uma identidade da clínica jurídica que se pretende construir.

3) Métodos de ensino jurídico: o que se faz concretamente com os estudantes? Abordei ontem que, na clínica que coordeno, em Nanterre, temos uma estrutura bastante peculiar, nós temos dois estudantes para um supervisor acadêmico. Então, geralmente, aqui se vai repassar alguns *feedbacks* acerca do que está acontecendo no nível pedagógico, quais são os métodos com os quais você pode ensinar seus estudantes, em termos de escrita jurídica e em termos de escolha do tom. Porque, certamente, você precisa comunicar aos seus estudantes que não é a mesma coisa escrever um relatório da sociedade civil para um representante das Nações Unidas, ou uma peça jurídica estratégica para uma pequena ONG, no campo dos direitos dos imigrantes, por exemplo. Ou seja, é tentar comunicar aos estudantes os diversos tipos de escrita jurídica e como é importante adequar-se ao público e ao formato no qual se está escrevendo para ser convincente. Então, os métodos de ensino jurídico ocupam também um grande espaço no curso.

4) Relação com parceiros: como se constroem essas relações? Elas precisam ser formalizadas, elas permanecem informais? Quais são as dificuldades que podem surgir, relações com a ordem dos advogados local? Isso, às vezes, é complicado. Eu não sei se vocês possuem as mesmas tensões com a Ordem, porque eles podem ficar preocupados com relação às possibilidades de a clínica jurídica tomar seu espaço no mercado de trabalho.

5) Estratégias para institucionalização. Como podemos chegar ao reitor da universidade e dizer “quero que o trabalho, o enorme trabalho que meus estudantes estão realizando no programa de clínica jurídica seja valorizado. Quero que isso se traduza em créditos para os programas de mestrado, por exemplo. E quero que se traduza realmente, não apenas mediante algum tipo de bônus ou talvez uma distinção. Eu realmente quero que seja uma parte central do currículo”. Ou seja, as diferentes formas a partir das quais se pode garantir esse tipo de integração e reconhecimento nos currículos.

Essas sessões, ou cursos, são realmente importantes e, como eu disse anteriormente, as duas primeiras que organizamos ocorreram em 2014. E, após essas duas sessões, nós observamos clínicas jurídicas surgirem em países e cidades de origem dos participantes dos cursos. Isso foi um ótimo testemunho da importância e da enorme ajuda que o curso proporcionou às pessoas interessadas em ensino jurídico clínico, para que elas promovessem realmente o ensino jurídico em seu campo e em suas instituições.

E a última atividade importante desenvolvida pela rede, por fim, é o website. Não é o website mais impressionante e completo; nota-se que não está totalmente acabado, mas eu gostaria de levá-los a mais um ponto, com isso. Eu acredito que esse recurso do website é o mais importante. Teoricamente, porque com certeza poderíamos adicionar muito mais e nós queremos ter muito mais conteúdo no site. No entanto, o que realmente importa é o fato de

o site ser um tipo de repositório de fontes permanente. Tudo o que você pode trazer de um curso ou de uma conferência acadêmica certamente é muito importante, mas o site é permanente, é acessível de qualquer lugar, para qualquer pessoa e tudo o que você adiciona pode ser utilizado.

Isso também leva a outro fator, que combina muito com a proposta do ensino jurídico clínico, da justiça social e de tudo o que discutimos na mesa de ontem. Trata-se de uma forma de colaboração acadêmica ligada, muito mais, ao compartilhamento livre e acessível de fontes, e, para mim, as redes podem também agregar nisso, quando possuem repositórios como esses.

O que temos no site são alguns materiais. Por exemplo, podemos ver os materiais de um encontro realizado por ocasião de uma visita da professora Sandra Babcock, da Universidade de Cornell, à Universidade de Caen, na Normandia, à convite do colega que preside a Rede e atualmente ensina nesta Universidade. Nesta visita, a professora contribuiu com muitas dicas para que a clínica jurídica de Caen pudesse aumentar suas receitas. Então, eles colocaram no site os materiais que a professora preparou para sua estadia como professora visitante em Caen. Trata-se de uma série de documentos, como um esboço para um módulo clínico¹⁰. O que é uma clínica, quais são as bases para se dialogar sobre isso com os estudantes. Então, você pode consultar esses documentos que foram produzidos pela professora Babcock.

Também podemos visualizar o “Guia para organizar uma clínica jurídica de direitos de refugiados”. Consiste em um guia para a criação de uma clínica para refugiados, para pessoas que buscam asilo. São apenas algumas páginas, é muito prático e pode ser de

10 Todos os documentos citados podem ser acessados e baixado livremente neste link: < <https://www.cliniques-juridiques.org/ressources/documents-pour-lenseignement-clinique/> >.

grande auxílio para qualquer um que, localmente, quer organizar uma clínica de acesso à justiça para refugiados.

Esse é o tipo de material que você pode armazenar no site. O compartilhamento desses materiais que se referem à “como implementar”, “como criar um programa clínico”, são fundamentais para se criar incentivos. São questões simples de serem respondidas, baseadas em experiências prévias, a partir das quais se pode escrever uma pequena cartilha, uma pequena lista com os passos mais importantes, que nós sabemos que funcionam bem. Eu acredito que este pode ser um recurso muito importante.

Outro elemento que temos, ainda na parte de recursos, que julgo extremamente importante, são recursos mais teóricos. Não exibirei todo o conteúdo do site, mas se trata de um tipo de lista com referências interessantes para o ensino jurídico clínico, que advêm de revistas de clínicas jurídicas de diferentes fontes¹¹.

Para finalizar, vou abordar mais duas questões. Certamente, coordenar uma clínica jurídica já é bastante trabalhoso e poderíamos pensar que fazer parte de uma rede seria apenas mais trabalho. Ou seja, não faria muito sentido, pois já é difícil implementar uma clínica, então para que ter ainda mais trabalho articulando-se e organizando-se em uma rede?

A verdade é que não se trata de tanto trabalho assim. Primeiro, porque participar de uma rede traz efetivamente muitos benefícios, pois a contrapartida é apenas uma sistematização das suas próprias experiências. O que você fez já está feito, então vai lhe demandar apenas uma ou duas horas para escrever o que você fez, o que funcionou e o que não funcionou, colocar aquela informação no site e compartilhar para que possa ser útil para outras pessoas. Assim, trata-se dessa noção importante de compartilhamento de ex-

11 Disponível em: <<https://www.cliniques-juridiques.org/ressources/bibliographie-relative-aux-cliniques-juridiques/>>.

periências, tornar experiências individuais o mais útil possível para outras pessoas que possam estar interessadas em engajar-se no mesmo tipo de projeto.

O outro e último elemento que gostaria de destacar é a questão financeira. Certamente, dinheiro é um sempre problema no ensino superior, e no ensino jurídico clínico também. Isso ocorre porque é difícil obter apoio institucional, muitas vezes se não há apoio institucional, com certeza também não existe muito apoio financeiro. Então, frequentemente, acredito que todos nós experimentamos isso. Quando se coordena uma clínica, é preciso ter em mente que, gostando ou não, a preocupação com levantamento de recursos vai existir, porque inúmeros custos advêm dessas atividades. Muitas vezes seus estudantes terão algum dinheiro para conseguir algumas informações necessárias ao trabalho. Ou será necessário contratar algum especialista para supervisionar o trabalho dos seus estudantes, se está realmente fora das suas competências. Há inúmeras razões que justificam a necessidade de recursos financeiros. Minha experiência é de que buscar financiamento não é muito interessante. Consome bastante tempo e muitas vezes causa estranhamento, com relação à nossa própria percepção, especialmente quando somos de países nos quais essa prática nos é muito estranha culturalmente, por conta do sistema de universidades públicas. Então, nós não somos treinados a atuar dessa maneira.

A Rede é muito relevante no que tange ao levantamento de recursos. Pode ser muito interessante se a rede consegue levantar fundos. É muito mais fácil para a rede manter fundos, gerenciá-los e considerar que são recursos que qualquer membro poderá acessar em caso de necessidade, ao invés de cada clínica gastar tempo e energia em levantar recursos. Que nunca se sabe se chegarão quando se está realmente precisando, porque você está levantando o dinheiro e, ao mesmo tempo, desenvolvendo outros projetos, e você não tem

como saber se os recursos estarão disponíveis no momento em que você terá de realizar os gastos etc. Se você faz isso no âmbito da rede, você reparte e, em um determinado ano, algum membro da Rede vai precisar de recursos, candidata-se, e nós podemos ajudá-lo com uma certa quantia. Já no ano seguinte, outro membro será financiado. Novamente a ideia de trabalho coletivo e experiência compartilhada, pois faz muito mais sentido trabalhar dessa forma.

Outro interesse para se levantar recursos no âmbito de uma rede liga-se ao fato não apenas de cada clínica poder se beneficiar individualmente, mas também à possibilidade de financiar os cursos, as sessões de treinamento. Nós conseguimos financiar, com um pequeno fundo que conseguimos levantar, bolsas para que professores pudessem participar dos cursos. E isso também é muito importante, porque não se trata de um custo muito alto, são passagens aéreas e talvez duas diárias de hotel. Não é uma grande quantidade de dinheiro. No entanto, com o curso o participante consegue implementar uma clínica na sua própria faculdade. Ou seja, trata-se de um retorno imenso, um retorno coletivo. Então, o levantamento de fomento via rede é uma grande economia de energia, em vez de termos cada clínica lutando com suas próprias estratégias de arrecadação de fundos.

Espero que tenha sido minimamente interessante e que possamos ver as redes se multiplicando, nas diferentes regiões onde há ensino jurídico clínico. Obrigada.

A RELEVÂNCIA DE UMA REDE DE CLÍNICAS JURÍDICAS NA REGIÃO¹

Martín Sigal²

Pensei em falar sobre três coisas, brevemente: as redes são um mecanismo de cooperação entre clínicas, para estabelecer alianças, para levar adiante um trabalho que é complexo. As clínicas experimentam vários níveis de complexidade em várias frentes de atuação. Por um lado, o trabalho que enfrentam é complexo: assuntos de políticas públicas, litígio estratégico, investigações. Por outro, na frente interna, porque precisam encontrar seu espaço institucional, criar currículos, lidar com as dificuldades relativas a como ensinar. Por isso, as clínicas beneficiam-se da interação com outras Clínicas frente a atuar no vazio ou isoladamente. Existem várias formas de alianças e cooperação entre clínicas – aqui identifico duas.

A primeira tem relação com a complexidade de trabalho que precisa realizar, a clínica não pode fazer sozinha. Tomo por exemplo o litígio estratégico, que necessita de alianças e cooperações em diversos momentos de seu desenvolvimento.

Como contava o colega do Rio de Janeiro, os casos complexos, de alta sofisticação jurídica ou forte impacto político, precisam ser ba-

1 Transcrição, tradução e revisão por Natalia Martinuzzi Castilho (<https://orcid.org/0000-0001-5342-5932>) e Taysa Schiocchet (<https://orcid.org/0000-0002-6703-9036>). Conferência “La relevancia de una red de clínicas jurídicas en la región”, proferida em espanhol, dia 08 de junho de 2018, no Salão Nobre da Escola de Direito da Pontifícia Universidade Católica do Paraná (PUC-PR), por ocasião do II Fórum Nacional de Clínicas Jurídicas, organizado pela CDH/UFPR e CDH/PUCPR. A conferência pode ser acessada em < https://www.youtube.com/watch?v=3cZL_5QJ1ec&t=2s >.

2 Diretor do Centro de Direitos Humanos da Faculdade de Direito da Universidade de Buenos Aires e coordenador da Clínica Jurídica da UBA. Coordenou a Clínica da Universidade de Palermo e tem uma atuação muito próxima com os acadêmicos.

seados em estratégias integrais, e nesse caso poder recorrer a redes de colaboração, para que apoiem os casos, é fundamental. Essa é a função possível de uma rede: cooperação para assuntos complexos. Por outro lado, quando se apresenta esse tipo de demanda para os tribunais, que são em sua maioria conservadores, eles precisam ser convencidos, e para serem convencidos é preciso que sejam fortalecidos os argumentos para tanto. E a uma terceira instância, nós que estamos fazendo o litígio estratégico na região, sabemos que os problemas mais complexos dos casos começam a partir do momento em que se publica a sentença. O problema mais importante ocorre quando há um caso de reforma estrutural – como fazer com que o Estado realize uma reforma que exija uma força política muito grande, para se fazer pressão para que o Executivo e as áreas de governo possam implementar as sentenças.

Exemplos importantes de serem mencionados, da minha experiência: a) caso de direito à moradia de pessoas que viviam em situações precárias e tiveram que ser realocadas para uma moradia digna – como deveria ser a realocação dessas pessoas. Como se faz, sendo uma clínica, que trabalha com uma organização não governamental, para decidir de que forma fazer a realocação dessas pessoas, a que casas devem ir, como distribuir os recursos etc.? Isso demandou uma ação coordenada de meses, com vários atores, para se chegar a uma decisão. Em termos de cooperação para produzir argumentos para os casos, é muito comum a prática de pedir cooperação de *amicus curiae*. De outra parte, é uma atividade interessante para as clínicas porque possui uma possibilidade pedagógica importante e pode ser menos custoso do que ingressar em um caso na posição de demandante direto. Em termos de cooperação a nível de argumentos, em *amicus curiae* temos uma forma interessante de estabelecer alianças para se levar adiante casos.

A segunda liga-se a outra forma de vinculação necessária que tem a ver, no marco do litígio estratégico, com lograr legitimidade

junto a instituições que se encontram no marco de implementação de decisões ou de sentenças judiciais. Na Argentina, nas clínicas, tivemos um caso contra uma empresa privada que não contratava mulheres. Uma empresa que publicava anúncios nos jornais que diziam “buscamos homens, de 30 a 40 anos”. Tornou-se um caso judicial cuja sentença foi: contratar mulheres até equilibrar razoavelmente o patamar. Tinha de se cumprir essa decisão e o que significa equilibrar razoavelmente esse patamar? Eles queriam um acordo rápido de execução de sentença e diziam: “30, 35% está bom”. Quem tinha alguma matemática na cabeça dizia 50%, mas o que eles queriam era fazer uma agenda de promoção da recomposição. E nós dizíamos que teria de ser pelo menos um pouco mais de 50%, para se realmente avançar. Como faz uma clínica jurídica para elaborar um acordo que defina esse assunto? Não possuíamos nenhuma legitimidade para tomar uma decisão sobre se era mais adequado, 35, 50 ou 55% para se chegar a uma conclusão satisfatória. E se tomássemos, provavelmente, terminaríamos produzindo um reflexo negativo sobre o caso, que poderia inclusive apagar o efeito positivo obtido com a decisão.

Nesse caso, a clínica não podia exercer seu trabalho senão atuando com as organizações de mulheres, e teve de se preocupar com o fato de que todas as organizações de mulheres pudessem colocar as suas metas. Do contrário, o acordo seria feito, mas sem a legitimidade necessária para lograr o objetivo estratégico desse caso. O mesmo aconteceu com casos em que não há litígios, mas trabalhos com políticas públicas. Anteriormente, a prof. Fernanda nos falava sobre casos em que trabalharam com pessoas em situação de rua e contava o despertar dos estudantes quando se deparavam com as distintas institucionalidades que existiam e as importâncias de uma primeira reunião para se perceber quem já estava e quem não estava trabalhando nesse tema. Muitas vezes as clínicas, incluindo

as organizações não-governamentais, quando querem atuar em algum assunto, geralmente omitem esse passo, sabiamente dado por Fernanda em sua clínica, e geram problemas políticos com outras organizações com as quais deveriam cooperar, pois terminam bloqueando a agenda e dificultando os processos. Esse primeiro grupo de assuntos, nos quais se requerem alianças e colaborações, são assuntos sem os quais acredito que não se poderia avançar, em termo de agendas temáticas.

Assim, as clínicas poderiam viver sem as alianças, mas fazendo as alianças melhor se agrega ao trabalho, melhores são as oportunidades, ampliam-se os horizontes pedagógicos. Quais são alguns exemplos?

As primeiras são alianças com organizações governamentais. São muito comuns nas clínicas temáticas, em que temos atores repetitivos de certas agendas, que estabelecem vínculos muito positivos com ONGs, a exemplo de clínicas de migração, de pessoas com deficiência etc. Onde existe repetição de operações cria-se uma frente comum, que pode até não ser formal. Cria-se uma espécie de bloco comum no qual cada um integra um assunto, há intercâmbio de informações e medidas conjuntas.

Outra forma de cooperar é com organizações não-governamentais, em que as organizações fornecem os casos para a clínica. Poderíamos imaginar que o professor e os alunos poderiam pensar em casos hipotéticos, é uma possibilidade. Mas não é uma atividade que efetivamente contribua para o avanço do acesso à justiça. Isso pode ser como parte de um laboratório, por exemplo. Mas quando se fala de clínicas, na agenda de promover acesso à justiça, há uma necessidade de encontrar esses problemas de acesso à justiça e muitas vezes as organizações não-governamentais possuem um braço territorial mais arrojado e são, frequentemente, a fonte de conexão com esses casos. Poderíamos viver sem esses acordos, mas é certo

que, para as clínicas, é sempre bom possuir uma ou duas opções de casos quando se têm de escolher qual caso pegar e qual deixar. Ainda, com isso é possível refletir sobre qual caso é melhor ou pior para sua agenda.

O mesmo ocorre com organismos públicos de defesa de direitos. Organismos públicos de defesa também possuem muitos casos que não podem atender. Tanto esses organismos quanto as ONGs podem estar em contato com realidades muito complexas, em contexto de muitos problemas de acesso à justiça e possuem mais casos do que podem resolver. Então, as clínicas podem absorver esses casos.

Outro tipo de alianças de cooperação são alianças entre clínicas. As alianças entre clínicas ocorrem com o objetivo de troca de conhecimento, treinamentos. Há, por exemplo, um projeto entre a Universidade de Medellín, Universidade Nacional do Chile e Universidade de Córdoba na Argentina que estão trabalhando sobre um manual sobre experiências clínicas. São três clínicas que se juntam, sem formar uma rede, para realizar um projeto concreto. Outra forma de cooperação são fóruns como este. Um encontro anual onde se vai discutir como se avança a agenda, os problemas que vão surgindo, as propostas em comum. Outra forma que podemos identificar, dentro das formas não institucionalizadas, são as redes informais de contatos. Em geral, os professores de clínicas se conhecem. É muito comum que professores de clínicas se conheçam e cooperem entre si.

Outro tipo de cooperação são as alianças Norte e Sul. As clínicas do Norte beneficiam-se com o acesso ao campo, com um ator local, e as clínicas do Sul podem alcançar recursos que, geralmente, são mais acessíveis às clínicas do Norte. Há também cooperações para o desenvolvimento de habilidades, como vimos com a videoconferência de clínicas dos EUA, para discutir sobre o desenvolvimento de clínicas no Brasil. Esse tipo de intercâmbio de informações também é muito comum entre clínicas.

Agora, falarei sobre as Redes. O que é uma rede? Basicamente, é algum tipo de organização mais estável entre organizações, na qual se pode entrar voluntariamente e sair voluntariamente e em que é possível se manter a autonomia. Por pertencer a uma rede, as clínicas e organizações não perdem a sua autonomia. Estão na rede para usufruírem de alguns benefícios. Primeiro, uma menção. No mundo das ONGs é muito comum que se estabeleçam redes temáticas. As redes temáticas acabaram se fortalecendo muito também por conta do financiamento, muitas vezes os financiadores estimulavam que se criassem redes para evitar duplicação de projetos, ou realização de projetos similares, ou para gerar replicabilidade. Para as clínicas, a existência dessas redes é muito valiosa. Não tanto uma rede de clínicas, mas como aproveitar as redes temáticas existentes. É possível que as clínicas integrem as redes temáticas existentes. As redes possuem benefícios convertidos para as clínicas porque todos os atores daquela temática estão ali, e podem servir para muitos fins, tais como a legitimação de agendas e o acesso a informações.

Por exemplo, estamos trabalhando em um caso coletivo, para que o Judiciário reconheça que as pessoas com deficiência devem ser atendidas na educação comum. Caso de permanência e acesso dos estudantes com deficiência. Há anos estamos trabalhando com essa questão, mas é um caso difícil de se provar. Então, juntamente com essa rede de organizações, circulamos uma conta pela internet fazendo diferentes perguntas sobre barreiras ao acesso à educação inclusiva. A partir da força dessa rede, tivemos centenas de respostas de pais e mães e, a partir disso, pudemos acessar as demandas sobre as quais efetivamente poderíamos trabalhar (com elementos de prova possíveis para se levar ao Judiciário). Isso também nos permitiu convocar esses pais e mães a serem testemunhas nesse caso. Então, os estudantes puderam desenvolver habilidades no sentido de entender como se conduz uma enquête (entrevista),

que perguntas devemos fazer, que respostas vamos obter com determinadas perguntas.

Depois, tivemos que lidar com essa rede de organizações pelo direito de pessoas com deficiência, reunir com as organizações, lidar com a falta de tempo de algumas organizações e as dificuldades de se reunir etc. Logo, a partir dos casos, os alunos tiveram que contatar os pais e mães para saber quem poderia ser entrevistado e, em seguida, realizaram as entrevistas. Tudo ocorreu a partir da cooperação com essa rede e, se tivéssemos realizado o trabalho sem a rede, teria levado muito mais tempo e, provavelmente, seria muito menos eficiente com relação aos resultados. Essa é uma dinâmica de montar a clínica a partir de redes sólidas, que pode ser bastante eficiente.

Por último, uma rede de clínicas. Entendemos uma rede de clínicas como algo que tenha certa institucionalidade, regras de admissão e permanência, um nome, objetivos consensuais e públicos, algum tipo de governança, algum administrador, algum secretariado, alguém que tome as decisões, ao menos administrativas, da rede, se não políticas, que tenha uma logo, uma página da internet etc. Algo com identidade própria.

A lógica de uma rede, também de acordo com o que assinalou a professora Stephanie, é definida a partir do local em que vivemos e os recursos que manejamos. É um primeiro tema para destacar. Algum recurso de caixa é necessário. Para que se tenha uma página na internet, para que se tenha uma logo, para pagar um administrador, para realizar encontros etc. Essas são questões que diferenciam também nossa realidade da europeia, por exemplo, se fomos comparar com a Rede Francófona de Clínicas. Não há dúvida de que os bens públicos que podem gerar uma rede de clínicas são incontáveis: discutir sobre currículo, metodologia, sobre experiências que funcionam e que não funcionam, derivação de casos, após os casos, convocatória para escrever amicus etc. A criação de

uma comunidade de prática de docentes clínicos que possam, nesse âmbito, melhorar sua experiência docente, refletir sobre os materiais que utilizam, avaliar alternativas pedagógicas etc.

Alguns dos desafios que eu identifico na construção das redes consistem na repartição dos benefícios. Pode ser que os benefícios sejam díspares para os membros. Pode ocorrer que as organizações ou clínicas tenham mais recursos, mais material, mais trabalho de investigação feito. Por exemplo, imaginemos em ter se avançado o desenvolvimento de um currículo ideal e se tenha algum receio de colocar todo esse trabalho prévio feito a serviço de um bem comum. Soa mesquinho, mas é humano: “há um ano estamos trabalhando isso e porque vamos colocar na mesa comum? É melhor não publicar e capitalizar isso individualmente”. Esse é um problema que pode ocorrer.

Há também questões de divergências de posições. Imagina-se que uma organização peça o apoio da Rede para se posicionar sobre certo caso ou certa atividade política. Pode ser que algum membro não se sinta confortável, pois pode haver instituições mais refratárias a algumas discussões políticas que outras.

Depois, pode-se produzir variantes de poder. Há clínicas mais fortes e clínicas menos fortes. Há clínicas com mais experiências e menos experiências. Como as clínicas dependem muito dos professores, há professores com mais popularidade e menos popularidade, com mais tempo e menos tempo de dedicação etc. Com o tempo, pode-se ir criando variantes de poder que podem terminar em discussões várias.

Outro assunto é como capitalizar a rede para oportunidades individuais. As clínicas muitas vezes buscam financiamento. Então se consegue recursos invocando que se pertence a uma rede, por exemplo. Esse financiamento é da clínica ou da rede, ou de ambos? Como se capitalizam os benefícios de pertencer a uma rede?

Pode-se utilizar os recursos que são gerados na rede para benefícios pessoais ou de uma clínica em específico, ou são recursos comuns e só podem ser utilizados em conjunto com todas as clínicas? São problemas possíveis de interação nas redes. Depois, temos o desafio importante de como manter a rede ativa, para que seus participantes também se mantenham ativos. Deve haver um benefício direto e imediato para os que participam. Aqui também temos uma diferença cultural. Para nós, a rede significa mais um trabalho, mas uma demanda. Tem uma sobrecarga na sua atividade, que muitas vezes é um impedimento psicológico também, mas se trata de um impedimento para participar caso não se identifique claramente o benefício decorrente da participação. Então, é vital que os integrantes da rede tenham um benefício direto em participar.

Muitas vezes, as clínicas ingressam sem ter em mente quais são os benefícios, ou esses benefícios estão muito vagos, sem se ter clareza de qual é o benefício. Não há tampouco um cálculo acerca de custos e benefícios de se ingressar na rede, sobretudo com relação aos custos. Então, um tempo após o ingresso, as barreiras fazem com que as pessoas se distanciem, gerando mais custos do que benefícios. Há risco nesse momento inicial, da constituição, em que se tem em mente que se quer criar essa rede, mas sem tanta clareza do porquê. Isso pode acabar dissipando os participantes no futuro.

Alguns requisitos mínimos para se criar uma possível rede ou uma ideia de criar uma rede. Creio que, para a região, esse debate pode ser muito importante, por tudo o que conversamos ontem. As particularidades dos países em que trabalhamos, e ontem vimos que compartilhamos de problemas semelhantes com relação às clínicas, fazem com que possa haver um benefício real em se comparar experiências, um benefício de entender que situações puderam se sobrepor a esses desafios. Trata-se da necessidade de construir clínicas que sejam algo intermediário entre o puro nativismo e a importação, o

que requer um compartilhamento permanente e persistente e uma rede é um bom veículo para se fazer isso.

Agora, algumas condições que deveríamos ter em mente para pensar em construir uma rede. Primeiro, deve-se analisar quais recursos poderiam existir. Não falo somente do dinheiro, mas de pessoas que se comprometam, algum critério de compromisso pessoal, rotativo etc. O estabelecimento de um responsável com tempo destinado ao trabalho na rede, para gestar a rede sobretudo. É importante também possuir objetivos claros: para que serve esta rede, o que queremos obter com essa rede? Saber o que se necessita para alcançar esses objetivos. Ter regras claras de como se tomar decisões. Que tipo de decisões deve ser centralizadas pela administração da rede, quais devem ser consensuais ou centralizadas. Como vão ser utilizados os recursos, caso seja possível alcançá-los. Uma das vantagens de que falou Stephanie com relação a Rede Francófona está em conseguir dinheiro. Depois, ter um realismo quanto aos objetivos da rede. Realismo de compromisso, que tipo de compromisso pode ser exigido das organizações que vão participar. Estabelecer uma liderança clara, e isso não significa que deve ser sempre uma clínica, pode ser uma presidência rotativa, ou colegiada, ou por sorteio etc. Qualquer mecanismo, desde que seja claro.

Por outro lado, é importante estabelecer como se distribuem os benefícios da rede. Uma viagem é um tipo de benefício. Há duas passagens para ir discutir, na França, sobre a Rede latino-americana, quem vai viajar? Todos querem ir. Todos querem participar. Como serão citados os casos? Não se cita nada, todos serão citados?

Falo dois minutos da Rede Latino-americana. Há uma rede latino-americana iniciada em 1996, de iniciativa foi de um professor chileno, Felipe Gonzalez, da Universidade Diego Portales. Contou inicialmente com o apoio financeiro da Fundação Ford e tinha como objetivo gerar uma base de dados comum, trocar materiais, gerar

encontros de discussão. Todos estávamos falando de coisas muito parecidas do que citou Stephanie, quando falou da Rede Francófona. Funcionou muito bem até 2004. Logo, essa rede foi perdendo o vigor, provavelmente por falta de financiamento, mas a rede foi perdendo vigor. E, para compartilhar com vocês uma investigação de Beatriz Londoño Toro, colombiana, que entrevistou integrantes dessa rede, gostaria de compartilhar quatro ou cinco testemunhos de integrantes, que manifestaram sobre sua participação na rede. “A Rede foi parte importante da história das clínicas da região e possuiu um grande momento com o encontro de Chile em Tucumã”. Este é um relato de um dos integrantes das clínicas. Outro integrante de outra clínica, disse que “gerou muitos aportes e conhecimento de experiencias de outras clínicas, formação de professores e estudantes, incidência de estudantes e o olhar complexo sobre os casos em que trabalhavam”. A terceira reação mais positiva afirma que “o valor da rede abre espaço para reflexão jurídica em que alunos e professores interagiam, mas logo acabamos ficando muito na relação e nos perdemos em profundidade de análise das questões.”. Outra análise mais crítica disse que “teve problemas porque faltou discussão sobre pedagogia clínica, definir uma agenda prioritária e tomar decisões concretas acerca do trabalho clínico na região.” Não se via resultados concretos a partir dos trabalhos da rede.

Outro integrante, explicando porque o trabalho da rede refluuiu, disse que “faltou quem desse continuidade da rede quando se mudou a administração.”. Outros falaram sobre expectativas que tinham sobre a rede. Afirmaram que a rede deveria “ter capacitado os capacitadores, alcançado consensos e coalisões.”. Outro testemunho afirmou que a rede deveria ter sido um espaço para se pensar estratégias. Meu ponto é: há vários testemunhos sobre a rede que a encaram desde olhares e perspectivas diferentes. Cada um coloca expectativa muito altas e não compatíveis entre si. Caso a rede se

dedique a formar capacitadores e ao mesmo tempo discutir estratégias para coalizão e refletir profundamente sobre os casos, tudo isso demandaria uma articulação estável, concentrada em um lugar e com uma equipe trabalhando nisso full time. Então, não ter prioridades claras de por onde começar e não se limitar às expectativas pode gerar frustração, e isso faz com que as pessoas se desestimulem a participar, ou sintam que não tem sentido participar.

Simplemente, é preciso deixar dito que a rede é conceitualmente muito atrativa, mas também possui muitos desafios. E, por último, um modelo interessante é uma rede que possui uma estrutura descentralizada, com muitas pessoas articuladas, mas que não tem tanta carga institucional: o caso da rede de professores de clínicas dos EUA. Também é outro mundo, porque contam com muito mais recursos, encontram-se uma vez por ano, pois cada suas instituições lhes custeia a passagem etc. Mas é uma rede mais leve em suas ambições, menos institucionalizada. Funciona como uma lista de e-mails nas quais esses professores trocam informações sobre oportunidades de trabalho, sobre atualizações de currículo, sobre boas práticas para encontrar e trazer para suas aulas e encontram-se uma vez por ano para pensar a agenda das clínicas sob o governo de Trump. Então, funciona como uma rede, mas com muito menos formalização. No entanto, podem ter os benefícios de uma cooperação sem tantas cargas de uma estrutura mais demandante.

Creio que um âmbito de interação, no qual possamos pensar sobre qual modelo de clínicas desenvolver, como enfrentamos os obstáculos e desafios a partir do trabalho que estamos desenvolvendo, e não de um livro que lemos de algum outro lugar do mundo, possui muito valor. No entanto, temos que pensar em qual o instrumento e o formato de interação em rede adequados para poder construir essa conversa. Muito obrigado.

O PAPEL TRANSFORMADOR DO ENSINO JURÍDICO CLÍNICO E AS PERSPECTIVAS DA EDUCAÇÃO POPULAR: UM POSSÍVEL DIÁLOGO ENTRE NORTE E SUL GLOBAL?¹

Natalia Martinuzzi Castilho²

Taysa Schiocchet³

O chamado movimento global de clínicas jurídicas representa uma ferramenta poderosa para o intercâmbio de métodos de trabalho e para a construção de parcerias entre projetos e pessoas que buscam inovar e transformar os modelos tradicionais de ensino do direito. Apesar de seu alcance global, os projetos de clínicas jurídicas não estão imunes às dinâmicas geopolíticas que informam o processo de produção do conhecimento. A cooperação entre clínicas jurídicas do Norte e do

1 Ensaio escrito por Natalia Martinuzzi Castilho e Taysa Schiocchet, baseado no workshop com o mesmo título, ministrado na Conferência Mundial Anual da Aliança Global para Educação e Justiça (Global Alliance for Justice Education GAJE), em 17 de junho de 2021, “Transformando Desafios em Oportunidades: educação e justiça em tempos de crise” (“Turning Challenges into Opportunities: Justice Education in Time of Crisis”), organizada pela parceria entre GAJE, a Revista Internacional de Clínicas Jurídicas e a Associação Canadense para o Ensino Jurídico Clínico, sediada pela Universidade de Northumbria (UK), de 16 a 18 de julho de 2021.

2 Doutoranda em Direito pela Universidade Católica de Pernambuco (UNICAP), em cotutela com a Université Paris Nanterre (Paris X). Professora e coordenadora do Escritório de Direitos Humanos do Centro Universitário Christus (EDH), colaboradora da Clínica Multidisciplinar de Direitos Humanos da UNICAP e da Clínica de Direitos Humanos da Universidade Federal do Paraná (CDH/UFPR), desde 2016. E-mail: natiimc@gmail.com.

3 Professora Adjunta da Faculdade de Direito e do Programa de Pós-Graduação em Direito da UFPR. Coordenadora da Clínica de Direitos Humanos da UFPR (CDH/UFPR). Doutora em Direito, com período de estudos doutorais na Université Paris I e FLACSO (Argentina). Pós-doutorado em Direito na Universidad Autónoma de Madrid (Espanha). Professora visitante da Université Paris X. E-mail: taysa_sc@hotmail.com.

Sul Global pode originar relações assimétricas e, ainda, injustas no que tange à repartição igualitária de benefícios e à visibilidade no meio acadêmico e fora dele⁴. Por outro lado, perspectivas teóricas periféricas, como o pensamento jurídico latino-americano, por exemplo, dificilmente conseguem algum alcance fora de suas fronteiras e desse fato resulta uma limitação no que tange à circulação de ideias sobre o direito – e a educação jurídica – com relação aos meios convencionais (cursos, publicações etc.) e não convencionais (redes sociais, blogs etc.) de difusão do saber. Apesar de apresentar um contexto muito rico e inovador no que tange às práticas pedagógicas e sociais desenvolvidas por docentes do campo jurídico, o Brasil ocupa uma posição de atraso no calendário oficial que marca a evolução e o desenvolvimento das clínicas jurídicas no globo⁵. Diante disso, questionamos: por que essas experiências e atividades locais já existentes não são reconhecidas como exemplos de ensino jurídico clínico, se elas representam um instrumento poderoso de diálogo e interação com o movimento de ensino clínico global? O fato de que nós não incorporamos o nome “clínica” nos afasta

4 Destacamos que algumas das ideias norteadoras desse artigo estão desenvolvidas em produções anteriores das mesmas autoras, das quais se destacam as seguintes: SCHIOCCHET, T.; CASTILHO, N.. Desafios à Implantação do Ensino Jurídico Clínico: a Relação entre Pesquisa e Extensão a partir da Experiência da Clínica de Direitos Humanos da UFPR. In: Cristina Figueiredo Terezo Ribeiro; Fernanda Brandão Lapa; Sílvia Maria da Silveira Loureiro. (Org.). Clínicas jurídicas no Brasil. 1ed.Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2021, v., p. 75-; SCHIOCCHET, T.; CASTILHO, N. M. Atuação das clínicas jurídicas em litigância estratégica internacional: contribuições à difusão normativa e à mobilização dos órgãos interamericanos de direitos humanos. In: Daniel Wunder Hachen; Luisa Fernanda García López; Felipe Klein Gussoli. (Org.). Corte Americana de direitos humanos e seus impactos na América Latina. 1ed.Curitiba: Íthala, 2020, v., p. 415-.

5 Essa posição também é sustentada por grande parte da nossa literatura sobre o ensino jurídico clínico: LAPA, F. B. Clínicas de direitos humanos: uma proposta pedagógica para a educação jurídica no Brasil. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2014. DRUMMOND, A. N.; ALEIXO, L. S. P. (Orgs.); (Coords.) NICÁCIO, C. S.; MENEZES, F. S. de; THIBAU, T. C. Clínicas de direitos humanos e ensino jurídico no Brasil. Belo Horizonte: Arraes, 2017.

dessa perspectiva global e inovadora de ensino jurídico? Atentas a essas implicações globais-locais, apresentamos essa proposição⁶ com dois objetivos em mente: i) discutir as dinâmicas globais-locais e a economia política do conhecimento jurídico no cenário do movimento de clínicas jurídicas; ii) sugerir a discussão de standards capazes de auxiliar a construção de reciprocidade nas parcerias entre clínicas, especialmente em um diálogo Norte e Sul Global.

Especialmente no contexto pandêmico no qual, de um lado, a perspectiva de trabalho coletivo nas universidades sofreu severas restrições e, de outro, as possibilidades de intercâmbios significativos entre universidades de diferentes partes do mundo expandiram-se, estabelecer um diálogo igualitário e simétrico entre contextos tão distintos é fundamental. Assim, dividimos essa breve contribuição em duas partes. Na primeira, apresentamos as experiências brasileiras mais importantes, no chamado campo da pedagogia transformadora, dos últimos 30 anos. Essa escolha não é aleatória: tais projetos e ideias apontam que a interação entre os elementos sociais e pedagógicos, também proposta pela educação jurídica clínica, globalmente, é um elemento chave para a educação jurídica brasileira. Na segunda, baseadas no binômio de cooperação Norte e Sul Global proposto pelo autor Daniel Bonilla Maldonado, buscamos sugerir possíveis standards, ou condições, para a construção de reciprocidade global-local entre clínicas jurídicas.

Há muitas experiências, não só brasileiras, mas também de vários países latino-americanos⁷ que, apesar de adotarem outras

6 A proposta de workshop na Conferência Global GAJE/IJCC/ACCLE, avaliando como diferentes professores e participantes, de todas as partes do mundo, receberiam essa questão.

7 A genealogia dos chamados “servicios legales inovadores” (serviços legais inovadores) na América Latina pode ser observada em uma pesquisa muito interessante publicada pelo ILSA (Instituto Latino-americano para una Sociedad y un Derecho Alternativo): ROJAS, Fernando. Comparación entre los tendencias de los servicios legales em Norteamérica, Europa e América Latina. Primeira Parte. EL OTRO DERECHO, N° 1. Agosto de 1988, ILSA, Bogotá D.C.,

categorias e denominações, mostram muitas similaridades com a educação jurídica clínica em seus dois pressupostos fundamentais: o diálogo entre teoria e prática na educação jurídica e a produção de impactos sociais, de forma a promover o acesso à justiça. Essas práticas não representam o *mainstream* em nosso ensino jurídico. Elas podem ser consideradas importantes exemplos de como tentamos criar nossa própria resistência aos formatos tradicionais e dogmáticos de ensino do direito. As universidades brasileiras, públicas e privadas, devem observar, pelo menos de acordo com a Constituição e diversas normas federais sobre direito à educação, os mesmos parâmetros de qualidade. O currículo do ensino superior no Brasil deve desenvolver as três áreas fundamentais do tripé universitário: ensino – pesquisa – extensão que, conforme o artigo 207 da Constituição, devem ser indissociáveis.

A responsabilidade social dos cursos jurídicos deve estar refletida no currículo especialmente a partir das políticas e programas de extensão. Ademais, a flagrante desigualdade do acesso à justiça no Brasil pressionou as faculdades para um sistema de “portas abertas”, voltado para a promoção da assistência jurídica gratuita aos menos favorecidos. Chamados inicialmente de “escritórios modelos”, os atuais núcleos de prática jurídica não são diferentes das clínicas jurídicas do tipo “*client-oriented*” (orientada para clientes). Os estudantes brasileiros possuem acesso a esta perspectiva teórica e prática desde 1994⁸. Outro exemplo paradigmático é o fenômeno da assessoria jurídica popular no Brasil. Refere-se a uma experiência histórica que inaugurou ferramentas inovadoras no campo do ensino jurídico. Embasados teoricamente em diversos ramos do pensamento jurídico-político crítico, da Escola de

Colômbia. Sabemos das diferentes realidades envolvendo o ensino jurídico clínico em outros países além do Brasil, o que implica em várias conexões e diálogos com o movimento de clínicas jurídicas.

8 Quando a Resolução nº 1886 de 30 de dezembro de 1994, do Ministério da Educação, tornou a prática jurídica obrigatória.

Frankfurt às perspectivas identitárias mais atuais, os chamados centros de assessoria jurídica popular buscam ir além da assistência jurídica. Possuem a perspectiva da Educação Popular como guia para a prática jurídica, sustentando que o exercício completo dos direitos somente se faz possível a partir de um real processo de conscientização social.

O impacto das teorias de Paulo Freire para a educação, conhecido mundialmente⁹, influenciou profundamente um ramo de profissionais e professores do direito, no Brasil. Desafiando uma cultura jurídica elitista e dogmática, na qual a teoria jurídica (e seus pensadores) encontra-se distante das principais questões que desafiam a estrutura social brasileira, eles consolidaram uma tradição robusta de *street-law*. Construíram não apenas um background teórico bem embasado e formulado, mas também dirigiram um incontável número de projetos e iniciativas que inspiraram gerações futuras. Roberto Lyra Filho, José Geraldo de Sousa Júnior, Luís Alberto Warat e Antônio Wolkmer são alguns exemplos de intelectuais que estabeleceram importantes ferramentas práticas e conceituais sobre como os estudantes e profissionais deveriam não apenas trabalhar para, mas trabalhar com, grupos vulneráveis da nossa sociedade. Apesar de essas experiências representarem exemplos interessantes de como alguns professores e estudantes conseguiram desenvolver, de diferentes formas, estratégias para promoção de justiça social a partir do ensino jurídico, elas ainda são marginais em nosso contexto. As universidades são espaços privilegiados, que até hoje reproduzem privilégios raciais e sociais. Isso explica por que as políticas de extensão universitária seguem recebendo menos investimentos e

9 “Pedagogia do Oprimido”, de Paulo Freire, é o terceiro livro mais citado de Ciências Sociais de acordo com o Google Scholar, “What Are the Most-Cited Publications in the Social Sciences (according to Google Scholar)?” 2016. Impact of Social Sciences. May 12, 2016. See more at: < <https://blogs.lse.ac.uk/impactofsocialsciences/2016/05/12/what-are-the-most-cited-publications-in-the-social-sciences-according-to-google-scholar/>>.

atenções das políticas públicas para o ensino superior. Isso também nos ajuda a compreender os motivos pelos quais essa rica tradição de *street-law* brasileiro continua marginal e, muitas vezes, invisível até mesmo para nossos professores e juristas.

Essa diversidade de ferramentas pedagógicas e transformadoras no ensino jurídico brasileiro relacionam-se diretamente com o ensino clínico do direito e suas perspectivas acerca de como deveríamos formar advogados e juristas do século XXI. Arriscamos ainda dizer que a multiplicidade de tendências e abordagens críticas que basearam e impulsionaram essas iniciativas transformadoras no Brasil estão conectadas com as mesmas raízes que sustentaram a emergência das clínicas jurídicas nos Estados Unidos, como o Realismo Jurídico, por exemplo. Ouseja, apesar de não se intitularem “clínicas”, as experiências brasileiras possuem mais pontos em comum do que nós imaginamos com as metodologias de ensino jurídico clínico e suas estratégias de ação. De fato, por conta disso, nós deveríamos e poderíamos estabelecer uma interação em bases igualitárias, considerando os dois âmbitos e perspectivas, global e local, válidos, inovadores e legítimos para o campo do ensino jurídico. Alguns obstáculos para o estabelecimento de diálogos frutíferos nesse sentido ainda permanecem fortes e ativos em nossa mentalidade: eles se relacionam ao que Bonilla interpretou como economia política do conhecimento jurídico¹⁰.

Com base no conceito de economia política do conhecimento¹¹,

10 BONILLA MALDONADO, D. E. El formalismo jurídico, la educación jurídica y la práctica profesional del derecho en Latinoamérica. Derecho y pueblo Mapuche. Aportes para la discusión. Centro de Derechos Humanos de la Universidad Diego Portales, 2013. BONILLA MALDONADO, D. E. The political economy of legal knowledge. **Constitutionalism in the Americas**. Studies in Comparative Law and Legal Culture series. CRAWFORD, C. et. al. (org.), 2018, p. 31.

11 Outras abordagens críticas sustentam essas análises, como o pensamento descolonial e perspectivas críticas sobre direitos humanos. Veja mais em: SANTOS, Boaventura de Sousa. Os direitos humanos na pós-modernidade. Oficina do CES N° 10, junho 1989. Disponível em < <http://www.ces.uc.pt/myces/UserFiles/livros/>

há um amplo cenário no qual nós analisamos, interpretamos e produzimos conhecimento. O fator de impacto das teorias jurídicas, conceitos, análises e metodologias em nosso cotidiano como pesquisadoras, advogadas e juristas reflete dinâmicas desiguais que estruturam a globalização ocidental. Desde a periferia, nós geralmente categorizamos o que é inovador, moderno e transformador com as lentes culturais que, geralmente, não nos oferecem um panorama maior. Ou seja, as questões geopolíticas influenciam a forma como comparamos, e classificamos, o conhecimento jurídico, de forma que o “Norte Global” não necessariamente exprime uma localização geográfica: representa os aspectos econômicos, políticos e culturais que orientam a produção do conhecimento. Para ilustrar a ideia, Bonilla oferece uma comparação interessante, baseada não somente em uma vasta investigação teórica, mas também em elementos empíricos, de pesquisa de campo, e em suas próprias experiências de cooperação entre universidades do Norte e do Sul Global, como um professor de clínica colombiana. Nessa relação, as universidades do Norte frequentemente parecem ter um capital acadêmico maior, produtos jurídicos de maior qualidade, instituições mais ricas e uma maior e mais avançada experiência na forma de utilizar o conhecimento jurídico. De outro lado, as universidades do Sul Global tendem a possuir um baixo capital acadêmico, menor qualidade no que tange aos produtos, instituições acadêmicas com menos recursos e inexperiência na utilização do conhecimento jurídico¹². Essas

1097_Oficina%20do%20CES_10.pdf > Acesso em 22 de nov. de 2013. SPIVAK, Gayatri Chakravorty. *Crítica de la razón postcolonial. Hacia una historia del presente evanescente*. Trad. Marta Malo de Molina. Madrid: Ediciones Akal, S.A, 2010. WALSH, Catherine. (Re)pensamiento crítico y matriz (de)colonial, *Reflexiones Latinoamericanas*. Universidad Andina Simón Bolívar. Quito: Editorial Abya-Yala, 2005. QUIJANO, Aníbal. Colonialidad del poder y clasificación social. In: *Journal of world-systems research*, VI, 2, summer/fall 2000, 342-38, Special Issue: Festschrift for Immanuel Wallerstein – Part I, <http://jwsr.ucr.edu>, 2000.

12 BONILLA MALDONADO, D., *Legal Clinics in the Global North and South*:

presunções – e frequentemente, condições concretas – existem não apenas quando nos engajamos em cooperações entre universidades oriundas do Norte e do Sul Global. Elas existem também em nossa mentalidade e no modo como reconhecemos e valorizamos (ou não), nossa própria produção.

As clínicas jurídicas chegaram ao Brasil no início do século XXI e são mencionadas oficialmente nas normativas em 2018. Os projetos que se intitulam “clínicas jurídicas” foram – e ainda são, em sua maioria – clínicas de direitos humanos¹³ voltadas a promover uma conexão entre a sociedade civil e a academia, no desenvolvimento da função social das escolas de direito, articulada a metodologias ativas e outras ferramentas pedagógicas, para o estímulo de habilidades profissionais que vão além de uma visão tecnicista e pragmática da educação jurídica. O ensino jurídico clínico no Brasil foi imediatamente associado a uma marca de alta qualidade, principalmente por conta de suas origens. Em certa medida, temos pistas de que a academia jurídica brasileira teria começado a enxergar e interpretar de forma diferente as suas próprias experiências quando elas passaram traduzidas por propostas advinda do “Norte Global”. Falar em ensino jurídico clínico ou estratégias de *street-law*, e não nas teorias freireanas de Educação Popular, por exemplo, seria mais adequado e representativo de um discurso moderno e inovador, ainda que estivessem baseados em perspectivas, ou bases, similares.

Entendemos que um dos principais objetivos do ensino

Between Equality and Subordination - An Essay (2013). Yale Human Rights and Development Law Journal, Vol. 16, No. 1, 2013, Disponível em < <https://ssrn.com/abstract=2511370>>.

13 A Faculdade de Direito da Fundação Getúlio Vargas (FGV) pode ser considerada uma exceção nesse cenário. Desde 2005, a escola oferece diferentes tipos de clínicas como uma parte regular do currículo da graduação. Ver mais em: < <https://direitosp.fgv.br/oficinas-e-clinicas>>.

jurídico clínico está em expandir o acesso aos direitos a partir da educação jurídica, sem fragmentar as iniciativas locais. Com isso, e a partir disso, é fundamental entender as lógicas menos visíveis que norteiam a circulação global do conhecimento. Para tanto, buscamos pensar em como poderíamos evitar essa lógica hierárquica, que muitas vezes domina nossa mentalidade. Outro ponto interessante, a partir dos debates tidos no workshop, foi compreender sobre como professores podem estimular um diálogo profícuo entre perspectivas e experiências já existentes em suas realidades locais, com atores que assumem uma posição subalterna no cenário da globalização do conhecimento. Nessa experiência de diálogo, durante a atividade, tornou-se claro para nós que essa diversidade de experiências sobre ensino jurídico clínico e iniciativas similares não é usual em outros países. Apesar disso, todos os participantes compreenderam aspectos chave do conceito de economia política do conhecimento, especialmente ao analisar os exemplos de parcerias mais comuns entre clínicas jurídicas do Norte e do Sul Global.

A partir da interação dos participantes, discutimos como a reciprocidade entre projetos clínicos deveria envolver práticas e valores capazes em empoderar contextos periféricos, contribuir para aumentar o intercâmbio de ideias e, principalmente, proporcionar aprendizagem mútua. A proposição de standards, também baseada nas reflexões desenvolvidas por Bonilla¹⁴, tem como objetivo provocar nossas propostas acerca do que poderia útil para, pouco a pouco, minar o *modus operandi* da economia política do conhecimento jurídico. A primeira ideia

14 O autor (2016, p. 37) propõe três “princípios normativos” para promover relações horizontais em parcerias entre clínicas do Norte e do Sul Global: “reconhecimento mútuo; consenso no estabelecimento e na adaptação das regras que orientam o projeto; priorização do objetivo de justiça social sobre os propósitos de desenvolvimento profissional e crescimento educacional.” BONILLA MALDONADO, D. *Legal Clinics in the Global North and South: Between Equality and Subordination*, in: *YALE HUMAN RIGHTS AND DEVELOPMENT LAW JOURNAL*; 2016 | Journal article. Disponível em: <https://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract_id=2511370>.

consistiu em estabelecer esse reconhecimento mútuo, valorizando-se o conhecimento local e as experiências de ambas as partes. O segundo standard consistiria em priorizar, na realização dos projetos e atividades, os objetivos relacionados à promoção de justiça social, no intuito de não perder de vista estes objetivos maiores em face das questões de âmbito pedagógico. Em terceiro lugar, realizar de projetos e produtos baseados em uma distribuição igualitária de benefícios. E, por último, promover impactos pedagógicos para as duas partes.

A interação entre experiências locais e globais possuem um importante papel para ampliar o intercâmbio de ideias, práticas e impactos sociais do ensino jurídico clínico. Ao observar nosso contexto local, acreditamos que as relações entre conhecimento local e global, no campo do ensino jurídico clínico, são vastas e numerosas. Elas possuem imenso potencial para promover análises sobre os impactos pedagógicos e sociais das clínicas. No entanto, essas relações somente serão possíveis quando nós abandonarmos e desconstruirmos os aspectos que sustentam a atual econômica política do conhecimento jurídico. Os standards aqui propostos foram pensados no intuito de potencializar essa complexa discussão e apresentar alguns aspectos da experiência brasileira, na tentativa de repensar os paradigmas dogmáticos que conformam historicamente a educação jurídica. Nesse sentido, nós não estamos “atrasados” no movimento de expansão de clínicas jurídicas ao redor do mundo. Temos, no Brasil, um cenário bastante plural em que essas abordagens sociais e pedagógicas têm estado em desenvolvimento, há algum tempo, nas escolas jurídicas. A educação jurídica clínica “chega” ao Brasil para potencializar essa perspectiva, apresentando a inovação no sentido de que podemos trabalhar com tais metodologias inovadoras em escala global, desenvolver a cooperação horizontal com os parceiros internacionais e aproximar as perspectivas transformadoras da educação jurídica.

EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA E ENSINO CLÍNICO: PRODUÇÃO E REPRODUÇÃO DO DIREITO SOB UM NOVO PRISMA

Camila Silva Nicácio¹

Letícia Soares Peixoto Aleixo²

INTRODUÇÃO

Para uma reflexão sobre o ensino jurídico brasileiro sob as influências trazidas pelo princípio da extensão universitária e do ensino clínico, parte-se de um duplo pressuposto: o perfil do egresso atual das faculdades de direito no Brasil reflete aquele do próprio ordenamento jurídico brasileiro e tal perfil está em franca defasagem com relação às necessidades de nações globalizadas em que a questão da *social justice* não é meramente retórica ou protocolar.

Primeiramente, então, referenda-se aqui a compreensão de que, passados vinte e sete anos da promulgação da Constituição Cidadã de 1988, e apesar dos seus avanços, a formação jurídica brasileira pena a se liberar dos apanágios do liberalismo, do individualismo e do patrimonialismo que marcaram, desde sua criação, os primeiros cursos jurídicos do país³. À formação meramente “bacharelista”, ao contrá-

1 Professora Adjunta da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais. Coordenadora da Clínica de Direitos Humanos (CdH) da UFMG. Doutora em Antropologia do Direito pela Université Paris I, Panthéon-Sorbonne.

2 Mestre e graduada em Direito pela Universidade Federal de Minas Gerais; co-fundadora e orientadora da Clínica de Direitos Humanos (CdH) da UFMG; coordenadora operacional do Projeto Diálogos Comunitários junto ao MPMG no Caso Samarco/Rio Doce.

3 O tema é amplamente trabalhado por uma série de autores. Em ordem de antiguidade, remetemos o leitor a alguns registros: Sérgio Buarque de Hollanda, *Raízes do Brasil*. Rio de Janeiro: José Olympio, 1936; José Eduardo Faria e Celso Fernandes Campilongo. *A Sociologia jurídica no Brasil*. Porto Alegre: Sergio

rio, acrescentam-se hodiernamente as características do instrumentalismo e do utilitarismo, e isso sobretudo após a proliferação desregrada dos estabelecimentos de ensino superior havida dos anos noventa para cá. Somados, bacharelismo, utilitarismo e instrumentalismo deixam espaço diminuto à formação de cunho humanista e reflexivo.

Em segundo plano, a tendência dos cursos jurídicos brasileiros à autossuficiência, o que se depreende de uma grade curricular dissociada – apesar do ditame constitucional do art. 207⁴ – tanto da pesquisa e da extensão, quanto dos demais horizontes disciplinares disponíveis na Universidade, é uma distorção grave, incompatível com formações jurídicas dispensadas em vários países. Nestas, tem-se consolidado como regra o recurso às experiências que ultrapassam o ambiente acadêmico de aulas, apostando em formatos mais flexíveis de formação, vide o exemplo de Clínicas e Laboratórios jurídicos, inscritos em um marco de interdisciplinaridade (BLOCH, 2011). Assim, marginalizada a pretensão por uma formação crítica e humanista, e somadas autossuficiências e rigidez curricular, tampouco formam-se advogados preparados à prática profissional do século XXI.

Explicitados esses dois pressupostos, afirma-se que o presente trabalho é uma tentativa de contribuição à reflexão sobre o papel e aporte das novas abordagens do ensino jurídico universitário para a formação de profissionais aptos tanto ao manejo estratégico e eficaz do direito, quanto a um olhar crítico e exigente sobre ele. Consequentemente, aqui nos interessará a) apresentar breve histórico do desen-

Antonio Fabris, 1991; Vera de Arruda Roza Cury. *Introdução à formação jurídica no Brasil*. Campinas: Edicamp, 2002; Antônio Carlos Wolkmer. *História do direito no Brasil*. Rio de Janeiro: Editora Forense, 2006; Jessé Souza. *A ralé brasileira, quem é e como vive*. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2009 e José Murilo de Carvalho. *Cidadania no Brasil, o longo caminho*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2010.

4 Art. 207. As universidades gozam de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, e obedecerão ao princípio de indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão.

volvimento da extensão universitária nos cursos jurídicos brasileiros, b) bem como do método clínico de ação e formação jurídica e c) apontar, analisando-os, as principais diretrizes e princípios da abordagem clínica e seu potencial de inflexão sobre a realidade do ensino universitário, assim como d) introduzir um exemplo concreto de atuação clínica e seus impactos sobre a realidade social abrangente.

1. DA CRÍTICA AO ENSINO JURÍDICO TRADICIONAL AO DESENVOLVIMENTO DA EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA

Se passado em revista o desenvolvimento do ensino jurídico brasileiro ao longo do tempo, constatamos a predominância de certas “marcas de origem”, adquiridas desde sua concepção e nunca extirpadas inteiramente de sua estrutura.

A recusa da Metrópole portuguesa quanto à instalação de cursos superiores no país não necessariamente representou medida excepcional se se leva em conta um modelo de colonização que não cuidou de uma política educacional propriamente dita, relegando à Igreja Católica a responsabilidade pela educação básica. O temor do colonizador de que os estudos superiores viessem “nutrir o orgulho e destruir laços de subordinação legal e política que (*deveriam*) ligar os habitantes à metrópole” (COSTA, 2003, p. 50) se confirmaria a julgar pela importância que os “bacharéis” em direito assumiriam quando da Independência, mormente a partir da criação dos primeiros cursos jurídicos no país. Imbuídos de ideais liberais importados da Europa iluminista, tais bacharéis – formados, via de regra, na Universidade de Coimbra – reclamariam a quebra dos laços de dependência com Portugal. Não o fariam, contudo, com o ímpeto de questionar as relações de poder até então estabelecidas, mas para garantir papel hegemônico na formação do “estado nacional” que se engendrava. Um exemplo recorrente da dissociação entre ideais libe-

rais e o que teve curso no Brasil pós-independência foi a manutenção do arranjo entre regime monárquico e modelo econômico fundado em mão de obra escrava. Tal arranjo só teria sido possível “na medida em que o liberalismo se tornou cada vez mais conservador e distante dos princípios democráticos” (COSTA, 2003, p. 52), legitimando a compatibilização de condições conflitantes, tais como regime monárquico, Estado patrimonialista e regime jurídico-político liberal. Para tal compatibilização, e salvo a exceção abolicionista que a história registrou, os bacharéis ou “aprendizes do poder” (ADORNO, 2005) foram de uma importância capital.

O advento dos primeiros cursos jurídicos no Brasil encontra-se, assim, intimamente relacionado à necessidade de não apenas formar os “eleitos da nação” (SCHWARCZ, 2012), *intelligentsia* responsável pela organização e consolidação de um novo Estado, como também à garantia de que tal formação se desse segundo a diretriz específica de manutenção do poder de uma elite já largamente estabelecida nos centros de comando. Já quando da Constituição do Império (1824), à formação básica para a massa ignara, optou-se pela criação daqueles cursos, momento em que se registra, talvez pela primeira vez, a nota exclusivista das formações jurídicas em nosso país e as origens do descaso para com a educação fundamental em geral.

Pari passu com a reprodução de uma certa estrutura social, o que se visou foi igualmente a reprodução de um certo estilo de vida, calcado em *habitus*, percepções de mundo e disciplina próprios à elite preparada a compor o “estamento burocrático” responsável pela invenção de um projeto de nação, baseado na proposta de um “liberalismo conservador”, assim como se cunhou (WOLKMER, 2006). Referido estilo seduziria dos filhos da “casa grande” àqueles da então recém-constituída aristocracia urbana, não deixando imunes os menos bem-nascidos, como filhos de funcionários públicos e, mais tarde, negros alforriados. O “bacharelismo” se consolida, assim,

como estilo de vida e possibilidade de ascensão e prestígio social (SCHWARCZ, 2012). Os cursos em si, concentrados inicialmente em São Paulo e Olinda, vão estritamente repetir o que se via em Portugal, o que aponta, desde cedo, uma desconexão entre a universidade e a vida social mais abrangente. A qualidade do ensino destacava-se pela precariedade, fosse relativa aos alunos, fosse quanto aos professores, o que não impedia que àqueles – como futuros bacharéis em direito – fossem reservados cargos-chave na administração.

Do ensino jurídico no Brasil Império, tem-se a tradução na reflexão precisa de Sérgio Adorno, segundo a qual o bacharelismo liberal não determinou a despatrimonialização do Brasil, vez que associou tradição patrimonialista sócio-política autoritária a uma cultura jurídica pretensamente liberal (ADORNO, 2005). Esse modelo perdura ainda quando do advento da República, apesar da quebra da concentração da formação jurídica em São Paulo e Pernambuco em virtude do sistema federalista adotado. A entrada em massa de um novo público nas faculdades de direito se dá ainda sob o signo da busca do status e prestígio identificados na figura do bacharel. Somente nos anos 30 a cultura bacharelesca sofre um golpe substantivo; aqui, o que se coloca em xeque é o poder oligárquico e seus porta-vozes, os bacharéis. Costa pontuará que, em uma época de inúmeras mudanças, o tipo de ensino jurídico restará intocado, embora a relação do bacharel com o Estado – até então seu recrutador indefectível – se altere completamente (COSTA, 2003). Novos cursos são criados e proverão, a partir de então, os quadros para uma estrutura administrativa que se especializa e se setoriza. O desenvolvimento de outras disciplinas, reagrupadas posteriormente em *campi* universitários, é fulgurante e isola ainda mais a formação jurídica, segundo uma tendência notadamente “antibacharelesca” (NOBRE, 2003).

A partir dos anos 80 e 90, e sobretudo em resposta ao sufocamento, à disciplinarização e à privatização vividos durante o período au-

toritário, movimentos importantes vão despontar, alterando a paisagem não somente da formação jurídica, mas também do funcionamento das instituições de justiça, mormente os tribunais. No Brasil da consolidação democrática, o “movimento crítico do direito”, por exemplo – que havia se difundido na França dos anos 70 – foi responsável por iniciativas bem-sucedidas de sensibilização de professores, estudantes, juízes, advogados, à tensão existente entre justiça social e igualdade formal. Referido movimento, inspirado por uma orientação crítica em relação ao positivismo jurídico, intentou o desenvolvimento de uma corrente de pensamento reconhecida sob o nome de Nova Escola Jurídica Brasileira, encabeçada, dentre outros, por Roberto Lyra Filho, e que teve como interlocutores expoentes do movimento crítico francês, tais como Michel Miaille e Jean-André Arnaud. Inscritas nesta ordem de ideias, mencionam-se duas tendências marcantes na época: o *direito achado na rua* e o *direito alternativo* (SOUSA JÚNIOR, 2008 ; JUNQUEIRA, 1992 ; CAPPELER; JUNQUEIRA, 1993). A primeira, desenvolvida na Universidade de Brasília, desenvolvia um projeto de difusão popular do ensino jurídico, ao passo que a segunda, levada à frente por magistrados, propugnava pela valorização da função social dos juízes, a partir da reformulação de sua formação profissional e do recurso aos princípios gerais do direito como fundamentos axiológicos de seus julgamentos.

Na esteira dessas experiências pioneiras, outras se seguiram, fundando o que se chamaria mais tarde de práticas de extensão universitária⁵ – ou seja, um processo dinâmico cultural, educativo e científico que favorece a relação entre ensino e pesquisa, de forma

⁵ Na experiência mineira, tem-se o papel pioneiro do Programa Polos de Cidadania, da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais. Criado e em atividade desde 1995, trata-se de um dos programas de pesquisa e extensão mais antigos da universidade, tendo estado à frente, durante o seu percurso, do desenvolvimento de metodologias para efetivação dos direitos fundamentais, tais como, dentre outras, incubação de cooperativas com base familiar; acesso à justiça via mediação de conflitos; políticas públicas de inclusão para a população em situação de rua.

indissociável, visando à aproximação da universidade com a sociedade. Previsto constitucionalmente (art. 207) e inscrito na Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei 9.394/1996), o princípio da extensão substitui a noção de assistência, relacionada durante muito tempo à prática “extra-muros” das universidades. A partir dessas normativas, o que deve reger a ação universitária junto a parceiros, associações e comunidades externas à universidade é o princípio da cooperação, do aprendizado mútuo e do compartilhamento de saberes, favorecendo a produção de tecnologias sociais, culturais, econômicas etc., sob medida para determinados contextos. Ao menos duas vantagens se declinam no horizonte de tais práticas: a primeira tende a evitar o “encapsulamento” universitário, via cooperação e diálogo com o meio social mais abrangente; a segunda se refere à possibilidade de transformação social concertada entre atores diversificados, dispondo de aportes e visões igualmente plurais da realidade social.

Na esteira da extensão universitária, surgem no Brasil iniciativas também voltadas à crítica do ensino jurídico superior e à formatação de uma maneira reflexiva, crítica e participativa de ação e mobilização do direito. A análise do tópico seguinte pretende trazer à lume o desenvolvimento de tais iniciativas e uma experiência concreta em Minas Gerais.

2. A CHEGADA DO MOVIMENTO CLÍNICO AO BRASIL E SEU DESENVOLVIMENTO NA UFMG

Surgida nos Estados Unidos nos anos 60, a educação jurídica clínica vem romper com os paradigmas do ensino jurídico tradicional (MARTINS, 2012; MARTIN, 2015). Naquele momento, os defensores do movimento clínico opunham-se fortemente ao modelo de casos, já adotado nas universidades americanas desde o final do século XIX, pelo que se propôs a transposição do modelo das faculdades de medicina ao mundo do Direito. Vinculado o processo de

formação do jurista ao compromisso com causas sociais, os casos deixariam de ser tratados isoladamente e passariam a ser encarados em um contexto “epidemiológico” – no qual não se deve apenas tratar a doença do paciente, mas prevenir e remediar todo o contexto que replica a moléstia em outros indivíduos (WITKER, 2007). Fala-se, portanto, em uma análise global das questões jurídicas, traduzidas, posteriormente em termos como *advocacy* e litigância estratégica. O movimento clínico, no entanto, tardou a desembarcar no Brasil.

Na Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG), a ideia de uma clínica voltada para a proteção e promoção dos direitos humanos surge em 2013, da iniciativa de um grupo de alunos de graduação, a partir da confluência de dois projetos acadêmicos já consolidados: a Divisão de Assistência Judiciária (DAJ/UFMG) e o Grupo de Estudos em Direito Internacional dos Direitos Humanos (GEDI-DH/UFMG). A DAJ, fundada em 1958, presta assistência jurídica e judiciária à população de Belo Horizonte. Já o GEDI-DH, fundado em 2002, foca seus estudos em parâmetros e casos do Sistema Interamericano de Proteção dos Direitos Humanos. Ambos os projetos, em diálogo dos alunos, se propuseram a dar um passo a mais: tornar práticos os estudos daqueles parâmetros internacionais, levando-os aos casos atendidos no dia a dia pela DAJ.

Um projeto piloto foi desenvolvido no contexto de realização da Copa do Mundo FIFA 2014 no Brasil, quando diversas violações de direitos humanos foram perpetradas pelo Estado. A atuação da clínica na Rede de Enfrentamento à Violência Estatal junto de outras entidades e advogados voluntários foi tão bem-sucedida que ensejou, logo a seguir, a formalização da Clínica de Direitos Humanos da UFMG (CdH/UFMG).⁶

6 No período da Copa do Mundo, o grupo acompanhou casos de violência e abuso das forças policiais nas manifestações, rastreou pessoas detidas, elaborou uma cartilha informando os manifestantes de seus direitos, divulgou notas sobre a atuação policial, solicitou audiência pública sobre a temática na Comissão

Hoje, a CdH/UFMG é um dos programas de pesquisa e extensão integrante da estrutura da DAJ/UFMG.⁷ Sua atuação é voltada para a promoção e defesa dos direitos humanos, por meio do estudo crítico e da articulação entre comunidade acadêmica e sociedade civil. Desenvolve-se, portanto, um “re-pensar” da metodologia tradicional do ensino jurídico, tendo o direito internacional como referência para a boa prática da advocacia em direitos humanos. Em suas atividades, a CdH se vale de estratégias jurídicas (litígio, assistência jurídica, advocacia legislativa) e não jurídicas (educação em comunidades; formação em instituições; investigação; monitoramento; desenho e avaliação de políticas públicas, elaboração de relatórios e notas técnicas), bem como preza por metodologias integrativas, pela elaboração de teses inovadoras e pela crítica ao direito (que deve ser pensado desde sua elaboração, e não meramente reproduzido).

O caráter multiprofissional e interdisciplinar do programa, que já contou com estagiários de pelo menos seis cursos de graduação da UFMG, faz enxergar que o direito é ferramenta de transformação, mas que não se encontra isolado nas humanidades, nem é solução para todos os conflitos sociais. Além disso, a participação direta dos estudantes e a atuação junto de entidades parceiras (Defensorias Públicas; ONG’s; Poder Judiciário; advogados populares; movimentos sociais; OAB; Ministério Público; Conselhos Regionais e Federais; sindicatos; veículos de comunicação social etc.) possibilita a formação de uma verdadeira rede, mais bem equipada para a promoção e garantia dos direitos humanos.

Consciente de que não existe um único modelo ou formato

Interamericana de Direitos Humanos e, por fim, elaborou um largo parecer sobre a violência institucional perpetrada antes e durante o evento.

7 Além da CdH/UFMG, a Divisão de Assistência Judiciária conta com outro programa de extensão em sua estrutura: o Programa de Assistência Judiciária, que atua nos moldes de um escritório-modelo, i.e., baseado em atendimentos e tratamento de casos individuais.

de clínica jurídica, a CdH/UFMG reestrutura com alguma frequência seus alguns eixos ampliados de trabalho. Atualmente estão ativos os seguintes eixos: (i) Sistema Socioeducativo, Gênero e Sexualidade; (ii) Direito à maternidade; (iii) Interfaces entre desenvolvimento, empresas e direitos humanos.⁸ Cada um deles desenvolve pesquisa acerca da temática mais ampla de trabalho, visando subsidiar a atuação estratégica em ações de incidência e em casos individuais. A CdH, ainda, possui um grupo de estudos que se reúne semanalmente para analisar casos da Divisão de Assistência Judiciária em que sejam identificadas violações de direitos humanos, o que é de fundamental importância para manter a conexão entre ensino, pesquisa e extensão. O objetivo é que, a partir dessa formação diferenciada, estabeleça-se uma nova metodologia de atuação nos casos concretos trazidos pelos assistidos da DAJ e das entidades públicas parceiras.

A CdH/UFMG se redefine a todo momento, questionando os objetivos sociais e formativos que deve perseguir, suas áreas de atuação, sua dinâmica de trabalho, a possibilidade de integralização curricular e, mesmo, aspectos operativos também fundamentais para o bom funcionamento do programa (financiamento, recursos humanos e materiais, estratégias de comunicação e relações institucionais).

3. PRINCÍPIOS E DIRETRIZES: O QUE A ABORDAGEM CLÍNICA OFERECE COMO INSUMO À TRANSFORMAÇÃO DO ENSINO JURÍDICO?

⁸ Ao longo desses anos, a CdH/UFMG atuou também nas temáticas de direito dos imigrantes, direito dos povos indígenas, liberdade de expressão e, ainda no escopo do eixo sobre gênero e sexualidade, com a retificação de nome e de gênero de pessoas trans e com a problemática da disseminação não consensual de imagens íntimas. De forma transversal, desenvolveu-se um projeto de inclusão digital, com o desenvolvimento de um aplicativo *mobile*, que articula informações acerca de violações de direitos humanos, órgãos de atendimento às vítimas e elaboração de políticas públicas.

Assim como se aventou acima, não há um conceito ou modelo único para “clínicas jurídicas”. Alguns traços diacríticos dessas práticas podem, no entanto, ser observados, tais como o acento na necessidade de uma reforma do ensino jurídico tradicional e a prática jurídica como forma de promover justiça social. No que se refere a tais características, assim se exprime Franck S. Bloch (2011, p.3)⁹, pioneiro do movimento clínico nos Estados Unidos:

The first goes directly to clinical legal education’s professional educational mission. Clinics around the world focus on two curricular goals aimed at preparing students for practicing law, neither of which is emphasized sufficiently in the traditional law school curriculum: providing professional skills training, and instilling professional values of public responsibility and social justice. A second characteristic relates to methodology. At the core of the clinical teaching method is a commitment to experiential learning. Clinical training in professional skills and values takes place while students are in professional roles—real or simulated—and not in a traditional classroom setting where law is taught through one-way lectures or from cases and material presented exclusively in printed texts. Finally, clinical legal education is part of a broader effort at legal education reform aimed at expanding the professional curriculum, implementing innovative teaching methods, and educating lawyers for social justice.

Quanto ao ensino jurídico tradicional, a crítica se dirige tanto ao conteúdo dos cursos quanto à metodologia de ensino. A estrutura enrijecida e largamente concentrada em disciplinas de conteúdo de direito privado reedita, a cada versão curricular, uma das “marcas de

9 Do mesmo autor, verificar igualmente: Foreword: International Clinics and the Global Clinical Movement, *Maryland Journal of International Law*, Volume 26|Issue 1 Article 3, 2011. Sugerimos também a leitura de HURWITZ, Deena R., Teaching to the Paradoxes: Human Rights Practice in U.S. Law School Clinics. *Maryland Journal of International Law*, vol. 26, p. 101-129, 2011.

origem” já aqui evocadas, ou seja, o caráter individualista e patrimonialista da nossa ordem jurídica – que o ensino tradicional reproduz, ao mesmo tempo em que produz novos “operadores do direito”, com seus códigos, ritos e tantos mitos (KANT DE LIMA, 2009). Desse modo, a necessidade de uma reforma curricular que “areje” as grades de ensino é premente, fazendo-as não somente dialogar com outras disciplinas como, por outro lado, permitindo que ali figurem abordagens suscetíveis de contribuir para uma ação e intervenção crítica dos operadores do direito na vida social. A inserção e valorização nas grades de ensino jurídico de disciplinas voltadas aos direitos humanos, assim como sua utilização para problematização e análise das demais disciplinas, representariam, assim, um foco indubitável de resistência em um marco de contextos universitários marcados pela transnacionalização, pela privatização e pela concorrência de curto prazo (SANTOS, 2004).

Por outro lado, a dimensão metodológica do ensino jurídico padrão é insuficiente do ponto de vista de sua conexão com problemas reais de grupos, comunidades e indivíduos, e isso sobretudo no que tange à igualdade material e à oportunidade de chances, em contextos notadamente conhecidos por distorções abissais assim como o Brasil. A atenção às abordagens meramente conceituais, até aqui de regra no ensino do direito, não prepara o estudante ao desenvolvimento de competências e habilidades tendentes a associar ação estratégica, crítica e humanista para a solução e gestão de problemas. A concentração das aulas em modelo expositivo e verticalizado tampouco encoraja o aluno a ser “agente de seu próprio aprendizado” (GHIRARDI e FERBAUM, 2013), relegando-o ao lugar e papel de mero receptor de informação e, assim, dificultando-lhe a reflexão acerca das questões jurídicas e de sua adequada e ecológica resolução.

As iniciativas de ensino clínico representam uma inflexão inquestionável nesse estado de coisas, seja ao se basearem na horizontalidade, na abertura ao diálogo com a comunidade e no reconheci-

mento do status de “agente do saber” de seus parceiros, levando em conta a existência de inúmeras “sensibilidades jurídicas” (GEERTZ, 1997) atuantes e não raro em conflito, seja por encorajarem estratégias jurídicas e não jurídicas pautadas no empoderamento do aluno frente à realidade social circundante, preparando-o para o trato com a inovação, a criação e o desempenho de diferentes papéis, tais como o de “discente, docente, intérprete, aplicador, legislador, estrategista e cidadão” (GHIRARDI e FEFERBAUM, 2013).

Nos moldes de um ensino clínico, a mudança de foco, seja quanto à organização disciplinar ou metodológica, não aguarda, então, alterações mais substantivas promovidas pela universidade, mas opera, em um movimento horizontalizado, normalmente capitaneado por alunos, as mudanças necessárias a uma formação e prática jurídicas mais condizentes com a vocação para a responsabilidade social que devem revestir as universidades. Assim, via inovações disciplinares e metodológicas, o que se visa resgatar é a conexão das universidades públicas com o princípio da responsabilidade social, uma vez compreendido que “a universidade é um bem público intimamente ligado ao projecto de país” (SANTOS, 2004, p. 89). Ora, qual país vislumbrar em decorrência de uma formação jurídica que, ultrapassando a mera formação profissional, cuida igualmente da formação de cidadãos preocupados e atuantes na construção de uma sociedade mais justa, solidária e sustentável (MARQUÈS I BANQUÉ, 2014)?

Cidadãos profissionais ou profissionais cidadãos estes que vão, como já fazem em numerosos casos, cuidar dos rumos da cidade e das tomadas de decisão que afetam em grande escala a vida em comum, assim como o exemplo que segue pretende demonstrar.

4. EXEMPLO CONCRETO DE ATUAÇÃO CLÍNICA A PARTIR DA ABORDAGEM DA DISSEMINAÇÃO NÃO CONSENSUAL DE IMAGENS ÍNTIMAS

Pornografia não-consensual é uma das designações para o fenômeno da divulgação de imagens ou vídeos que envolvem conteúdo sexual sem o consentimento de todas as pessoas envolvidas, sujeitando a vítima a situações de exposição, vulnerabilidade e/ou constrangimento (CdH/UFMG, 2015). Nos últimos tempos, a circulação desses conteúdos no ambiente *online* vem adquirindo grandes proporções, já que se dá pelo repetido *upload* do material ofensivo, dificultando o controle jurídico e maximizando o espectro de pessoas atingidas.

Essa temática da divulgação não consensual de imagens íntimas chegou à CdH/UFMG por meio da rede de parceiros, que relatou a ocorrência de casos em Belo Horizonte. A partir do rastreamento de um Projeto de Lei da Câmara dos Deputados, o PL 5555/2013, de autoria do Deputado Federal João Arruda, o assunto passou a ser estudado em reuniões do grupo e a assessoria parlamentar da Deputada Federal responsável pela relatoria do PL na Comissão de Constituição e Justiça foi contatada.

O Projeto de Lei, em resumo, dispõe sobre a tipificação de tal prática como meio de solução do problema. Procurando, porém, vislumbrar o fenômeno de ângulos variados, a CdH propôs uma recomendação elaborada a várias mãos. Isso porque, na visão do grupo, o PL 5555/2013, na forma aprovada pela Comissão de Seguridade Social e Família, apresenta uma série de inadequações ao que se acredita como redação atenta aos direitos humanos.

Primeiro porque a divulgação desse tipo de conteúdo na rede deve ser compreendida como uma forma de violência de gênero. Afinal, atinge majoritariamente mulheres (cerca de 90% das vítimas) e ainda as culpabiliza com base no argumento machista segundo o qual a vítima não deveria ter se mostrado ou se exibido por meio de fotos e imagens (CdH/UFMG, 2015). Nem é preciso dizer que os impactos desse fenômeno na vida das vítimas são muitos: perda

de emprego, distanciamento afetivo de filhos, quebra do laço social com pessoas próximas, fortes danos emocionais e, até mesmo, pensamentos suicidas.

Em segundo lugar, concluiu-se pela defesa de uma especificação legal da divulgação não consensual de imagens íntimas, por se entender necessária a nomeação e o conseqüente reconhecimento formal do problema pelo Poder Público. Apesar de o Marco Civil da Internet dedicar uma seção específica à divulgação não consensual de conteúdo privado na rede, a responsabilização lá prevista não se mostra suficiente para mudar os caminhos dessa prática violenta nem para promover a reparação de danos causados justamente por não ser capaz de abarcar as especificidades de grupos minoritários e vulnerabilizados, como as mulheres (CdH/UFMG, 2016).

Assim, a legislação penal, em função de seu relevante significado simbólico, acaba por impor-se como ferramenta de acesso a direitos àqueles grupos sociais em situação de vulnerabilidade, para muito além da questão cível. Além disso, tende a contribuir para a conformação do comportamento dos indivíduos em sociedade aos valores sociais positivados na norma jurídica, bem como a provocar a movimentação de instituições e setores organizados da sociedade, no sentido de oferecer suporte político-social aos valores primados na normativa.

No entanto, num viés de direito penal mínimo, entende-se que a questão se insere muito mais no plano simbólico e discursivo, do que em verdadeiro aumento das práticas de criminalização. Apenas defende-se, portanto, a visibilidade que será dada com a nomeação da pornografia não-consensual, que tenderá a produzir efeito simbólico relevante e impacto cultural positivo no combate à violência de gênero. Observando os princípios da razoabilidade, da proporcionalidade e da taxatividade, a recomendação propõe pena inferior a dois anos.

Nesse sentido, ainda, acredita-se que o fim último perseguido com o PL deve ser a proteção da liberdade e da dignidade sexual da vítima. Isso, posto que, na divulgação não consensual de imagens íntimas, a mulher é punida exatamente por se deixar ser registrada em um momento de intimidade e por sentir prazer, o que ignora por completo a garantia da privacidade do comportamento sexual feminino. Assim, a manutenção do enquadramento da prática no capítulo de crimes contra a honra do Código Penal apenas reforçaria a lógica que coloca em primeiro plano a moralidade, os valores e os costumes quando da ocorrência de crimes sexuais. Além disso, uma redação que se proponha inclusiva não deve restringir o crime às vítimas que tenham tido um relacionamento com o agressor, já que tal situação não é unanimidade entre as vítimas do delito e reproduz o discurso patriarcal e heterossexista ainda vigente em nossa sociedade. Daí a importância de se compreender que, independentemente da vítima ter consentido na filmagem ou na captura inicial da foto ou vídeo, é a divulgação posterior sem autorização que constitui crime.

A recomendação foi apresentada, em setembro de 2015, na Comissão Mista de Combate à Violência contra a Mulher, no Senado Federal, e, após algumas negociações, foi acolhida pela relatora do PL na Comissão de Constituição e Justiça da Câmara. Ainda que ao final não tenham sido totalmente acolhidas as recomendações levantadas pelo documento apresentado pela CdH/UFMG, a iniciativa foi bem avaliada. Isso porque a atuação inicialmente focada em incidência no Legislativo se desdobrou em cartilhas de orientação às vítimas de tais práticas, em pílulas informativas de rádio e televisão, entrevistas, artigos acadêmicos, capacitações em escolas e em atendimento, orientação e judicialização de casos individuais. Ainda, o panorama da prática de divulgação não consensual de imagens íntimas foi apresentado pela CdH na Comissão Interamericana, em Washington, em audiência sobre Direitos Culturais e Internet no Brasil (CdH/UFMG, 2016).

Importante é frisar que a continuidade das ações em torno da temática reforça justamente o entendimento da CdH/UFMG no sentido de que a prática da divulgação não consensual de imagens íntimas reclama, associada à tipificação, uma ação orquestrada dos poderes públicos e da sociedade civil. Assim, são imprescindíveis ações junto aos formadores de opinião, aos instrumentos de mídia em geral e mais especificamente junto aos educadores de todos os níveis no sentido de afirmar a violência destas práticas e promover o debate, pensando em soluções conjuntas para o fenômeno. Ao mesmo tempo, esse exemplo de atuação do programa de pesquisa e extensão revela justamente a compreensão de que a Universidade pode ir bem além de seus muros e fazer a diferença numa sociedade ainda tão desigual.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Em um belo artigo em homenagem à Professora Miracy Barbosa de Sousa Gustin, pioneira na proposta de extensão universitária da Universidade Federal de Minas Gerais, quando ainda não se falava em ensino clínico, Carvalho Netto e Scotti (2008, p. 512) defendem que “(...) ensino e pesquisa são, eles próprios, extensão, ou seja, são para a sociedade. Os principais produtos extensionistas de uma Universidade são os profissionais e o saber que ela é capaz de gerar para a sociedade”.

Situa-se aqui, em nosso entender, a justificativa para a prescrição constitucional sobre a indissociabilidade daqueles três pilares e o fundamento para a defesa das universidades como um bem público, lugar para o pensamento livre e a criação que transforma. Em tempos de retirada do Estado de domínios estratégicos, a universidade, mormente suas faculdades de direito, deve poder se “auto-inter-

rogar no mesmo processo em que interroga a sociedade” (SANTOS, 2004), para que, ao livrar-se de algumas de suas “marcas de nascença”, assuma sua cota de responsabilidade para que as sociedades tenham um desenvolvimento equilibrado, em que o direito seja a expressão autêntica de mais justiça social.

As práticas extensionistas, de que o ensino clínico é o exemplo mais recente, parecem se consolidar nesse cenário, a um só tempo, como resistência à mercantilização do ensino e da pesquisa e como possibilidade de articulação e valorização de saberes diversos para o enfrentamento das dificuldades que já existem e daquelas que estão por vir em tempos complexos e plurais.

REFERÊNCIAS

ADORNO, Sérgio. **Os aprendizes do poder**. São Paulo: Paz e Terra, 2005.

BLOCH, Frank S. A Global Perspective on Clinical Legal Education, **Revista de Educación y derecho. Education and law review**, Número 4. Abril - septiembre 2011.

_____ Foreword: International Clinics and the Global Clinical Movement, **Maryland Journal of International Law**, Volume 26|Issue 1 Article 3, 2011.

CAPPELLER, W. Lemos; JUNQUEIRA, E. Botelho, in ARNAUD, A.-J. (dir.), **Dictionnaire encyclopédique de théorie et de sociologie du droit**, 2^{ème} éd., Paris, LGDJ, 1993.

CARVALHO, José Murilo de. **Cidadania no Brasil, o longo caminho**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2010.

CARVALHO, Humberto Coelho de. Ensino e aprendizagem no Ciclo Básico Universitário: problema de textos e contextos - um quase depoimento. In: **Revista Caminhos**. V. 31, n. 1 (janeiro) 2016. Belo Horizonte: Sindicato dos Professores de Universidades Federais de Belo Horizonte e Montes Claros. APUBH, 2016. p. 07-43.

CARVALHO NETTO, Menelick de; SCOTTI, Guilherme. Os 20 anos da Constituição de 1988 e os horizontes da extensão universitária. In : UNES PEREIRA, Flávio H. e DIAS, Maria Tereza F. (orgs). **Cidadania e inclusão social: estudos em homenagem à Professora Miracy Barbosa de Sousa Gustin**. Belo Horizonte: Editora Forum. 2008, p. 511-514.

CLÍNICA DE DIREITOS HUMANOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS (CdH/UFMG). **Recomendação da Clínica de Direitos Humanos da UFMG sobre o PL 5555/2013**. Belo Horizonte: setembro, 2015.

CLÍNICA DE DIREITOS HUMANOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS (CdH/UFMG) e outros. **Resumo executivo apresentado pela CdH perante a Comissão Interamericana de Direitos Humanos na Audiência Temática “Direitos Culturais e Internet no Brasil” do 157º período ordinário de sessões**. Washington D.C: abril, 2016.

COSTA, Alexandre Bernardino. O papel do ensino jurídico no Brasil. In: SOUZA JUNIOR, José Geraldo (Org.). **Na fronteira: Conhecimento e práticas jurídicas para a solidariedade emancipatória**. Brasília: Universidade de Brasília, 2003, p. 49-73.

CURY, Vera de Arruda Rozo. **Introdução à formação jurídica no Brasil**. Campinas: Edicamp, 2002.

FARIA, José Eduardo; CAMPILONGO, Celso Fernandes. **A Sociologia jurídica no Brasil**. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris, 1991.

GEERTZ, Clifford. **O saber local: novos ensaios em antropologia interpretativa**, Rio de Janeiro, Vozes, 1997.

GHIRARDI, José Garcez e FEFERBAUM, Marina (orgs.). **Ensino do direito em debate: reflexões a partir do 1º Seminário Ensino Jurídico e Formação Docente**. São Paulo: Direito GV, 2013. (Série pesquisa Direito GV).

HOLLANDA, Sérgio Buarque de. **Raízes do Brasil**. Rio de Janeiro: José Olympio, 1936.

HURWITZ, Deena R., Teaching to the Paradoxes: Human Rights Practice in U.S. Law School Clinics. *Maryland Journal of International Law*, vol. 26, p. 101-129, 2011.

JUNQUEIRA, Eliane Botelho, « La sociologie juridique brésilienne à travers le miroir », Paris, L.G.D.J, **Droit et société**, numéro 22, 1992.

KANT DE LIMA, Roberto. **Por uma antropologia do direito no Brasil**. Ensaios de antropologia e de direito. Rio de Janeiro, Lumen Iuris, 2009, p. 1-38.

LAPA, Fernanda Brandão. **Clínicas de Direitos Humanos: uma proposta pedagógica para a educação jurídica no Brasil**. Rio de Janeiro: Lumen Iuris, 2014.

MARQUÈS I BANQUÉ, Míria. Clínicas jurídicas y Universidad pública. **Revista de educación y derecho. Education and law review**. Número 11. Octubre 2014 – marzo 2015.

MARTIN, Diego Blázquez. Clínicas de derechos humanos: causas y ventajas del éxito de um modelo de educación jurídica del siglo XXI. **Revista de Educación y Derecho**. Madrid: 2015.

MARTINS, Ana Cecilia Mac Lean. El rol de las clínicas jurídicas em la enseñanza del Derecho. **Revista IUS ET VERITAS**, nº 45. Dezembro de 2012, p. 378-386.

NICÁCIO, Camila Silva; *et al.* **Clínicas de Direitos Humanos e o ensino jurídico no Brasil: da crítica à prática que renova**. Belo Horizonte: Arraes, 2017.

NOBRE, Marcos. **Apontamentos sobre a pesquisa em Direito no Brasil**, Novos Estudos CEBRAP, n. 66, julho 2003: p. 145-154.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **A Universidade no século XXI**. São Paulo: Cortez Editora; 2004.

SAULE JÚNIOR, Nelson (coord.). Pesquisa - **Organismos Universitários de Direitos Humanos**. São Paulo: Artgraph, 2015.

SCHWARCZ, Lilia Moritz. **O espetáculo das raças**. Cientistas, instituições e questão racial no Brasil 1870-1930. São Paulo: Companhia das Letras, 1997;

SOUSA JÚNIOR, José Geraldo. Universidade Popular e educação jurídica emancipatória. In : UNES PEREIRA, Flávio H. e DIAS, Maria Tereza F. (orgs). **Cidadania e inclusão social: estudos em homenagem à Professora Miracy Barbosa de Sousa Gustin**. Belo Horizonte: Editora Forum. 2008, p. 203-230.

SOUZA, Jessé. **A ralé brasileira, quem é e como vive**. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2009.

WITKER, Jorge. La enseñanza clínica como recurso de aprendizaje jurídico. **Revista sobre enseñanza del Derecho**. Ano 5, nº 10, 2007, p. 181-207.

WOLKMER, Antônio Carlos. **História do direito no Brasil**. Rio de Janeiro: Editora Forense, 2006.

LITÍGIOS ESTRATÉGICOS EM LIBERDADE DE EXPRESSÃO: ANÁLISE DO SISTEMA INTRAMERICANO DE DIREITOS HUMANOS

*Anna Luisa Walter de Santana*¹

*Danielle Anne Pamplona*²

INTRODUÇÃO

O uso de litígios estratégicos é uma importante força para o desenvolvimento dos precedentes internacionais (VON BOGDANDY; VENZKE, 2014) e a construção de *standards* interamericanos em matéria de liberdade de expressão. A presente pesquisa dedica-se a discutir a melhor forma de selecionar tais litígios estratégicos em matéria de liberdade de expressão, para a atuação de clínicas jurídicas no sistema interamericano. Tratou-se de pesquisa exploratória com análise bibliográfica, que fará uso do método de abordagem dedutivo, por meio de técnicas de pesquisa bibliográfica, jurisprudencial e análise de casos, como método de procedimento.

Optou-se por pensar os litígios estratégicos especialmente a partir dos últimos três casos julgados pela Corte Interamericana (CorteIDH) envolvendo liberdade de expressão. Os casos foram selecionados pelo site da Relatoria Especial para a Liberdade de Expressão (RELE), nos últimos cinco anos e são os seguintes: Caso Norín

1 Bolsista Capes para doutorado-sanduiche na Universidad de Los Andes (Colombia). Doutoranda em Direito pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná (PUC-PR). Mestre em Direito do Estado pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC-SP). Pesquisadora da Clínica de Direitos Humanos do PPGD da PUC-PR.

2 Doutora em Direito pela UFCS. Professora Titular do Programa de Pós-Graduação em Direito da Pontifícia Universidade Católica do Paraná; Visiting Scholar na American University em Washington, DC (2015-2016); Coordenadora da Clínica de Direitos Humanos do PPGD da PUC-PR.

Catriman e outros vs. Chile de 2014; Caso Granier e outros (Radio Caracas Televisión) vs. Venezuela de 2015; Caso López Lone e outros vs. Honduras também de 2015. Procurou-se identificar pontos que fizeram com que tais casos fossem entendidos como litígios estratégicos e como foram desenvolvidos para que fosse obtida uma decisão positiva na Corte Interamericana.

Para isso o artigo será organizado em três partes. Em um primeiro momento são identificados e estabelecidos critérios para que um caso seja considerado litígio estratégico. Em um segundo momento é analisada a liberdade de expressão e sua compreensão dentro da jurisprudência já desenvolvida pelo Sistema Interamericano de Proteção de Direitos Humanos (SIDH). Por fim, avalia-se como o sistema vem selecionando os casos em matéria de liberdade de expressão, por meio da análise dos três casos selecionados.

1. LITÍGIOS ESTRATÉGICOS

Falar em litígios estratégicos implica em partir da noção de que o direito é transformador da sociedade, e como tal, seu papel deve ser ampliado por meio do olhar mais atento aos menos favorecidos (SANTOS, 2005). Enquanto senhor deste papel transformador, as provocações feitas ao Judiciário podem extrapolar as necessidades individuais e atingir um grupo maior de pessoas.

Para que isso se concretize, o papel daquele competente para levar ao Judiciário os pedidos também é revitalizado para assumir sua real relevância. Nesse sentido:

La obligación de los abogados con el Estado de Derecho se extiende hasta lograr que el concepto mismo de Estado de Derecho comunique a todos los miembros de la sociedad su pertenencia, es decir, hasta

lograr que los principios de los derechos humanos y la democracia permeen los tejidos sociales y especialmente los legales. (VILLARREAL, 2007, p.17).

A utilização de litígios estratégicos é uma das formas pelas quais o advogado pode alcançar o objetivo de fazer com que o Estado de Direito toque a todos, sem qualquer possibilidade de exclusão. A preocupação não se exaure na obtenção de justiça para as partes, mas extravasa para a busca de mudanças estruturais na forma de organização da sociedade e de suas instituições. É preciso anotar, no entanto, que o litígio estratégico já não é ferramenta à disposição somente de advogados. Em verdade, com a ampliação do rol de atores relevantes para a concretização de direitos humanos, os diferentes instrumentos passam a ser utilizados por um conjunto de pessoas.

O litígio estratégico não foge desta lógica. De fato, com a legitimação da sociedade civil organizada e de indivíduos para acesso aos sistemas internacionais de proteção de direitos humanos, o litígio estratégico ganha em possibilidades de aplicação. Em verdade, passa a ser um verdadeiro instrumento político, e não somente judicial, eis que pode expandir as possibilidades de sucesso para, não somente, uma decisão judicial, mas para a possibilidade de discussão do tema, para a definição do mesmo em sede de outro poder que não o Judiciário ou para provocação da sociedade. Nesse sentido:

Así tenemos que algunas de las tareas del litigio estratégico están encaminadas a apoyar las acciones sociales como el despertar de conciencia, el empoderamiento de grupos, la reivindicación de minorías, la modificación de estándares culturales, dar visibilidad a la situación o a algunos grupos. Asimismo, preparar acciones políticas como la incidencia en la proyección de políticas públicas, la inclusión de temática en la agenda política; incluso para fortalecer acciones jurídicas distintas del litigio, ya sea aportando datos que justifiquen elaboración de iniciativas de ley, mostrar deficiencias sustantivas o procesales, denunciar malas prácticas, sentar precedentes,

preparando el cambio de foro hacia el internacional, por ejemplo. La multiplicidad de usos y objetivos del litigio no excluye la tradicional meta del mismo, en especial si se tiene como objetivo el acceso a la justicia para los más desfavorecidos, en donde, sin embargo, el objetivo del litigio estratégico se torna más tradicional. (VILLARREAL, 2007, p. 29-30).

Litígios estratégicos, segundo Duque (2014), consistem na seleção de um caso de alto impacto em que se pretende, além da reparação da(s) vítima(s), uma reforma legal ou adoção ou reforma de políticas públicas, de tal maneira que os beneficiários do final do litígio sejam todas as pessoas que se encontrem em situação semelhante. Isto é, os impactos da decisão devem ir muito além das vítimas do caso concreto.

Alguns pontos devem ser considerados para se checar a viabilidade de um litígio estratégico internacional: 1 – que o interesse público seja claro; 2 – trata-se de um caso paradigmático; 3 – o caso deve demonstrar defeitos estruturais no marco jurídico, para promover modificações estruturais através do litígio; 4 – que seja factível o uso dos instrumentos internacionais; 5 – postura existente, ou não, do órgão judicial a respeito do tema; 6 – possíveis repercussões em caso de vitória ou de derrota do caso; 7 – capacidade da organização ou clínica que esteja a frente do caso (como isso afetará sua trajetória; sua capacidade de litigar e inclusive seu reconhecimento legal); 8 – como se obterão os objetivos ao executar a sentença (efeito mediato, imediato, curto ou longo prazo); 9 – a interação que o caso gerará entre vítimas, demandantes, advogados e Estado para promover um debate público sobre determinados temas; 10 – como o caso poderá ser provado? Quais os custos? A teoria jurídica é de fácil explicação?

Parece que um bom conceito de litígio estratégico vem da análise de seus termos:

Litigância é um termo usado no Direito e quer dizer o ato de mover ações na Justiça e de atuar perante o Ju-

diciário. Litigância estratégica é uma ampliação desse conceito para abranger não só a noção tradicional do Direito, mas também um conjunto de ações de advocacy e comunicação para incidência no Legislativo e no Executivo, com o objetivo de viabilizar políticas públicas que defendam e efetivem direitos dos diversos segmentos vulneráveis da sociedade. Ela é estratégica porque não é qualquer ação, mas sim aquela que tem uma dimensão emblemática, capaz de criar precedentes e gerar resultados positivos. Tais resultados terão efeito multiplicador, transformando-se em exemplos bem-sucedidos a serem aplicados em outros casos similares, possibilitando assim um salto na garantia dos direitos humanos. (FUNDO BRASIL DE DIREITOS HUMANOS, 2016, p. 8)

Assim, a relevância do litígio estratégico reside no fundamento do cuidado especial que demanda potencialidade para impactar uma coletividade, por meio de alterações estruturais no modo como seus direitos são concebidos e concretizados.

2. LIBERDADE DE EXPRESSÃO E SUA COMPREENSÃO PELO SISTEMA INTERAMERICANO

A liberdade de expressão nasce associada à possibilidade de manifestação de críticas ao governo. Historicamente, o seu exercício como direito remete ao século XV, quando o Presidente do Parlamento inglês solicita tal deferência à Coroa. Aos poucos, o direito é estendido a todos os Parlamentares e então, a todos os súditos ingleses. Nasce, portanto, essencialmente vinculada ao direito de manifestação sobre os atos do governo. Esse tem sido o fundamento central deste direito desde então.

O direito à liberdade de expressão sempre se fez presente nos textos protetivos de direitos humanos no âmbito internacional, desde

a Declaração de Direitos do Homem e do Cidadão, fruto da Revolução Francesa de 1789. A livre comunicação das ideias e das opiniões é um dos mais preciosos direitos do homem. Tanto os documentos globais como regionais de proteção aos direitos humanos salvaguardam a liberdade de expressão, que compreende não só a liberdade de expressar sua opinião, mas a liberdade de procurar, receber e difundir informações e ideias de qualquer natureza.

No âmbito do Sistema Interamericano de proteção aos direitos humanos, a liberdade de expressão goza de amplas garantias, eis que a Convenção Americana é mais tímida quando estabelece o rol de situações nas quais pode haver intervenção do Estado na liberdade de expressão. Ou seja, a Convenção é mais protetiva em relação à liberdade de expressão, por prever de modo mais amplo o seu exercício.

Esse fato é tributo da influência norte-americana na redação da Convenção, eis que o direito doméstico dos Estados Unidos não permite que o Congresso edite legislação restringindo a liberdade de expressão, exceto quando a defesa do uso da força ou de uma violação à lei seja utilizada para incitar ou produzir ação ilegal iminente (FARRIOR, 1996). No sistema universal, há documentos cuja amplitude de restrições à liberdade de expressão é maior, como o Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos, todavia, no âmbito interamericano, a influência dos Estados Unidos foi essencial para a redação desta cláusula.

O direito à liberdade de pensamento e expressão está previsto no artigo 13 da Convenção Americana sobre Direitos Humanos com a seguinte redação:

Artigo 13. Liberdade de pensamento e de expressão
1. Toda pessoa tem direito à liberdade de pensamento e de expressão. Esse direito compreende a liberdade de buscar, receber e difundir informações e ideias de

toda natureza, sem consideração de fronteiras, verbalmente ou por escrito, ou em forma impressa ou artística, ou por qualquer outro processo de sua escolha.

A análise do artigo leva à conclusão de que essa liberdade se expressa de duas maneiras. Primeiro, em uma dimensão individual, segundo, em uma dimensão social. Em sua dimensão individual, a liberdade de expressão não se esgota no direito a falar e escrever, mas compreende o direito de utilizar qualquer meio apropriado para fazer difundir seu pensamento e chegar ao maior número de destinatários. Em sua dimensão social, a liberdade de expressão é um meio de intercâmbio de ideias e compreende o direito de cada um de comunicar seus pontos de vista e conhecer a opinião alheia (BRASIL, 2014, p.12).

Para a Corte Interamericana de Direitos Humanos, não é possível a subsistência de uma sociedade democrática sem a livre “circulação de notícias, ideias e opiniões, bem como o mais amplo acesso à informação por parte da sociedade em seu conjunto. A liberdade de expressão se insere na ordem pública primária e radical da democracia, que não é concebível sem o debate livre e sem que a dissidência tenha pleno direito de se manifestar” (CorteIDH, 1985, p.20).

O conteúdo do direito à liberdade de pensamento e de expressão tem sido objeto de preocupação e estudo constante no âmbito do Sistema Interamericano em razão de sua importância para a proteção da autonomia individual e a promoção da democracia. Sob o termo “liberdade de expressão” estão designadas liberdades individuais e coletivas. Segundo Sarmento (2007) apesar do debate intenso sobre qual seria o objetivo mais importante da liberdade de pensamento e expressão, entende-se que esses dois objetivos são igualmente importantes e reforçam-se mutuamente.

De manera más precisa, sin libertades civiles, como la libertad de prensa y de opinión, como la libertad de la asociación y de reunión, la participación del

Pueblo en el poder político es un engaño, pero sin participación popular en el poder, las libertades civiles tienen bien pocas probabilidades de durar (BOBBIO, 1993, p. 117).

Contudo, pela própria razão da existência da liberdade de expressão, trata-se de um direito fortemente ligado ao desenvolvimento e à existência dos estados democráticos, de tal maneira que para a Corte Interamericana a liberdade de expressão é “pedra angular na própria existência de uma sociedade democrática” na medida em que cada um possa participar da vontade do Estado (BRASIL, 2014, p.19).

No mesmo sentido, Bobbio (2000, p. 44) ao afirmar que “[...] os direitos de liberdade foram desde o início a condição necessária para a direta aplicação das regras do jogo democrático [...]”. Também Sarlet (2014, p. 446) destaca a ligação da liberdade de expressão com a democracia e afirma:

Dada a sua relevância para a democracia e o pluralismo político, a liberdade de expressão - pelo menos de acordo com significativa doutrina - assume uma espécie de posição preferencial (*preferred position*), quando da resolução de conflitos com outros princípios constitucionais e direitos fundamentais.

O Sistema Interamericano (OEA, 2010) compreende a liberdade de expressão com tríplice função no sistema democrático. Sua primeira função é viabilizar aos indivíduos a virtude de pensar o mundo através das suas perspectivas e de comunicarem-se com os outros para construir o modelo de sociedade em que se almeja viver.

Em segundo lugar, a liberdade de expressão é condição indissolúvel para o fortalecimento e funcionamento dos sistemas democráticos pluralistas e deliberativos mediante a proteção e o fomento da livre circulação de informações, ideais e expressões de todo tipo.

Para essa função, a liberdade de imprensa é indispensável. Para a Comissão Interamericana, é tão importante o vínculo entre liberdade de expressão e democracia que o objetivo essencial do art. 13 é fortalecer o funcionamento dos sistemas democráticos pluralistas e deliberativos.

Assim, o exercício da liberdade de expressão não diz respeito apenas à realização pessoal daquele que se expressa, mas sim à consolidação de sociedades verdadeiramente democráticas, obrigando os Estados a gerar condições suficientes para que se produza uma deliberação pública, plural e aberta dos assuntos relevantes aos cidadãos.

Por fim, a liberdade de expressão é uma ferramenta chave para o exercício dos demais direitos fundamentais, tais como, liberdade religiosa, educação, identidade étnica e cultural e igualdade. Liberdade e igualdade estão, por certo, interligadas, e o desrespeito a um deles, importa violação ao outro. Nesse sentido Aguiar (2013, p. 240):

Entretanto, o que se propõe (assim como Dworkin) é que liberdade e igualdade sejam compreendidas politicamente como valores indissociáveis cuja harmonia é fundamental para o desenvolvimento humano em todas as suas dimensões. Desse modo, suas concepções e delimitações não podem ficar restritas às disposições do Estado, de forma que a sociedade também tenha o direito (e seja motivada) de se manifestar sobre seus ideais acerca de cada um destes princípios.

A função da liberdade de expressão para a sustentação e desenvolvimento da democracia na região é um dos pontos fundamentais para a compreensão dos litígios estratégicos em liberdade de expressão e a seleção que o sistema interamericano vem fazendo dos casos. Da mesma forma, um olhar mais cuidadoso para a dimensão social da liberdade de expressão merece destaque, pois permite o

intercâmbio de ideias e a construção de uma sociedade mais participativa e, por fim, democrática, na medida em que cada um pode expressar qual a melhor forma para se construir essa sociedade.

Esse, entre outros, são pontos essenciais para a definição de casos de alto impacto para o sistema interamericano, como se passa a explorar a seguir.

3. LITÍGIOS ESTRATÉGICOS EM LIBERDADE DE EXPRESSÃO NO SISTEMA INTERAMERICANO

Analisar casos que sejam considerados litígios estratégicos em matéria de liberdade de expressão é uma preocupação constante do Sistema Interamericano, tanto assim que uma das mais relevantes funções da Relatoria Especial para liberdade de expressão é justamente assessorar a Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) na avaliação de casos paradigmáticos que prejudiquem a liberdade de expressão na região.

El impulso adecuado de las peticiones individuales, además de proveer justicia en el caso específico, permite llamar la atención sobre situaciones paradigmáticas que afectan la libertad de pensamiento y expresión, y crear importante jurisprudencia aplicable tanto por el propio sistema interamericano de derechos humanos como por las autoridades nacionales (OEA, 2015).

Assim, para que um caso proposto por uma clínica jurídica ou Organização Não Governamental (ONG) chame a atenção do Sistema Interamericano (Relatoria Especial, CIDH e Corte Interamericana de Direitos Humanos – Corte Interamericana), além de uma clara viola-

ção à liberdade de expressão, ele precisa possuir o impacto e atingir os critérios necessários para ser transformado em um litígio estratégico.

A partir da compreensão da liberdade de expressão pelo Sistema Interamericano e dos autores que se propõem ao estudo dos litígios estratégicos, seis pontos foram selecionados para se avaliar cada um dos quatro últimos casos julgados pela Corte Interamericana, para ao final se verificar quais pontos se destacam, de tal maneira que a existência de um ou mais deles em um caso concreto possa classificá-lo como litígio estratégico em liberdade de expressão. Não se pretende, aqui, um rol exaustivo de pontos que permitam classificar um caso como litígio estratégico, mas o estabelecimento de alguns destaques capazes de auxiliar aqueles profissionais e estudiosos do tema liberdade de expressão a identificar quais os principais critérios adotados pelo sistema interamericano na seleção dos casos.

Ponto 1 – Outros direitos, além da liberdade de expressão, são violados. Isto é, além de uma violação à liberdade de expressão ou acesso à informação, o caso envolve violações a outros direitos, tais como: moradia, saúde, concessões estatais, independência judicial etc.

Ponto 2 – As normas de direitos humanos são sistematicamente descumpridas. É uma característica essencial dos litígios estratégicos que o caso analisado não seja único ou absolutamente excepcional, mas que exista uma conduta constante do Estado de violações no mesmo sentido. A análise de um caso em que existe violações sistemáticas permite a construção de *standards* em relação a uma determinada matéria ou fato, de tal maneira que a jurisprudência já desenvolvida no caso possa ser aplicada a casos similares.

Ponto 3 – Não existe compatibilidade entre as normas nacionais e as internacionais. O art. 2 da Convenção Americana estabelece a obrigação dos Estados em adequar seus ordenamentos jurídicos aos mandatos convencionais, com a seguinte redação:

Artigo 2. Dever de adotar disposições de direito interno: Se o exercício dos direitos e liberdades mencionados no artigo 1 ainda não estiver garantido por disposições legislativas ou de outra natureza, os Estados Partes comprometem-se a adotar, de acordo com as suas normas constitucionais e com as disposições desta Convenção, as medidas legislativas ou de outra natureza que forem necessárias para tornar efetivos tais direitos e liberdades (OEA, 1969).

Assim, tanto a Comissão quanto a Corte, como guardiãs da Convenção, convertem-se em suas intérpretes autorizadas. Consequentemente, a doutrina e jurisprudência que se depreende de suas decisões definem o alcance e conteúdo das disposições que devem ser incorporadas ao direito interno dos Estados partes da convenção. Trata-se não só de uma obrigação jurídica dos Estados, mas também de um compromisso reiterado dos órgãos da OEA (CIDH, 2009).

Ponto 4 – O acesso à justiça é negado ou dificultado. O ponto quatro decorre do princípio da subsidiariedade da jurisdição interamericana, que reconhece que a obrigação primeira em prevenir e reparar violações a direitos humanos é dos Estados e, só após o esgotamento dos recursos internos, os órgãos internacionais devem intervir. O princípio apresenta-se expresso na Convenção Americana, no art. 46, 1, a. O mesmo artigo 46 permite expressamente exceções ao princípio da subsidiariedade quando não existir, na legislação interna do Estado, o devido processo legal para a proteção de direitos supostamente violados, quando não se houver permitido o acesso aos recursos da jurisdição interna ou se houver impedido de esgotá-los e por fim, quando houver demora injustificada na decisão sobre os recursos. Trata-se, além de um benefício concedido aos Estados, uma oportunidade de evitar maiores intervenções dos órgãos internacionais em sua jurisdição. Ao mesmo tempo, justifica-se a ação dos órgãos do sistema interamericano sempre que comprovadas dificuldades, ou mesmo negação do acesso à justiça. Ademais, um

Judiciário forte e independente também é condição primeira para o desenvolvimento das sociedades democráticas.

Ponto 5 – Possibilidade de analisar casos que sejam um problema comum a vários países da região. Além de permitir a análise de violações de outros direitos, os litígios estratégicos procuram, sempre que possível, tratar de casos que não sejam específicos de um único país, de forma que os *standards* desenvolvidos na decisão sirvam também de orientação a outros países que enfrentam situações semelhantes. Apesar das características particulares de cada país, a região apresenta um nível de desenvolvimento similar, com democracias ainda recentes e altos índices de desigualdade³. Essas características similares impulsionam o Sistema a avaliar casos que permitam dissipar dúvidas e definir obrigações comuns aos Estados.

Ponto 6 – Especificamente em matéria de liberdade de expressão: reforçar sua dupla dimensão e sua necessária existência para a sustentação e desenvolvimento do jogo democrático, além de firmar *standards* em matéria pouco explorada pelo Sistema.

Como desenvolvido anteriormente, o Sistema Interamericano já reforçou em diversas oportunidades como o direito à liberdade de expressão não se esgota no direito a falar e escrever, mas compreende o direito de utilizar qualquer meio apropriado para fazer difundir seu pensamento e alcançar maior número de destinatários, denominando essa dimensão de individual. Em sua dimensão social, a liberdade de expressão é um meio de intercâmbio de ideias e compreende o direito de cada um em comunicar seus pontos de vista e conhecer a opinião alheia. Trata-se de uma preocupação para que a circulação de ideias seja efetiva. Ainda, o Sistema Interamericano

³ Bogdandy (2015) ao caracterizar o *Ius Constitutionale Commune* na América Latina, afirma que inclusive os direitos na região apresentam uma série de características específicas, quais sejam: a existência de grandes injustiças, sobretudo a violência; a exclusão de diversos grupos desfavorecidos e por fim, uma ênfase da dimensão coletiva na proteção dos direitos fundamentais.

preocupa-se com a garantia da liberdade de expressão para o desenvolvimento e manutenção dos estados democráticos na região. Os casos analisados possuem uma clara preocupação em reforçar esses pontos essenciais do direito. Há uma preocupação, igualmente, em se analisar casos que ainda não possuem *standards* claros e necessitam de um maior desenvolvimento ou que ainda possam suscitar possíveis dúvidas nos estados.

Definidos os seis pontos, passa-se à análise dos casos concretos para verificar se existe uma maior incidência de algum dos pontos selecionados.

O primeiro caso, conhecido como *Norín Catrیمان e outros vs. Chile*, iniciou seu trâmite na Comissão Interamericana no ano de 2003. Inicialmente, eram quatro petições que, por solicitação do Estado, foram resolvidas de maneira conjunta pela Comissão no Informe 176/10. Tal informe responsabilizou o Estado pela violação de uma série de direitos, incluindo legalidade, igualdade, liberdade de expressão, presunção de inocência, direito de defesa e direito a juiz imparcial. O caso foi submetido à Corte em 2011 e obteve sentença no ano de 2014.

As oito vítimas do caso são todas chilenas e sete são ou eram, à época dos fatos, autoridades tradicionais ou membros do povo indígena Mapuche, sendo uma das vítimas ativista de direitos humanos do citado povo indígena. Contra todos foram abertos processos penais por fatos ocorridos nos anos 2001 e 2002, nos quais foram condenados como autores de delitos qualificados de terroristas em razão da aplicação da Lei n. 18.314 (Lei antiterrorismo). A existência de várias petições sobre o mesmo tema e a quantidade de vítimas reforçam a existência de uma violação sistemática dos direitos (Ponto 2).

A sentença da Corte inicia-se com a referência ao povo Mapuche e ao processo histórico de marginalização, discriminação e exclusão vivenciadas pelos povos indígenas no Chile, refletido nas

condições pobreza e falta de acesso a direitos básicos, como saúde e educação. O sistema interamericano sempre se preocupou com a garantia dos direitos dos povos indígenas, por ser um problema comum à região. Não só no Chile, mas também em outros países, comunidades indígenas enfrentam as mesmas dificuldades de acesso aos serviços básicos e à inclusão social, com casos evidentes de ausência ou ineficiência de políticas públicas estatais voltadas a esta população. Trata-se de uma pauta importantíssima na agenda dos direitos humanos, que reflete uma característica muito própria de nossa região. Marcadamente, a existência do ponto 5 aparece nesse contexto.

O ponto 5 reflete-se novamente neste caso quando a Corte tem a possibilidade de avaliar a Lei antiterrorismo chilena. Isto porque vários países da região possuem ou estão em processo de elaboração de leis nesse sentido, que muitas vezes padecem dos mesmos problemas de imprecisão que podem levar a interpretações demasiado amplas. Ainda com relação à lei antiterror, a Corte concluiu que existe na lei uma presunção de intenção terrorista que fere os princípios da legalidade e da presunção de inocência e que, portanto, o Chile violou o dever de adotar disposições de direito interno, conforme disposto no art. 2 da Convenção, em relação aos art. 9 e 8.2 da Convenção (ponto 3).

No que diz respeito à liberdade de expressão, a Corte tem a oportunidade de explorar as duas dimensões do direito. A dimensão individual é violada quando se impõe à parte das vítimas uma pena acessória, inabilitando-os por 15 anos a explorar um meio de comunicação social, ser diretor ou administrador, ou desempenhar as funções relacionadas à emissão ou difusão de opiniões e informações. Na dimensão social, a sentença destaca que a dita pena acessória restringiu as vítimas da possibilidade de participar da difusão de opiniões, ideias e informação através do desempenho de funções em meios de comunicação social.

Esto a su vez incide negativamente en la dimensión social del derecho a la libertad de pensamiento y expresión, la cual de acuerdo con lo establecido por la Corte en su jurisprudencia implica el derecho de todos a conocer opiniones, relatos y noticias vertidas por terceros (parágrafo 375).

Nesse momento, a Corte faz referência a um aspecto de extrema importância para a jurisprudência do Sistema Interamericano, qual seja, a dimensão social da liberdade de expressão e sua importância para a democracia, confirmado nesse caso também a existência do ponto 6.

A sentença da Corte declarou que o Estado chileno violou princípio da legalidade e da presunção de inocência, o princípio da igualdade e não discriminação e o direito à igual proteção pela lei, direito da defesa em interrogar testemunhas, direito de recorrer da sentença ante um tribunal superior, direito à liberdade pessoal, à liberdade de expressão e pensamento, os direitos políticos e o direito a proteção à família de uma das vítimas. Pelo resumo das decisões, tanto na Comissão quanto na Corte é possível verificar a existência dos pontos 1 (diversos direitos violados, além da liberdade de expressão) e 4 (as dificuldades de acesso à justiça).

O segundo caso (Granier e outros - Radio Caracas Televisión vs. Venezuela) inicia seu trâmite na Comissão em 2 de março de 2010, após uma negativa de prosseguimento em 2007 por falta de esgotamento dos recursos internos, na qual os petionários alegaram a responsabilidade da Venezuela por violações aos direitos humanos do senhor Marcel Granier e mais 22 acionistas e periodistas da estação Rádio Caracas de Televisão (RCTV). Segundo a petição, a decisão do Estado de não renovar a concessão do canal tinha como objetivo silenciar o meio de comunicação e impedir a divulgação de opiniões críticas e contrárias ao governo e que, através de um processo judicial, no qual as vítimas não eram parte, os equipamentos de transmissão do canal foram confiscados.

Já no contexto da sentença, emitida em 2015, a Corte tem a oportunidade de, ao decidir sobre o caso, manifestar-se a respeito da instabilidade democrática que vivia e ainda vive a Venezuela. Além disso, a Corte depara-se com o debate acerca do papel dos meios de comunicação em momentos de instabilidade democrática, que não atingem só a Venezuela, mas outros países da região (Ponto 5).

A Corte ressalta a gravidade dos fatos ocorridos entre 11 e 14 de abril de 2002, que desencadearam um golpe de estado na Venezuela, e afirma que o comportamento dos meios de comunicação levou a uma radicalização das declarações de funcionários do governo contra os meios de comunicação, criando uma situação de tensão após o golpe. E segue:

Existen por lo tanto elementos para dar por probado la existencia de un contexto marcado por un discurso insistente por parte del gobierno venezolano que acusaba a los medios de comunicación privados, entre ellos RCTV, de “ser enemigos del gobierno”, “golpistas” y “fascistas” y de causarle “un gravísimo daño psicológico al pueblo venezolano”, entre otras cosas. Como se mencionará más adelante (infra párr. 75 a 86), las diversas declaraciones de los funcionarios hicieron mención también, de la posibilidad de no renovar las concesiones a los medios de comunicación que mantuvieran una postura contraria al gobierno. En este sentido, el Tribunal considera que se encuentran probados en el presente caso “el ‘ambiente de intimidación’ generado por las declaraciones de altas autoridades estatales en contra de medios de comunicación independientes” y “un discurso proveniente de sectores oficialistas de descrédito profesional contra los periodistas”. (parágrafo 61).

Além de abordar um problema comum na região, qual seja a instabilidade democrática de vários países, a sentença afirma que a negativa na renovação da concessão do canal não foi fato isolado, mas

afetou outros meios de comunicação. Isso torna a violação mais sistemática e merecedora de atenção pela repetição dos fatos (ponto 2).

Com relação à liberdade de expressão, o caso permite à Corte explorar, em primeiro lugar, as chamadas restrições indiretas, presentes no art. 13.3 da Convenção, que são formas mais sutis de restrições à liberdade de expressão por parte de autoridades estatais ou particulares. Em seguida, a Corte, ao explicar que uma das formas de restrições indiretas pode ser o controle de sinais de radiofrequência, firma seus *standards* com relação à radiodifusão e reitera a necessária regulação, pelos Estados, da atividade de radiodifusão, e o respeito às pautas que se impõem à liberdade de expressão. Afirma-se ainda que o pluralismo dos meios de comunicação não se esgota na quantidade de veículos, ancora-se na diversidade de ideias e informações transmitidas. Assim, a Corte fixa o entendimento de que os Estados devem regular de maneira clara e precisa os processos que versem sobre outorga ou renovação de concessão de licenças relacionadas à radiodifusão, mediante critérios objetivos que evitem arbitrariedades.

Em suas conclusões, afirma a Corte que arbitrariedade estatal no caso teve impacto não só ao exercício da liberdade de expressão de trabalhadores e diretores, mas na dimensão social do direito à liberdade de expressão.

En efecto, la finalidad real buscaba acallar voces críticas al gobierno, las cuales se constituyen junto con el pluralismo, la tolerancia y el espíritu de apertura, en las demandas propias de un debate democrático que, justamente, el derecho a la libertad de expresión busca proteger (parágrafo 198).

Mais uma vez nota-se a importância do caso em permitir que o Sistema se manifeste sobre aspectos que ainda demandam maiores esclarecimentos, como as formas de restrições indiretas e a necessida-

de de fixação de *standards* em radiodifusão. Além da clara preocupação com a reafirmação da liberdade de imprensa para a democracia (Ponto 6). A Corte também se manifesta acerca de questões de processos judiciais e administrativos e condena o Estado venezuelano à violação do prazo razoável do processo administrativo, do trâmite da medida cautelar em processo administrativo, do direito de ser ouvido e do direito a prazo razoável no trâmite da demanda por interesses difusos e coletivos, o que denota a presença do ponto 4.

O terceiro caso, conhecido como Caso López Lone e outros vs. Honduras, teve início em 2010 após a petição, perante a Comissão Interamericana, da Asociación de Jueces por la Democracia (AJD) e el Centro por la Justicia y el Derecho Internacional (CEJIL), que alega a responsabilidade do Estado de Honduras por decisões adotadas em processos disciplinares contra quatro juízes no contexto do golpe de 2009, que os afastaram de suas funções. Os peticionários alegam que durante o golpe de Estado de 2009 os juízes e juízas da Associação realizaram atos a favor da restauração da ordem democrática e que passaram a sofrer perseguições políticas por suas posições políticas durante o golpe.

Trata-se de mais um caso em que a Corte pôde se pronunciar sobre uma crise democrática na região, que foi qualificada como golpe pela Organização dos Estados Americanos e por sucessão constitucional pela Corte Suprema de Justiça de Honduras. A Corte inicia a sentença proferida em 2015 afirmando que:

En el ejercicio de su jurisdicción contenciosa, la Corte ha conocido de diversos contextos históricos, sociales y políticos que permitieron situar los hechos alegados como violatorios de la Convención Americana en el marco de las circunstancias específicas en que ocurrieron. En algunos casos el contexto posibilitó la caracterización de los hechos como parte de un patrón sistemático de violaciones a los derechos humanos, como una práctica aplicada o tolerada por

el Estado o como parte de ataques masivos y sistemáticos o generalizados hacia algún sector de la población (parágrafo 45).

Dois dos pontos destacados anteriormente aparecem de início na decisão da Corte: a possibilidade de avaliar casos que sejam um problema comum a vários países da região, como as constantes crises democráticas (ponto 5) e o reconhecimento de que, durante ditas crises, a violação sistemática de direitos humanos costuma ocorrer (ponto 2 – descumprimento sistemático de normas de direitos humanos). A Corte considerou que os procedimentos disciplinares contra as vítimas foram iniciados em razão de atuações em defesa da democracia.

No que se refere à liberdade de expressão, a decisão faz referência à relação existente entre direitos políticos, direito de reunião, liberdade de associação e liberdade de expressão, que em conjunto fazem possível um estado democrático e aponta que as expressões relacionadas com a defesa da democracia devem ter a máxima proteção possível.

La libertad de expresión, particularmente en asuntos de interés público, “es una piedra angular en la existencia misma de una sociedad democrática”. Sin una efectiva garantía de la libertad de expresión se debilita el sistema democrático y sufren quebranto el pluralismo y la tolerancia; los mecanismos de control y denuncia ciudadana pueden volverse inoperantes y, en definitiva, se crea un campo fértil para que arraiguen sistemas autoritarios (parágrafo 165).

Mais uma vez, a Corte manifesta-se sobre as duas dimensões da liberdade de expressão e sobre restrições indiretas a liberdade de expressão (ponto 6). Reforça-se ainda a necessidade de um exercício autônomo da função judicial, tanto em sua faceta institucional, como em sua vertente individual, isto é, com relação à pessoa dos ju-

ízes e condena o Estado por uma série de irregularidades que ocorreram no processo disciplinar. Para a Corte, o Estado, ao não adequar suas disposições internas ao que está estabelecido na Convenção, gerou uma incerteza com relação ao procedimento e aos órgãos competentes para decidir processos disciplinares. Aqui, reforça-se tanto o ponto 4 (acesso à justiça negado ou dificultado), quanto o ponto 3 (incompatibilidade entre as normas nacionais e as internacionais). Por fim, manifesta-se pelas violações ao direito de reunião e direitos políticos das vítimas, o que denota a violação a outros direitos, além da liberdade de expressão (ponto 1).

Destaca-se, apenas a título de registro, que o último caso analisado pela Corte envolvendo a matéria teve sentença no ano de 2017 e trata-se do caso *I.V vs. Bolívia*.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A partir da análise dos casos, pode-se concluir que existe uma prevalência de quatro pontos para a definição de um litígio estratégico em liberdade de expressão: ponto 2 - normas de direitos humanos sistematicamente descumpridas. A prevalência deste ponto parece bastante natural, na medida em que é característica intrínseca dos litígios estratégicos violações sistemáticas de direitos humanos. É preciso se comprovar junto ao Sistema o amplo espectro de pessoas afetadas, ainda que isso não apareça no número de vítimas. Pode-se verificar pela análise dos casos que muitas outras pessoas ou foram afetadas ou poderiam vir a ser, por condutas semelhantes do Estado parte. Existe uma clara preocupação de que não se esteja diante de um caso único e isolado.

Ponto 4 – acesso à justiça negado ou dificultado. Tal ponto decorre do princípio da subsidiariedade da jurisdição interamericana-

na, que reconhece que a obrigação primeira em prevenir e reparar violações a direitos humanos é dos Estado e, só após o esgotamento dos recursos internos, os órgãos internacionais devem intervir. Nas alegações das vítimas, ao se provar que os recursos foram esgotados, é muito comum que existam falhas comprovadas de acesso à justiça ou que os trâmites processuais não garantiram o devido processo legal.

Verifica-se também a constância do ponto 5 - possibilidade de analisar casos que sejam um problema comum a vários países da região. Esse parece ser um ponto essencial para a definição dos casos a serem avaliados. É muito importante que, no momento da reparação de uma violação de direitos humanos, o Sistema possa se manifestar sobre uma preocupação comum a vários países da região. Isso é importante para a definição de *standards* e para que o Sistema possa se posicionar sobre alguns fatos ocorridos, como os golpes de estado e crises democráticas. Diante de direitos como a liberdade de expressão, a instabilidade de muitos estados democráticos ou mesmo a existência de estados autoritários serão momentos extremamente oportunos para manifestações do Sistema.

A recorrência do ponto 6 toca especificamente à dimensão jurídica da liberdade de expressão e dirige-se aos elementos chaves de tal direito. Como dito, o Sistema Interamericano (OEA, 2010) compreende a liberdade de expressão com tríplice função no sistema democrático. Uma delas consiste na condição *sine qua non* para o fortalecimento e o funcionamento dos sistemas democráticos pluralistas e deliberativos, mediante proteção e fomento da livre circulação de informações, ideias e expressões de todo tipo. Assim, todos os temas relacionados à dimensão social da liberdade de expressão, seu entendimento como um direito político e necessário ao jogo democrático são muito caras ao Sistema Interamericano.

É certo que os demais pontos são relevantes para a definição de um caso concreto, mas os pontos selecionados acima, nos casos

analisados, apresentam-se com mais frequência. Não se pretendia, aqui, desenvolver um rol taxativo de pontos que devem ser observados no momento da seleção dos casos, mas destacar orientações e indicações importantes para aqueles que lidam com casos envolvendo violações à liberdade de expressão e ao acesso à informação.

REFERÊNCIAS

AGUIAR, Marcus Pinto. Liberdade de expressão e busca pela igualdade na sociedade plural. **Revista do Instituto Brasileiro de Direitos Humanos**. Fortaleza: Ano 13, vol. 13, n. 13, 2013.

BRASIL, Ministério da Justiça. **Jurisprudência da Corte Interamericana de Direitos Humanos**. Brasília: Ministério da Justiça, 2014.

BOGDANDY, Armin von. Ius Constitutionale Commune en América Latina: una mirada Ius Constitutionale Commune in Latin America. **Revista Derecho del Estado**, v. 34. Bogotá: 2015, p. 3-50.

CORTE INTERAMERICANA DE DERECHOS HUMANOS – CorteIDH. **Opinião Consultiva 05/85**, 1985. Disponível em http://www.corteidh.or.cr/docs/opiniones/seriea_05_esp.pdf, Acesso em 20.02.2016.

COMISIÓN INTERAMERICANA DE DERECHOS HUMANOS – CIDH. Relatoría Especial para la Libertad de Expresión. **Marco jurídico interamericano sobre el derecho de libertad de expresión**. Washington, D.C., 2010. Disponível em: <http://www.oas.org/es/cidh/expresion/docs/publicaciones>. Acesso em: 02.08.2018.

COMISIÓN INTERAMERICANA DE DERECHOS HUMANOS – CIDH. Relatoría Especial para la Libertad de Expresión. Incorporación de Estándares Interamericanos a los Ordenamientos Internos. Washington, D.C., 2009. Disponível em: <http://www.oas.org/es/cidh/expresion/informes/tematicos.asp>. Acesso em: 05 de agosto de 2018.

BOBBIO, Norberto. **Igualdad y libertad**. Barcelona: Ediciones Paidós, 1993.

FARRIOR, Stephanie, Holding the Matrix: The Historical and Theoretical Foundations of International Law Concerning Hate Speech, **Berkeley Journal of International Law**, 14:1, 1996.

FUNDO BRASIL DE DIREITOS HUMANOS. Litigância estratégica em Direitos Humanos. **Experiências e reflexões**. São Paulo: Fundo Brasil de Direitos Humanos. 124 p. Disponível em: < <http://www.fundodireitoshumanos.org.br/wp-content/uploads/2016/12/litigancia-estrategia-1.pdf>>. Acesso em 06 ago. 2018.

ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS (OEA), **Convenção Americana de Direitos Humanos** (“Pacto de San José de Costa Rica”) de 1969.

_____, Relatoría Especial para la Libertad de Expresión, Mandato, Funciones Principales. OEA, 2015. Disponível em < <http://www.oas.org/es/cidh/expresion/mandato/funciones.asp> > Acesso em 06 ago 2018.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **Para um novo senso comum: a ciência, o direito e a política na transição paradigmática**, volume 1:

a crítica da razão indolente: contra o desperdício da experiência. 5. ed. São Paulo: Cortez, 2005.

SARMENTO, Daniel. Liberdade de expressão, pluralismo e o papel promocional do Estado. **Revista Diálogo Jurídico**. Salvador: n. 16, agosto de 2007.

VILLARREAL, Marta. El litigio estratégico como herramienta del Derecho de Interés Público. In: MATUS, Fabián Sánchez (coord). **El litigio estratégico en México: la aplicación de los derechos humanos a nivel práctico**. México: Oficina en México del Alto Comisionado de las Naciones Unidas para los Derechos Humanos, 2007. p.13-30.

DESAFIO DO ENSINO JURÍDICO A PARTIR DA PROBLEMATIZAÇÃO E DA AÇÃO SIGNIFICATIVA COMO MEIOS SISTEMATIZADORES DA METODOLOGIA ATIVA

Gleyds Silva Domingues¹

Ana Carolina Silva Domingues Palte²

INTRODUÇÃO

Refletir sobre o processo ensino e aprendizagem é um desafio contínuo, principalmente quando esse processo está associado a práticas inovadoras no contexto da formação profissional. Afinal, quando se discute sobre o campo teórico-prático em que incide um corpo de conhecimentos e ações a serem sistematizados no âmbito da prática profissional é que se reconhece o grau de complexidade que o envolve, enquanto espaço de significação de conceitos e posicionamento político-social.

Reconhece-se, ainda, que o ato de ensinar e aprender não é de modo algum desprovido de intencionalidade, antes, referencia

1 Pós-Doutora em Educação e Religião. Doutora em Teologia. Mestre em Educação. Acadêmica de Direito. Professora do Programa de Mestrado Profissional em Teologia das Faculdades Batista do Paraná. Coordenadora do Grupo de Pesquisa *Perquirere*: Práxis Educativa na Formação e no Ensino Bíblico. Pesquisadora do Grupo de Pesquisa Intepretação, Atualização e Transmissão dos Ensinos Bíblicos. Pesquisadora do Núcleo Paranaense de Pesquisa em Religião (NUPPER). Pesquisadora do Grupo de Pesquisa em Laboratório Currículo e Formação de Professores - LAPPUC. E-mail:gleyds65@gmail.com

2 Formada em Direito (UFPR) e Tecnologia em Processos Ambientais (UTFPR). Especialista em Direito Público (UniBrasil), Direito Processual Civil (Damásio) e Direito Previdenciário e Trabalhista (Universidade Candido Mendes). Mestre em Direitos Humanos e Democracia (UFPR). Servidora Pública Federal. E-mail dominguesanac@gmail.com

visões de mundo que sustentam a maneira como os dizeres e os fazeres se consolidam no contexto da formação pretendida. Isso importa em sinalizar que o processo de ensino e aprendizagem ocorre em um campo de embates entre ideias, discursos e cosmovisões. O que o torna um campo de tensão e reflexão, mas algumas vezes, infelizmente, de acomodação.

O campo de materialização do ensino e da aprendizagem é situado política e socialmente, e também marcado por diferentes leituras da realidade, e isso se deve a três fatores: 1º natureza heterogênea; 2º caráter conflitivo; e 3º finalidade principal ou razão de ser. Quanto à sua natureza heterogênea, compreende-se que ela é demarcada na presença de diferentes mentalidades (ideológica, política, religiosa e cultural). Com relação ao seu caráter conflitivo, isso torna-o uma prática pautada numa perspectiva dialética, embora se reconheça que o campo não é apenas conflitivo, mas ao mesmo tempo agregador, na medida em que se consolida na prática do diálogo e da escuta sensível. Por fim, quanto à sua finalidade principal é preciso que ele seja referente do sentido a ser atribuído à formação humana.

Ainda sobre a materialização do campo educativo, é importante ressaltar que ele vem sofrendo alterações que afetam (in)diretamente a forma de ensinar e aprender (LORD, 2018), isso por conta dos novos desafios impostos pelo contexto social, que não requer, apenas, a aplicação de conceitos, mas a reflexão-ação. Essa reflexão-ação pode ocorrer por meio da proposta de estudos de caso, que ao serem problematizados oportunizam a interação entre teoria e prática, a qual deve ser constituída de significações sobre o ato do conhecer e que afetam o fazer jurídico.

Neste sentido, a proposta do artigo visa a apresentar o desafio do ensino jurídico a partir da problematização e da ação significativa, uma vez que a sua prática possibilita aproximar a realidade do contexto da formação. Isso requer investimento no processo da prá-

tica educativa a ser constituída, o que demanda repensar não apenas a formação discente, mas também a docente, visto que, por intermédio desta última, o saber é sistematizado numa perspectiva de mediação, a qual se apresenta como elo entre o objeto e o sujeito do conhecimento.

A mediação visa a assegurar uma prática educativa mais relacional, em que os sujeitos se posicionam como protagonistas da sua aprendizagem. Isso equivale pensar num processo de corresponsabilização a ser vivido no contexto da formação profissional, na medida em que se busca o desenvolvimento do livre pensar, no sentido de autoria e autonomia frente ao conhecimento a ser apropriado e sistematizado.

É claro que se deve atentar para a prática de uma metodologia que corresponda a esta necessidade formativa, e isso implica em questionar de que maneira o ensino jurídico pode ser contemplado numa perspectiva inovadora, ao mesmo tempo em que visa a desenvolver conceitos fundamentais do saber jurídico, os quais são implicadores das práticas a serem efetivadas. Nesta direção, faz-se necessário compreender o conceito e a finalidade da metodologia ativa e, ainda, do uso da problematização e da ação significativa como caminhos de sistematização de um saber-fazer. Para tal ação, adota-se como aporte metodológico a pesquisa bibliográfica e descritiva, além da análise do discurso (ORLANDI, 2012), devido ao ato de significação presente nos argumentos desenvolvidos.

A pesquisa bibliográfica é definida por Fachin (2005, p. 125) como um “conjunto de conhecimentos humanos reunidos nas obras. Tem como finalidade fundamental conduzir o leitor a determinado assunto e proporcionar a produção, coleção, armazenamento, reprodução, utilização e comunicação da informação”, por isso é essencial na construção do pensamento e do discurso a ser desenvolvido sobre uma temática eleita.

Já a pesquisa descritiva possibilita ao pesquisador descrever um dado fenômeno, visando sua elucidação. Por fim, a análise do discurso tem como viés a exposição de expressões discursivas encontradas nos posicionamentos de autores e na forma como estas mesmas expressões são assimiladas e legitimadas na realidade social, conferindo tom às ações humanas, no que diz respeito à prática educativa direcionada à formação humana.

Reitera-se que este trabalho é inicial e não tem a pretensão de esgotar o assunto, mas apontar possibilidades de ações efetivas que visem o aprimoramento do ensino e da aprendizagem a serem efetivadas nos cursos jurídicos.

1. O ESPAÇO DA CLÍNICA JURÍDICA E DO ENSINO

Associar o espaço da Clínica Jurídica como aliado de uma proposta de ensino significativo tem como finalidade ofertar um ambiente socializador, que se configura como um novo olhar sobre o processo formativo, na medida em que oportuniza ao aprendente vivenciar situações concretas que requerem não apenas a aplicação de conceitos, mas atitudes reflexivas, éticas e ponderadas sobre a problemática enfrentada. É nesse espaço de convivência que se tem abertura para troca de ideias, divergências e convergências sobre um tema gerador advindo de um caso real. Pode-se dizer que o caso real é o grande impulsionador de crescimento profissional dos participantes da Clínica Jurídica, que não se confunde com a finalidade da prática jurídica exercida a partir de seus núcleos constituídos pelos Cursos de Direito.

A primeira grande diferença das Clínicas Jurídicas para os Núcleos de Prática Jurídica está relacionada com a história. As Clínicas têm sua história relacionada a críticas, realizadas por Jerome

Frank, ainda nos anos 30, ao ensino jurídico norte-americano, no sentido de que os bacharéis se formavam sem ter qualquer experiência da prática, isto é, seriam como médicos que se formam sem nunca terem tratado um paciente (CAVALLARO; GARCÍA, 2011, p. 127-128). Em que pese a crítica à metodologia do ensino jurídico ser antiga, apenas se pensou em modificar o ensino e inserir-se as Clínicas Jurídicas nos idos dos anos 60, quando foram implantadas nos EUA. Com o tempo, o movimento expandiu-se para outros países como: Inglaterra, Canadá, Argentina, Chile, Colômbia, Espanha, Holanda, Japão, China, África do Sul, Etiópia, Tanzânia, Índia, Austrália etc. (LAPA, 2014, p. 79).

É importante notar que, se em um primeiro momento a preocupação centrou-se na falta de prática dos bacharéis, preocupação também inerente dos Núcleos de Prática Jurídica, a implantação das Clínicas buscou também responder uma crítica há muito imposta, a da “desumanização” dos cursos de direito, de modo que se pretendeu fazer com que os alunos viessem a serem formados imbuídos da missão de serem agentes de transformação social (CAVALLARO; GARCÍA, 2011, p. 128).

Para tanto, a Clínica Jurídica preocupa-se e envolve-se com pessoas reais, discutindo e tentando apresentar resoluções que de fato atendam às demandas encaminhadas. Desse modo, não basta tratar teoricamente de disciplinas humanísticas, deve-se colocar o conteúdo destas em prática, havendo um quê de humanização no processo de condução das ações, motivo pelo qual se acrescenta a adjetivação “direitos humanos” (SANTOS, 2016, p. 204).

A segunda diferença está atrelada ao fato de os Direitos Humanos buscarem se desvencilhar do normativismo jurídico, buscando tornar o estudante de direito questionador da realidade e comprometido com a transformação social. E, para atingir tal finalidade, chega-se a um terceiro elemento das Clínicas, o fato de serem pau-

tadas pela interdisciplinaridade e/ou multidisciplinariedade, pois há a percepção de que a norma não é suficiente, já que os problemas devem ser lidos a partir de uma percepção holística (SANTOS; MORAIS, 2007, p. 69-70).

Uma quarta diferença reside no fato de que as Clínicas Jurídicas buscam a “intervenção estratégica e o impacto social”, enquanto os núcleos de prática jurídica voltam-se para um modelo assistencial. É bem por isso que as Clínicas têm como público-alvo coletividades ou grupos não determinados, enquanto os Núcleos focam-se em indivíduos (LEIVAS; RIOS; SCHÄFER, 2014, p.3).

A quinta diferença está relacionada à metodologia, levando em consideração que as Clínicas Jurídicas de Direitos Humanos buscam solucionar os problemas por meios não necessariamente jurídicos (por exemplo, pode aplicar técnicas de conciliação, mediação, junto ao governo, mídia, entre outras). Já os Núcleos de Prática Jurídica têm a finalidade de auxiliar o estudante a instrumentalizar as demandas, isto é, o enfoque é jurídico (LEIVAS; RIOS; SCHÄFER, 2014, p.3).

Como se vê, as Clínicas Jurídicas de Direitos Humanos lançam uma nova perspectiva sobre o ensino, ao demonstrarem que não se pode construir uma prática de ensino pautada na mecanização e operacionalização de conceitos e fórmulas. Afinal, o ensino neste contexto não parte de modelos idealizados e distanciados da realidade, por isso sua atuação precisa ser contextualizada e referendada na situação ou no caso a ser problematizado, pesquisado e abordado com fins à resolução ou resposta. Assim, pensa-se que o ato de produção do conhecimento “ganha sentido num contexto de vida, num contexto de necessidade real, e, em circunstâncias concretas, convoca o indivíduo a agir, a empregar sua memória, a experimentar, a arriscar, a improvisar.” (PERISSÉ, 2012, p. 18).

A ação do conhecer é ativa, participativa e criativa. Ela envolve o sujeito dando-lhe ferramentas que o auxiliam no processo da significação pela descoberta. A descoberta é movida pela curiosidade que aguça a procura do sentido para o que é dado a conhecer. Isso, porém, não é feito de forma aleatória, antes parte de uma intenção provocada pelo ensino. O ensino, portanto, pode abrir ou fechar pontes para a construção de um novo conhecimento. Esta é uma decisão política, que se apresenta a cada um que se propõe a ensinar (DOMINGUES, 2017).

O ensino na perspectiva da Clínica Jurídica é um ponto fundamental para sua concretização, visto que se ele não for ressignificado, a prática dificilmente será alterada, o que resultará no continuísmo da ação formativa, conduzindo-a à acomodação e à repetição de mecanismos e técnicas, sem que haja uma reflexão sobre a própria ação exercida. Isso de fato conduz a massificação do fazer pelo fazer e não pela compreensão do porquê se faz, diz ou pensa sobre a situação experienciada.

Em outras palavras, o ensino, ao propiciar a construção de significados, tem seu apoio na utilização de instrumentos simbólicos de mediação que se fazem presentes na “interação com outras pessoas, graças aos quais os seres humanos podem ter acesso aos significados culturais do seu grupo social. Entre estes instrumentos simbólicos de mediação, a linguagem ocupa um lugar de destaque” (COLL; ONRUBIA, 1998, p. 121).

O ensino traduz a vida, à medida em que esta é contemplada como objeto e conteúdo do trabalho educativo. É a significação da vida que também torna possível despertar o desejo e a curiosidade de aprender. Ao falar da vida, há uma conexão real e efetiva com a realidade habitada pelo sujeito, a qual vem imbuída de representações e linguagens a serem interpretadas e constituídas de sentido.

Se na vida cotidiana o homem aprende reinterpretando os significados da cultura, mediante contínuos e complexos processos de negociação a partir da prática, também na vida acadêmica o aluno/a deveria aprender, mediante processos de intercâmbio e negociação, reinterpretando, e não apenas adquirindo a cultura elaborada nas disciplinas acadêmicas (SACRISTÁN; PÉREZ GÓMES, 2007, p. 96).

Pensa-se, então, que a materialização da Clínica Jurídica é uma consequência da resignificação do ensino a ser desenvolvido no contexto formativo. Afinal, de que adianta ter uma prática pautada na humanização e na problematização, se o ensino continua demarcado pela repetição e reprodução de conhecimentos que não são apropriados significativamente e ativamente por seus protagonistas, formadores e formandos?

O ensino, portanto, não se distancia da realidade social, antes a elege como ponto de partida, ao tomá-la como objeto de estudo e de análise, o que se torna fundamental ao processo de construção e produção de significados. Isso torna o ensino uma prática intencional e ideológica, que requer daquele que ensina posicionamento frente ao seu ato educativo.

A Clínica Jurídica pode ser compreendida como um meio desestabilizador do ensino tradicional, na medida em que o confronta em sua parte constitutiva, ou seja, a sistematização e validação do conhecimento no contexto social. Isso revela que o modo como se pensa e projeta o ensino influenciará na maneira como esse mesmo ensino será viabilizado e legitimado em situações concretas. Assim, não há como desprezar sua natureza, seu alcance e sua finalidade direcionados à formação humana.

No contexto de trabalho da Clínica Jurídica, ressalta-se o potencial agregador e comunitário que se verifica nas relações estabelecidas, visto que há espaço para uma ação compartilhada que se

estabelece no trabalho de equipe, ao mesmo tempo em que funcionam como laboratórios de aprendizagem para resolução de conflitos internos e externos, posicionamentos fundamentados na ética-profissional e motivação para o crescimento e desenvolvimento pessoal e profissional.

Outra questão a ser discutida no espaço da Clínica Jurídica diz respeito à formação de habilidades e competências essenciais ao exercício do futuro profissional de direito. Assim, é possível inferir que a preocupação reside na constituição identitária desse profissional. Essa preocupação é expressa não apenas pelos Cursos de Direito, mas pelos diferentes Cursos em suas áreas do conhecimento. Tanto é assim que os diferentes Cursos em seu Projeto Pedagógico precisam alistar não apenas as competências a serem desenvolvidas, mas o perfil do egresso a ser buscado. Percebe-se que a identidade profissional é uma temática recorrente nas discussões sobre a finalidade e proposta dos diferentes cursos superiores, por ser ela um tipo de espelho que informará sobre os futuros profissionais e sua inserção direta na sociedade.

A partir deste parêntesis sobre a identidade profissional, pode-se deduzir que a Clínica Jurídica tem como uma de suas propostas alinhar teoria e prática, não apenas pelo aspecto de resolver problemas, mas de torná-lo parte do fazer profissional, o que favorece a abertura para o diálogo e não apenas isso, mas para corrigir distorções e reduzir erros de interpretação relacionados à doutrina, legislação e à análise lógica diante dos casos apresentados, o que implica em pensar no papel a ser efetivado pela pesquisa.

A pesquisa não se confina a laboratórios ou a investigações associadas a uma temática construída, antes é uma ferramenta indispensável ao processo formativo, visto que por seu intermédio há abertura para inovações na maneira de lidar com dados ou fenômenos da realidade. A partir da pesquisa, tem-se um leque de possibili-

dades para ação, o qual deve ser adequado à situação experienciada, por meio de casos reais que são compartilhados no âmbito da clínica.

É preciso, ainda, alertar para a natureza multidisciplinar presente nas Clínicas Jurídicas, visto que por sua veia dialogal, ela se abre para diferentes atores e composições. Isso indica que a Clínica Jurídica pode acomodar vários estagiários de diferentes Cursos que, aliados, agem em prol do problema ou conflito instaurado. Interessante que a visão multidisciplinar pode ser ampliada para uma perspectiva interinstitucional, na medida em que comporta a possibilidade de diferentes Instituições de ensino jurídico trabalharem conjuntamente.

A Clínica Jurídica pode ser considerada uma prática democratizante, participativa, criativa, significativa e relevante no contexto da sociedade, uma vez que repensa modelos, traz novas alternativas ao processo ensino e aprendizagem e humaniza a formação profissional, na medida em que aproxima os sujeitos da realidade de vida.

Ela também pode atuar como um alerta aos processos formativos veiculados no interior dos cursos jurídicos, exigindo novas respostas. Essas novas respostas são associadas a uma postura epistemológica referente da práxis reflexiva, em que se intenciona o protagonismo comprometido com a ética e com a responsabilidade profissional a ser exercida.

2. AÇÃO SIGNIFICATIVA, METODOLOGIAS ATIVAS E FORMAÇÃO

Quando se pensa em ação significativa no contexto do ensino, o que se quer evidenciar é o modo como o trabalho educativo é planejado, organizado e desenvolvido no âmbito dos espaços projetados para este fim e isso vai além das salas de aula. Neste sentido,

a ação significativa favorece a proposição de inovações que dizem respeito ao processo ensino e aprendizagem direcionado a ato formativo. Para Cunha (2008, p. 18),

[...] as inovações (...) se materializam pelo reconhecimento de formas alternativas de saberes e experiências, nas quais imbricam objetividade e subjetividade, senso comum e ciência, teoria e prática, (...) anulando dicotomias e procurando gerar novos conhecimentos mediante novas práticas.

As inovações que ocorrem no interior dos espaços educativos são impulsionadas pela adoção de metodologias ativas, as quais se fundamentam no protagonismo dos sujeitos envolvidos no processo de ensino e aprendizagem. Isso revela que o processo é relacional e interacional. É relacional porque requer proximidade entre os sujeitos, ao mesmo tempo que incentiva a interação entre eles. Essa interação é motivada pela comunicação, respeito e alteridade, na medida em que a presença de um outro é reconhecida e valorizada. É nessa direção que “[...] teoria e prática se articulam desde o início, visto que tanto a teoria quanto a prática considerada e realizada se apresentam em níveis variados de elaboração, dependendo das condições concretas de que dispomos em cada grupo.” (BERBEL, 2012, p. 18).

É por este motivo que não há como se distanciar da ação significativa, quando se tem como proposta o diálogo, a interação, a convivência e o trabalho em equipe, visto que esses elementos são fundamentais para o estabelecimento de práticas democráticas de ensino e aprendizagem. Práticas democráticas não se reduzem ao pensar e fazer descompromissados, muito pelo contrário. Elas são formas legítimas de exercer a liberdade, atentando para o sentido de alteridade. Talvez, resida no uso da expressão “prática democrática” um pouco da confusão metodológica que se tem instalado em

diferentes níveis de ensino, a partir do não entendimento do sentido desta prática. Isso porque no ato democrático relação e interação não são sinônimos de liberdade ilimitada, mas de respeito à alteridade.

A ação significativa, enquanto proposta inovadora, torna-se uma força alimentadora do fazer educativo, à medida que confere um novo olhar sobre os processos pedagógicos a serem instrumentalizados em diferentes espaços do ensino-aprendizagem. Afinal, pensa-se que a finalidade do ensino é promover a aprendizagem. Assim, não há como se falar de ensino dissociado da aprendizagem, como da aprendizagem dissociada do ensino, ambas formam o chamado processo educativo por excelência. Diante disso, é possível dizer que:

O sentido do ensinar e do aprender pode ser encontrado na palavra significação, pois é ela a mola que impulsiona o processo educativo, por isso não se pode reduzir o ensino e nem a aprendizagem a dois atos mecânicos, que envolvem a memorização e a cognição. (DOMINGUES, 2017, p. 28)

A utilização das metodologias ativas no processo formativo ressignifica o contexto de ensino e aprendizagem, uma vez que por seu intermédio há uma nova organização dos espaços de construção do conhecimento. Isso porque, nesses espaços ocorre o que se pode denominar de aprendizagem ativa. Essa aprendizagem

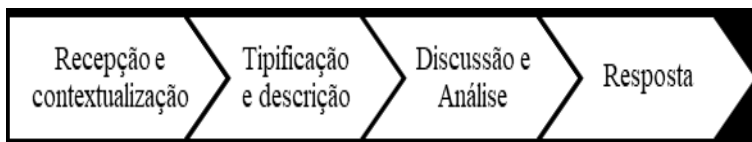
[...] demanda do estudante a realização de atividades significativas e o raciocínio e reflexão sobre o que estão fazendo. Os principais elementos desta abordagem são a participação ativa e o engajamento do estudante nas atividades em sala de aula. (VOSNERAU; SENA, s/d, p. 2)

No contexto da Clínica Jurídica, a participação de estudantes, clientes e docentes é feita de forma dialogal, o que permite não apenas a troca de ideias sobre a situação-problema, mas ocorre ao mesmo tempo um processo de colaboração ativa entre os mesmos. O processo colaborativo indica a presença de uma aprendizagem contínua e compartilhada, visto que tanto os conceitos, como a doutrina são revisitados no ato de elucidação do problema enfrentado.

A partir da perspectiva do processo colaborativo pode-se inferir que a finalidade da Clínica Jurídica seria tal como a sala de aula, compreendida como espaço de aprendizagens e descobertas. Ou seja, “uma rede viva de troca, criação e transformação de significados, de modo a unir saberes e fazeres”. (PÉREZ GÓMEZ, 2001, p. 85)

Se fosse possível apresentar uma sequenciação de passos à intervenção a serem aplicados no contexto da Clínica Jurídica, a partir da metodologia da problematização, eles seriam definidos da seguinte maneira: recepção e contextualização da situação-problema; tipificação e descrição do problema; discussão e análise; produção de resposta à situação. É possível observar que esses passos giram em torno da problemática, sendo ela a peça da ação reflexiva que se seguirá. A problemática informa sobre o processo a ser construído e isso indica que não há um engessamento, pois para cada situação-problema a condução procedimental atuará ou se adequará conforme a demanda exigida, a qual poderá ser jurídica ou não.

SEQUENCIAÇÃO DE PASSOS PARA INTERVENÇÃO



(DOMINGUES; DOMINGUES, 2018).

Ao partir da observação sobre o processo educativo a ser concretizado no interior da Clínica Jurídica, é possível dizer que há uma abertura à integração dos diferentes arranjos metodológicos que versam sobre a práxis educativa e a formação humana num viés inovador e significativo. Isso possibilita pensar que no âmbito dessa integração existem possibilidades de reflexão-ação que se destinam ao desenvolvimento pessoal e profissional daqueles que estão envolvidos diretamente no fazer jurídico. Um fazer provido de intenções, reações, provocações, conflitos e aprendizagens.

O fazer jurídico, também, está associado ao trabalho docente efetivado, por isso que não se pode restringi-lo à mera transmissão de conteúdos isolados e fragmentados. Antes, é preciso que o trabalho docente oportunize a inter-relação entre os saberes afetos ao exercício da profissão e da constituição da identidade dos aprendentes. Isso sinaliza para a necessidade de se repensar o modo como o conhecimento está sendo construído nas relações de ensino e aprendizagem e ainda, como cada docente concebe sua trajetória e seu agir profissional.

Afinal, o agir profissional do professor e da professora é significado pelo conjunto de saberes, experiências e práticas que vão sendo incorporados ao trabalho docente, isso porque o fazer educativo não é neutro, antes se constitui no tempo e no espaço da formação inicial e continuada. Isso acontece porque o fazer educativo dos professores e das professoras começa a ser constituído/ construído enquanto aprendentes, o que sinaliza para um processo contínuo e não determinado ou fechado em um ciclo de vida pessoal e profissional.

O jeito de ser docente pode ser, então, identificado na prática educativa, o qual é delineado por códigos que lhe dão significação. Esses códigos carregam no seu interior as linguagens que pautarão as relações educativas. Essas linguagens estão carregadas de simbologias porque fazem parte de um campo discursivo, no qual se inserem os protagonistas do fazer pedagógico.

Dito isto, tem-se a percepção de que o processo ensino-aprendizagem reflete o trabalho docente, por isso fica muito difícil projetar práticas inovadoras, se o modo como cada docente efetiva sua ação ainda se encontra pautado numa epistemologia do trabalho docente de cunho técnico e massificador. Para Lima (2001, p. 67), “a prática pela prática e o emprego de técnicas sem a devida reflexão pode reforçar a ilusão de que há uma prática sem teoria”.

Na epistemologia técnica, a ênfase recai nos modelos padronizados, na repetição e aplicação de técnicas, no caráter contudista e engessado do conhecimento e num currículo hierarquizado e projetado para a formação pretendida. Não há espaço para flexibilizar as ações, antes, busca-se a todo custo o resultado. Nessa perspectiva,

A formação do professor por sua vez, se dará pela observação e tentativa de reprodução dessa prática modelar: como um aprendiz aprende o saber acumulado. Essa perspectiva está ligada a uma concepção de professor que não valoriza sua formação intelectual, reduzindo a atividade docente apenas a um fazer que será bem-sucedido quanto mais se aproximar dos modelos observados. Por isso, gera o conformismo, é conservadora de hábitos, ideias, valores, comportamentos pessoais e sociais legitimados pela cultura institucional dominante. (PIMENTA e LIMA, 2004, p.36)

Diferente processo ocorre na epistemologia prática, visto que implica no ato reflexivo sobre o fazer docente, ou seja, é um paradigma que se afirma tanto sobre o conhecimento quanto pela prática docente. A epistemologia da prática busca, por intermédio da reflexão docente, analisar o motivo pelos quais professores e professoras agem, dizem e praticam suas ações pedagógicas.

A racionalidade prática supera a visão reducionista de indivíduo, visto que seu alcance rechaça o processo fundado na produção

em série, em que todos são medidos, empacotados e formatados da mesma forma, tamanho e utilidade. Afinal,

O que importa, na formação docente, não é a repetição mecânica do gesto, este ou aquele, mas a compreensão do valor dos sentimentos, das emoções, do desejo, da insegurança a ser superada pela segurança, do medo que, ao ser educado, vai gerando coragem (FREIRE, 1998, p.45).

Na epistemologia prática, a relação teoria e prática torna-se o ponto de equilíbrio a ser buscado no processo de formação docente, visto que é nesta busca que os saberes serão situados e constituídos. Os saberes, então, podem ser considerados como a expressão fundante do trabalho docente, pois revelam posicionamentos, concepções e fazeres que foram se consolidando no decorrer de um tempo histórico. “A apropriação desses saberes pelo educador pode contribuir para que sua prática seja reflexiva, consciente e politizada” (BENASSULY, 2002, p. 185).

Ao se posicionar política e historicamente, o professor reflexivo confere novos jeitos de trabalhar no contexto da Clínica Jurídica, à medida que permite aos participantes se descobrirem diante do inusitado, do inesperado, do impensável e do não crido. Nesse gesto de abertura para o posicionar-se há a proposição da autonomia, que confere voz e vez aos sujeitos que estão diretamente envolvidos nas práticas cotidianas, pois o que se fala é de vida e não de suposições.

Neste sentido, cabe refletir sobre a relação que poderá advir da metodologia da problematização aliada à clínica jurídica, reconhecendo que o papel docente será fundamental para dar corpo às inovações que serão desenvolvidas no contexto de ação do fazer jurídico de cunha participativo e interacional.

3. METODOLOGIA DA PROBLEMATIZAÇÃO E CLÍNICA JURÍDICA

A metodologia da problematização é uma proposta pedagógica que parte de situações-problema e que assume como intenção educativa a reflexão para ação. Essa reflexão possibilita olhar para a realidade, no sentido de encontrar possibilidades que de fato atendam ao problema levantado, a partir da integração entre teoria e prática.

A interação entre teoria e prática indica que no processo educativo faz-se necessário estabelecer pontes entre o conceito e a concretização deste na vida. O que reserva um princípio valioso: viver o que se defende como princípio. Nisso reside a beleza da teoria que se faz prática. (DOMINGUES, 2017, p. 40)

Prática que consolida a apropriação do conhecimento ao gerar aprendizagem. Nesse sentido, o objetivo da aprendizagem por intermédio da metodologia da problematização é oportunizar um ambiente de trabalho em equipe, em que os aprendentes enfrentam conjuntamente e solidariamente um problema real do seu contexto profissional. Para tal proposta, eles pesquisam, sintetizam, analisam, refletem e tentam elucidar a problemática levantada (YADAV et al, 2011).

O ambiente de aprendizagem é caracterizado pela colaboração entre os sujeitos. Essa perspectiva convoca o aprendente para ser participante ativo de sua própria aprendizagem. Considera, ainda, a oportunidade de desenvolver habilidades e senso crítico, assim como criatividade e raciocínio lógico. Para que tal metodologia possa atingir sua finalidade educativa, faz-se necessário que ela siga passos bem definidos. Dito isto, pode-se dizer que:

A Metodologia da Problematização tem uma orientação geral como todo método, caminhando por etapas distintas e encadeadas a partir de um problema detectado na realidade. Constitui-se uma verdadeira metodologia, entendida como um conjunto de métodos, técnicas, procedimentos ou atividades intencionalmente selecionados e organizados em cada etapa, de acordo com a natureza do problema em estudo e as condições gerais dos participantes. (BERBEL, 1998. p.144)

Pensa-se que a metodologia da problematização assegura significação ao processo ensino e aprendizagem, ao mesmo tempo que se adequa ao propósito educativo da Clínica Jurídica, visto que oferece aos participantes meios para não apenas dirimir conflitos, mas para refletir, testar, avaliar a partir de métodos, técnicas e procedimentos específicos. É possível deduzir que a metodologia da problematização possibilita aos aprendentes investigar, confrontar, reformular e reelaborar conhecimentos. Isso porque, “o conhecimento não se adquire ‘olhando’, ‘contemplando’, ‘ficando ali diante do objeto’; exige que se instrumentalize o olhar com as teorias, estudos”. (PIMENTA, 2001, p. 120).

A proposta da metodologia da problematização é propícia para ser desenvolvida num ambiente de interação entre os sujeitos do processo educativo, visto que amplia os relacionamentos e aproxima os participantes de si mesmos e do objeto investigado. Pode-se dizer que há um clima favorável ao ensino e à aprendizagem.

A interação supõe que o professor aceite se e entrar descentrar na maneira de pensar do aluno. Este possui um saber próprio, pragmático, frequentemente afastado do saber canônico. É importante, pois, que o professor mediador deixe o indivíduo expressar seus procedimentos. Após a realização da tarefa, durante a verbalização que se segue, ele leva o indivíduo a elucidar os procedimentos realizados, a avaliar sua coerência, a considerar, eventualmente, sua modificação (PERRAUDEAU, 2009, p. 217).

O ato relacional pressupõe a visão de coletividade que busca nas interações a produção dos sentidos. Sentidos que ganham expressão no contexto de uma prática discursiva, a qual é permeada pelas argumentações levantadas e que são essenciais no processo de formação a ser efetivado. A prática discursiva pressupõe um campo de dizeres e silêncios que ganham significação, na maneira como cada sujeito se reconhece como autor de uma reflexão-ação.

Ainda sobre a relevância da metodologia da problematização, faz-se necessário reiterar que ela valoriza os conhecimentos prévios dos aprendentes. São eles considerados como material necessário para a ocorrência da transposição didática. Por isso que o docente

[...] precisa conhecer os sujeitos aprendentes para trabalhar com o conhecimento prévio que eles trazem e a partir disso, superar e formular novos conhecimentos, ao colocar problemas e questões para serem refletidas e analisadas em busca de respostas. (DOMINGUES, 2017, p. 47)

Nesse sentido, concorda-se com a visão de Vieira e Pinto (2015, p.247), quando afirmam que

[...] a aproximação à realidade concreta que a metodologia da problematização permite, responde à necessidade de preparar os futuros profissionais para o aprendizado contínuo, considerando as demandas de uma sociedade em constante transformação.

Cabe destacar, ainda, que a metodologia da problematização é uma entre diferentes possibilidades inovadoras no âmbito do processo educativo, por isso que a sua aplicação precisa ser pensada e projetada visando uma finalidade formativa. Não se faz uso da metodologia da problematização sem que se visualize as etapas a se-

rem consideradas na busca pela resolução do problema. Afinal, uma proposta metodológica não pode ser encarada apenas com caráter tecnicista e na contramão de um viés formativo, isso descaracteriza sua intencionalidade pedagógica.

Busca-se a partir da metodologia da problematização vivenciar uma situação mais próxima possível da realidade, ou melhor, vive-se a realidade. E a realidade não é um conjunto de normas idealizadas e sem significado aos olhos dos aprendentes, antes está entranhada de sensações, experiências, motivações e vivências relacionadas com o ser, o dizer e o fazer de cada sujeito envolvido no processo.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

As Clínicas Jurídicas de Direitos Humanos foram implantadas com a finalidade precípua de possibilitar que os estudantes de direito desenvolvessem a prática profissional, isto é, colocassem à prova os conhecimentos teóricos adquiridos. Contudo, quando de sua instalação, percebeu-se que além da falta de prática, os estudantes não possuíam uma formação humanística. É bem por isso que um segundo objetivo das Clínicas foi o de possibilitar “humanizar” o profissional do direito, para que este compreendesse que sua profissão também teria um sentido social.

É justamente por isso que se pode dizer que as Clínicas Jurídicas visam a preencher quatro lacunas: 1 – da formação ativa direcionada à autonomia, ao desenvolvimento da criatividade, à argumentação e ao raciocínio lógico dos estudantes; 2 – ressignificação da profissão; 3 – associação da teoria e prática; e 4 – a metodologia.

Com o passar dos anos, percebeu-se que muito embora as Clínicas Jurídicas possam ser destacadas por suas características democratizante, participativa, criativa, significativa e relevante no con-

texto da sociedade, uma vez que repensa modelos; elas não atenderiam às referidas lacunas se implantadas com erro de metodologia, o que poderia torná-las um ambiente para mera reprodução do normativismo e tecnicismo, na medida em que os aprendentes estariam exercendo a “prática pela prática”, sem refletir e ressignificar sua profissão, isto é, o seu fazer jurídico.

Em razão disso, é importante que a Clínica Jurídica observe os preceitos da ação significativa, na medida em que só assim se garantirá que as finalidades do processo ensino-aprendizagem sejam atendidas. Isto é, sem ela, a prática importa em repetição de mecanismos e técnicas, sem que haja uma reflexão sobre a ação, o que conduz à massificação do fazer pelo fazer. Assim, ainda que a Clínica Jurídica importe em interação com outras pessoas e acesso a novos significados culturais, a humanização, a ressignificação da profissão jurídica e, mais importante, a formação não ocorrerá se não houver um comprometimento com a reflexão sobre as atividades desenvolvidas e o porquê de serem adotadas as soluções apontadas.

Além da ação significativa, é importante que as Clínicas Jurídicas adotem a metodologia da problematização, como uma alternativa ao processo ensino aprendizagem, uma vez que oportunizam a cooperação, o diálogo e a participação conjunta na busca de uma possibilidade de respostas. Tal metodologia pode ser aplicada por meio de uma sequenciação de passos: recepção e contextualização da situação-problema; tipificação e descrição do problema; discussão e análise; produção de resposta à situação. Importante notar que os passos não devem levar ao engessamento, porque as situações-problema podem conduzir à atuação ou adequações diversas, conforme a demanda exigida, a qual poderá ser jurídica ou não.

Como se vê, a adoção destes métodos importa em um comprometimento do docente, que compreende que seu papel não é de apenas transmitir conteúdos, mas de oportunizar a relação de saberes

fragmentados, ao mesmo tempo em que auxilia o estudante na construção de sua identidade. Destarte, há a percepção de que processo ensino-aprendizagem reflete o trabalho docente, por isso fica muito difícil projetar práticas inovadoras se o modo como cada docente efetiva sua ação ainda se encontra pautado numa epistemologia do trabalho docente de cunho técnico e massificador.

É necessário ressaltar que a adoção da metodologia da problematização e da ação significativa apenas nas Clínicas Jurídicas, como se fossem ilhas de aplicação destas técnicas, dificulta o êxito do processo de ensino e aprendizagem, na medida em que o estudante pode encontrar dificuldades para se adaptar ao modelo da Clínica, sua metodologia e proposta, já que está acostumado com a perpetuação de métodos tradicionais em outros ambientes universitários.

Por fim, reitera-se que a utilização da metodologia da problematização e ação significativa permitem um novo momento no ensino jurídico, o que conduz o aprendente a pensar sobre o seu fazer e não apenas limitá-lo à aplicação, pois o que se fala é de vida e não de suposições.

REFERÊNCIAS

BENASSULY, J. S. A formação do professor reflexivo e inventivo. In: LINHARES, C.; LEAL, M.C. (Orgs.). **Formação de Professores: uma crítica à razão e à política hegemônicas**. Rio de Janeiro: DP&A, 2002.

BERBEL, N.A.N. Metodologia da Problematização: uma alternativa metodológica apropriada para o Ensino Superior. *Semina: Ciências Sociais e Humanas*. 1995; Ed. Especial 16: 9-19. 1995.

_____. Metodologia da problematização no ensino superior e sua contribuição para o plano da praxis. *Semina: Ciências Sociais e Humanas Londrina*, v. 17, número especial, p. 7-17, 1996.

_____. A problematização e a aprendizagem baseada em problemas: diferentes termos ou diferentes caminhos? *Interface, Botucatu*, v. 2, n. 2, p. 139-154, fev./1998.

_____. A Metodologia da Problematização em três versões no contexto da didática e da formação de professores. *Rev Diálogo Educ.*, 2012; 12: 103-20. 2012.

BIGGS, John, **Aligning teaching for constructing learning the higher education academy**, 2003. Disponível em: < https://www.heacademy.ac.uk/system/files/resources/id477_aligning_teaching_for_constructing_learning.pdf>. Acesso em 18/05/2018.

CAVALLARO, James L., ELIZONDO GARCÍA, Fernando. “Como estabelecer uma Clinica de Derechos Humanos? Lecciones de los prejuicios y errores colectivos em las Americas”. In: 6 **Justicia Constitucional**, 2011. Disponível em: http://cdh.fldm.edu.mx/assets/articulos/como_establecer_una_clinica_de_derechos_humanos.pdf. Acesso em 28 de agosto de 2018.

COLL, César; ONRUBIA, Javier. A construção de significados compartilhados em sala de aula: atividade conjunta e dispositivos semióticos no controle e no acompanhamento mútuo entre professor e alunos. In: COLL, Cesar; EDWARDS, Derek (org.). **Ensino, Aprendizagem e Discurso em sala de aula**: aproximações ao estudo do discurso educacional. Porto Alegre: 1998, p. 75-106.

CUNHA, Maria Isabel. **Pedagogia Universitária**: energias emancipatórias em tempos neoliberais. Araraquara, SP: Junqueira e Marin Editores, 2008.

DOMINGUES, Gleyds Silva. **Andragogia de Jesus**: a metodologia de ensino que transformou o processo educativo. 2. ed. Curitiba: AdSantos, 2017.

FREIRE, P. **Pedagogia da Autonomia**: saberes necessários à prática educativa. São Paulo: Paz e Terra, 1998.

GARCIA, Maria Manuela Alves, HYPOLITO, Álvaro Moreira e VIEIRA, Jarbas Santos. As identidades docentes como fabricação da docência. **Educação e Pesquisa**, São Paulo, v.31, n.1, p.45-56, jan/abr 2005.

LAPA, Fernanda Brandão. **Clínica de direitos humanos**: uma proposta metodológica para a educação jurídica no Brasil. Rio de Janeiro: Lúmen Juris, 2014.

LEIVAS, Paulo Gilberto Cogo; RIOS, Roger Raupp; SCHÄFER, Gilberto. Clínica de direitos humanos do UniRitter: três anos de atividades. In: **DIVERSIDADE, EMPREENDEDORISMO, INOVAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO / X SEMANA DE EXTENSÃO, PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO**. Porto Alegre: UniRitter, 2014.

LIMA, Maria Socorro Lucena. **A hora da prática: reflexões sobre o estágio supervisionado e ação docente**. 2. ed. Fortaleza: Edições Demócrito Rocha, 2001.

LORD et al. **The effect of diferente active learning environments on student outcomes related to lifelong learning**, *International Journal of Engineering Education*, Vol. 28, n° 3, pp. 606-620, 2012.

ORLANDI, Eni Puccinelli. **Discurso e Leitura**. SP: Cortez, 2012.

PÉREZ GÓMEZ, A. **A cultura escolar na sociedade neoliberal**. Tradução Ernani Rosa. Porto Alegre: Artmed, 2001.

PERISSÉ, Gabriel. **A arte de ensinar**. Brasília: Editora UNB, 2008.

PERRAUDEAU, Michel. **Estratégias de Aprendizagem: como acompanhar os alunos na aquisição dos saberes**. Porto Alegre: Artmed. 2009.

PIMENTA, Selma Garrido. **O estágio na formação de professores: unidade teoria e prática?** 4. ed. São Paulo: Cortez, 2001.

PIMENTA, Sandra Garrido; LIMA, Maria Socorro Lucena. **Estágio e Docência**. São Paulo: Cortez, 2004.

SACRISTÁN, Juan Gimeno; PÉREZ GÓMEZ, A. I. **Comprender e transformar o ensino**. Porto Alegre: Artmed, 2007.

SENA, Amanda de; VOSGERAU, Dilmeire Sant'Anna Ramos. **Aprendizagem ativa e o desenvolvimento de competências para a resolução de problemas**. Disponível em: < <https://www.pucpr.br/wp-content/uploads/2017/10/aprendizagem-ativa.pdf> > Acesso em 18/05/2018.

YADAV, Aman et al. Problem-based Learning: Influence on Students' Learning in an Electrical Engineering Course. **Journal of Engineering Education**, v.100, n.2, p. 253-280, 2011. Disponível em: <<http://doi.wiley.com/10.1002/j.2168-9830.2011.tb00013.x>>. Acesso em: 18/05/2018.

II. RELATOS DE EXPERIÊNCIA

CRIAÇÃO E INSTITUCIONALIZAÇÃO DO PROGRAMA CLÍNICO NA UNIVERSIDADE DE PARIS NANTERRE: LIÇÕES E EXPERIÊNCIA (2011-2018)¹

*Stéphanie Hennette-Vauchez*²

Em primeiro lugar, obrigada pelo convite. É um imenso prazer estar aqui e discutir a diversidade e as experiências em ensino jurídico clínico. Sete, oito anos atrás eu coorganizei e cofundei a clínica jurídica da *Université Paris Nanterre* e acredito nesta noite dividirei com vocês as lições que nós obtivemos dessa experiência, da experiência de gerir esse programa.

1 Transcrição, tradução e revisão por Natalia Martinuzzi Castilho (<https://orcid.org/0000-0001-5342-5932>) e Taysa Schiocchet (<https://orcid.org/0000-0002-6703-9036>). Conferência “2011-2018: création et ancrage du programme clinique à l’Université Paris Nanterre. Leçons et expérience”, proferida em inglês, dia 07 de junho de 2018, no Auditório da Faculdade de Direito da Universidade Federal do Paraná (UFPR), por ocasião do II Fórum Nacional de Clínicas Jurídicas, organizado pela CDH/UFPR e CDH/PUCPR. A conferência pode ser acessada em < <https://www.youtube.com/watch?v=iy10tj9f5-M&t=369s> >.

2 Professora de direito público na Universidade Paris Ouest Nanterre La Défense desde 2010 e coordenadora do Centre de recherches et d’études sur les droits fondamentaux (CREDOF | Centro de Pesquisas e Estudos sobre Direitos Fundamentais) desde 2015. Desde 2019, é membro sênior do Instituto Universitário da França. Dirigiu o Mestrado 2 em Direitos Humanos (2011 – 2017). Foi cofundadora (juntamente com Laurence Sinopoli e Anne Danis-Fatôme) e coresponsável (com Charlotte Girard, Sophie Grosbon e Marjolaine Roccati) do programa EUCLID, a clínica jurídica de Nanterre. Informações sobre a clínica estão disponíveis em < www.euclid.parisnanterre.fr >. Trabalha com temas como dignidade da pessoa humana, temas vinculados à bioética e vem pesquisando sobre terrorismo e as questões que afetam o cotidiano mais contemporâneo da França.

1. AS RAZÕES PARA A CRIAÇÃO DE UMA CLÍNICA JURÍDICA NA ESCOLA DE DIREITO E CIÊNCIA POLÍTICA DA *UNIVERSITÉ PARIS NANTERRE*

Este tópico é importante porque, majoritariamente, as razões pelas quais decidimos ter um programa de ensino jurídico clínico foram razões epistemológicas e políticas. Nos últimos 10, 15 anos, temos vivenciado um processo – ainda em andamento – de reforma do ensino superior, e particularmente do ensino jurídico superior. Na França, a estrutura do ensino superior, na minha visão, é muito diferente da brasileira. Temos, em esmagadora maioria, universidades públicas. As estruturas de ensino superior privadas são muito marginais, raras. O acesso ao sistema de universidades públicas é muito democrático, no sentido de que as universidades públicas são gratuitas e qualquer pessoa que se graduou no colegial pode candidatar-se a essas universidades, na área que desejar.

Assim, qualquer pessoa pode ingressar em uma faculdade de direito. Temos estudantes universitários da mesma maneira que um departamento de História ou de Sociologia. Esse sistema, que consiste na estrutura básica da educação superior há pelo menos 5 ou 6 décadas, encontra-se, atualmente, sob grande pressão, por uma variedade de razões. Temos cada vez mais estudantes e menos dinheiro. E, nesse contexto de crescente pressão, tem havido um fortalecimento da necessidade de que o ensino superior proporcione uma maior e melhor profissionalização dos estudantes. Principalmente com relação às faculdades de direito, para que elas foquem mais na formação profissional, em habilidades profissionais.

O problema foi que o discurso sobre a necessidade de profissionalização do ensino superior nas faculdades de direito tomou um rumo muito particular e há aproximadamente uma década (em 2006), um relatório muito influente foi publicado.

O relatório recomendava às faculdades de direito focarem-se muito mais em habilidades profissionais e, se necessário, o ensino de disciplinas como História do Direito, Teoria do Direito ou Filosofia do Direito poderia ser removido do currículo, pois não seriam tópicos profissionalizantes para os estudantes. Assim, o currículo deveria centrar-se em disciplinas como Contabilidade, por exemplo, ao invés de História do Direito.

Trata-se de um contexto extremamente específico, em 2006, no qual eu e vários outros colegas começamos a olhar para o ensino jurídico clínico e para experiências de outros países. Acredito que isso foi importante porque nós realmente começamos a olhar para o ensino jurídico clínico como uma resposta alternativa, no sentido de contornar essa forma de pensar a profissionalização, com a qual não nos sentíamos nada confortáveis.

O problemático foi o discurso de reforma desse período, com um giro totalmente anti-intelectual, ou seja, esse forte retrocesso com relação à história, à teoria e a tudo o que estávamos ensinando e pesquisando. Essas foram as razões pelas quais começamos a olhar para a educação jurídica clínica.

Depois de alguns anos de leituras, discussões, consultas a diferentes experiências, nós finalmente abrimos o programa de clínica jurídica em 2010/2011. Fizemos isso progressivamente. Para dar um retrato geral da nossa clínica em Nanterre, eu diria que a identidade do programa consiste em se tratar de um programa clínico crítico. Crítico por conta das condições nas quais surgiu, portanto crítico do discurso de profissionalização. Igualmente crítico em um sentido teórico, pois o centro de teoria jurídica do qual faço parte em Nanterre é realmente a luz do programa jurídico clínico e, como teóricos jurídicos, temos um interesse muito forte, uma forte base de pesquisa em abordagens críticas do direito. Acho que a educação jurídica crítica é como pensamos a educação jurídica clínica em Nanterre. Então, a

identidade do programa³ tornou-se essencial para nós. E gostaria de falar um pouco mais sobre isso, antes de descrever o programa, como ele funciona, o que fazemos e como trabalhamos.

2. OS DOIS ESCOPOS PRINCIPAIS DO PROGRAMA EUCLID

Então, além do trabalho clínico per se, o projeto possui dois focos. A primeira coisa que realmente gostaríamos que os estudantes incorporassem era um forte senso sobre a importância sociopolítica do direito, como ferramenta das relações sociais. O segundo aprendizado que gostaríamos de assegurar era o entendimento consolidado acerca da ambivalência do direito, como ferramenta das relações sociopolíticas.

Certamente é fácil convencer os estudantes, de que a lei possui importância enquanto ferramenta política. Vivemos em sociedades nas quais a lei é essencial para a regulação da vida social. Todas as grandes mudanças que estamos enfrentando, da preservação do meio ambiente à bioética, do terrorismo à segurança nacional e até nos domínios mais clássicos, como no direito do trabalho, empregabilidade etc. Tudo isso é altamente juridicizado nos dias de hoje.

O direito é igualmente importante como ferramenta sociopolítica não apenas porque consiste em um vetor de diversas interações sociais importantes. Mas também porque esse é um meio de comunicar aos estudantes que a lei é um produto social, é um resultado contingente e relativo de um equilíbrio particular de forças sociais e políticas, em um momento preciso do espaço e do tempo.

3 Nota das tradutoras: ver, nesse sentido: GIRARD, Charlotte; DANIS-FATÔME, Anne. La dimension critique de l'enseignement juridique clinique en France. 17 mar 2016. Disponível em : < <https://www.dalloz-actualite.fr/chronique/dimension-critique-de-l-enseignement-juridique-clinique-en-france#.X7K5jOWSm00>>, acesso em 19 out 2019.

O que estou tentando dizer é que nós realmente pensamos o programa de clínica jurídica como algo que verdadeiramente se afasta de qualquer compreensão do direito como uma verdade transcendente, um dispositivo objetivo e extemporâneo. E nós efetivamente dedicamos muito do programa para comunicar essa noção de contingência e relatividade, de forma que nossos estudantes olhem para o direito e se preparam para utilizá-lo.

Isso nos leva ao nosso segundo objetivo, o de realmente comunicar a noção da ambivalência fundamental do direito. De diversas maneiras, tentamos transmitir a noção de que o direito é um recurso caro e raro. É um recurso caro, em todos os significados da palavra recurso, enquanto recurso político e recurso financeiro. O acesso ao Direito custa caro e não é distribuído democraticamente, ou sequer é distribuído, entre as pessoas que têm interesse em acessá-lo.

Portanto, insistimos entre nossos alunos que o direito não está necessariamente relacionado a qualquer instância de verdade, nem leva necessariamente à justiça, podendo ser usado para causas injustas. Claro que isso é algo particularmente importante para nós, é algo que estamos tentando comunicar com o programa. Esse é um tipo de objetivo teórico amplo que temos na clínica. Tentarei entrar, com isso, nos pontos mais importantes relativos à apresentação mais concreta do que fazemos e como operamos.

O primeiro ponto é que, devido a tudo o que explicitarei até aqui, nossa escolha em Nanterre foi de uma clínica temática, e não uma clínica que pode trabalhar com toda e qualquer questão. É majoritariamente uma clínica de direitos humanos. Insisto nesse ponto porque, na França e em muitos outros países, há clínicas locais de direito tributário, direito empresarial e, é claro, todos sabemos que esta é uma questão polêmica na comunidade de ensino jurídico clínico: um programa de clínica jurídica deve necessariamente se atrever a realizar o objetivo de justiça social? Ou uma clínica é apenas

sinônimo de ensino de práticas profissionais? Existem, certamente, necessidades para direito tributário, direito corporativo. Nós deixamos claro que nosso entendimento sobre um programa de clínica realmente envolve a afirmação e o compromisso com o objetivo de justiça social. Isso é muito basilar não só com relação aos tópicos com os quais trabalhamos, mas também na escolha dos parceiros com quem trabalhamos, para os quais trabalhamos, ou seja, é outro elemento importante da identidade do programa.

Nós trabalhamos predominantemente com temáticas de direitos humanos, direitos das mulheres, violência de gênero. Lidamos com a responsabilidade social das corporações, por exemplo, mas esse é o único contato que temos com o mundo das corporações: o tema da responsabilidade em termos de relações de direitos humanos. O combate ao tráfico de pessoas, segurança internacional, questões de combate ao terrorismo, são alguns exemplos de tópicos com os quais trabalhamos¹.

3. PRINCIPAIS DIFICULDADES, ASPECTOS DA METODOLOGIA UTILIZADA E PRINCIPAIS DESAFIOS NA EXPERIÊNCIA DO PROGRAMA EUCLID

Existem dificuldades que advêm desses breves pontos destacados até aqui e que consideramos importantes para a nossa identidade, no contexto de sete, oito anos de trabalho. Existem inúmeras dificuldades, na verdade, mas darei apenas um grande exemplo. Uma coisa sou eu, como acadêmica, como teórica do direito, como especialista em direitos humanos dizer “eu vou implementar um programa de clínica jurídica que vai ser crítico,

1 Nota das tradutoras: Na página do programa EUCLID é possível localizar e baixar todos as pesquisas, estudos e produções da Clínica: < <https://ufr-dsp.parisnanterre.fr/euclid-678628.kjsp>>.

vou ensinar meus estudantes sobre as ambivalências no uso dos direitos humanos como um instrumento crítico”. Isso soa muito bem. Mas, uma vez que você começa a trabalhar com ONG’s, elas podem simplesmente não querer nada disso. Elas podem não querer que você insista nas ambivalências, nas complexidades, elas só querem um resultado. E elas querem alguma coisa. Então, muitas vezes há uma certa tensão nisso. Eu darei a vocês um, talvez dois exemplos nesse sentido.

Acredito que há quatro anos, nós trabalhamos com um dos nossos raros parceiros institucionais, ou seja, uma instituição oficial, não uma ONG, mas o subescritório do gabinete do primeiro-ministro da França. Uma instituição que é, basicamente, a instituição de igualdade de gênero do governo francês. Eles nos pediram uma espécie de memorando sobre as formas nas quais seria possível obter a criminalização do assédio sexual em ambientes públicos. Eles queriam que o assédio em locais públicos fosse um dos pilares das suas políticas de igualdade de gênero para os anos futuros. Era difícil para nós, pois já havíamos trabalhado para eles no campo do combate ao sexismo, especificamente nas limitações à liberdade de expressão na proteção da igualdade de gênero. E fomos confirmados em nosso entendimento de que a visão deles sobre política de igualdade de gênero baseava-se no direito penal.

Então, o que eles queriam era utilizar o direito penal para promover ou reforçar a igualdade de gênero. E isso, sem dúvida, é uma questão extremamente difícil em termos teóricos. Há pilhas de literatura sobre esse tipo de incompatibilidade entre causas progressistas e criminalização. Então, realmente alcançamos resultados progressistas quando multiplicamos textos que apenas levarão mais pessoas para a cadeia? Esse é apenas um exemplo do tipo de tensões que podem surgir.

Outro exemplo, quando trabalhamos para o Greenpeace², e eles nos pediram para preparar alguns litígios constitucionais que eles queriam fazer para contestar a transposição, para a lei francesa, de algumas diretivas da União Europeia que visavam o desmantelamento dos antigos monopólios de empresas fornecedoras de eletricidade. E tivemos uma discussão interessante com nossos alunos. Porque nossos alunos, no início, estavam muito felizes em trabalhar para o Greenpeace, uma grande ONG, mas, no decorrer do trabalho e das oficinas da clínica, eles se sentiam cada vez mais desconfortáveis, porque não entendiam que o Greenpeace queria que adotassem um discurso liberal, de desmantelamento de antigos monopólios de serviço público. Sabemos que, sob a tutela do Estado, esses serviços são prestados com maior qualidade para uma quantidade maior de pessoas do que quando são privatizados.

Esse é outro exemplo, então, do tipo de tensão que podemos encontrar. Por último e antes de entrar nos detalhes acerca de como trabalhamos, destaco que nós temos esse tipo de identidade crítica, essa identidade de justiça social. Acredito que há outra grande discussão acerca da identidade das clínicas jurídicas, pois sabemos que existe uma diversidade de clínicas jurídicas e nem todas operam da mesma maneira.

Conforme pensamos Nanterre, é possível realizar uma grande distinção entre o que podemos chamar de clínicas de acesso à justiça (*legal access clinics*) e clínicas de pesquisa (*research clinics*). Clínicas de acesso à justiça são clínicas nas quais os estudantes vão interagir diretamente com as pessoas que estão buscando assessoria jurídica ou uma orientação jurídica. E nós não fazemos isso. Por razões que eu posso explicar, talvez, em outra oportunidade. Nós

² Organização sem fins lucrativos surgida em 1971, presente em mais de 55 países, com atuação relacionada à proteção e preservação do meio ambiente. Mais informações em: < <https://www.greenpeace.org/brasil/quem-somos/>>.

escolhemos não realizar esse tipo de trabalho porque não se adapta ao nosso calendário e porque não nos sentimos muito confortáveis com nossa capacidade de garantir a oferta de um serviço de qualidade. Então, escolhemos ser uma clínica de pesquisa, ou seja, nós trabalhamos para organizações e instituições que, elas mesmas, atuam para uma variedade de interesses gerais coletivos. Não trabalhamos diretamente com o público e com assistência jurídica, mas sim para organismos que possuem uma atuação que se enquadra em nosso escopo de clínica crítica de justiça social.

Concretamente sobre as formas como trabalhamos, a clínica de Nanterre é aberta todos os anos para, aproximadamente, 20 estudantes. Os estudantes aptos a se candidatar são do quinto ano, ou seja, do último ano do ensino jurídico na França. O quinto ano em nosso ensino jurídico é o ano no qual você se especializa. Então temos estudantes especializados em Direito Penal, estudantes cujo mestrado dá-se no programa de Direitos Humanos, estudantes da área de Teoria do Direito, alguns de Direito Europeu, de Direito Social. Temos estudantes de diferentes origens que compõem essa turma de 20.

O que o programa concretamente envolve, no primeiro semestre – de outubro a dezembro – é um seminário de teoria jurídica chamado “Abordagens Críticas ao Direito”. Um seminário de 15 a 20 horas, que visa a deixar os estudantes mais familiarizados com alguns exemplos de abordagens teóricas críticas do direito. Evidentemente, é impossível ensinar todas as abordagens críticas ao direito, e certamente não em 20 horas, mas se trata apenas de uma introdução. Na maioria das vezes, esses tópicos não estão presentes no resto do nosso currículo, nas faculdades de direito francesas, então muito provavelmente esta será a primeira exposição séria de nossos alunos a textos de pensamento jurídico crítico.

Normalmente, isso muda ao longo dos anos, mas temos um pouco da crítica de Marx sobre direitos humanos, algo da Teoria

Jurídica Feminista, algo de pensamento pós-colonial, também insistimos em ter um pouco de Sociologia Política, Direito e Sociedade, reflexões sociojurídicas sobre a efetividade do direito em particular. Consideramos isso muito útil para nossos alunos.

A primeira parte do programa clínico é realmente focada em abordagens críticas do direito, para mostrar como traduzimos concretamente essa identidade. Não é apenas uma autoproclamada clínica jurídica de pesquisa, é algo que realmente trabalhamos com nossos alunos. Então, apenas no segundo semestre eles passam para a parte clínica propriamente dita do programa, ou seja, de janeiro a junho. E trabalham nos casos concretos. A maneira como fazemos isso é dividindo a turma em grupos de 2 alunos, de modo que a dupla fique sob a supervisão de um acadêmico ou às vezes de um advogado. Eles atuarão naquelas questões que nos foram demandadas, que nos foram trazidas pelos parceiros da clínica.

É importante notar que são apenas 2 alunos para um supervisor, o que mostra que é um trabalho muito sério. Há um grande volume de trabalho acumulado em andamento, e isso dura 6 meses. O grupo se encontra, em média, uma vez por semana por algumas horas, portanto, há realmente muito trabalho acontecendo.

Essa é a estrutura do programa. Sobre os parceiros com os quais trabalhamos – estamos inclusive pensando sobre se vamos continuar dessa forma –, trabalhamos com 2 instituições públicas, a que mencionei antes, o órgão de igualdade de gênero do gabinete do primeiro-ministro³ e a Comissão Consultiva Nacional de Direitos Humanos⁴.

3 Nota das tradutoras: « Le Haut Conseil à l'égalité entre les femmes et les hommes », Conselho Superior para igualdade entre homens e mulheres, tem por missão promover o diálogo com a sociedade civil e conduzir o debate público sobre as orientações da política de direitos e igualdade das mulheres. Mais informações em: < <https://www.haut-conseil-egalite.gouv.fr/a-propos-du-hce/presentation-et-missions/>>.

4 Nota das tradutoras: « La Commission nationale consultative des droits de l'homme (CNCDH) », trata-se de uma instituição nacional de promoção e

Trabalhamos principalmente para ONGs e pequenas organizações de direitos humanos. Dentre as ONGs, incluiremos as maiores: *International Organization for Migration*⁵, Greenpeace como eu disse, *Human Rights Watch*⁶. Trabalhamos também para organizações menores, como coletivos contra a islamofobia. Já trabalhamos com duas pequenas, porém muito ativas associações no campo dos direitos dos migrantes. Trabalhamos com uma associação chamada “*Comité Contre l’Esclavage Moderne*”⁷, que luta contra o tráfico humano de pessoas. Já atuamos também com alguns sindicatos, um sindicato clássico de trabalhadores, em uma instituição pública, e um sindicato de magistrados.

Que tipo de casos esses parceiros trazem para nós? Aqui, novamente, é impossível descrever, não é fácil descrever por que não há um litígio jurídico típico, ou questão clínica típica. Aceitamos e respondemos a demandas variadas de nossos parceiros e nem todas são voltadas para o contencioso, às vezes é mesmo pesquisa, no sentido realmente acadêmico da palavra, às vezes é diferente.

4. EXEMPLOS DE TRABALHOS MAIS RECENTES E ESTRATÉGIAS DE TRABALHO UTILIZADAS

proteção dos direitos humanos, criada em 1947, e atua, de maneira independente, como órgão consultivo e propositivo da Presidência e do Parlamento, visando ao diálogo entre sociedade e instituições no campo dos direitos humanos. Mais informações em: < <https://www.cncdh.fr/fr/linstitution>>.

5 Nota das tradutoras: Organização Internacional para as Migrações – Agência das Nações Unidas para Migrações. Disponível em: < <https://www.iom.int/>>, acesso em 19 jul 2019.

6 Nota das tradutoras: a Human Rights Watch investiga e reporta abusos que acontecem em diversas partes do mundo. Mais informações disponíveis em: < <https://www.hrw.org/about/about-us>>, acesso em 19 out 2019.

7 Nota das tradutoras: “Comitê contra a escravidão moderna”. Trata-se de uma organização criada em 1994, que realiza o acompanhamento jurídico e administrativo de vítimas de todas as formas de escravidão e servidão moderna, na França. Mais informações podem ser vistas em: < <http://www.esclavagemoderne.org/>>, acesso em 19 jul 2019.

O exemplo mais recente trata-se de um caso cuja supervisão finalizei há algumas semanas. Sabemos que, com os atentados terroristas em Paris, em 2015, tem havido, claro, muita emoção, bem como uma forte reação do governo, um acúmulo de reviravoltas muito duras na legislação e nas políticas de combate ao terrorismo. A enviada especial das Nações Unidas para a proteção dos direitos humanos durante o combate ao terrorismo, recém-nomeada em agosto de 2017, escolheu a França para sua primeira visita oficial, que ocorreu em maio de 2018. Portanto, desde 2015, havia uma rede de ONGs interessadas em questões de segurança nacional e combate ao terrorismo na França e eles tentaram documentar as violações de direitos humanos realizadas em nome das políticas de combate ao terrorismo. A Clínica ficou responsável por escrever uma espécie de dossiê da sociedade civil, reunindo as opiniões e o trabalho desta rede de associações nos últimos 2 anos⁸. Isso foi oficialmente apresentado e entregue à mandatária especial da ONU, que estava visitando a França há apenas algumas semanas. Então, o que é isso? Isso provavelmente não vai se repetir, porque ela não vai voltar. Então, trata-se de aproveitar momentos e aproveitar oportunidades.

Outros exemplos de nosso trabalho são a preparação para estratégias de contencioso. Mencionei as 2 pequenas associações de direitos dos migrantes com as quais trabalhamos. Eles listaram tópicos que eram muito problemáticos, em termos de direitos humanos dos migrantes. Trabalhamos com eles porque ambos são muito ativos na litigância estratégica. Nós realmente não fazemos litígios sozinhos, então o que fazemos é todo o trabalho preparatório para o litígio estratégico deles. Assim, todos os anos eles vêm até nós com uma série de tópicos sobre os quais gostariam de ter pesquisas. Isso é o tipo de

8 O dossiê encontra-se disponível em: < https://antiterrorisme-droits-libertes.org/IMG/pdf/rapport_les_mesures_de_lutte_contre_le_terrorisme_face_aux_droits_de_l_homme_onu_euclid.pdf >, acesso em 19 out 2019.

trabalho que fazemos por eles. Às vezes, como eu disse, é mais trabalho de pesquisa, como fizemos para o “Collective Contre l’Esclavage Moderne”, a associação que trabalha contra o tráfico de pessoas.

O trabalho é enorme porque, nos últimos 10 anos, se olharmos para o direito internacional, nacional e europeu, tem havido um grande acúmulo de normas, de novas categorias jurídicas, de novas categorias de direito penal, no campo do tráfico de pessoas. Na medida em que uma associação como esta percebe que este enorme corpo legislativo é ineficaz, porque se sobrepõe de maneira inconsistente, porque a definição do direito europeu de tráfico não é a mesma que a do direito penal nacional, verificam-se muitos empecilhos para que se consiga litigar com sucesso. Então, o que eles realmente queriam era um memorando de pesquisa sobre o escopo exato de todas as categorias existentes, para que pudessem fazer algum trabalho de *advocacy* junto ao legislador nacional de forma que este, esperançosamente, esclarecesse essa questão.

As vezes é focado em pesquisa, mas em alguns momentos é mais *advocacy*. E aqui vou dar apenas um exemplo. Logo no primeiro ano de funcionamento, tivemos muito orgulho de trabalhar para uma associação francesa chamada “*Choisir à la Cause de Femme*”, que foi criada por uma mulher muito admirável chamada Gisèle Halimi⁹, uma advogada muito ativa. Além lutar pela independência da Argélia, na década de 1960, quando a Argélia ainda era uma colônia francesa, foi

⁹ Inicialmente conhecido por se tratar do movimento pela descriminalização do aborto, o movimento “*Choisir à la Cause des Femmes*” (Escolher pela causa das mulheres), também ficou conhecido como “*Choisir*” (Escolher). Suas principais lideranças fundaram uma associação com o mesmo nome, sendo Gisèle Halimi uma de suas fundadoras, com Simone de Beauvoir, Jean Rostand, Jacques Monod e Christiane Rochefort, em 1971. O movimento foi um dos principais responsáveis pela campanha contra a legislação que criminalizava o aborto, na França, modificada em 1975. *Choisir* encampou, ainda, diversas lutas contra o assédio, pela igualdade profissional das mulheres e pela participação paritária das mulheres na vida pública. Mais informações a respeito da associação e da biografia de Halimi estão disponíveis em: < <https://www.choisirlacausedefemmes.org/choisir/> >.

muito atuante na defesa da descriminalização do aborto, nos anos 70.

Ela era uma advogada que assumiu casos extremamente importantes nos anos anteriores à descriminalização do aborto na França. Tempos depois, ela criou esta associação “*Choisir à la Cause des Femmes*”, que esboçou um projeto de lei da União Europeia, pendente no Parlamento Europeu, intitulado “*Clause de l’européenne la plus favorisée*”¹⁰. O projeto de sua legislação elaborou o conceito de que o direito da União Europeia deveria sempre escolher o corpo legislativo, dentre os parâmetros das diversas nações, mais avançado para os direitos das mulheres nos diversos campos, que inclui violência de gênero, direito do trabalho, direitos reprodutivos, acesso a cargos políticos etc.

A ideia era analisar todos esses tópicos para se criar um marco de referência das 28 (à época, anterior à saída do Reino Unido) legislações sobre acesso a cargos políticos, por exemplo, e sempre alinhar as normas do direito europeu pelo padrão mais progressista, pelo mais alto padrão. Esse projeto de lei em que sua organização trabalhou estava pendente em uma das comissões do Parlamento Europeu. Portanto, os alunos da clínica escreveram um memorando tentando listar todos os argumentos que os membros do Parlamento poderiam utilizar para pressionar pela aprovação desse projeto. Más notícias, o projeto não passou, mas foi uma experiência extremamente interessante, e serve apenas para mostrar que o tipo de trabalho que desenvolvemos envolve o contencioso, a pesquisa e o *advocacy*. Logo, é realmente uma variedade quanto ao tipo de atuação.

Finalizo aqui e talvez continuemos com as perguntas, muito obrigada.

10 “*Cláusula mais benéfica para as mulheres europeias*”, o princípio foi criado pela associação em 2005. Uma cartografia sobre as leis europeias mais avançadas para os direitos das mulheres e outros documentos importantes sobre a cláusula estão disponíveis em: < <https://www.choisirlacausedefemmes.org/la-clause/> >, acesso em 20 out 2019.

ENFOQUES E EXPERIÊNCIAS DO TRABALHO CLÍNICO NA ARGENTINA¹

Martín Sigal²

Vou fazer uma exposição em três etapas, sobre a experiência do trabalho clínico na Argentina. Eu passei por três clínicas nos últimos 20 anos. Primeiro, vou comentar um pouco sobre o contexto da educação jurídica e do surgimento das clínicas na Argentina. Mas vou ser rápido porque já discutimos muito sobre o assunto e a Argentina não escapa às regras que vêm sendo apresentadas nesse congresso. Num segundo momento, vou abordar os elementos que acredito serem identificadores das clínicas em nosso país, identidades que foram construídas e o que entendemos por clínicas jurídicas. Pelo que entendi da discussão anterior, todos estão debatendo, nesses dias, quais são as ideias e os conceitos, e faz sentido falar disso. Por fim, vou abordar alguns dos problemas que vimos enfrentando, não para desanimar ninguém, mas para mostrar que há problemas compartilhados em razão das estruturas do sistema de educação. Especialmente porque no Brasil vocês estão pensando em uma agenda conjunta de trabalho em rede

Nosso país não escapa aos problemas da educação jurídica. O formalismo jurídico é a regra, a educação memorística, a ideia de

1 Transcrição, tradução e revisão por Natalia Martinuzzi Castilho (<https://orcid.org/0000-0001-5342-5932>) e Taysa Schiocchet (<https://orcid.org/0000-0002-6703-9036>). Conferência “ENFOQUES Y EXPERIENCIAS EN EL TRABAJO CLÍNICO EN ARGENTINA”, proferida em espanhol, dia 07 de junho de 2018, no Salão Nobre da Escola de Direito da Pontifícia Universidade Católica do Paraná (PUC-PR), por ocasião do II Fórum Nacional de Clínicas Jurídicas, organizado pela CDH/UFPR e CDH/PUCPR. A conferência pode ser acessada em < <https://www.youtube.com/watch?v=2EJvhN9ZFkg> >.

2 Diretor do Centro de Direitos Humanos da Faculdade de Direito da Universidade de Buenos Aires e coordenador da Clínica Jurídica da UBA. Coordenou a Clínica da Universidade de Palermo e tem uma atuação muito próxima com os acadêmicos.

que com a lógica dedutiva podemos resolver casos. Somos filhos da codificação, o código é a nossa bíblia, logo todas as soluções aos nossos problemas estão nos códigos, os quais serão igualmente aplicados perante os juízes.

Isto faz com que nossos professores, em geral juízes e advogados, de tempo parcial (e os estudantes também, porque 90% trabalham), passem as aulas comentando as leis. Não há muito tempo para a reflexão e a exposição crítica. Os professores têm de se voltar aos estudos jurídicos dos julgados e os estudantes têm que equacionar a necessidade de serem aprovados nas disciplinas e darem conta de seus trabalhos. Por isso, a atividade acadêmica não se caracteriza por oferecer tempo de discussão e reflexão. O que ocorre é que, nos últimos 20 anos, essa forma de ensinar o direito continua se mantendo, apesar de o direito ter se modificado completamente. Essa forma que estamos ensinando não representa o que o direito é, ou pelo menos no que o direito se converteu. Vou mencionar alguns desses elementos que explicam esse processo de transformação do direito.

O primeiro deles é a globalização ou a internalização do direito. O direito interno acolheu uma reforma constitucional e todos os tratados de direitos humanos que têm gramatura constitucional são parte de um bloco de constitucionalidade. Todas as instituições jurídicas tradicionais se viram afetadas por essa inclusão dos tratados de direitos humanos. O código civil, por exemplo, que era uma norma autossuficiente e completa, agora deve ser interpretada à luz dos tratados de direitos humanos. Assim como as outras regras. Então, não há espaço para sustentar a existência de argumentos morais na interpretação do código civil, pois o código civil se tensiona com os tratados de direitos humanos, que são parte do direito interno, com garantias constitucionais, superiores ao código civil. Portanto, esse tipo de fenômeno causa um estranhamento com relação ao sistema passado, em que tínhamos um código de regras, pois temos que in-

corporar os princípios.

Por outro lado, muitos novos direitos foram incorporados. Por meio também dos tratados de direitos humanos, muitos direitos de caráter não apenas individuais, mas também de caráter coletivo foram reconhecidos. Essa lógica se afasta da lógica de direitos individuais, por meio da qual se pleiteia, nos tribunais, uma relação entre duas partes. Incorporação de ferramentas processuais coletivas – direito internacional, ferramentas processuais para reclamar coletivamente.

A partir dessas mudanças, o Poder Judiciário começou a revisar suas doutrinas clássicas. Por exemplo, as doutrinas que estabeleciam que existiam questões políticas não judiciáveis. O princípio da separação de poderes estabelecia que o juiz teria que abster-se de interpretar e decidir sobre certos assuntos que eram considerados questões políticas não judiciáveis. Mas, a partir do reconhecimento de que o direito possui vias processuais para reclamar tais questões, o Poder Judiciário teve de revisar-se e passar a decidir acerca de questões de políticas públicas. A Corte Suprema já declarou que não há separação de poderes estrita entre poder político e Poder Judiciário, mas sim um diálogo entre os poderes. O poder político desenha as políticas e o Poder Judiciário estabelece o julgamento de constitucionalidade e de legalidade.

Com isso, a ideia de divisão rígida entre poderes está sendo abandonada, inclusive quando se analisa o surgimento de conceitos como o de constitucionalismo dialógico, que pressupõe uma divisão de poderes que inclui o diálogo entre Poder Judiciário e Executivo. Ademais, o surgimento de direitos especiais desencadeou um processo de decodificação – reforma do código civil. A partir disso o código civil deveria ser interpretado de acordo com os tratados de direitos humanos. Isso rompe com todas as lógicas do código civil, com toda a lógica educativa anterior. Portanto, os advogados e advogadas pre-

cisam estar preparados a discutir acerca de quais fontes de direito vão aplicar. É uma discussão totalmente diferente do que simplesmente definir qual artigo do código se aplica ao caso concreto.

Apesar de todas as mudanças, o direito segue sendo ensinado da mesma forma. No entanto, essas mudanças são uma ferramenta de pressão sobre as formas de se ensinar o direito, porque cada vez mais é evidente que o que acontece nas aulas repercute também nas cortes e nos outros espaços de construção do direito. Outra ferramenta de pressão trata-se da migração de comunidades acadêmicas, o fato de que muitos docentes foram estudar outros sistemas jurídicos, trouxeram novas ideias e, a partir dessas ideias, passaram a questionar a eficácia da forma tradicional de se ensinar o direito e a abrir espaços de reflexão sobre isso. Nesse contexto, nascem as clínicas jurídicas, as primeiras na segunda metade da década de 90. Por conta dessa migração de docentes que voltaram para o país e do apoio financeiro, em princípio da Fundação Ford, depois da Open Society. Foram fundações que apostaram na criação de clínicas jurídicas.

Os primeiros tipos de clínicas jurídicas nasceram em universidades privadas, sendo uma clínica de interesse público, de caráter voluntário, com jovens advogados. E a outra, nasceu por meio de uma aliança com a Universidade de Buenos Aires. Estas duas clínicas tinham perfis diferentes: uma em universidade privada, outra em universidade pública; uma com a pauta de direitos humanos, outra com o foco em direito interno público; uma com critérios acadêmicos, e a outra não. E possuíam uma visão compartilhada, o que caracterizou o movimento de clínicas surgido na Argentina.

Hoje devem existir aproximadamente 25 ou 30 clínicas no país, as quais compartilham alguns pontos característicos. O primeiro deles é de que são clínicas de direitos humanos ou de interesse público. Não temos casos de clínicas de outras matérias que poderiam ser demandadas, mas que não possuem relação com direitos

humanos ou com direito de interesse público. A clínica de interesse público é entendida pelo seu papel de transformação social, mas também com o papel de transformação do direito. Essas clínicas, de acordo com o que desenvolveu Daniel Maldonado Bonilla, creio que operam sobre a ideia de que o direito é prática argumentativa que se constrói com bons argumentos, portanto se levamos melhores argumentos aos tribunais, a prática do tribunal será uma prática mais justa, mais igualitária. Escapa-se um pouco dessa ideia de tudo ou nada, de um direito que transforma e serve para a revolução ou um direito que não serve para nada, apenas para manter o *status quo*.

O segundo aspecto que caracteriza as clínicas de interesse público da Argentina é possuir a litigância estratégica como ferramenta central. A litigância estratégica tem sido a identidade de nossas clínicas jurídicas. É uma ferramenta que foi mudando com seu uso, e segue como uma ferramenta diretiva. No princípio, quando se confiava na capacidade das ações judiciais estruturais para mudar as realidades, as clínicas produziam “casos de laboratório”. Com o tempo e com a sofisticação da visão de ativismo jurídico, foi-se dando conta de que esses tipos de casos isolados, sem relação com a política, com movimentos territoriais, não eram eficazes, não eram efetivos. Alcançavam sentenças que nunca eram cumpridas e, pouco a pouco, se foi sofisticando a prática de litigância estratégica, fazendo-a complementar a outras ações de ativismo político e trabalho territorial. Nos dias de hoje, quase nenhuma clínica sustenta que levar sozinha casos estruturais, sem clientes ou sem alianças com movimentos sociais pode prosperar. Mas, sim, a litigância estratégica tem sido uma ferramenta diretiva.

Um terceiro aspecto comum das clínicas argentinas é a vocação de apontar o papel social do advogado e formar um advogado que seja comprometido com uma advocacia constitucional e igualitária. A ideia de romper com a noção clássica de que o direito não possui

relação política ou que é uma prática asséptica abstrata. Trata-se de romper com isso e sustentar a noção de um direito politicamente consciente comprometido. Tem a ver com a construção e formação dos advogados que sejam ativos na construção de uma democracia constitucional e igualitária. Uma das ideias centrais das clínicas de interesse público, portanto, é de formar advogados que tenham um olhar consciente do seu papel.

Um quarto traço tem a ver com construir visões críticas sobre o direito e sobre o exercício da profissão. São críticas às faculdades que ensinam dogmaticamente e acriticamente, mas não são todas as faculdades. Os estudantes vêm de um ensino secundário no qual também a formação é completamente acrítica. Nossa cultura se caracteriza por não discutir com argumentos públicos, com boas razões, com razões imparciais, e estamos todos convivendo nesse contexto. Esse objetivo com relação à formação de advogados é completamente contracultural, na construção de um olhar crítico. A crítica está ausente não apenas nos advogados que se dedicam a estudar matérias convencionas, mas também aos próprios advogados que se dedicam a estudar direitos humanos ou direito de interesse público, que possuem muitas vezes medo de assumir posições críticas a fim de argumentá-las, assumir posições politicamente incorretas, de saírem de certos cânones. Então também se formaliza, dogmatiza-se o ensino, inclusive dos direitos humanos, que deveria ser caracterizado pela argumentação moral e terminam sendo um ensino do tratado de direitos humanos. Acabamos por replicar a prática que estamos tentando deixar de lado.

E por último, o quinto aspecto. Na medida em que também estamos discutindo questões de metodologia, um outro objetivo comum é uma forte inclinação pelo exercício deliberativo com regras. Esse exercício metodológico, por um lado, fortalece o trabalho cooperativo, ao romper com a resposta individual para problemas com-

plexos, e, sobretudo, ao agregar valor epistemológico à discussão. A possibilidade de submeter argumentos à contra-argumentos e polir os argumentos até esclarecer melhor as razões do caso, as melhores estratégias. Isso não é fácil, porque por temos tipicamente um olhar acrítico e não estarmos acostumados a nos expor, muitas vezes nos sentimos agredidos em nossos pontos de vista, sentimos que estamos perdendo o exercício, em termos competitivos, se temos um argumento superado no debate. Então, essa prática deliberativa deve possuir regras. As regras são basicamente entrar na discussão disposto a ser convencido, ter boa-fé, empatia, interpretar os argumentos a sua melhor luz, não interromper a discussão batendo na mesa, não agredir, não rir dos argumentos dos outros e levar o debate até o final. Nas clínicas nas quais isso se coloca em prática, é muito interessante observar o efeito sobre os estudantes, porque inicialmente há uma apreensão em se entregar tanto à discussão coletiva. Mas isso se esvai facilmente quando se observa os benefícios da cooperação, que produz não apenas resultados estratégicos para o caso, mas gera também efeitos formativos que levam à construção de advogados para uma democracia constitucional. Também contribui muito para se gerar uma visão diferente sobre o outro, sobre empatia e sobre formação cidadã.

Essas são as cinco características que julgo comuns às clínicas jurídicas do meu país. Agora, gostaria de tratar de alguns problemas, muito familiares aos que foram apresentados nesses dias. Um dos primeiros trata-se da corrida institucional, como devem funcionar institucionalmente as clínicas. Esse problema possui muitas dimensões. Uma delas tem a ver com o custo de materiais, dinheiro, espaço, ter escritórios, computadores. Possuir o mínimo para se advogar nos casos parece ser o elemento básico para se estabelecer uma clínica jurídica, mas que também é de vários outros grupos na disputa por espaços na universidade. Possuir um escritório com computadores é difícil, inclusive quando é preciso explicar por que as clínicas preci-

sam disso e os outros grupos não. Então, surge o fato de que a clínica acaba operando com pessoas mais dispersas, cada uma trabalhando em suas casas, porque é difícil encontrar espaços.

Além disso, a relação política também é um desafio, pelo incômodo que a clínica pode gerar nos colegiados docentes, ao atuar em certos casos sustentando determinada posição jurídico-política. Isso pode vir a ser interpretado como se a faculdade estivesse sustentando essa posição na arena política, o que pode gerar incômodos para quem sustenta posições diferentes. E a isso também se soma a relação que a universidade pode querer vir a ter com outros atores do mundo privado, como empresas, as quais poderiam eventualmente ser demandadas pela clínica em determinado caso.

Outro tema é o do conhecimento acadêmico a ser considerado no trabalho clínico. A clínica possui uma carga horária muito maior que qualquer curso. E aí se apresenta um dilema: deve-se conferir créditos acadêmicos, ou não? Se não se conferem créditos, é um extremo desestímulo ao estudante e ao docente que deseja participar. Mas, se são conferidos mais créditos, cria-se uma disputa com os demais colegas e com outras disciplinas e projetos.

Ainda, há uma reação conservadora a novos projetos na universidade. As universidades possuem certa tradição, disputas por espaços etc. Não há tanto incentivo para, de fato, inovar em metodologias e em práticas pedagógicas. Há uma certa resistência a esse tipo de questão.

Outro problema se dá em faculdades que possuem matrículas numerosas, muitas delas são públicas. Como manejar matrículas da faculdade com relação à demanda da clínica? Uma clínica não pode operar com mais de 15, 17 pessoas, talvez. Há faculdades que possuem 1000 estudantes e não se pode criar centenas de clínicas. Então, de certa forma, é uma discussão muito difícil sobre como a clínica pode deixar de ser uma espécie de privilégio pedagógico entre mil estudantes.

A conclusão disso é que, tipicamente, as clínicas são subsidiadas por estudantes, por docentes ou pelos dois. Ou seja, os professores trabalham muito mais do que são pagos. Os estudantes dedicam-se muito mais do que o normal. Isso gera uma crítica, na maioria das clínicas, mas também se cria uma certa mística: há algo em torno desse subsídio de todos que não se trata apenas de lecionar para se atender aos interesses do projeto. Fazem isso porque creem nesse projeto. Claro que isso não leva necessariamente à estabilidade do projeto, mas é uma questão interessante.

Em termos de metodologia de trabalho, há outra questão que se trata da exigência de currículos, de cânones, de desenvolvimento de cânones sobre uma clínica. Então, parte das pessoas passa a dizer que as clínicas são muito diferentes, as metodologias são muito diferentes, então há muitos professores independentes. O professor faz seu experimento pedagógico, mas não tem nenhum projeto, não há o compartilhamento de experiências, então termina sendo um projeto independente.

Há um problema também com o rol docente exigido pela clínica para que se chegue a uma compreensão pedagógica dos problemas complexos trazidos na clínica. É necessário formação docente para tanto e não temos cursos de treinamento para professores de clínicas. Temos pessoas que escutaram sobre clínicas, participaram de uma clínica e querem dirigir uma clínica, mas a forma de fazê-lo é intuitiva na maioria dos casos e nós sabemos por que isso tampouco transparece na forma de se resolver o caso: é difícil de medir, é difícil de replicar, de avaliar se está acontecendo o que realmente deveria acontecer etc.

Em relação também ao êxito do projeto, isso está relacionado ao universo do docente. É lógico que o êxito do projeto tem a ver com quem o dirige. Muitas vezes algumas clínicas apresentam momentos de ápice e, logo depois, caem e não se entende o porquê.

Trata-se, uma vez que se trata da mesma faculdade e de situações parecidas, da pior ou melhor interpretação do docente ou uma melhor ou pior dedicação do docente aos estudantes com relação a esse projeto clínico.

Minha experiência como estudante e docente de uma clínica: há uma grande dificuldade de o estudante se perceber como advogado na clínica. É difícil de sair da mentalidade de se estar diante de um caso simulado e entender que se está atuando como se fosse advogado, que possui responsabilidades próprias de um advogado e que se está trabalhando com um cliente real. Os estudantes muitas vezes têm alta capacidade de frustração, criam algumas indulgências e às vezes não conseguem compreender muito bem que a dedicação muda quando se tem um cliente e um caso da vida real. Isso faz com que o professor da clínica tenha de dedicar um tempo muito superior às atividades da clínica, em comparação com outras disciplinas.

Outro aspecto relacionado aos estudantes é a dificuldade de se conviver com as frustrações de um caso da vida real. Muitas vezes, na clínica, se trabalha com um caso que durante muito tempo se tem de abandonar, seja porque não se conseguiu uma prova, ou porque se resolveu o problema, ou porque se mudou a estratégia. Então, frequentemente os estudantes ficam um ou dois semestres estudando aquela questão, que termina. O docente precisa ser muito idôneo para tirar dessa experiência uma reflexão e uma aprendizagem, porque pode ser muito frustrante em termos de construção do aprendizado para estudantes desse perfil.

Dito isso, as clínicas em nosso país tiveram muitas experiências e casos de êxito, casos judiciais que transformaram a realidade. Há uma centelha na discussão acerca da educação convencional, da educação jurídica, mas tenho de dizer que isso ocorre inevitavelmente de forma dispersa, nas margens, erraticamente, com momentos de muito êxito e momentos de pouco êxito. Ainda estamos muito

longe de impactar a educação do *stablishment* jurídico das nossas universidades.

Então, o olhar que devemos ter sobre as clínicas é bem diferente dos Estados Unidos, pois esse é o modelo mais antigo e exitoso de clínicas jurídicas, mas que é absolutamente inaplicável nas nossas universidades, nas nossas realidades institucionais, seja por uma questão de custos, ou por uma questão de massa crítica. Trata-se de um modelo baseado em recursos abundantes, que possui muitas clínicas para poucos estudantes. Já nós, na Argentina, temos poucas clínicas para muitos estudantes. O desafio, então, é encontrar um equilíbrio entre a importação e o desenvolvimento nativo de clínicas. Creio que estamos atrasados nessa discussão, estamos buscando reformas, mas as agendas evidentemente se repetem muito, sobretudo os problemas, e esse evento é uma boa oportunidade para começar a pensar em termos de projetos comuns, de intercâmbio de experiências, que podem proporcionar alguma medição possível, discussão de resultados a alcançar.

O desafio da educação clínica me parece ser que, para além de pensar como fazer, é preciso sermos ativistas de como institucionalizar e como implementar as clínicas em nossas realidades institucionais. São duas frentes muito complexas, acabam sendo duas discussões ao mesmo tempo, mas este é o entusiasmo. Muito obrigado.

A EXPERIÊNCIA DA CLÍNICA DE DIREITOS HUMANOS DA AMAZÔNIA

Cristina Figueiredo Terezo Ribeiro¹
Lise Vieira da Costa Tupiassu Merlin²

INTRODUÇÃO

A experiência das clínicas jurídicas, nascida nos Estados Unidos no final do século XX (HURWITZ, 2006) vem se desenvolvendo de forma significativa no Brasil, desde o início deste século, com ênfase no ensino dos Direitos Humanos (LAPA, 2014).

Nessa perspectiva, o Programa de Pós-Graduação em Direito (PPGD) da Universidade Federal do Pará (UFPA) instituiu, em 2011, no Laboratório de Direitos Humanos, a Clínica de Direitos Humanos da Amazônia (CIDHA), na perspectiva de integrar ações de pesquisa e extensão realizadas na Pós-Graduação com os da Graduação em Direito, desenvolvendo atividades que potencializem a pesquisa empírica e a atuação prática voltada à promoção dos Direitos Humanos, de forma a estimular ações contra a violação de tais direitos.

Sendo uma das primeiras clínicas jurídicas da região norte do Brasil, em seus nove anos de atuação, a Clínica de Direitos Humanos da Amazônia vem ganhando proeminência no cenário nacional e internacional diante de sua atuação proativa, tanto na perspectiva pedagógica quanto prática em relação à efetiva implementação dos Direitos Humanos, adaptada às especificidades da região Amazô-

1 Doutora em Direito pela Universidade Federal do Pará. Docente da Universidade Federal do Pará. Email: cfterezo@hotmail.com

2 Doutora em Direito Público pela Université Toulouse 1 – Capitole. Docente da Universidade Federal do Pará e do Centro Universitário do Estado do Pará. Email: lise@ufpa.br

nica. Nessa perspectiva, considerando a crescente influência que a metodologia clínica vem adquirindo no ensino jurídico brasileiro, bem como a importância de se compreender e difundir iniciativas inovadoras no que tange à sistemática de ensino clínico de promoção de direitos humanos no país, o presente artigo discorrerá, sob uma perspectiva descritiva e analítica, a experiência da Clínica de Direitos Humanos da Amazônia, ilustrando seu procedimento de implantação e sua atuação a partir do relato das práticas realizadas pelos docentes pesquisadores.

Em um primeiro momento, será explicitada a estruturação institucional da CIDHA e, em seguida, pormenorizar-se-á a metodologia ali aplicada, culminando com a exposição exemplificativa das várias experiências desenvolvidas, com os avanços para o ensino e implementação dos Direitos Humanos.

1. ESTRUTURA INSTITUCIONAL DA CIDHA

A região amazônica brasileira, marcada por problemas fundiários e conflitos socioambientais, vem sendo submetida ao planejamento estatal e a diversas políticas setoriais (BECKER, 2010) sem muito sucesso (KOHLHEPP, 2002; SERRA; SERRA, 2004). Assim, considerando que as políticas tradicionais de desenvolvimento amazônico foram fundadas em formas específicas de ocupação do solo que ignoram a realidade eco-sócio-cultural da região (COSTA, 2008), assiste-se tradicionalmente na Amazônia a processos de intervenção territorial que criam tensões institucionais e sociais, gerando degradação ambiental e violação de direitos humanos.

O ensino jurídico e o tratamento dos direitos humanos na região amazônica devem, portanto, ser adequados às especificidades de tal realidade. Dentro de tal perspectiva desenvolvem-se as ativida-

des da Clínica de Direitos Humanos da Amazônia. Em decorrência natural do contexto amazônico, a CIDHA estrutura-se a partir de duas linhas específicas de ação. A primeira delas tem como foco a atuação no âmbito dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais. Tal direcionamento busca atuar diretamente no âmbito das políticas públicas que atingem os direitos da esfera mencionada, por meio de estudos e ações para análise crítica e intervenção no âmbito do ordenamento territorial, gestão e manejo agroflorestal; regularização fundiária (pequena, média e grande propriedade); reconhecimento de áreas quilombolas e populações tradicionais; demarcação das áreas indígenas e criação de unidades de conservação; regulamentação e implementação de planos urbanísticos-ambientais e combate ao trabalho escravo; políticas financeiras e tributárias de rebate territorial e ambiental, entre outros.

O segundo âmbito de atuação, o internacional, apesar de autônomo, muitas vezes insere-se de forma transversal em relação à primeira linha. Está voltado à capacitação dos discentes para acionar, juntamente com organizações não governamentais e movimentos sociais, os Sistemas Internacionais de Proteção, em casos paradigmáticos de violações de direitos humanos. A CIDHA, mediante suas duas frentes de ação, valoriza o aspecto pedagógico que o caso real ou hipotético proporciona para o desenvolvimento da habilidade do estudante de Direito, assim como incentiva que suas “ações de interesse público” ensejem em transformações na sociedade no tocante à garantia dos Direitos Humanos. Para isso, a CIDHA tem sua estrutura organizacional encabeçada por 6 docentes coordenadores de projetos, todos Doutores vinculados ao Programa de Pós-Graduação em Direito, dedicados, em sua maioria, exclusivamente ao ensino jurídico universitário.

Sob a coordenação dos docentes, atuam discentes vinculados aos Cursos de Mestrado e de Doutorado, bem como da Graduação

em Direito, em uma equipe que soma cerca de 60 pessoas atualmente. Importa ressaltar que a valorização dos direitos humanos se encontra presente desde a estruturação institucional da entidade, na medida em que o ingresso de discentes na CIDHA se dá mediante processo seletivo aberto por meio de edital público, o qual define o número de vagas para estagiários e voluntários nas diversas áreas de atuação disponíveis. Na seleção dos discentes, adotam-se critérios de ação afirmativa, bem como critérios de gênero, não se privilegiando tão somente o aproveitamento acadêmico dos candidatos. Isso quer dizer que a CIDHA seleciona discentes que estão em diferentes semestres da formação acadêmica, com níveis de aproveitamento diversos, privilegiando, em muitos casos, alunos em situação de vulnerabilidade.

O grupo de discentes é composto por estagiários, que recebem bolsas de estudos e voluntários, sem o recebimento de qualquer benefício econômico. No grupo de discentes voluntários, identifica-se a presença de ex-bolsistas da Clínica, que permanecem desempenhando atividades com as quais tenham externado afinidade, trabalhando em cooperação com os novos ingressantes. Em geral, os discentes são considerados estagiários e participantes de projetos de pesquisa e extensão para fins de comprovação de atividades complementares exigidas pelo atual percurso acadêmico da Faculdade de Direito da UFPA. Recentemente, porém, a disciplina Prática Forense na modalidade clínica foi inserida no Projeto Político-pedagógico do Curso, institucionalizando a participação na Clínica enquanto disciplina componente do eixo de formação prática do percurso acadêmico, sendo uma opção à tradicional atuação nos Núcleos de Prática Jurídica. A institucionalização no âmbito do percurso acadêmico da disciplina Prática Forense na modalidade clínica representa, ainda, um avanço para o fortalecimento do ensino clínico, na medida em que permite a incorporação do tempo dispensado ao ensino clínico

na própria carga horária institucional do docente, valorizando sua atuação em tal seara.

A participação dos discentes do Curso de Mestrado e de Doutorado, por sua vez, depende de vinculação com docente pertencente ao quadro da Clínica, com ciência do respectivo orientador do PPGD/UFPA. Neste cenário, a intervenção na CIDHA funciona institucionalmente para fins de preenchimento de parte da carga horária requerida para estudos dirigidos. A atuação dos discentes pós-graduandos ocorre sempre em colaboração com os discentes do curso de Graduação, a fim de que se formem equipes frente às atividades estipuladas, buscando unir estudantes em diferentes níveis de formação, favorecendo a interação entre Graduação e Pós-Graduação, bem como o diálogo dentro da pesquisa e atuação jurídicas. A ideia estabelecida é de retirar a atuação jurídica do tradicional trabalho singular, valorizando a atuação e discussão grupal, com estratégias de divisão de tarefas e controle de ação e produtividade possibilitando um crescimento e aprendizado mútuo e em sentidos diversos. As avaliações dos discentes são feitas a partir da análise do cumprimento das atividades previstas nos cronogramas dos planos de trabalho, que, obrigatoriamente, são elaborados com a participação do docente, sempre no início de cada período de estágio.

2. METODOLOGIA DE TRABALHO UTILIZADA NA CIDHA

A Clínica de Direitos Humanos da Amazônia atua a partir de intervenções, cuja metodologia de ação está construída em um tripé articulado, com atividades voltadas para promoção, proteção e prevenção de violações aos Direitos Humanos. A promoção dos direitos humanos se dá através cursos de capacitação, pesquisas científicas e publicação de materiais de treinamento e cartilhas informativas, por exemplo.

As ações voltadas para proteção de direitos são realizadas com a criação e manutenção de banco de dados de jurisprudências e legislação nacional e tratados internacionais sobre Direitos Humanos, com consultoria para entidades governamentais e não governamentais na criação e no desenvolvimento de programas e projetos afetos as temáticas da Clínica e com publicação de estudos e propostas para defesa dos Direitos Humanos. E, por fim, são realizadas ações relacionadas à prevenção de violações e reparação de direitos, por meio da consultoria e advocacia perante órgãos administrativos e jurisdicionais nacionais e internacionais.

As ações da Clínica estão baseadas em casos concretos e hipotéticos. Em casos reais, são priorizados aqueles considerados paradigmáticos, em que haja promoção do interesse público e afetem negativamente a proteção dos Direitos Humanos, levando em consideração os seguintes critérios: promoção do interesse público, violação dos Direitos Humanos, novidade do caso, viabilidade jurídica, condição econômica da vítima e experiência obtida pelos estudantes. Já os casos hipotéticos são objeto de intervenção da área internacional da CIDHA e se baseiam nos estudos preparatórios para a Competição sobre o Julgamento Simulado da Corte Interamericana de Direitos Humanos, promovida pela Academia de Direitos Humanos e Direito Humanitário da Faculdade de Direito da *American University*. A Competição foi criada em 1995 como uma forma de instruir advogados no uso do Sistema Legal Interamericano de Direitos Humanos como um meio legítimo para a promoção e a proteção dos Direitos Humanos, sendo uma competição internacional trilingue (em inglês, português e espanhol) de julgamento simulado da Corte Interamericana de Direitos Humanos na qual as equipes, compostas por dois estudantes de Graduação em Direito, devem se debruçar sobre um caso hipotético de violação de Direitos Humanos, que versa sobre temas atualmente debatidos no âmbito internacional e,

representando as vítimas ou o Estado, discutir o mérito do caso, elaborando teses e argumentos de defesa com base em precedentes jurisprudenciais do Sistema Interamericano de Proteção dos Direitos Humanos e em princípios e documentos normativos internacionais. O estudo do caso hipotético geralmente exige uma discussão multidisciplinar, que é feita pelos docentes do PPGD/UFPA, juntamente com os discentes na preparação da Competição.

O ensino clínico a partir de casos reais é importante para a formação dos acadêmicos de Graduação e Pós-Graduação em Direito pois permite, com o uso da metodologia de estudo do caso, a definição de diferentes estratégias para resolução da controvérsia. Diante de um caso de violação de direitos humanos, o discente passa a perceber a necessária discussão acadêmica sobre o assunto e se torna parte do processo de formação de uma cultura em prol dos direitos humanos. Os casos reais são apresentados à Clínica enquanto demandas de instituições públicas ou privadas, as quais são parceiras, mediante a formalização de Termo de Cooperação ou Convênio de Cooperação, este último específico para uso quando houver repasse de recursos financeiros.

As atividades de consultoria e de assessoria a instituições públicas ou privadas, em geral, correspondem a uma contrapartida para a Clínica, a qual atua em problemas reais vivenciados por esses entes, a fim de garantir uma formação diferenciada de recursos humanos, mas ao mesmo tempo permitir a sustentabilidade das suas atividades. Nesse sentido, os parceiros contribuem com bolsas de iniciação científica e de pesquisa, as quais são destinadas aos discentes, bem como com o custeio de algumas despesas necessárias para execução das ações, quando necessário. As demandas dos parceiros são apresentadas e um estudo sobre sua viabilidade e os critérios para caracterização de um caso paradigmático são analisados pelo docente e seu grupo de atuação. Logo, o assessoramento ou representação legal im-

plica em diferentes metodologias, as quais devem levar em consideração se o caso é individual ou coletivo, se visa fortalecer ou questionar precedentes jurisprudenciais que apontem para questões lacunosas ou contraditórias do ordenamento jurídico, ou exige atuação em demandas judiciais/extrajudiciais ou em outras instâncias e etc.

Regra geral, com a demanda apresentada e após o estudo da sua viabilidade, com emissão do respectivo parecer, o docente e seu grupo de atuação realizam pesquisas interdisciplinares sobre os temas que o caso apresenta, contando com a participação de pesquisadores que fazem parte da Clínica ou convidados. A finalidade das pesquisas é levantar material doutrinário, legislativo e jurisprudencial sobre a demanda, de modo a subsidiar a forma de intervenção da Clínica apoiada no tripé articulado supramencionado. Com a definição das atividades a serem implementadas, é construído um planejamento, que passa a integrar o plano de trabalho dos discentes, sejam voluntários ou bolsistas, com a definição das tarefas e prazos. Nesse momento, as equipes são formadas, sempre buscando integrar os discentes da Pós-Graduação com os da Graduação, bem como os discentes com mais tempo de Clínica e os novatos. A definição das equipes de trabalho também leva em consideração a complexidade das tarefas para a fixação dos seus responsáveis.

O planejamento envolve, além das atividades de pesquisas, todas as etapas até a entrega do produto final exigido pelo ente parceiro. A depender da atuação da Clínica, a partir do estudo do caso, percebe-se maior autonomia dos discentes na execução das tarefas. Nesse sentido, as atividades de promoção de Direitos Humanos são, atualmente, executadas quase que de forma independente pelos discentes, a partir de orientações dos docentes, como realização de eventos acadêmicos para visibilidade de temas que envolvam certas demandas trabalhadas, por exemplo. Com relação às atividades de proteção de direitos, instrumentais de trabalho foram criados de for-

ma a auxiliar os discentes no desenvolvimento das tarefas, como na criação e manutenção de banco de dados de casos e julgados, garantindo maior autonomia e segurança.

No entanto, quando a demanda exige ações de reparação de direitos, o planejamento envolve atividades mais complexas e que exigem maior supervisão docente. Os discentes são preparados e acompanhados, portanto, na realização das várias etapas demandadas, tais como: realizar a escuta das vítimas; ter contato e dialogar com as instituições envolvidas nos casos, como movimentos sociais e organizações não-governamentais; ter aulas teóricas sobre confidencialidade, sigilo e proteção pessoal em casos que tenham grande repercussão social; ter aulas práticas sobre levantamento de provas e oitivas de testemunhas; para enfim, iniciar o processo de elaboração das peças processuais ou extrajudiciais correspondentes. Verifica-se que a metodologia da educação clínica está além da formação de recursos humanos acadêmicos, pois o ensino jurídico prático faz com que o estudante ultrapasse o espaço das Universidades e da academia tradicional e se aproprie da realidade social.

3. PROJETOS DESENVOLVIDOS NA CIDHA

A partir da estruturação em linhas correlacionadas entre si, e com aplicação de metodologia que propicia autonomia ao discente e integração entre Graduação e Pós-Graduação, a CIDHA vem desenvolvendo vários projetos de relevo na região amazônica, especialmente em parceria com outras entidades no tratamento de casos reais de violação e promoção da proteção de direitos humanos na Amazônia. Dentre as parcerias existentes atualmente na CIDHA, cumpre destacar a firmada em dezembro de 2013, por meio de Termo de Cooperação Técnica, com o Ministério Público do Estado,

no sentido de assessorar e promover consultoria em atividades voltadas para questão agroambiental. Do resultado dessa parceria, foi promovido inicialmente um Curso de Aperfeiçoamento em Direito Agrário. Ainda dentro de tal parceria, a CIDHA desenvolve, desde 2015, assessoria e consultoria técnica à entidade, com a apuração de elementos técnicos, científicos e fáticos, e análise dos instrumentos jurídicos implementados para melhorar a gestão socio agroambiental no Pará. A clínica auxilia na instrução de ações judiciais, termos de ajustamento de conduta e demais instrumentos utilizados pelo Ministério Público do Estado do Pará.

A CIDHA desenvolve atividades também em parceria com a Companhia de Desenvolvimento e Administração da Área Metropolitana do Município de Belém (CODEM), a partir da análise da caracterização fundiária da primeira légua patrimonial de Belém e sua destinação ao uso público. A criação da CODEM é um importante marco histórico para a compreensão da situação atual desse patrimônio, pois é a partir de sua constituição que a primeira légua municipal passa a constar no registro de imóveis. No entanto, quando do registro, não foi feita qualquer referência ao que já havia sido aforado na área pelo município, constando que o imóvel ainda pertencia 100% ao ente público. Esse fato gera insegurança jurídica para novas alienações feitas pela CODEM, uma vez que não é possível afirmar com segurança se a área alienada já foi aforada a terceiros ou mesmo se está inserida no patrimônio da Companhia, em razão da ausência de elementos patrimoniais precisos.

Nesse contexto, a CIDHA atua na análise jurídica da legislação nacional e local sobre a 1ª légua patrimonial de Belém e da documentação fundiária do Município para a localização de seus limites e das áreas públicas municipais em seu interior. Possibilita-se, com tal consultoria, que a CODEM realize a apuração de seu remanescente patrimonial. A CIDHA vem executando, ainda, atividades

em parceria com o Ministério Público Federal (MPF) em frente de ação que envolve coleta e análise qualitativa dos dados para a construção de um banco nacional de informações sobre os 720 processos judiciais ajuizados pelo MPF contra responsáveis pela prática do crime de trabalho escravo. O levantamento conta com identificação dos perfis das vítimas, dos criminosos, dos modos de execução do crime e das sentenças judiciais de primeira instância, sobretudo do Estado do Pará.

É importante ressaltar que o referido banco de dados é parte do projeto realizado pelo MPF para cumprimento de obrigações assumidas pelo Estado no caso José Pereira vs. Brasil, no âmbito da Comissão Interamericana de Direitos Humanos. A Clínica de Direitos Humanos da Amazônia também tem prestado assistência técnica à Defensoria Pública do Estado do Pará na representação das vítimas no Caso Gerson Millusk de Carvalho vs. Brasil, que está em trâmite perante a Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH). A atuação da Clínica no presente Caso iniciou-se em razão da parceria existente com o Defensor Público Carlos Eduardo Barros da Silva, que cumpriu mandato de Defensor Interamericano até maio de 2016, mas continua vinculado ao caso em questão, em razão de compromisso firmado perante a Associação Interamericana de Defensorias Públicas (AIDEP).

É interessante notar que, para atender a complexidade de tal demanda e buscar proporcionar experiência prática aos discentes envolvidos, os integrantes da Clínica realizaram visita *in locu* à cidade de Pitanga, Estado do Pará, onde ocorreram violações de Direitos Humanos, assim como a promoção de reuniões de estudo jurisprudencial e articulação de estratégias para atuação, que culminaram com a produção das Alegações Finais do referido caso.

A atuação da Clínica, a partir dessa parceria, tem alcançado outro órgão do Sistema Interamericano de Direitos Humanos

(SIDH), a saber, a Corte Interamericana de Direitos Humanos (CorteIDH), mediante assistência técnica a representação das vítimas no Caso Pollo Rivera vs. Peru, em trâmite perante à CorteIDH, quando foi elaborada a primeira peça processual, denominada de Escrito de Solicitações, Argumentos e Provas (ESAP). Durante a preparação da ESAP, verificou-se que as informações obtidas sobre o caso, por meio da documentação processual enviada pela CorteIDH, não estavam completas e, para esclarecê-las, considerou-se de extrema importância realizar uma viagem com destino à Lima, a fim de coletar o maior número de informações possíveis *in locu*.

A partir do mês de março de 2016, quando a CorteIDH divulgou a data da Audiência Pública do Caso, inciou-se preparação estratégica voltada para tal atividade. Assim, nos dias 25 e 26 de abril de 2016, foi realizada a Audiência Pública, na sede da Corte Interamericana de Direitos Humanos, em San José, Costa Rica. Uma comitiva da Clínica de Direitos Humanos da UFPA, composta pela professora coordenadora do projeto e duas discentes integrantes, participaram da Audiência, na qualidade de Assistentes Técnicas da representação das vítimas. Para além dos clientes governamentais, a Clínica também atua voltada para organizações não governamentais, cuja sustentabilidade das ações executadas partem das assessorias feitas aos clientes governamentais. Assim, tem-se a inserção da Clínica na Comissão Estadual da Verdade e Memória do Pará que coordena pesquisa sobre as violações dos direitos humanos no campo. Outrossim, destaca-se a assessoria à Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado do Pará na análise dos processos administrativos que tramitam no INCRA.

A CIDHA vem desenvolvendo, ainda, atuação relativa à análise e aprimoramento de algumas das políticas públicas de viés econômico, financeiro e tributário de implicações ecológico-territoriais no Estado do Pará, em parceria com várias instituições de pesquisa

francesas, tais como o Laboratório de Excelência Centre d'Étude de la Biodiversité Amazonienne (Labex CEBA), o Laboratoire Caraibéen de Sciences Sociales da Université des Antilles (LC2S), o Centre National de la Recherche Scientifique (CNRS), a Université Paris 1 – Panthéon Sorbonne, o Institut de Recherche pour le Développement (IRD), entre outros. A partir de tais parcerias, vem sendo realizados estudos pelo Grupo de Pesquisas e Extensão Biodiversidade, Sustentabilidade e Território na Amazônia – BEST Amazônia (UFPA/CNPq), que desenvolve suas atividades na CIDHA, observando-se o desconhecimento, por parte da sociedade e dos próprios entes públicos acerca das políticas de impacto financeiro, tais como a Repartição de Benefícios da Biodiversidade, ICMS Ecológico e Pagamento por Serviços Ambientais. Quanto a esta última, verificou-se, ainda, várias falhas em relação à estruturação e transparência, implicando em incoerência entre os valores transmitidos a título de repasse de ICMS e a realidade da proteção ambiental nos municípios agraciados.

No intuito de otimizar tais políticas, foram publicadas cartilhas informativas, as quais vêm sendo difundidas em plataforma informatizada, mas também através de reuniões realizadas em diferentes municípios do Estado do Pará e em diversas comunidades tradicionais, informando acerca da sistemática de remuneração estabelecida a partir da Convenção da Diversidade Biológica, bem como acerca da configuração do ICMS Verde no Estado do Pará.

São igualmente realizadas visitas técnicas a regiões mais afastadas, incluindo expedição pelos rios Amazonas, Trombetas, Arapiuns e Tapajós, o que possibilita aos discentes e pesquisadores conhecer a realidade das comunidades locais e com elas interagir no intuito de fomentar a construção de estratégias de ciência colaborativa na otimização das políticas públicas objeto das atividades. Membros da CIDHA foram, ainda, indicados a integrar o Grupo de

Trabalho sobre o ICMS Verde na Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade do Estado do Pará, e vêm prestando assessoria a várias prefeituras municipais, viabilizando o fomento no recebimento da transferência intergovernamental a partir de critérios ecológicos. Nessa perspectiva, o uso da *advocacy* vem sendo priorizado, enfatizando, porém, o empoderamento dos próprios atores sociais para tal atuação. Assim, encontra-se em construção um Observatório destinado à compilação, tratamento e disponibilização das informações, bem como ao monitoramento e análise dos indicadores territoriais, agroambientais, socioeconômicos e de violação de direitos humanos no Estado do Pará. Busca-se pautar a atuação na comunicação e capacitação, em atuação interdisciplinar e interinstitucional, a fim de possibilitar um monitoramento contínuo e aprimoramento a nível legislativo e operacional de políticas envolvendo instrumentos econômicos e financeiros voltados à gestão ambiental, cruzando tais dados com aqueles relativos às violações de direitos humanos no Estado, de maneira a construir um verdadeiro Atlas cartográfico informatizado de Direitos Humanos no Estado do Pará.

A opção pelo uso da metodologia de ensino clínico voltada ao fomento de estratégias de sistematização, transparência, diálogo e capacitação social visam, ainda, a uma maior integração entre o conhecimento universitário e o sentir comunitário, no intuito de propiciar um empoderamento social com valoração dos interesses dos grupos vulneráveis afetados pelo modelo de desenvolvimento insustentável operado no Estado. Busca-se, ainda, contribuir para a participação social na elaboração das propostas de ações estratégicas dos gestores públicos, com o objetivo de qualificar o conhecimento sobre a realidade amazônica, otimizar a implementação de políticas públicas de inclusão social e concretizar direitos humanos, de forma a melhorar os indicadores acompanhados.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A Clínica de Direitos Humanos da Amazônia está formalmente estruturada em duas grandes áreas de intervenção (agro-ambiental e internacional), criadas a partir das pesquisas desenvolvidas no âmbito do Programa de Pós-Graduação em Direito, da Universidade Federal do Pará. Pelo trabalho executado e evidenciado, a Clínica acaba por se tornar mais do que um espaço para discussão multidisciplinar sobre direitos humanos, no qual os discentes são capacitados para identificar casos paradigmáticos de violações dos direitos humanos, realizar pesquisas acadêmicas, dentre outras atividades.

O apoio à sociedade civil e ao poder público em ações de respeito aos Direitos Humanos fomenta diversas ações de enfrentamento da violação de tais direitos e proporciona vivência processual aos discentes, tanto de Graduação, quanto de Pós-Graduação. Tal atuação permite que a CIDHA assuma uma metodologia de ensino clínico que qualifica verdadeiramente os discentes, preparando-os para sua inserção no mercado de trabalho, a partir das atividades desenvolvidas voltadas para questões ora acadêmicas, com intercâmbio e vivência de ideias, e ora profissionais, como consultorias e assessorias em casos com repercussão na sociedade local.

Por outro lado, partindo-se de uma perspectiva externa, como a CIDHA também atua para o fomento da educação clínica em outras instituições de ensino superior, por meio da Rede Amazônica de Clínicas de Direitos Humanos e como organizadora dos Fóruns Nacionais de Clínicas Jurídicas, tornou-se uma referência de educação clínica, em razão das ações exitosas na área dos Direitos Humanos e por fazer parte e ser incentivadora de redes de articulação.

REFERÊNCIAS

ABRAMOVICH, Víctor E. La enseñanza del derecho en las clínicas legales de interés público. Materiales para una agenda temática. In: GONZÁLEZ, Felipe; VIVEROS, Felipe (Eds.). **Defensa Jurídica del Interés Público**. Santiago: Universidad Diego Portales, 1999.

BECKER, B. **Por uma Amazônia sustentável. Conferência nacional de CT&I para o desenvolvimento sustentável**. Brasília: MTC/CGEE, 2010.

CAVALLARO, James; ELIZONDO GARCÍA, Fernando. ¿Cómo establecer una Clínica de Derechos Humanos? Lecciones de los prejuicios y errores colectivos en las Américas. **Revista Derecho en Libertad**, Monterrey, n. 6, p. 124-140, jul-dez. 2011.

COSTA, W. M. Ordenamento territorial e Amazônia: vinte anos de experiência de zoneamento ecológico econômico. In: BATISTELA, Matheus, et. al. **Amazônia: natureza e sociedade em transformação**. São Paulo: EDUSP, 2008, p. 241-274.

GONZÁLEZ MORALES, Felipe. La enseñanza clínica en derechos humanos e interés público en Sudamérica. In: **Memoria del seminario interamericano educación en derechos humanos**. México: Secretaría de Relaciones Exteriores, 2006. p. 315-348.

HURWITZ, Deena R. Engaging Law students through human rights clinics: a perspective from the United States. **Australian Journal of Human Rights – AJHR**. Sidney, 11.2 (2), p. 37-51, 2006.

KOHLHEPP, G. **Conflitos de interesse no ordenamento territorial da Amazônia brasileira**. *Estud. av.*, São Paulo, v. 16, n. 45, 2002, p. 37-61.

LAPA, Fernanda Brandão. **Clínicas de Direitos Humanos: uma proposta pedagógica para a educação jurídica no Brasil**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2014.

SERRA, M. A.; SERRA, R. G. F. Perspectivas de desenvolvimento da Amazônia: motivos para o otimismo e para o pessimismo. **Economia e Sociedade**, Campinas, v. 13, n. 2 (23), p. 107-131, jul./dez. 2004.

PRISÃO DOMICILIAR PARA MULHERES PRESAS GESTANTES E/OU COM FILHAS/OS ATÉ 12 ANOS: DESAFIOS DA METODOLOGIA DAS CLÍNICAS JURÍDICAS

Fernanda Brandão Lapa³

Heloise Nicole Kunze⁴

Jonathan Maicon Francisco⁵

INTRODUÇÃO

O objetivo deste artigo é provocar uma reflexão sobre o uso da metodologia clínica na prática jurídica, através da apresentação das atividades teóricas e práticas de um projeto desenvolvido pela Clínica de Direitos Humanos da Universidade da Região de Joinville – UNIVILLE (ClínicaDH) chamado “Mulheres no cárcere em Santa Catarina: onde estão seus/suas filhos/as?”, iniciado no primeiro semestre de 2018.

Adotou-se o método de abordagem qualitativa, por meio de técnicas da pesquisa bibliográfica, fichamentos e levantamento de documentos nacionais e internacionais, assim como as experiências e relatos coletados durante a execução do referido projeto.

O artigo é iniciado com um conceito de clínica de direitos humanos e a proposta de que neste espaço seja aplicada uma metodologia com pressupostos próprios, diferente das outras metodologias

³ Doutora em Educação pela PUC/SP. Mestra e Bacharel em Direito pela UFSC. Professora do curso de Direito e Coordenadora da Clínica de Direitos Humanos da Universidade da Região de Joinville – Univille. E-mail: flapa@iddh.org.br.

⁴ Bacharela em Direito pela Universidade da Região de Joinville - Univille. E-mail: heloisekunze@gmail.com.

⁵ Bacharel em Direito pela Universidade da Região de Joinville - Univille. E-mail: jonathan.maicon.francisco@gmail.com.

tradicionais utilizadas na prática jurídica pela maioria das universidades brasileiras. Para isso, serão analisados sete pressupostos possíveis para uma clínica de direitos humanos, sendo eles: compromisso com a justiça social; metodologia participativa; articulação da teoria com a prática dos Direitos Humanos; integração das atividades de ensino, pesquisa e extensão; enfoque interdisciplinar; institucionalização formal e reconhecimento na Universidade; público-alvo universitário.

Em seguida, as atividades do projeto desenvolvido pela ClínicaDH serão descritas. É importante destacar que o propósito do projeto foi elucidar a situação em que se encontram os/as filhos/as das mulheres encarceradas no estado de Santa Catarina. O foco prioritário está nas crianças e no seu desenvolvimento, com objetivo de melhorar as condições materno-infantis no cárcere e apresentar ao Poder Judiciário Estadual a importância da substituição da prisão preventiva em domiciliar para as mães e futuras mães presas. Para concretizar seus objetivos, o projeto foi desenvolvido por quatro grupos de estudantes e dividido em três linhas de ações distintas.

As atividades desenvolvidas pelos quatro grupos de estudantes, divididos em três linhas de ação, serão detalhadas para que seja possível apresentar os desafios na implementação dos sete pressupostos que inspiram o trabalho da ClínicaDH.

1. PRESSUPOSTOS DE UMA CLÍNICA DE DIREITOS HUMANOS

A metodologia clínica tem por objetivo romper os métodos tradicionais de ensino, possibilitando o desenvolvimento de novas e diferenciadas competências, além de ter o foco principal na justiça social e a conscientização de seu papel na mudança social. De acordo com Lapa (2014, p.145):

A clínica é um espaço de formação em direitos humanos que, através de uma educação clínica, promoverá uma reflexão crítica sobre a situação social, política, econômica, cultural e jurídica de problemas reais de direitos humanos para provocar a busca de soluções e intervenções práticas.

Ainda, segundo a autora, a clínica de direitos humanos deve atingir 7 pressupostos para a melhor eficiência de seus métodos, quais sejam: compromisso com a justiça social; metodologia participativa; articulação da teoria com a prática dos Direitos Humanos; integração das atividades de ensino, pesquisa e extensão; enfoque interdisciplinar; institucionalização formal e reconhecimento na Universidade; público-alvo universitário.

Estes pressupostos são interdependentes e por vezes coadunam em um mesmo objetivo. Nesse sentido, o compromisso com a justiça social diz respeito ao dever de se observar o compromisso ético e social com as pessoas e os grupos que podem ter seus direitos violados. Atua-se de forma que o grupo atingido seja levado em consideração em todos os momentos, inclusive sendo ouvido e consultado para todas as etapas decisórias de intervenção, no intuito de garantir a conscientização social e ética para a formação de cidadãos que lutam por mudanças sociais e que identificam seu papel ativo e transformador na sociedade.

Já a metodologia participativa está diretamente vinculada à formação acadêmica dos envolvidos, com fins de desenvolver a identidade profissional deles. Segundo Lapa (2014, p.121), “[...] é fundamental que o estudante seja protagonista e que tenha voz para propor ideias e novas soluções para os problemas apresentados. Um dos papéis é empoderar os estudantes e fortalecer sua autoestima [...]”.

Na Clínica de direitos humanos, os estudantes devem articular a teoria com a prática de direitos humanos e integrar as atividades

de ensino, pesquisa e extensão. Deve-se considerar que para além do conhecimento teórico apresentado na grade curricular, o estudante ainda deve pesquisar outros métodos e informações relevantes ao caso em que está trabalhando, além de interagir e dialogar com o grupo vulnerável assistido. De acordo com Cardoso (2013, p. 8):

Em matéria de direitos humanos, teoria e prática são necessariamente faces da mesma moeda. A pesquisa e a produção acadêmica, bem como seus veículos de divulgação, somente ganham relevância ético-política quando inseridos no processo realmente emancipatório do ser humano. Esse implica transformações sociais profundas tendo em vista a superação de culturas e estruturas de violações da dignidade da pessoa humana.

Desta forma, objetiva-se que o acadêmico conheça os procedimentos técnicos e seja capaz de desenvolver e aplicar outros métodos para resolução de conflito, integrando o que foi ensinado na teoria (ensino), com a pesquisa realizada por meio da extensão, objetivando novas soluções para um problema de Direitos Humanos em cada caso.

Nesse norte, imperioso destacar o que Santos (2016, p. 205) relata sobre o tema:

Nesta senda, é preciso quebrar o modelo de ensino tradicional expositivo que se sedimenta desde os anos fundamentais, os passivamente acumulam e memorizam conteúdos transmitidos pelo professor, com o principal objetivo de serem aprovados nas provas e avaliações. Necessário se faz, portanto, que tanto docentes quanto discentes compreendam a importância de um ensino jurídico crítico e analítico e, especialmente, conectado com a realidade social.

A temática de direitos humanos é extremamente ampla e perpassa por diversas disciplinas como: história, direito, psicologia, relações internacionais, razão pela qual se faz necessário que a clínica de direitos humanos tenha um enfoque interdisciplinar, utilizando-se dos diversos saberes.

Sobre o tema, deve-se ainda diferenciar e ser cauteloso quanto a diferenciação entre interdisciplinaridade e multidisciplinaridade, desta forma podendo-se contribuir no desenvolvimento da metodologia clínica. Segundo Rodrigues (2007, p. 19):

[...] a interdisciplinaridade não se realiza em um conjunto de disciplinas estanques - isto é multidisciplinaridade - mas sim na análise do objeto a partir de categorias pertencentes a vários ramos do conhecimento em um mesmo momento, buscando apreender todos os aspectos desse objeto, em sua integridade

Ainda, destaca-se que é necessária a institucionalização formal e o reconhecimento na Universidade a qual a Clínica de direitos humanos está vinculada, para garantir a eficácia de suas atividades e dar segurança à continuidade dos trabalhos, independentemente da forma como tal institucionalização ocorra, seja por meio da vinculação ao núcleo de prática jurídica, ou como projeto de pesquisa e extensão, entre outros.

Assim, espera-se que o público-alvo seja universitário, com o engajamento do corpo discente da graduação e pós-graduação, objetivando melhor desenvolver as competências dos futuros profissionais. A Clínica de direitos humanos da Universidade da Região de Joinville - Univille, fundada pela Prof^a. Dra. Fernanda Brandão Lapa, reconhece tais pressupostos e tenta aplicá-los em todas as atividades desenvolvidas.

2. CLÍNICA DE DIREITOS HUMANOS DA UNIVILLE: O PROJETO

A Clínica de Direitos Humanos da Univille (ClinicaDH) faz parte da prática jurídica e do estágio obrigatório do último ano do curso de Direito da Universidade da Região de Joinville – UNIVILLE, sendo destinada aos estudantes que pretendam praticar a atividade jurídica e desenvolver habilidades de argumentação oral e escrita, assim como negociar, mediar conflitos e tomar decisões coletivas. O método aplicado é a resolução de conflitos de casos emblemáticos reais, preferencialmente os coletivos, para intervenções estratégicas judiciais ou extrajudiciais.

No primeiro semestre de 2018, a Clínica em parceria com o Instituto de Desenvolvimento e Direitos Humanos - IDDH, organização da sociedade civil, trabalharam em conjunto no projeto: “Mulheres no Cárcere em Santa Catarina: onde estão suas/seus filhas/os?”, que teve como foco as demandas de mulheres encarceradas em Santa Catarina, gestantes e/ou com filhos de até 12 anos incompletos ou com alguma deficiência.

O propósito do projeto foi elucidar a situação em que se encontram os/as filhos/as das mulheres encarceradas no estado de Santa Catarina. Deu-se prioridade às crianças e ao seu desenvolvimento, com objetivo de melhorar as condições materno-infantis no cárcere e apresentar ao Poder Judiciário Estadual a importância da substituição da prisão preventiva em domiciliar para as mães e futuras mães presas.

Para concretizar seus objetivos, o projeto foi desenvolvido por 4 grupos de estudantes e dividido em 3 linhas de ações distintas, que são: i) empoderar e assessorar juridicamente as mulheres encarceradas na ala feminina do Presídio Regional de Joinville/SC; ii) sensibilizar a comunidade catarinense e os representantes dos órgãos do Poder Público sobre a obrigatoriedade de substituição da prisão preventiva em domiciliar; e,

iii) provocar o aumento de decisões judiciais favoráveis à concessão de prisão domiciliar para detentas gestantes em Santa Catarina.

O grupo 1 teve por objeto realizar a compilação e análise da jurisprudência do Estado de Santa Catarina que versam sobre a prisão domiciliar das “mulheres presas” e que se encontram em estado gravídico e/ou possuem filhos com 12 anos incompletos. O segundo grupo foi responsável por elaborar um perfil das mulheres presas no Presídio Regional de Joinville, bem como de seus/suas filhos e filhas. Os resultados serviriam de subsídio para as campanhas de sensibilização e para o ajuizamento de futuras ações. Já o grupo 3 teve como objetivo realizar um estudo da situação do sistema carcerário feminino em todo o Estado de Santa Catarina, bem como analisar o perfil da mulher encarcerada preventivamente que preenchem os requisitos da lei. Por fim, o grupo 4 ficou encarregado de conscientizar a população em geral sobre o tema, de forma a chamar atenção da sociedade de maneira positiva para a questão, alterando a perspectiva das pessoas acerca da prisão domiciliar para mulheres gestantes ou mães. O foco foi sensibilizar a sociedade civil a respeito das crianças e de seu futuro sem suas mães, através de campanhas e diferentes estratégias de comunicação.

3. ATIVIDADES DESENVOLVIDAS

Durante o primeiro semestre de 2018, os/as alunos/as da ClínicaDH desenvolveram atividades em grupos e em conjunto, visando atingir seus objetivos pré-determinados, que serão apresentadas abaixo. Para melhor compreender as atividades desenvolvidas, as dificuldades e os desafios encontrados pelos discentes, a seguir, serão analisadas as atividades desenvolvidas em conjunto, por todos/as os alunos/as da ClínicaDH no referido período.

3.1 ATIVIDADES DESENVOLVIDAS EM CONJUNTO

3.1.1 Aula inaugural da Clínica

No dia 26/02/2018, a Coordenadora Fernanda Lapa apresentou para os/as alunos/as do 1º semestre de 2018 da ClínicaDH o projeto com o intuito de verificar o interesse dos/as alunos/as pelo tema, definir grupos específicos com base no interesse individual dos próprios alunos/as, apresentar as propostas e objetivos pré-determinados, debater sobre o projeto e ouvir as opiniões e sugestões dos acadêmicos.

No encontro estavam presentes os/as alunos/as da ClínicaDH, tanto do período vespertino, quanto do período noturno. Os/as 20 alunos/as dividiram-se em 4 grupos com objetivos próprios, visando a atingir o máximo a potencialidade do projeto e o desenvolvimento de novas competências nos acadêmicos.

Após a divisão dos grupos, considerados os interesses e habilidades de cada um, desenvolveu-se um cronograma de atividades específicas.

3.1.2 Debate sobre o Habeas Corpus Coletivo nº 143.641 do STF

Após se dividirem em grupos e estabelecerem um cronograma específico de atividades os/as alunos/as tiveram um encontro para debater o texto e a aplicação do Habeas Corpus Coletivo 143.641 do STF, prolatado em 20/02/2018.

A decisão da Suprema Corte foi prolatada na iminência do início das atividades da ClínicaDH, e por tratar da temática, foi utilizado como parâmetro e ponto de partida para as atividades que seriam a seguir desenvolvidas. Com base no texto do Habeas Corpus, os/as acadêmicos/as debateram sobre o instituto da prisão preventiva

e da prisão domiciliar, a aplicação da Lei 13.257/2016 (lei que alterou o Código de Processo Penal), e a possibilidade de concessão de habeas corpus coletivo.

Também foram debatidas as recomendações do STF, dentre as quais se destacam: a obrigatoriedade do levantamento de dados sobre as mulheres que poderiam ser beneficiadas da referida decisão; discussão sobre o estado de coisa inconstitucional do sistema prisional brasileiro; e debate sobre os documentos internacionais pertinentes ao caso. Considerando os debates realizados pelos próprios Ministros do STF no julgamento do referido Habeas Corpus, e com base no que já haviam estudado sobre o tema, os acadêmicos foram capazes de debater em alto nível, utilizando o que fora decidido pelo STF para melhor adequar as atividades pretendidas com fins de atingir os objetivos.

3.1.3 Primeira Reunião Estratégica - conhecendo os parceiros

No dia 15 de maio de 2018, na Universidade da Região de Joinville - UNIVILLE, realizou-se a primeira reunião de parceiros do projeto, com o objetivo de alinhar as expectativas e objetivos, bem como estabelecer qual a colaboração de cada parceiro no desenvolvimento das atividades.

Na reunião estavam presentes os seguintes parceiros firmados: Comissão de Cidadania e Direitos Humanos da Câmara dos Vereadores, Comissão de Direitos Humanos e Cidadania da OAB, Comissão de Diversidade e Gênero da OAB, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Escritório Modelo de Assistência Jurídica da UNIVILLE, Presídio Regional de Joinville, bem como representantes dos idealizadores do projeto (ClínicaDH e IDDH). Inicialmente, a professora Fernanda Lapa apresentou os objetivos específicos do Projeto, assim como as linhas de ações pré-defi-

nidas para atingir determinados objetivos, e, em seguida, iniciou-se o debate com os parceiros para idealizar suas contribuições e verificar a viabilidade dos objetivos e das medidas previstas.

Todos os parceiros se colocaram à disposição, teceram sugestões e contribuíram com novas ideias e estratégias, dentre as quais se destacam: a realização de Audiência Pública sobre o tema na Câmara de Vereadores de Joinville; elaboração de nota conjunta entre as comissões da OAB; utilização da Secretária de Educação como meio para ter informações sobre os filhos das mulheres encarceradas.

A reunião também contou com a presença de um aluno da ClínicaDH que apresentou as atividades que estavam em andamento e solicitou a contribuição dos demais parceiros. Nesse norte, foram feitas sugestões ao questionário que estava em vias de ser aplicado com as mulheres em situação de cárcere no Presídio Regional de Joinville, dentre as quais se destacam: questionamento sobre a amamentação no presídio, se recebem algum auxílio previdenciário, se conhecem a unidade escolar em que seus/suas filhos/as estudam, entre outras, assim como recomendaram que sejam mais específicos os dados solicitados dos familiares.

3.1.4 Seminário parcial (apresentação das atividades e desafios)

Outra atividade desenvolvida foi a apresentação do seminário parcial, a qual contou com a presença de todos/as membros/as da ClínicaDH, assim com a presença de representantes do IDDH, do Conselho Carcerário e do Escritório Modelo da Univille, parceiros no projeto. Os grupos apresentaram quais as atividades desenvolvidas no decorrer do primeiro bimestre, bem como quais seriam os seus próximos passos. O grupo 1 apresentou o modelo do instrumento de coleta de dados e o marco temporal utilizado, o grupo 2 relatou

brevemente sobre a visita ao presídio e apresentou o questionário que seria aplicado, o grupo 3 apresentou os dados e para quem havia solicitado, contudo sem qualquer resposta concreta, e o grupo 4 apresentou os resultados prévio do questionário online que havia sido publicado no *Facebook* e atingido quase 300 pessoas.

Ainda, fora realizado debates para alinhar os objetivos e expectativas de cada grupo para continuar no desenvolvimento do projeto. Os convidados externos foram de extrema importância, fazendo apontamentos e recomendações sobre as atividades já desenvolvidas e como poderiam ser melhoradas, recomendações estas que foram consideradas pelos estudantes no desenvolvimento de um novo cronograma de atividades para o próximo bimestre.

3.1.5 Seminário final (apresentação das atividades desenvolvidas e objetivos alcançados e pendentes)

No dia 18/06/2018, todos os grupos se encontraram para a apresentação do seminário final do primeiro semestre de 2018. O seminário contou com a presença dos/as alunos/as da Clínica-DH; representante do IDDH, e dos seguintes parceiros/as: o Juiz da 3^a Vara Criminal da comarca de Joinville - Execuções Penais; representante do Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário de Santa Catarina; o Diretor da Penitenciária de Joinville e coordenador regional do DEAP; representantes da Defensoria Pública Federal; a representante da Comissão de Direitos Humanos e Cidadania da OAB Joinville; a representante da Comissão da Diversidade e Gênero da OAB Joinville e do Conselho Municipal da Mulher; a representante do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente e a representante do Conselho Carcerário de Joinville.

Os grupos apresentaram as atividades desenvolvidas durante todo o semestre, os objetivos alcançados e as atividades que não foram desenvolvidas. Em continuidade, os parceiros presentes foram convidados a contribuir com o debate, sugerindo possíveis intervenções futuras. Das recomendações, sugestões e ideias apresentadas, destacam-se as seguintes: elaboração de relatório contendo os dados do estado de Santa Catarina que foram encontrados neste semestre de pesquisa; encaminhamento do referido relatório ao DMF/CNJ e ao JMF/TJSC e solicitar que seja encaminhado aos Juízes(as) e Desembargadores(as); verificar com os Delegados da cidade como é elaborado o Auto das Prisões em Flagrante, entre outros.

3.1.6 Elaboração do documento síntese

Em razão de bem aproveitar as reuniões realizadas, em especial o Seminário Final do 1º semestre, os alunos elaboraram um documento síntese para encaminhar aos parceiros envolvidos no processo. O documento teve o objetivo principal de ser enviado aos parceiros e aos órgãos públicos estratégicos. Este apresenta inicialmente o projeto e os envolvidos, relata a divisão de grupos, os objetivos traçados e as metas atingidas. Em seguida, são apresentados os dados encontrados sobre as mulheres encarceradas em Santa Catarina, fornecidos pela Lei de Acesso à Informação, assim como os dados referentes às mulheres encarceradas no Presídio Regional de Joinville, assim como a pesquisa dos argumentos utilizados na jurisprudência do TJSC no que se refere à conversão da prisão preventiva em domiciliar de mulheres gestante e/ou com filhos de até 12 anos ou que tenham alguma deficiência. Ao final do documento, os/as acadêmicos/as propuseram algumas recomendações, destacam-se:

i) Garantir o cumprimento dos dispositivos do Código de Processo Penal, alterados pela Lei 13.257/2016, dentre os quais se destaca o dever das autoridades policial e judiciária (desde a primeira abordagem) de questionar a respeito da existência e situação de filhos, suas respectivas idades, se possuem alguma deficiência. Faz-se necessário que haja um protocolo na abordagem onde haja a verificação dessas informações; ii) Ao tomar conhecimento de mulheres gestantes, com filhas/os menores de 12 anos ou com qualquer deficiência, por meio da avaliação psicológica (entrevista e questionário) realizada na entrada no Presídio, informar imediatamente ao Judiciário para que seja feita análise do caso concreto para definir se a prisão domiciliar pode ser aplicada ou não; iii) Atualizar os dados cadastrais das mulheres presas nos sistemas públicos de consulta (a nível estadual e federal).

O documento síntese foi encaminhado para todos os parceiros, em especial aos órgãos e entidades institucionais que trabalham com o tema, em destaque o Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário (DMF) do CNJ, a Coordenação de Políticas para Mulheres e Promoção das Diversidades do DEPEN, para todas as varas criminais de Joinville/SC e cidades vizinhas, assim como para as respectivas promotorias, com o intuito de proliferar o debate e movimentar todos os atores estatais que atuam diretamente com tal grupo e que podem estabelecer medidas específicas, eficazes e suficientes.

3.2 ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELO GRUPO 1 (ANÁLISE JURISPRUDENCIAL)

O grupo compilou e analisou a jurisprudência do Estado de Santa Catarina que versava sobre prisão domiciliar das “mulheres presas” em estado gravídico e/ou com filhos de 12 anos incompletos ou com

alguma deficiência. Para atingir seu objetivo, a primeira atividade foi desenvolver um instrumento de coleta e análise capaz de atender os requisitos necessários e apontá-los de maneira simples e eficiente. Contudo, no desenvolver de tal tarefa, foram encontrados entraves que não haviam sido previstos. Teve-se de definir um marco temporal para coleta dos dados e tal fato causou divergência entre os estudantes. Ademais, a análise da argumentação utilizada pelos desembargadores, de natureza subjetiva, se mostrou muito delicada e por vezes não se encaixavam nos critérios que os estudantes haviam estabelecidos para a análise. Nesse sentido, além de contar com o apoio da professora orientadora, as sugestões e ideias apresentadas pelos parceiros externos – especialmente no seminário parcial e na reunião estratégica – foram de suma importância para que os/as alunos/as conseguissem melhor adaptar o instrumento de coleta de dados e, conseqüentemente, analisar de maneira mais eficaz a jurisprudência do Tribunal de Justiça de Santa Catarina.

Então, no seminário final o grupo apresentou as atividades que foram pretendidas, os desafios e as conquistas, bem como o instrumento final utilizado para o levantamento de dados referentes às jurisprudências da conversão de prisão preventiva em domiciliar no Tribunal de Justiça em Santa Catarina, assim como os dados levantados. Ao todo, durante o semestre, com as dificuldades encontradas e sugestões acatadas, os/as alunos/as conseguiram analisar 46 julgados e concluíram que em sua grande maioria os pedidos de conversão da prisão preventiva em domiciliar eram indeferidos, por diversos motivos.

3.3 ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELO GRUPO 2 (PERFIL MUNICIPAL DAS MULHERES ENCARCERADAS)

Os/as alunos/as do grupo 2, responsáveis pelo levantamento do perfil das mulheres presas em Joinville/SC, realizaram diversas

atividades, dentre as quais se destacam: a visita prévia ao Presídio Regional de Joinville, participação das reuniões do Conselho Carcerário Municipal, aplicação dos questionários e análise de dados.

A seguir serão expostas as atividades desenvolvidas pelo grupo 2, assim como as dificuldades encontradas e os resultados pretendidos e alcançados.

3.3.1 Primeira visita ao Presídio Regional de Joinville

Os/as alunos/as visitaram a unidade do Presídio Regional de Joinville no dia 20 de março de 2018, às 09h00, acompanhados/as das integrantes do Conselho Carcerário de Joinville, que realizaram a inspeção mensal no local. O objetivo da visita era criar o primeiro contato com as mulheres encarceradas, iniciar um vínculo de confiança e apresentar inicialmente o projeto e o objetivo geral pretendido pela equipe da ClínicaDH. Na oportunidade, os/as alunos/as apresentaram o projeto e as mulheres encarceradas foram bastante receptivas para um novo encontro. Notou-se que muitas mulheres tinham filhos menores de doze anos, mas não foi possível constatar se eram presas preventivas, para o fim de prisão domiciliar na hipótese de gestantes ou com filhos de até 12 anos incompletos. A experiência foi impactante e mostrou brevemente os desafios de caráter emocional que seriam enfrentados pelos/as alunos/as. A experiência do enclausuramento (ainda que muito breve, em razão da visita), assim como sofrimentos relatados pelas próprias encarceradas criaram uma experiência ímpar e importante quanto à alteridade e empatia, que foram fundamentais no desenvolvimento das atividades.

Diante da experiência, verificou-se de pronto que a infraestrutura do Presídio não comportava a demanda de 52 presas na

época, assim com a gestão enfrentava diversos problemas e o apoio governamental era praticamente nulo.

3.3.2 Reuniões do Conselho Carcerário

Ainda, os membros do grupo 2 participaram de duas reuniões do Conselho Carcerário de Joinville, realizadas nos dias 18 de abril e 16 de maio do corrente ano, ocasião em que fora apresentado o instrumento de pesquisa elaborado pelos estudantes, bem como analisada a possibilidade de ser realizada uma oficina no presídio com as mulheres encarceradas sobre o tema “saúde da mulher”. Imperioso destacar que as sugestões apresentadas pelos membros do Conselho Carcerário foram consideradas pelos estudantes na realização das etapas posteriores do projeto, sendo a parceria firmada essencial para possibilitar o ingresso dos acadêmicos no Presídio Regional de Joinville.

A equipe, em continuidade à visita realizada em março, fez o levantamento do perfil das mulheres presas no Presídio Regional de Joinville, por meio de questionários aplicados em entrevistas com perguntas sobre a mãe, seu(s) filho(s), crimes imputados, entre outras. A aplicação se deu na última visita do grupo ao Presídio, no dia 13 de junho de 2018. O objetivo era identificar mulheres presas preventivamente (sem condenação final) em Joinville, que eram gestantes e/ou mães de filhos/as menores de 12 anos ou com deficiência, para que pudesse ser efetivada a conversão da prisão preventiva em domiciliar, como determina o art. 318 do Código de Processo Penal e o recente HC Coletivo 143.641 do Supremo Tribunal Federal. Outra intervenção proposta pela equipe a ser realizada juntamente com a aplicação dos questionários foi a realização de uma oficina no Presídio Regional de Joinville sobre a saúde da mulher e direitos

humanos. Assim, encaminhou-se um ofício ao Diretor do Presídio Regional de Joinville, solicitando autorização para que fosse realizada a oficina, no dia 16/05, às 8:30, bem como que fosse aplicado o instrumento de levantamento de dados. O tema da oficina, sugerido pelo Conselho Carcerário foi saúde das mulheres. Deste modo, os/as estudantes enviaram convite para que uma professora especializada na área realizasse a oficina para as mulheres encarceradas. No entanto, a realização da oficina no dia 16/05/18 foi cancelada, ante a inércia da direção do Presídio em responder o ofício e autorizar a medida. Houve nova tentativa de realização da oficina no dia 29/05, a qual também foi impossibilitada em decorrência da greve geral dos caminhoneiros.

Por fim, foi acordado com a direção do Presídio e do conselho carcerário que a visita pelos/as alunos/as seria realizada no dia 13/06/18, às 13:30. Nessa data, a professora convidada não pôde comparecer, sendo, então, convidada a representante do IDDH para falar sobre direitos sexuais e reprodutivos, assim como outros assuntos pertinentes que fossem do interesse das mulheres presentes. Desta feita, os/as integrantes da equipe 2, acompanhados da professora orientadora, da representante do IDDH e das membras do Conselho Carcerário, visitaram a ala feminina do Presídio Regional de Joinville para a aplicação do questionário e realização da oficina de direitos humanos. No entanto, não houve a realização da oficina programada, em razão da ausência de espaço que comportasse todas as detentas, de modo que somente foram aplicados os questionários. As entrevistas foram realizadas no pátio da unidade feminina, sendo que a atividade teve que ser desenvolvida em partes, pois por algumas delas serem facionadas de grupos distintos, não poderiam estar no mesmo recinto ao mesmo momento.

Destaca-se que, no momento da aplicação do questionário, 58 mulheres estavam detidas no Presídio Regional de Joinville, das

quais 24 foram entrevistadas pelo grupo 2, sendo que 18 eram presas preventivamente e 11 preenchiam os requisitos da conversão da prisão preventiva em domiciliar. Dos dados apresentados, percebe-se que as mulheres encarceradas no Presídio Regional de Joinville/SC, pelo menos as entrevistadas, apresentam perfis similares aos que são apresentados pelo Infopen quanto às mulheres presas em todo o Brasil. Percebe-se que as condições estruturais das prisões não são adequadas às suas especificidades, o que acaba por dificultar o acesso a diversos serviços, como o de saúde, e contraria o que dispõe as normativas nacionais e internacionais sobre o tratamento designado às mulheres presas. As atividades realizadas pela equipe 2 possibilitaram o levantamento de dados e criação de um perfil das mulheres encarceradas, de modo a permitir a adoção das medidas cabíveis para realizar a conversão da prisão preventiva em domiciliar das mulheres que se encaixam nos requisitos impostos pelo Supremo Tribunal Federal.

3.4 ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELO GRUPO 3 (PERFIL ESTADUAL DAS MULHERES ENCARCERADAS)

O grupo 3 tinha como tarefa realizar um estudo sobre a situação do sistema carcerário feminino em todo o Estado de Santa Catarina, bem como analisar o perfil da mulher encarcerada preventivamente que preenchem os requisitos da lei e do Habeas Corpus coletivo concedido pelo STF. Inicialmente, os/as alunos/as desenvolveram diversos ofícios que foram encaminhados a autoridades competentes, solicitando informações e dados dessas mulheres encarceradas e de seus/as filhos/as. Contudo, após diversas tentativas de contato com órgãos estatais, sem sucesso, o grupo 3 utilizou a Lei de Acesso à Informação (LAI) para tentar obter os dados a respeito

das mulheres gestantes, lactantes e com filhos de até (12) doze anos em prisão preventiva no estado de Santa Catarina. A Lei de Acesso à Informação, foi publicada em 2011 e entrou em vigor em 16 de maio de 2012, e tem como intuito modernizar a disponibilidade de dados dos órgãos estatais e democratizar o acesso às informações, podendo ser utilizada no Executivo, Legislativo e Judiciário e demais entes da federação. O grupo requisitou no dia 14 de maio de 2018 ao Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN), ao Ministério dos Direitos Humanos (MDH), à Secretaria Nacional de Políticas para Mulheres (SPM) e ao Ministério da Justiça (MJ) as informações referentes ao estado atual dessas mulheres em Santa Catarina, conforme decisão do STF no Habeas Corpus nº 143.641. Em resposta aos questionamentos, no dia seguinte o DEPEN apresentou dados, informando que só no Estado de Santa Catarina, havia 171 (cento e setenta e uma) presas aptas a dispor desta medida.

Contudo, mesmo tendo conseguido tais informações, os/as estudantes perceberam que os dados eram relativos ao período até março de 2018 e já não representavam a realidade das mulheres encarceradas, vez que por serem prisões preventivas, as informações são voláteis e se tornam desatualizadas rapidamente. Nesse sentido, a busca por dados atuais junto aos entes responsáveis continuou. No entanto, os estudantes foram barrados costumeiramente pelo excesso de burocracia e pela falta de informações acessíveis e transparentes. Ademais, o grupo apresentou dificuldades em desenvolver outras estratégias que não as utilizadas formalmente, vez que por se tratar de dados oficiais e exclusivamente colhidos pelos agentes públicos, não eram facilmente disponibilizados. Os alunos contaram com a ajuda da professora orientadora e das sugestões dos demais parceiros, especialmente durante o seminário parcial e a reunião estratégica, para conseguir traçar um perfil das mulheres encarceradas no estado de Santa Catarina.

3.5 ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELO GRUPO 4 (ESTRATÉGIAS DE MARKETING E SENSIBILIZAÇÃO SOCIAL)

O grupo 4 teve como foco sensibilizar a população em geral sobre o tema de mulheres encarceradas e seus filhos. Esperava-se chamar a atenção da sociedade de maneira positiva para o tema, ou seja, que tivessem acesso à informação de qualidade e diferenciada sobre a possibilidade de prisão domiciliar para mulheres gestantes ou mães de crianças ou pessoas com deficiência. Nesse sentido, buscou-se informar a população sobre esse assunto, utilizando-se as mídias sociais e os espaços físicos da própria universidade. Pretendeu-se que população em geral pudesse entender que, ao ser efetivado o direito de cumprimento de prisão domiciliar para a mãe, protege-se a criança, dando-lhe uma infância com dignidade, saúde e promovendo-se as condições básicas para o seu máximo desenvolvimento. Assim, os alunos realizaram, nas mídias sociais, uma enquete com o objetivo de coleta de dados de um público-alvo maior, tendo em vista que usuários de toda a rede poderiam ter acesso ao referido questionário. A enquete foi elaborada de maneira simplificada para alcançar o maior número de pessoas possível na rede social. A enquete foi denominada “Mães presas, filhos condenados” e compreendeu uma pesquisa para saber a opinião dos internautas acerca da prisão domiciliar para mulheres grávidas ou com filhos menores de 12 anos ou com alguma deficiência.

A elaboração das perguntas foi alvo de debate entre a equipe e se referiam a, além dos dados básicos dos entrevistados, opiniões pessoais sobre a prisão domiciliar; se havia concordância com a conversão da prisão preventiva em domiciliar; em quais casos essa prisão domiciliar poderia ser admitida; opinião sobre as crianças cumprirem a prisão junto com as mães e possíveis soluções para casos concretos. Havia, ainda, espaço na enquete para sugestões e críticas so-

bre o tema. A enquete foi divulgada no perfil do Facebook da Clínica de Direitos Humanos e compartilhada pelo grupo para obter maiores resultados. Ao analisar previamente os dados recebidos, para que fossem apresentados no seminário parcial, os estudantes perceberam que não tinham atingido o público-alvo pretendido, atingindo em sua maioria pessoas altamente escolarizadas e com elevada renda familiar. A equipe também elaborou uma proposta para o ConBate (Congresso de Debates) - atividade tradicional da universidade, que seria realizado no 1º Bimestre: “Presas grávidas e com filhos de até 12 anos poderão cumprir prisão domiciliar? Uma análise sobre o julgado do STF”. Entretanto, o grupo teve que cancelar tal evento, eis que não conseguiram organizar a logística dos convidados, espaços físicos e demais questões organizacionais. No segundo bimestre, os/as estudantes tentaram sensibilizar os estudantes de direito da Universidade. Tentou-se verificar, por meio de uma pesquisa, se havia diferença do entendimento do caso em se tratando de alunos/as dos primeiros semestres e dos últimos semestres do curso de direito da universidade. A princípio, a pesquisa seria realizada em diversos cursos da universidade, porém, por alguns imprevistos, foi apresentada apenas para os dois primeiros, o nono e o décimo semestres do curso de direito da universidade, exclusivamente do período noturno. A pesquisa foi feita com 61 estudantes do primeiro semestre e com 54 acadêmicos/as dos últimos semestres de direito. Para sensibilizar os/as alunos/as, foram apresentados dois casos reais, sendo estes o de Adriana Ancelmo, que conseguiu a prisão domiciliar e de Jéssica, que pariu seu filho algemada e ficou com ele em sua cela por três dias, até ser colocada numa cela adequada.

Também foram apresentados os conceitos de prisão preventiva e prisão domiciliar e informou-se sobre o Habeas Corpus Coletivo n. 143.641. A maior dificuldade relatada pelos/as estudantes foi a superação dos próprios preconceitos e estigmas, e a dificuldade de

estabelecer uma comunicação produtiva com pessoas que tem pressupostos completamente divergentes.

4. DESAFIOS PARA IMPLEMENTAÇÃO DO MÉTODO CLÍNICO

Após analisar os pressupostos fundamentais de uma clínica de direitos humanos, faz-se necessário relacioná-los com as atividades desenvolvidas pela ClínicaDH, e identificar alguns desafios para a implementação do método clínico na Universidade da Região de Joinville - UNIVILLE. Inicialmente, cumpre destacar que a ClínicaDH inicialmente foi institucionalizada como um grupo de estudos e depois como projeto de ensino, pesquisa ou extensão. A partir de 2017, a ClínicaDH foi incorporada como parte da prática jurídica e do estágio obrigatório do último ano do curso de Direito, cumprindo assim com o pressuposto do reconhecimento formal pela universidade. E ainda, percebe-se que por ter o reconhecimento formal, a ClínicaDH consegue atingir o público-alvo universitário, atingindo outro pressuposto metodológico. Contudo, por estar vinculada ao Núcleo de Prática Jurídica da graduação, não contou com a participação de alunos/as da pós-graduação. Nota-se que o pressuposto do enfoque interdisciplinar também foi cumprido no referido projeto, tendo em vista que foram abrangidas diversas disciplinas no caso em tela, como por exemplo: direito penal; direito internacional; direitos das crianças e adolescentes; e direito constitucional, além de análises sociológicas, antropológicas e psicológicas proporcionadas pelos parceiros. No entanto, por contar somente com a participação exclusiva de estudantes da graduação em direito, o enfoque interdisciplinar apresenta diversas fragilidades.

Percebeu-se que os pressupostos “articulação da teoria com a prática dos Direitos Humanos” e “integração das atividades de ensi-

no, pesquisa e extensão” se mostraram de difícil aplicação. Embora a ClínicaDH como um todo tenha atingido tais pressupostos, nem todos os grupos conseguiram relacionar o ensino, pesquisa e extensão. Nesse sentido, imperioso dispor que o grupo 1, (responsável pela pesquisa jurisprudencial) e o grupo 3 (responsável pelo levantamento dos dados em Santa Catarina), alinharam a teoria e prática, desenvolvendo atividades de ensino e pesquisa. Por outro lado, não realizaram atividades de extensão, visto que não tiveram qualquer contato direto com a comunidade local. O pressuposto da “metodologia participativa” também foi de difícil aplicação, em razão da falta de autonomia dos/as estudantes. Necessário esclarecer que por ser vinculada ao NPJ, a ClínicaDH conta com a participação de estudantes do último ano da graduação e, portanto, acostumados com a metodologia comum de ensino, que tende a não ser participativa e a desestimular a autonomia dos estudantes no processo de aprendizado.

Nesse sentido, é imperioso colacionar as ilustres palavras de Freire (2005, p.33) sobre o sistema “bancário” de ensino, até hoje visível nas salas de ensino do Brasil:

Em lugar de comunicar-se, o educador faz “comunicados” e depósitos que os educandos, meras incidências, recebem pacientemente, memorizam e repetem. Eis aí a concepção “bancária” da educação, em que a única margem de ação que se oferece aos educandos é a de receberem depósitos, guardá-los e arquivá-los. Margem para serem colecionadores ou fichadores das coisas que arquivam. No fundo, porém, os grandes arquivados são os homens, nesta (na melhor das hipóteses) equivocada concepção “bancária” da educação. Arquivados, porque, fora da busca, fora da práxis, os homens não podem ser. Educador e educandos se arquivam na medida em que, nesta distorcida visão da educação, não há criatividade, não há transformação, não há saber. Só existe saber na invenção, na reinvenção, na busca inquieta, impaciente, permanente, que os homens fazem no mundo, com o mundo e com os outros. Busca esperançosa também.

Verifica-se grande dependência dos/as alunos/as para explicações e recomendações do professor orientador. Por diversas vezes, quando os/as estudantes se encontravam em um momento decisivo de elaboração de estratégia, recorriam ao professor orientador, sendo orientados a refletir sobre as melhores estratégias cabíveis e não convencionais no caso em tela.

Entende-se que restou efetivamente cumprido o pressuposto do “compromisso com a justiça social”, em razão do tema de trabalho escolhido pelos membros da ClínicaDH. Durante todo o projeto, teve-se especial atenção e cuidado na interação com as mulheres encarceradas e seus/suas filhos/as, sempre buscando a participação efetiva e o empoderamento do grupo vulnerável. O projeto trabalhado no primeiro semestre de 2018 pela ClínicaDH representa os mais de 10 anos de atividades e o compromisso fundamental com a justiça social e formação profissional, visando à implementação dos pressupostos da metodologia clínica.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Realizadas as abordagens necessárias, as análises cabíveis, conclui-se que a metodologia clínica é válida e importante, uma vez que possibilita que os/as alunos/as desenvolvam novas competências. Ao analisar brevemente o que se propõe com o método clínico e os pressupostos de uma clínica de direitos humanos, percebeu-se que existem vários parâmetros teóricos que são fundamentais para o desenvolvimento máximo do/a acadêmico/a e para a formação de indivíduos que serão capazes de promoverem a justiça social.

Contudo, quando os pressupostos são relacionados com atividades práticas, como as atividades desenvolvidas pelos/as estudantes da ClínicaDH durante o projeto “Mulheres no cárcere em Santa

Catarina: onde estão seus/suas filhos/as?”, percebeu-se a dificuldade de implementação de tais pressupostos. Em que pese o projeto em sua totalidade ter atingido todos os pressupostos, nem todos os estudantes conseguiram alcançar todos os pressupostos, seja por suas limitações pessoais, desinteresse ou pela atividade específica na qual foi designado, especialmente no que se refere ao pressuposto da metodologia participativa, da conciliação da teoria e da prática, assim como a interação entre ensino, pesquisa e extensão.

Contudo, foram aplicados esforços pedagógicos com fins de facilitar que todos/as alunos/as pudessem gozar de todas as possibilidades que a metodologia clínica pode proporcionar. Percebe-se que apesar dos desafios encontrados, a ClínicaDH tem aplicado os pressupostos, ou pelo menos tentado, durante suas atividades. Embora seja extremamente difícil quantificar e analisar os benefícios proporcionados pelo método clínico no desenvolvimento do/a acadêmico/a, dos relatos coletados durante o projeto, conclui-se que, apesar dos desafios, a metodologia clínica continua sendo a proposta metodológica mais adequada para ensinar intervenções estratégicas. A ClínicaDH acaba sendo o espaço ideal para desenvolver novas habilidades, pois se faz necessário mudar de estratégia o tempo todo, de acordo com o grupo que se está trabalhando.

REFERÊNCIAS

CARDOSO, Clodoaldo Meneguello. **Revista Interdisciplinar de Direitos Humanos**: uma contribuição para o diálogo entre a ciência, a ética e a política. São Paulo, v. 1, n. 1, p. 7-14. Bauru: UNESP, dez. 2013.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia do oprimido**. Rio de Janeiro, Paz e Terra, 2005.

LAPA, Fernanda Brandão. **Clínica de direitos humanos**: uma proposta metodológica para a educação jurídica no Brasil. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2014.

RODRIGUES, Horácio Wanderlei. O ensino do direito, os sonhos e as utopias. **Ensino Jurídico para Que(m)?** Florianópolis: Fundação Boiteux, 2007.

SANTOS, Thalyta dos. As clínicas de direitos humanos como ferramenta para a prática do ensino humanístico do direito. *Revista de Pesquisa e Educação Jurídica*, Curitiba, v. 2, n. 2, p.197-212, dez. 2016. Disponível em: <<http://www.indexlaw.org/index.php/rpej/article/view/1316>>. Acesso em: 20 ago. 2018.

CASO MÃES ÓRFÃS: ADVOCACIA ESTRATÉGICA EM DIREITOS HUMANOS EM DEFESA DA MANUTENÇÃO DOS VÍNCULOS FAMILIARES DE MÃES E BEBÊS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL

Daniela Bicalho Godoy¹

Pietra Vaz Diógenes da Silva²

Victória Martins dos Santos³

INTRODUÇÃO

A Clínica de Direitos Humanos da Universidade Federal de Minas Gerais (CdH-UFGM) é um programa de pesquisa e extensão da Faculdade de Direito e Ciências do Estado da UFGM (FDCE-UFGM) vinculado à Divisão de Assistência Judiciária da UFGM (DAJ-UFGM) que tem por finalidade a promoção e a defesa dos direitos humanos por meio do emprego de metodologias clínicas próprias da advocacia estratégica em direitos humanos, e da realização de pesquisa científica com o objetivo de registrar e consolidar o conhecimento apreendido a partir da atuação técnica em campo.

1 Advogada, graduada em Direito pela Universidade Federal de Minas Gerais (UFGM), Especialista em Advocacia Cível pela Escola Superior de Advocacia da OAB/MG (ESA-OAB/MG). Atuou como Advogada Orientadora da Clínica de Direitos Humanos da UFGM (CdH-UFGM) e da Divisão de Assistência Judiciária da UFGM (DAJ-UFGM). E-mail: danielabicalhogodoy.adv@gmail.com.

2 Mestranda em Direito pela Universidade Federal de Minas Gerais (UFGM). Membro do grupo de pesquisa Observatório para a Qualidade da Lei. Foi estagiária acadêmica da CdH-UFGM e da DAJ-UFGM durante a graduação. E-mail: pietra.daj@gmail.com.

3 Graduanda em Direito pela Universidade Federal de Minas Gerais (UFGM) e Estagiária Acadêmica da Clínica de Direitos Humanos da UFGM (CdH-UFGM). E-mail: vicsantos186@gmail.com.

Em suas linhas de pesquisa e extensão, a CdH-UFMG prima pela adoção de uma perspectiva crítica e transdisciplinar, buscando incidir tanto em âmbito judicial quanto extrajudicial em casos concretos de abrangência individual ou coletiva marcados por violações estruturais de direitos humanos. Atuando assim, a CdH-UFMG promove a necessária aproximação da academia ao endereçamento de violações sistêmicas de direitos humanos.

Em complemento, a CdH-UFMG também atua no fomento de debates acadêmicos qualificados pela produção de conhecimento científico com o especial objetivo de promover e efetivar direitos fundamentais. De tal modo, o programa pretende concretizar o papel da Universidade enquanto agente de transformação da realidade social e articuladora, junto à sociedade civil e do poder público, de meios efetivos de enfrentamento a ameaças e violações de direitos humanos no contexto da cidade de Belo Horizonte, Minas Gerais.

É com essa perspectiva que desde 2016 a CdH-UFMG concentra esforços na constituição e no desenvolvimento do núcleo de pesquisa e extensão denominado “Mães Órfãs”. O projeto estruturou-se em torno do enfrentamento à situação-problema do afastamento precoce de crianças recém-nascidas do seio de sua família natural, operado sob a alegada justificativa de agentes dos sistemas de saúde, assistência social e justiça de que a situação de vulnerabilidade das genitoras - comumente, o uso de drogas e/ou a trajetória pregressa ou presente de rua - configuraria grave risco para os bebês.

1. CONTEXTO DE ATUAÇÃO

Uma conjuntura de separação sistemática de mães e crianças instituiu um grave cenário de violações dos direitos humanos de mulheres gestantes, parturientes e puérperas. Tais mulheres, em sua

maioria negras, pobres e periféricas, tornaram-se vítimas frequentes da prática institucional, consolidada pelas maternidades públicas belo-horizontinas, do envio de “relatórios-denúncia” à Vara Cível da Infância e Juventude da Comarca de Belo Horizonte (VCIJ-BH). Os relatórios, emitidos também por hospitais e outras entidades públicas prestadoras de serviços de saúde e assistência social, em geral apresentam, em síntese, a solicitação do encaminhamento de crianças recém-nascidas a serviços de acolhimento institucional e posteriormente culminam na instauração de processos céleres de adoção, empreendidos contra a vontade das genitoras e demais familiares naturais dos neonatos.

De modo geral, observa-se esforços da máquina estatal em promover a separação de bebês de suas famílias naturais em função de um risco presumido e não concreto, propriamente dito. Verificou-se, assim, a dissonância de tal *modus operandi* com o que preceitua o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), em seus arts. 19 e 23:

Art. 19. É direito da criança e do adolescente ser criado e educado no seio de sua família e, excepcionalmente, em família substituta, assegurada a convivência familiar e comunitária, em ambiente que garanta o seu desenvolvimento integral.

[...]

Art. 23. A falta ou a carência de recursos materiais não constitui motivo suficiente para a perda ou a suspensão do poder familiar.

Nessa perspectiva, do ponto de vista jurídico, é inadmissível que o afastamento entre mães e filhos, e, mesmo, o emprego de medidas protetivas em face das genitoras, sejam as primeiras providências a serem tomadas em casos que envolvam vulnerabilidades sociais, especialmente, nas situações de carências financeiras. Assim, em consonância com o texto do ECA, o Estado deve ser um dos

agentes, junto à sociedade e à família, a proporcionar as condições para que o núcleo familiar se e tenha estrutura condições de criar e educar as crianças e os adolescentes que ali convivem. Tal entendimento coaduna-se com o paradigma da Proteção Integral, em que se sustentam os direitos e garantias de crianças e adolescentes no Brasil, conforme disposto pela Constituição Federal:

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

É válido ressaltar que a Proteção Integral substituiu a anterior Doutrina da Situação Irregular, estabelecida pelo então Código de Menores (Lei nº 6.697, de 10 de outubro de 1979), cujo discurso, segundo Rizzini (2006):

(...) apresentava-se, com frequência, ambíguo, onde a criança precisava ser protegida, mas também contida, a fim de que não causasse danos à sociedade. Esta ambiguidade na defesa da criança e da sociedade guarda relação com uma certa percepção de infância, claramente expressa nos documentos da época - ora em perigo, ora perigosa. Tais representações não por acaso estavam associadas a determinados estratos sociais, sendo a noção de periculosidade invariavelmente atrelada à infância das classes populares [...]. O foco sobre a infância pobre redundou no desenvolvimento de um complexo aparato jurídico-assistencial sob a liderança do Estado, materializado através da criação de inúmeras leis e instituições destinadas à proteção e à assistência à infância (RIZZINI, 2006, p.10).

No contexto de Belo Horizonte, o distanciamento entre o que preceitua o ordenamento jurídico e a prática de instituições de saúde e assistência social ganhou contornos graves com a institucionalização do mencionado *modus operandi*. Isto ocorreu, em um primeiro momento, mediante as Recomendações nº 05 e 06 de 2014, da 23ª Promotoria da Infância e da Juventude do Ministério Público de Minas Gerais (MPMG) e, posteriormente, com o advento da Portaria nº 03 de 2016, da VCIJ-BH. Esta última, consiste em instrumento normativo que veio corroborar os dois primeiros, instituindo, dentre outras obrigações, que profissionais da área da saúde e assistência social do sistema público teriam o prazo de 48 horas para reportar à VCIJ-BH os casos de gestantes, parturientes ou puérperas que viessem a ser atendidas pelos serviços e pudessem representar quaisquer “riscos” a seus filhos. A portaria previa, ainda, a responsabilização inclusive em esfera penal, dos agentes que não cumprissem com seus dispositivos.

Entre os anos de 2013 e 2016, os motivos mais frequentes para o encaminhamento de crianças aos abrigos foram o uso de crack e álcool, trajetória de vida nas ruas, ausência de pré-natal e histórico de negligência ou violência (JORGE, MERHY, PONTES, 2018), que não indicam necessariamente que a mãe representa um risco para a criança, mas tão somente que sua vivência é marcada por momentos de fragilidade. Percebe-se a instauração de uma estrutura que em muito encaixa-se na crítica feita por Antônio Carlos Gomes da Costa ao refletir sobre o atendimento de crianças e adolescentes na prática:

O lado mais perverso de tudo isso reside no fato de que os mecanismos normalmente utilizados para o controle social do delito (polícia, justiça, redes de internação) passaram a ser utilizados em estratégias voltadas para o controle social da pobreza e das dificuldades pessoais e sociais de crianças e adolescentes problemáticos, mas que não chegaram a cometer nenhum delito. (COSTA, 2006, p. 15)

Sob tal perspectiva, nota-se, em uma análise preliminar, que os instrumentos normativos anteriormente citados promovem uma série de violações a princípios e dispositivos do ECA. Conforme preleciona o art. 149 da mencionada lei federal, trata-se de hipótese de incompetência da Portaria expedida pela VCIJ-BH, pois a matéria regulada - o fluxo de encaminhamento de mães e bebês em suposta situação de vulnerabilidade e risco - não se encontra prescrita no rol estabelecido pelo art. 149 do ECA, que especifica, em caráter taxativo, as competências da autoridade judiciária no que tange à expedição de portarias e alvarás.

Art. 149. Compete à autoridade judiciária disciplinar, através de portaria, ou autorizar, mediante alvará:

I - a entrada e permanência de criança ou adolescente, desacompanhado dos pais ou responsável, em:

- a) estádio, ginásio e campo desportivo;
- b) bailes ou promoções dançantes;
- c) boate ou congêneres;
- d) casa que explore comercialmente diversões eletrônicas;
- e) estúdios cinematográficos, de teatro, rádio e televisão.

II - a participação de criança e adolescente em:

- a) espetáculos públicos e seus ensaios;
- b) certames de beleza.

[...]

Ademais, como já mencionado, o ECA apresenta uma série de procedimentos preliminares a serem adotados por pais e responsáveis em casos caracterizados por vulnerabilidades sociais. Nesse sentido, conforme o art. 101, § 1º; e o art. 129 da norma, as medidas que envolvem o afastamento da criança e adolescente de sua família biológica são *ultima ratio*, de forma que a suspensão ou destituição do poder familiar é a última e mais radical medida elencada, figurando atrás de outras medidas mais razoáveis e que devem ser aplicadas primeiramente.

Art. 101 [...] § 1º O acolhimento institucional e o acolhimento familiar são medidas provisórias e excepcionais, utilizáveis como forma de transição para reintegração familiar ou, não sendo esta possível, para colocação em família substituta, não implicando privação de liberdade.

[...]

Art. 129. São medidas aplicáveis aos pais ou responsável:

I - encaminhamento a serviços e programas oficiais ou comunitários de proteção, apoio e promoção da família;

II - inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos;

III - encaminhamento a tratamento psicológico ou psiquiátrico;

IV - encaminhamento a cursos ou programas de orientação;

V - obrigação de matricular o filho ou pupilo e acompanhar sua frequência e aproveitamento escolar;

VI - obrigação de encaminhar a criança ou adolescente a tratamento especializado;

VII - advertência;

VIII - perda da guarda;

IX - destituição da tutela;

X - suspensão ou destituição do pátrio poder familiar. (destaque nosso)

Assim, o que o ordenamento jurídico estabeleceu como medida excepcional, na prática tornou-se regra em Belo Horizonte. Os primeiros procedimentos a serem efetivados na realidade da capital caracterizam-se pela precariedade de publicações e intimações acerca de despachos e decisões envolvendo crianças em situação de suposto risco e vulnerabilidades sociais. Os afastamentos forçados e prematuros, ressalta-se, violam princípios norteadores do ECA, como o da manutenção dos vínculos familiares e o da prevalência da família natural, conforme disposto em seu art. 100, parágrafo único, inciso X.

Além disso, do ponto de vista processual, os casos de mães que ficaram órfãs pela retirada precoce de seus bebês, também chamam a atenção por trazem importantes reflexões acerca da criminalização da pobreza e das limitações de acesso à justiça impostas aos segmentos sociais mais subalternizados da sociedade. Mediante acompanhamento de casos individuais pela CdH-UFMG junto à DAJ-UFMG, foi observado que se tratam de casos marcados pela judicialização em que os princípios do contraditório e da ampla defesa são cerceados ou, mesmo, reiteradamente negados. Dentre os casos acompanhados que concorreram para tal afirmação, percebeu-se que a atuação jurisdicional culminou em graves prejuízos para a efetiva defesa dos direitos e interesses de mães que não vivenciam o ideal de maternidade pregado pela sociedade em geral.

Nessa toada, o trabalho do núcleo “Mães Órfãs” da CdH-UFMG, mediante suas diferentes frentes de atuação, busca dar visibilidade, promover e garantir direitos a mulheres que em função de sua situação de vulnerabilidade, seja pela trajetória de rua, pelo histórico de uso de drogas, pela privação de recursos materiais, ou por qualquer outro motivo, não têm acesso ao sistema de justiça - sendo inclusive, não raras vezes, silenciadas por tais instâncias.

2. NÚCLEO MÃES ÓRFÃS

O Núcleo “Mães Órfãs” da CdH-UFMG é um grupo composto por graduandos, pós-graduandos e advogadas orientadoras que, conforme apresentado ao longo do texto, estudam e atuam no âmbito do afastamento precoce de crianças recém-nascidas do seio de sua família natural e do seu encaminhamento compulsório para serviços de acolhimento institucional no município de Belo Horizonte.

Os esforços da equipe objetivam a desconstrução da ideia de que a

situação de vulnerabilidade social dos genitores – especialmente as mães – e de demais membros dos núcleos familiares deve implicar a necessária institucionalização dos infantes. O Núcleo entende que a judicialização de tais casos é uma forma de exercício de poder sobre corpos que retira a potência de suas existências e interfere em suas subjetividades, conforme dito por Rodrigues e Damico (2018).

Diante disso, visando enfrentar tais práticas, reproduzidas e reiteradas pelo Estado, a atuação da CdH-UFGM organizou-se de forma a melhor endereçar as ações do Núcleo, por meio de três eixos metodológicos que contribuem para a compreensão fática e jurídica do deflagrado cenário de acolhimento institucional precoce. São eles: o eixo repressivo, o preventivo e a pesquisa de campo.

3. EIXOS DE ATUAÇÃO

Primeiramente, cabe tratar do eixo repressivo. Este compreende o acompanhamento e o apoio prestado pelo programa a ações desempenhadas pelas chamadas redes de apoio, buscando colaborar para o desenvolvimento de uma abordagem interdisciplinar dos casos em comento. Isso é possível diante da atuação de agentes advindos de diversas áreas do conhecimento - direito, psicologia, assistência social, medicina, etc. Ademais, em tal frente, conta-se com a atuação judicial em casos individuais e paradigmáticos com potencial de repercussão sistêmica, por meio do emprego de técnicas litigância estratégica para a formação de jurisprudência em prol da efetivação dos direitos humanos.

A atuação em casos individuais inicia-se nos plantões de atendimento jurídico da DAJ-UFGM. Nesse primeiro momento, busca-se empreender uma escuta ativa e conhecer as narrativas das mães assistidas, de forma a identificar as violações nos processos de afas-

tamento de seus filhos do convívio familiar e apurar transgressões ocorridas nos sistemas de justiça, assistência social ou saúde.

Em casos de tal natureza, sob o viés processual, recorrentemente são identificadas diferentes irregularidades, como a ausência de intimação pessoal dos genitores, conforme previsão do ECA em seu art. 101, § 2º, no que tange à garantia do efetivo exercício do contraditório e da ampla defesa por parte dos pais da criança acolhida institucionalmente. Dessa forma, o Núcleo empenha-se para que, além das garantias de direito à reprodução e à maternidade, os familiares possam exercer seus direitos ao contraditório, à ampla defesa e ao devido processo legal.

Já o eixo preventivo busca incidir ativamente nas esferas judiciária, legislativa e executiva, com práticas de *advocacy*. Assim, fortalece a articulação de redes de proteção de direitos humanos e promove a colaboração com atores que incluem e extrapolam o meio acadêmico, como a administração pública, os movimentos sociais e a sociedade civil organizada, objetivando a mobilização social e a ordenação de ações estratégicas conjuntas.

Com atenção ao propósito do próprio Núcleo, as atividades em desenvolvimento consistem no estudo da estrutura do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente de Belo Horizonte (CMD-CA-BH) e no levantamento de informações sobre a ocupação dos cargos de seus Conselheiros; no mapeamento dos Conselhos Tutelares; na realização de visitas técnicas aos abrigos a partir da aproximação com o poder legislativo local; na produção de material sobre direitos reprodutivos e à maternidade em linguagem acessível, a ser distribuído inclusive para mães em situação de rua e na promoção de capacitações sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, dentre outras.

O eixo de pesquisa de campo, por sua vez, destaca-se pela parceria firmada entre a CdH-UFMG e a Defensoria Pública de Minas Gerais (DPMG) mediante Termo de Cooperação Técnica (TCT-2018).

Tal parceria foi firmada com a finalidade de condução de pesquisa científica de forma a melhor compreender os fluxos de afastamentos e abrigamentos arbitrários de crianças através do acompanhamento e da análise qualitativa e quantitativa dos processos judiciais.

A metodologia utilizada neste eixo inclui a construção de um banco de dados para viabilizar a análise e sistematização das informações, coletadas pelos estagiários bolsistas que atuarão na sede da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, sob a supervisão da coordenadora da Defensoria Especializada de Infância e Juventude – Cível (DEINJ-Cível), Daniele Bellettato Nesrala. Esses estagiários serão extensionistas do curso de Direito do Núcleo Mães Órfãs. Será feita, então, a seleção de casos paradigmáticos, marcados por múltiplas violações de direitos humanos, para a realização de uma análise das premissas, justificativas e do arcabouço de significantes e significados dos discursos técnico-jurídicos que embasam determinadas decisões judiciais: as que culminam no acolhimento institucional de crianças recém-nascidas e no seu encaminhamento para adoção.

O Núcleo realizará, a partir desse material, estudos cruzados de tais casos paradigmáticos, a partir de indicadores que auxiliem na busca pela compreensão das diferentes variáveis que perpassam os casos. Objetiva-se, com isso, compreender a relação feita entre linguagem, discurso e ideologia; visando a percepção do potencial interpretativo presente.

4. METODOLOGIAS E RESULTADOS

4.1 *ADVOCACY*

Objetivando incidir na formulação de políticas públicas sensíveis às especificidades das mulheres e núcleos familiares atingidos pela prática de afastamento arbitrário de recém-nascidos e buscando

realizar um enfrentamento amplo, integral e complexo da questão, o Núcleo Mães Órfãs da CdH-UFMG, por meio da prática de *advocacy*, ocupou estrategicamente espaços deliberativos junto a órgãos da Administração Pública e prestou assessoria técnica à rede de proteção e defesa de direitos humanos composta por representantes da sociedade civil, gestores públicos, agentes do sistema de justiça e do poder legislativo e programas de pesquisa e extensão universitárias da UFMG (ALEIXO et al, 2017).

As reuniões de trabalho multidisciplinares e interinstitucionais acompanhadas pela CdH-UFMG, a incidência em audiências públicas realizadas no âmbito do poder legislativo e a articulação da rede de proteção de direitos humanos em Belo Horizonte contribuíram para o avanço da mobilização social em torno do tema. Além disso, o programa empenhou-se para dar visibilidade à situação-problema no meio acadêmico no qual está inserido com a realização do Seminário “Mães Órfãs: abrigamento compulsório de bebês e estigmatização da maternidade vulnerável” na Faculdade de Direito e Ciências do Estado da UFMG em 2017, além de produzir artigos científicos, pesquisas e documentos técnicos que forneceram subsídios e fundamentos para a sua atuação coletiva e em casos individuais.

Aliando o trabalho em rede e a produção acadêmica com a necessária intervenção em órgãos de fiscalização e proteção de direitos humanos, em especial, o Sistema Interamericano de Direitos Humanos, em maio de 2017 a CdH-UFMG encaminhou ofício à Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH), no qual comunicou à Relatoria para os Direitos das Crianças e para os Direitos das Mulheres a situação de grave violação dos direitos humanos de mulheres e crianças instituída em Belo Horizonte a partir da edição das recomendações nº 5 e 6 de 2014 da 23ª Promotoria da Infância e da Juventude do Ministério Público de Minas Gerais e da Portaria nº3/2016 da VCIJ-BH.

No documento, destacou-se o caráter discriminatório das referidas normativas ao qualificarem como incapazes de exercer responsabilmente a maternidade as mulheres gestantes, parturientes ou puérperas identificadas como “dependentes químicas” ou com histórico de “trajetória de rua”. Ainda, foi dado destaque para as ameaças de persecução penal dos profissionais dos serviços de saúde e assistência social que se opusessem ao cumprimento das normativas, destacando-se a violação do princípio da igualdade pela aplicação exclusiva das determinações em maternidades públicas.

Foram também relatados os danos causados às crianças recém-nascidas e seus núcleos familiares com os acolhimentos institucionais compulsórios que desconsideram os familiares extensos para a manutenção dos vínculos familiares, as limitações de visitas nos abrigos e as interrupções de amamentação. Igualmente, foram mencionados os impactos às políticas públicas de saúde causados pela prática estatal atentatória e o desrespeito ao contraditório, à ampla defesa e ao devido processo nos procedimentos jurisdicionais e por fim, requereu-se que o órgão solicitasse informações e realizasse visitas *in loco* para a averiguação das violações de direitos humanos relatadas.

Com o avançar das articulações da rede de proteção de direitos humanos, as suas capilaridades e possibilidades de incidência foram ampliadas, culminando com a convocação para participação nas reuniões de trabalho da Missão Interinstitucional conjunta do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente e Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) para apuração das denúncias de irregularidades e violações de direitos humanos no âmbito dos procedimentos de medidas de proteção e destituição de poder familiar relacionados às retiradas e abrigamentos de bebês em Belo Horizonte.

A Portaria nº 3 da VCIJ-BH foi então declarada suspensa, sendo essa uma conquista comemorada pela rede de proteção. Após

a suspensão, o Juízo da VCIJ-BH, elaborou nova proposta de normativa para substituição da anterior, submetendo-a à apreciação da Corregedoria do Tribunal de Justiça de Minas Gerais (TJMG). A minuta de nova Portaria foi objeto de nota técnica elaborada pela CdH-UFMG e protocolada no âmbito do procedimento de avaliação da normativa na Corregedoria do TJMG.

Na nota técnica, foi empreendida uma análise crítica da nova Portaria sob a ótica do arcabouço principiológico protetivo do ECA e do CPC, tendo-se concluído pela inadequação da minuta aos princípios e regras de proteção à criança e ao adolescente, além da indicação de ausência de previsão expressa de garantias de contraditório e ampla defesa nos procedimentos, bem como a violação dos dispositivos do ECA e a abertura de margem para a hospitalização indevida de bebês.

Ainda, a CdH-UFMG explicitou a necessidade de consideração das posições de todos os atores envolvidos na rede de proteção à criança e à mãe e sugeriu que, na hipótese de elaboração de qualquer normativa, fosse realizado um grupo de trabalho interinstitucional que incluísse, além da Vara Cível da Infância e da Juventude, a Promotoria da Infância e Juventude do MPMG, a Defensoria Pública Especializada da Infância e Juventude, a Defensoria Pública Especializada dos Direitos Humanos, as maternidades e os serviços de atenção básica, as Secretarias de Saúde e a Secretaria Municipal de Assistência Social, as instituições de acolhimento e o Conselho Municipal de Saúde, sem prejuízo de outros atores pertinentes.

A normativa permanece suspensa desde então, e a tramitação da nova Portaria segue sem movimentações. No entanto, é fundamental frisar que, apesar dos esforços técnicos para a derrocada da normativa que legitimava as práticas prejudiciais por parte do Estado, o fluxo de afastamentos arbitrários de crianças recém-nascidas de núcleos familiares vulnerabilizados permaneceu inalterado, consi-

derando-se que tais práticas seguem fazendo parte dos protocolos de atendimento de genitoras em situação de vulnerabilidade social nas maternidades públicas de Belo Horizonte.

4.2 LITIGÂNCIA ESTRATÉGICA EM DIREITOS HUMANOS

No âmbito da assessoria especializada em direitos humanos prestada pela CdH-UFMG nos casos individuais recepcionados no plantão de atendimento jurídico e acolhidos pela DAJ-UFMG, foram adotadas metodologias de litigância estratégica na representação das mulheres e núcleos familiares que tiveram suas crianças retiradas e acolhidas compulsoriamente por determinação do Juízo da Infância e Juventude de Belo Horizonte.

Isso implicou a adoção de estratégias de peticionamento, como a elaboração de linhas argumentativas que exaltam a defesa e proteção de direitos fundamentais garantidos constitucionalmente, a menção de julgados nacionais garantistas em termos de direitos humanos e a citação de doutrina especializada e jurisprudência de cortes internacionais de direitos humanos. Para além do incremento de petições, o trabalho estratégico do caso em direitos humanos envolve, também, o acionamento de redes de proteção e a interpelação de profissionais atuantes em equipamentos e serviços públicos de saúde e assistência social, com a finalidade de ampliar as camadas de proteção do núcleo familiar assistido.

O primeiro caso em que houve atuação da CdH-UFMG na temática tratava do risco de rompimento dos vínculos familiares entre uma adolescente que encontrava-se acautelada em um centro socioeducativo e sua filha. Atendendo a uma solicitação do juízo da Vara Infração da Infância e Juventude da Comarca de Belo Horizonte, a CdH-UFMG atuou no caso por meio de intervenção de ter-

ceiros na modalidade *Amicus Curiae*, opinando favoravelmente pela preservação dos vínculos familiares e pela manutenção da criança sob os cuidados da mãe com o auxílio de familiares extensos.

Após tal intervenção, a CdH-UFMG passou a trabalhar em conjunto com o programa assistência judiciária da DAJ-UFMG, prestando assessoria jurídica especializada em direitos humanos aos casos de afastamento precoce de crianças recém-nascidas do seio de sua família natural que chegaram ao conhecimento do programa espontaneamente, mediante atendimento individual no plantão de atendimento jurídico aberto ao público que funciona na Faculdade de Direito e Ciências do Estado da UFMG. Em sua atuação, o programa buscou qualificar a representação jurídica das genitoras, genitores, familiares naturais e extensos das crianças abrigadas com fundamentos de direitos humanos, estabelecendo canais de diálogo com a Defensoria Pública Especializada da Infância e Juventude quando esta esteve à frente da representação jurídica de outros membros dos núcleos familiares assistidos.

Os casos acompanhados apresentavam narrativas comuns: com poucos dias contados dos seus nascimentos, crianças recém-nascidas e suas genitoras foram mantidas ilegalmente retidas nas maternidades públicas, mesmo após o recebimento de alta hospitalar e a despeito do seu bom estado de saúde atestado em laudos médicos. As genitoras, ao narrarem terem feito o uso frequente, eventual, progressivo ou mesmo interrompido de substâncias psicoativas em entrevistas com profissionais da equipe médica das maternidades públicas para onde dirigiram-se para receber atendimento médico e parir, foram por este motivo denunciadas para o juízo da Infância e Juventude por meio do encaminhamento de “relatórios-denúncia” contendo informações sigilosas dos atendimentos recebidos.

Com a autuação dos relatórios, foram instaurados junto à VCIJ-BH procedimentos de Medida de Proteção, sendo a primeira

providência judicial a determinação, via decisão liminar, do acolhimento institucional das crianças recém-nascidas. Os procedimentos tramitavam em autos físicos e em segredo de justiça, iniciando-se sem petição inicial e prosseguindo em sua instrução mesmo com a ausência de intimação pessoal dos genitores e familiares extensos da criança. A ausência de contraditório e ampla defesa era uma constante nos procedimentos, limitando gravemente o acesso à justiça dos familiares das crianças abrigadas, e impedindo-os de, em tempo hábil, impugnar as informações alegadas em seu desfavor, requerer a retirada das crianças dos abrigos, formular pedidos de guarda ou recorrer dos atos decisórios.

Tais limitações e obstáculos resultavam na celeridade dos procedimentos e no ajuizamento de ações de destituição de poder familiar por parte do Ministério Público, embasadas nos mesmos fundamentos das Medidas de Proteção não contraditadas. As ações culminavam na suspensão das visitas dos genitores e familiares às crianças acolhidas institucionalmente e no seu encaminhamento para adoção ou colocação em famílias substitutas. Estas medidas, observa-se, são praticamente irreversíveis, dados a inexecutabilidade da reintegração da criança nos núcleos de familiares de origem e o risco de prejuízo ao seu desenvolvimento com a interrupção dos novos vínculos afetivos.

A representação judicial dos núcleos familiares exercida em conjunto pela CdH-UFMG e pela DAJ-UFMG nos procedimentos de Medidas de Proteção e Destituição de Poder Familiar na VCIJ-BH encontrou inúmeros obstáculos relacionados à mitigação do contraditório, à ausência de intimações dos procuradores cadastrados nos autos, à falta de publicação dos atos decisórios e às limitações de acesso e falta de disponibilidade dos autos físicos para consulta por motivos de demoradas diligências internas nos setores administrativos e interdisciplinares da VCIJ-BH ou manifestações do Ministério

Público, sendo prementes as violações de prerrogativas de advogado no decorrer de todo o acompanhamento.

Em razão dessas limitações, a assistência técnica desempenhada pelos dois programas não permaneceu inerte, utilizando-se de todas as ferramentas de defesa processual cabíveis sem, no entanto, limitar-se apenas ao escopo da representação processual. Nesse sentido, buscou-se uma atenção integral aos núcleos familiares assistidos por meio da realização de reuniões com equipes multidisciplinares dos postos de saúde, Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), centros de convivência e tratamento para toxicomania, creches e escolas, objetivando chamar a atenção dos profissionais das redes de serviços socioassistenciais, saúde e educação para a necessidade de intervenções específicas e um acompanhamento mais próximo junto aos núcleos familiares assistidos, com o objetivo de reforçar sua proteção e prevenir o agravamento de suas vulnerabilidades.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante das violações perpetradas pelo Estado a partir da ação concatenada de agentes dos sistemas de saúde, assistência social e justiça, a advocacia estratégica em direitos humanos firma-se como uma resposta prática e metodológica que realiza um enfrentamento complexo de uma situação-problema também complexa, cujas consequências diretas têm sido o agravamento da criminalização estrutural da pobreza, o rompimento súbito de vínculos familiares e laços de afetividade, o comprometimento do desenvolvimento de crianças recém-nascidas e o cerceamento ao direito à maternidade de mulheres em situação de vulnerabilidade social.

A CdH-UFMG ainda enfrenta, atualmente, desafios na proteção desses direitos, dessas mulheres e dessas crianças, e acredita que

garantir que uma mulher possa exercer sua maternidade é essencial para promover não só a sua dignidade, como a de seus filhos. O direito à maternidade e à manutenção dos vínculos familiares são bens jurídicos de mais elevada relevância, e, portanto, devem ser objetos de proteção sistêmica e integral. Por isso, a construção e a consolidação de espaços horizontalizados de diálogo entre os vários atores que esforçam-se em construir, aperfeiçoar e consolidar uma rede de proteção e acolhimento dessas famílias, em uma perspectiva de promoção e proteção integral destes direitos deve ser uma constante, especialmente diante da importância de sistematizar e conhecer mais profundamente os dados e as características que explicitem as múltiplas facetas das violações de direitos humanos nos casos assistidos.

Considerando tudo isso, a CdH-UFMG tem como um de seus próximos passos mais relevantes a pesquisa que será empreendida em conjunto com a Defensoria Pública Especializada da Infância e Juventude Cível do Estado de Minas Gerais, para que as complexidades sejam compreendidas e os fluxos de encaminhamentos sejam percebidos em sua totalidade, permitindo uma ação cada vez mais qualificada no enfrentamento desta situação de violação de direitos humanos. Com isso, além da intensificação da comunicação entre CdH-UFMG e Defensoria Pública, há, também, uma busca pela viabilidade de reportar irregularidades às instâncias de poder decisório, avançando rumo às soluções estruturais e ampliadas para o conflito posto, visando ao fortalecimento da rede protetiva dos direitos fundamentais de crianças e adolescentes.

REFERÊNCIAS

ALEIXO, Letícia Soares Peixoto, DRUMMOND, Amanda Naves, THIBAU, Tereza Cristina Sorice Baracho. **Ferramentas Clínicas na**

Advocacia Estratégica em Direitos Humanos. In: Clínicas de Direitos Humanos e o Ensino Jurídico no Brasil: Da Crítica à Prática que Renova. Belo Horizonte: Arraes, 2017. p. 35-52.

BRASIL. **Constituição (1988).** Constituição da República Federativa do Brasil: promulgada em 5 de outubro de 1988. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/consti/1988/constituicao-1988-5-outubro-1988-322142-publicacaooriginal-1-pl.html>> Acesso em: 30 de agosto de 2018.

BRASIL. **Estatuto da Criança e do Adolescente.** Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8069.htm>. Acesso em: 21 de março de 2018.

COSTA, Antônio Carlos Gomes da. **Os Regimes de Atendimento no Estatuto da Criança e do Adolescente: Perspectivas e Desafios.** Brasília: Presidência da República/SDH/Subsecretaria dos Direitos da Criança e do Adolescente, 2004.

DRUMMOND, Amanda Naves, MARTINS, Andressa, GODOY, Daniela Bicalho; PINTO, Júlia et al. Atuação estratégica em direitos humanos contra o afastamento arbitrário de bebês do convívio familiar: reflexões sobre a prática. **Revista Saúde em Redes.** 2018, n. 4, p. 209-220. Disponível em < <http://revista.redeunida.org.br/ojs/index.php/rede-unida/article/view/912>>. Acesso em: 01 de agosto de 2018.

JORGE, Alzira de Oliveira.; MERHY, Emerson Elias; PONTES, Monica Garcia. Introduzindo a Pesquisa: uma trajetória de encontros. **Revista Saúde em Redes,** Porto Alegre, v. 04, Suplemento 01, p.09-26, 2018. Disponível em: <<http://revista.redeunida.org.br/ojs/>>

<index.php/rede-unida/issue/view/V.%204%2C%20Suplemento%201>>. Acesso em: 01 de agosto de 2018.

MACIEL, A. Agência Pública. “**Tive que entregar meu filho para uma desconhecida**”. 20 de julho de 2017. Disponível em: <<http://apublica.org/2017/07/tive-que-entregar-meu-filho-para-uma-desconhecida/>>. Acesso em: 21 de março de 2018.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE MINAS GERAIS. 23^a Promotoria de Justiça da Infância e Juventude. **Recomendação n° 05/2014**.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE MINAS GERAIS. 23^a Promotoria de Justiça da Infância e Juventude. **Recomendação n° 06/2014**. Publicação: 06 de agosto de 2014.

RIZZINI, Irene. **Reflexões sobre pesquisa histórica com base em idéias e práticas sobre a assistência à infância no Brasil na passagem do século XIX para o XX**. In: Anais I Congresso Internacional de Pedagogia Social, 1, 2006. Disponível em: <<http://www.usp.br/pedagogiasocial/>>. Acesso em: 25 de março de 2018.

RODRIGUES, Elisandro; DAMICO, José Geraldo Soares. **Dispositivos Pedagógicos de Educação em Saúde Coletiva**. Interface: Comunicação, Saúde, Educação. Botucatu, v. 22, n. 64, p. 285-294, 2018. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/1807-57622017.0016>>. Acesso em: 15 de junho de 2018.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS. Vara Cível da Infância e da Juventude. **Portaria n° 3/VCIJBH/2016**.

ATIVIDADES DE ASSISTÊNCIA AO POVO WARAO: O MÉTODO CLÍNICO PROPORCIONADO PELA CLÍNICA DE DIREITOS HUMANOS DO CENTRO UNIVERSITÁRIO DO PARÁ (CESUPA)

Natália Mascarenhas Simões Bentes¹

Rafaela Teixeira Sena Neves²

João Gabriel Martins da Silva³

INTRODUÇÃO

Desempenhar ações sociais que envolvam condições específicas para determinados grupos e versem sobre ramos jurídicos inerentes requer a tomada de decisões complexas, especialmente quando se trata de direitos humanos. O método clínico da educação jurídica se insere na prática dos futuros profissionais do direito, considerando que tal modelo é capaz de desempenhar papel importante na socialização das próximas gerações de juristas, advogados e formuladores de políticas públicas. Considera-se que todas as faculdades de direito têm a oportunidade e a obrigação de tornar o acesso à justiça a prioridade central (WIZNER; AIKEN, 2010, p.997).

A crise do cenário venezuelano proporcionou uma situação alarmante para os cidadãos do território, inserindo-os em um sentimento de insegurança e incerteza quanto à sua estabilidade no país.

1 Msc. Coordenadora Adjunta do curso de Direito do Centro Universitário do Pará (CESUPA). E-mail: natysimoes@hotmail.com.

2 Msc. Docente da disciplina Direitos Humanos do Centro Universitário do Pará (CESUPA). E-mail: rafaelatneves@gmail.com.

3 Acadêmico do 6º semestre do curso de Direito do Centro Universitário do Pará (CESUPA). E-mail: jmartinsgabriel@live.com.

Os problemas sociais e econômicos instauram a inflação e a escassez de produtos básicos para o sustento das famílias, o que coloca a Venezuela na maior crise econômica e humanitária já vivida pela nação. É partindo deste desequilíbrio na conjuntura venezuelana que muitos de seus cidadãos optam pela transmigração direcionada aos territórios vizinhos, sendo estes em específico, países fronteiriços ao território venezuelano.

Devido a estas circunstâncias, o território brasileiro tem recebido um número alarmante de cidadãos venezuelanos que solicitam refúgio no país. A Polícia Federal aponta que o número de solicitações feitas por venezuelanos aumentou expressivamente de janeiro a abril de 2018, contabilizando um número de 19.429 pedidos de reconhecimento da condição de refugiado, sendo 14.449 de indivíduos com nacionalidade venezuelana, de acordo com o Ministério da Justiça. O grupo se desdobra por todo o país, porém grande parte concentra-se nas cidades da região norte, sendo elas Roraima, Manaus e Belém (SALERNO; ARCOVERDE; SOUSA, 2018), sendo esta última o principal enfoque para com as atividades abordadas neste artigo.

Atualmente, a cidade de Belém do Pará não conta somente com cidadãos venezuelanos que solicitam o reconhecimento da condição de refugiado, mas também indígenas do povo Warao, que se encontram nas mesmas condições que os demais conterrâneos. Os Warao percorrem mais de 3.500 km de distância até a cidade metropolitana de Belém (QUEIROZ, 2017), assentando-se em sua grande maioria nas ruas.

Tais indígenas geralmente buscam as cidades metropolitanas para praticar a mendicância, uma vez que sua localidade de origem sofre alagamentos frequentes, com as cheias do rio Amacuro. A mendicância é considerada pelos Warao como um trabalho e, as questões ambientais somadas à crise econômica venezuelana, obrigam os in-

tegrantes desse povo os a buscar outros meios para sua subsistência, promovendo o êxodo para as localidades fronteiriças.

Verificando a necessidade de suporte a estas pessoas, o presente artigo tem como objetivo expor a experiência adquirida pela Clínica de Direitos Humanos do CESUPA (CDH CESUPA) na pretensão de solucionar determinadas violações e garantir o exercício dos direitos humanos aos refugiados, em correspondência com a metodologia clínica de ensino para os discentes membros.

1. PROJETO ESPERANZA: PRESTAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL CONFORME A METODOLOGIA CLÍNICA

Desde setembro de 2017, estima-se que o município de Belém comporta pouco mais de 100 indígenas da etnia Warao – 143 de acordo com a Prefeitura de Belém; 90 de acordo com a Secretaria de Estado de Assistência Social, Trabalho, Emprego e Renda (Seaster). Nesta perspectiva, fez-se necessária a intervenção da legislação brasileira para amparar os indígenas bem como regularizar suas respectivas situações.

Destarte, observou-se constantemente que muitos indígenas da tribo Warao tinham a cidade de Belém como seu destino final, instalando-se nos centros onde milhares de pessoas circulam todos os dias. O Mercado do Ver-o-Peso apresenta a circulação constante de feirantes, clientes, turistas os quais apontam o aumento progressivo do número de mulheres e crianças praticando a mendicância. Um dos dilemas entre as autoridades de Belém e os indígenas consiste no fato de que, na cultura Warao, pedir doações é um costume, uma forma de trabalho (BARBOSA, 2017).

Por meio de uma ação civil pública feita pelo Ministério Público Federal (MPF), Defensoria Pública da União (DPU) e Defen-

soria Pública do Estado (DPE) buscou-se a garantia da disponibilização imediata de abrigo emergencial, provisório e adequado aos indígenas Warao.

O MPF, a DPU e a DPE já assinaram recomendações detalhando medidas urgentes para a assistência humanitária, abrigo, saúde e educação aos indígenas. Assim que recebidas pelas instituições públicas, as recomendações deverão ser respondidas em prazos que variam de cinco a 15 dias. Se as respostas não forem apresentadas ou forem consideradas insuficientes, esses casos podem ser encaminhados à Justiça (MPF, 2017).

Observando a emergência não somente nos outros municípios, mas também na região metropolitana de Belém, a coletividade apresentou-se inquieta com a condição social a qual os indígenas estavam submetidos. Ficou evidente a mobilização social em prol da assistência deste grupo. As ações solidárias começaram com doações de suprimentos básicos para sustento, e estas estenderam-se para um plano maior com a organização de diversos projetos na capital paraense.

À vista disso, existiu a necessidade de fornecer o devido auxílio aos indígenas da tribo Warao em face de suas dificuldades: desde o entrave na comunicação até a carência de assistência social. Diante destas adversidades, a Clínica de Direitos Humanos do Centro Universitário do Estado do Pará recebeu convite da *International Federation of Medical Students Association (IFMSA BRAZIL)* para a realização de atividades voltadas à prestação de assistência social aos Warao neste processo de migração à capital paraense. A iniciativa recebeu o nome de Projeto Esperanza e, para além de doações de produtos básicos para sustento, o projeto contava com o objetivo de prestar assistência médica e jurídica aos familiares do grupo, um total de 98 pessoas.

A CDH busca contribuir diretamente na capacitação dos discentes do curso de direito, além de formar pesquisadores e litigantes

na área do Direito Internacional dos Direitos Humanos (BENTES; NEVES, 2018, p. 26-27). Ademais, assimila tais ações sociais de modo que sejam executadas em absoluta congruência com o Plano Nacional de Direitos Humanos 3 (PNDH-3) instituído pelo Decreto nº 7.037 de 2009 – atualizado pelo Decreto 7.177 de 2010 – estruturando-se em determinados eixos orientadores como: I. Interação Democrática entre Estado e Sociedade Civil; II. Desenvolvimento e Direitos Humanos; III. Universalizar Direitos em um Contexto de Desigualdades; IV. Segurança Pública, Acesso à Justiça e Combate à Violência; V. Educação e Cultura em Direitos Humanos; e VI. Direito à Memória e à Verdade (PNDH-3, 2010).

Somada a esta perspectiva, a CDH visa em suma a trazer à tona os objetivos da metodologia clínica para qualquer atividade que desempenhe, pois direciona-se ao treinamento de futuros profissionais do direito, servindo exclusivamente para aperfeiçoamento das habilidades do educando bem como melhorar de maneira incessante a qualidade de suas práticas (BLOCH, 2008, p.122). Sem dúvidas, as atividades desempenhadas durante o Projeto Esperança o qual contava com uma data específica para o fim, puderam acrescentar o contato palpável no que concerne à extensão universitária/acadêmica, compreendida por Luiz Síveres (2013, p.19):

A extensão universitária, entre a diversidade de entendimentos, pode ser considerada uma diretriz institucional, um processo mediador de construção do conhecimento e uma atividade que aponta para a finalidade do percurso da aprendizagem, qualificando o valor epistemológico, ético e político da instituição, que deve ser vivenciado, cotidianamente, pelos sujeitos acadêmicos e comunitários, pelos processos instituídos e instituintes, e pelos resultados individuais e coletivos.

A compreensão do desempenho da CDH durante o período das ações sociais pode ser feita através da semelhança das atividades do método clínico empregado da *legal aid clinics* (BLOCH, 2008, p.123), também conhecido popularmente como clínicas de assistências jurídicas. Esta metodologia age em consonância com as circunstâncias sociais e políticas locais que promovem o contato direto com a comunidade e seus respectivos problemas reais. Promove-se o entendimento dos estudantes acerca da função das leis no círculo social em si.

Reiterando os principais intuitos a serem alcançados no seguimento do Projeto Esperanza, os discentes membros da IFMSA BRAZIL reuniram-se constantemente com os membros da CDH para definir os passos a serem seguidos em cada ação e, na primeira reunião entre os representantes houve o acordo para que pudesse ser iniciado o período de arrecadação das doações aos indígenas em situação de risco.

O projeto iniciou-se com uma capacitação ministrada pelos alunos da IFMSA BRAZIL para os demais voluntários inscritos, utilizando como base a apresentação de um documento com orientações gerais do Projeto Esperanza, desde o primeiro ao último encontro. Esta etapa abrangeu diversas recomendações especificamente no que diz respeito ao contato e tratamento interpessoal diferenciado com o grupo de indígenas em virtude de seus costumes e hábitos patriarcais (QUEIROZ, 2012) e da dessemelhança quanto ao idioma – maioria declara comunicar-se no idioma nativo da etnia, o Warao. Ademais, a importância de roupas básicas e sem muitos adereços foi frisada a todos os membros do projeto, bem como a cordialidade para com os indígenas em busca do respeito máximo às diferenças e à condição dos demais.

Em matéria concedida pelo jornal local, relatos contam que 30 famílias viviam de aluguel na garagem de uma casa na rua

Riachuelo – comércio – pagando o valor de 10 reais por dia (G1 PA, 2018). A este grupo foi destinado o amparo pelos integrantes do Projeto Esperanza. Contudo, os encontros ocorreram aos finais de semana no centro da cidade – localidades próximas aos abrigos de refugiados concedidos pelo governo, albergues e pequenos hotéis no centro comercial de Belém -, começando no último do mês de abril e terminando no segundo do mês de maio.

1.1 ASSISTÊNCIA MÉDICA COM A IFMSA BRAZIL

A realização do teatro educativo e interativo para adultos e crianças Warao ocorreu no dia 28/04. Sob orientação dos discentes da área da saúde, foram repassadas instruções quanto aos métodos de escovação e higiene bucal diária tendo em vista que todos se queixavam de dores nos dentes. Houve o comparecimento de todas as famílias na ação realizada na Praça da República para acompanhar tanto as instruções de higiene dentária quanto para receber a distribuição de kits de higiene pessoal e roupas. Na manhã do dia seguinte, a ação esteve direcionada à prestação de consultas por famílias. O Consultório na Rua, localizado no Mercado de Carne do Ver-o-Peso, foi o local destinado da atividade a qual foi feita triagem dos pacientes, seguindo da anamnese médica do profissional da saúde com o paciente para entender suas queixas e lançar o devido diagnóstico. Uma semana após a realização das consultas, no mesmo local que a ação anterior, a atividade foi direcionada para dar o retorno e o diagnóstico de cada paciente de acordo com suas respectivas queixas e complicações ressaltadas durante a fase de triagem.

1.2 ASSISTÊNCIA JURÍDICA COM A CDH CESUPA

Em consonância com as bases modernas dos cursos de Bacharelado em Direito no Brasil, qualquer instituição de ensino pode estar fadada à transgressão da percepção da realidade social em conexão com o conjunto de leis vigentes, o que é realidade no ensino jurídico. Mesmo com a base legal e dogmática adquirida nas salas de aula, a realidade de tal ensino sofre críticas direcionadas ao fato de não se alcançar a integralidade na formação, constituindo-se a chamada crise do ensino jurídico:

Assim é que hoje se pode constatar, com olhar retrospectivo, que a crise pós-moderna do direito, em seus aspectos mais gerais, parece vir acompanhada de uma crise do ensino jurídico. Mesmo em torno da década de 1950 já se percebia o descompasso entre o que se aprendia na Academia e o que se praticava na vida cotidiana do operador, de modo que a ideia de crise do ensino jurídico não é uma invenção pós-moderna, mas sim uma herança também vivida na pós-modernidade, com ainda maior fôlego e explosividade, tendo em vista a profunda modificação da sociedade e a manutenção estagnada das práticas do ensino jurídico. É esta dualidade a causa de uma explosiva e crítica circunstância experimentada no âmbito do ensino jurídico. (BITTAR, 2005, p.379).

Perceptível é a composição de um ensino jurídico marcado pela descontextualização, dogmatismo e unidisciplinariedade aplicado no Brasil (SANTOS; MORAIS, 2002, p.49). Neste sentido, demonstra-se necessário a presença do criticismo em qualquer didática explorada, bem como uma visão instigante e problematizadora que contemple o pluralismo jurídico definido pela sua “multiplicidade de práticas jurídicas existentes num mesmo espaço sociopolítico, interagidas por conflitos ou consensos, podendo ser ou não oficiais

e tendo sua razão de ser nas necessidades existenciais e culturais” (WOLKMER, 2001, p.219).

A CDH CESUPA – bem como as demais clínicas de direitos humanos – almeja que os conhecimentos quanto aos direitos e garantias fundamentais se propague e, um dos métodos utilizados no Projeto Esperanza para atingir tal objetivo consistiu no *street law*, no qual estudantes de direito ensinam a população leiga quanto à temática abordada (BLOCH, 2008, p.124). Na última semana do projeto, ocorreram cursos de capacitação em direitos humanos aos demais integrantes com a intenção de prepará-los para repassar o mesmo ensinamento adquirido aos indígenas. Com a produção de cartilhas, a CDH CESUPA abordou temas específicos no que se referem aos direitos e garantias dos solicitantes de refúgio, garantias tuteladas pela legislação brasileira no âmbito dos direitos humanos em temas objetivos como: a) Nova lei de migração (Lei nº 13.445/2017); b) Refugiados; c) Educação; d) Saúde; e) Povos tradicionais e meio ambiente.

Antes da nova lei, tudo que se concentrava ao redor das questões envolvendo refugiados era regida pelo Estatuto dos Estrangeiros, de 1980, demonstrando preocupação maior com a soberania nacional e sendo entrave ao objetivo de se criar mais critérios para a entrada de estrangeiros no país. Com fundamento na Convenção das Nações Unidas relativa ao estatuto dos refugiados, de 1951 (Lei nº 9.474/1997), a nova lei passa a tratar o estrangeiro como pessoa provida de dignidade humana, independentemente de sua nacionalidade, recebendo tratamento igualitário aos nacionais conforme o Art. 4º da nova lei:

Art. 4º Ao migrante é garantida no território nacional, em condição de igualdade com os nacionais, a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, bem como são assegura-

dos: I - direitos e liberdades civis, sociais, culturais e econômicos; II - direito à liberdade de circulação em território nacional; VIII - acesso a serviços públicos de saúde e de assistência social e à previdência social, nos termos da lei, sem discriminação em razão da nacionalidade e da condição migratória; IX - amplo acesso à justiça e à assistência jurídica integral gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos; XII - isenção das taxas de que trata esta Lei, mediante declaração de hipossuficiência econômica, na forma de regulamento (BRASIL, 2017).

Seguindo o paradigma da universalidade dos direitos humanos, estas garantias são para todos, independentemente da origem. Ademais, não se divide os direitos econômicos, sociais e culturais da pessoa. Com o objetivo de direcionar os indivíduos com direito ao benefício assistencial, a CDH CESUPA reiterou as possibilidades de inclusão dos Warao para receber o Benefício de Prestação Continuada (BPC), com adendo na Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS), Cadastro Único (CadÚnico) e Bolsa Família.

Abordou-se na cartilha, ainda, o direito à educação, direito social que têm como inspiração o valor da igualdade entre as pessoas. O art. 205 da Constituição Federal dispõe que a educação é direito de todos e dever do Estado e da família, devendo ser promovida e incentivada com a colaboração da sociedade. O Brasil, na condição de Estado-Parte do protocolo adicional à Convenção Americana de Direitos Humanos em Matéria de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais promulgou o Protocolo de San Salvador – Decreto nº 3.321 de 1999 – e ratificou o compromisso com a educação no Sistema Regional de Direitos Humanos tendo em vista o art. 13 do mesmo protocolo:

1. Toda pessoa tem direito à educação; 2. Os Estados-Partes neste Protocolo convêm em que a educação deverá orientar-se para o pleno desenvolvimento da

personalidade humana e do sentido de sua dignidade, e deverá fortalecer o respeito pelos direitos humanos, pelo pluralismo ideológico, pelas liberdades fundamentais, pela justiça e pela paz. Convêm também em que a educação deve tornar todas as pessoas capazes de participar efetivamente de uma sociedade democrática e pluralista e de conseguir uma subsistência digna; bem como favorecer a compreensão, a tolerância e a amizade entre todas as nações e todos os grupos raciais, étnicos ou religiosos, e promover as atividades em prol da manutenção da paz (BRASIL, 1999).

Os refugiados têm o direito de frequentar gratuitamente as escolas públicas de ensino fundamental e médio, e o ingresso nestas instituições de ensino devem ser facilitados para aqueles que não possuem diplomas ou histórico escolar, uma vez que a lei brasileira de refúgio garante que as autoridades levem a situação excepcional em consideração. Assim como podem participar de programas públicos de capacitação técnica e profissional que são disponibilizados, mediante pagamentos de taxas, através das instituições do Governo Brasileiro ligadas ao Pronatec ou SESI/SENAI/SESC/SENAC. Também possuem direito ao acesso de instituições de ensino superior, nos mesmos moldes dos brasileiros ou através de programas de ingresso especiais para refugiados. Algumas universidades brasileiras oferecem vagas especiais para refugiados.

Produziu-se, ainda uma cartilha específica referente à inserção destes indivíduos na educação brasileira, que destaca a existência de organizações da sociedade civil e instituições públicas que oferecem curso gratuito de nível básico de português para solicitantes de refúgio e refugiados, proporcionando um maior preparo dando a possibilidade de recomeçar ao grupo. Foram destacados pela CDH CESUPA todos os instrumentos que propõem a garantia do direito à educação aos estrangeiros na legislação brasileira, conforme expresso pela Constituição Federal (artigos 5º e 6º), pelo Estatuto da Criança

e do Adolescente (artigos 53º ao 55º), pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (artigos 2º e 3º) e pela Lei da Migração (artigos 3º e 4º). Além disso, a Lei nº 9474/97, referente a implementação do Estatuto Refugiados de 1951 (artigos 43º e 44º) garante que a falta de documentos não pode impedir seu acesso à escola.

No que tange à saúde, a realidade dos Warao durante a vinda para o Brasil ocorre nas condições mais insalubres possíveis. A suspeita de doenças contagiosas e o entrave acerca da ausência de imunização das crianças fazem com que o quadro clínico dos indígenas refugiados seja crítico. Alguns se recusam ao atendimento médico pelos serviços de saúde pública.

Foi esclarecido pela CDH CESUPA o fato de que os serviços do Sistema Único de Saúde (SUS) são universais, gratuitos e de acesso igualitário a todos os indivíduos presentes no território nacional, ou seja, os refugiados e solicitantes de refúgio têm o direito de atendimento em qualquer unidade pública de saúde. Para isso, o refugiado ou solicitante de refúgio deve apresentar o seu CPF e protocolo provisório ou registro nacional de estrangeiro em qualquer hospital, clínica ou posto de saúde e solicitar o seu cartão SUS.

Mesmo que os costumes estejam voltados a não imunização das crianças, os membros do projeto foram orientados a comunicar a possibilidade de vacinação de seus filhos. As crianças filhas de solicitantes de refúgio e refugiados podem obter gratuitamente as vacinas em postos de saúde públicos. Acerca do tema “Povos tradicionais e meio ambiente”, realizou-se capacitação direcionada para orientar e entender quem são os povos tradicionais bem como os motivos principais para o amparo destes na esfera dos direitos humanos. Considerando as condições dos refugiados Warao, estes são classificados como hipervulneráveis. A Constituição Federal de 1988 legitima os indígenas em seu art. 231:

Art. 231. São reconhecidos aos índios sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, e os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam, competindo à União demarcá-las, proteger e fazer respeitar todos os seus bens.

Como dever do Estado, os artigos 1.1 e 2 da Convenção Americana de Direitos Humanos requerem explicitamente aos Estados Partes para respeitar e garantir o “livre e pleno exercício” dos direitos reconhecidos, inclusive através da adoção de “medidas legislativas ou outras que possam ser necessárias para fazer valer esses direitos”. O artigo 2 da Convenção Americana impõe aos Estados a obrigação geral de adaptar o seu direito interno aos padrões da Convenção, para assegurar os direitos territoriais dos povos indígenas e dos indivíduos de áreas tribais, além de definir as áreas por meio de acordo a partir dos direitos estabelecidos pelo Sistema Interamericano de Direitos Humanos sob pena de responsabilização internacional do Estado.

2. DOCUMENTO INSTITUCIONAL DE ATENDIMENTO: PROCEDIMENTO PARA SOLICITAÇÃO DE REFÚGIO E REGULARIZAÇÃO DE DOCUMENTOS

Para a produção do documento institucional direcionado ao atendimento dos familiares do povo Warao, o qual inclui instruções para a devida regulamentação dos indígenas em situação de refúgio na cidade de Belém do Pará, foi imprescindível que houvesse anteriormente um contato prévio com os refugiados na intenção de entrevistá-los e tomar ciência de sua condição em relação ao procedimento de reconhecimento da condição de refugiado e quanto suas pretensões dentro do território brasileiro. Após a capacitação em direitos humanos ministrada pela CDH CESUPA, o Projeto Espe-

ranza realizou sua última ação na própria Praça da República, onde um grupo de 78 indígenas participaram do café da manhã feito pelos membros do Projeto, seguido da entrevista feita pelos membros da CDH. Houve a informação de que outros 20 refugiados não puderam comparecer devido a necessidade de arrecadar dinheiro para o aluguel do abrigo através da mendicância. Por conseguinte, foi feito o levantamento de quantos haviam emitido CPF, RG, CTPS e Cartão do SUS, bem como a solicitação de refúgio. Foi totalizado um número de 67 pedidos de refúgio – sendo 3 deles documentos diferentes dos emitidos pela Polícia Federal, 2 com CPF e apenas 1 com o Cartão do SUS. O restante não havia emitido a CTPS e RG.

Foi possível perceber em todas as entrevistas que os representantes das famílias possuíam intenção de permanecer no território brasileiro em busca de melhores condições de vida. Além de demonstrarem o interesse de permanecer no Brasil, alguns indígenas também almejavam aprender o idioma local e continuar trabalhando. Portanto, a CDH CESUPA decidiu elaborar um documento institucional de forma autônoma para que houvesse o atendimento ao grupo Warao e fosse realizado o devido encaminhamento à assistência social. A proteção internacional é garantida em diversos instrumentos, sendo um deles relacionado à recomendação de que seja considerado como refugiado na América Latina, além das previsões universais, as pessoas as quais tenham fugido do seu país porque sua vida, sua segurança ou sua liberdade foram ameaçadas pela violência generalizada, pela agressão estrangeira, pelos conflitos internos, pela violação maciça dos direitos humanos, ou outras circunstâncias que tenham perturbado gravemente a ordem pública, conforme o entendimento da Declaração de Cartagena de 1984 (JUBILUT; APOLINÁRIO, 2010, p. 283).

Diante da situação, a CDH CESUPA elaborou atendimento que consiste num procedimento que garanta aos refugiados os mesmos direitos e a mesma assistência básica recebida por qualquer outro estran-

geiro que resida regularmente no país, tutelando desde os direitos civis básicos e direitos econômicos e sociais voltados à assistência médica, ao direito ao trabalho e à educação (ACNUR, 2018). A solicitação de refúgio é regulamentada pela Lei N° 9.474/1997, reconhece o refugiado em seu artigo 1º, ressaltando que se trata de todo o indivíduo que:

I – devido a fundados temores de perseguição por motivos de raça, religião, nacionalidade, grupo social ou opiniões políticas encontre-se fora de seu país de nacionalidade e não possa ou não queira acolher-se à proteção de tal país;

II - não tendo nacionalidade e estando fora do país onde antes teve sua residência habitual, não possa ou não queira regressar a ele, em função das circunstâncias descritas no inciso anterior;

III - devido a grave e generalizada violação de direitos humanos, é obrigado a deixar seu país de nacionalidade para buscar refúgio em outro país (BRASIL, 1997).

No entanto, qualquer pessoa em situações semelhantes às dispostas neste artigo, a qual deseje permanecer no território brasileiro, poderá fazer a solicitação de refúgio com intenção de que tenha sua permanência regularizada. Com o início do procedimento feito na Polícia Federal, deverá ser feito o acompanhamento do processo resultando em sua regularização. A CDH CESUPA observou que, com o fluxo migratório iniciado no ano de 2017, muitos documentos de solicitação de refúgio estavam com o prazo de validade cessando no ano de 2018 – 37 pedidos refúgio – sendo que 12 já haviam findado. Com exceção de duas crianças as quais nasceram no território brasileiro, instituiu-se o documento com base a encorajar os demais indígenas a regularizarem o pedido de refúgio, criando a possibilidade de adquirir outros documentos após a solicitação de refúgio como CPF, CTPS e Cartão do SUS. Ainda que o Brasil seja internacionalmente reconhecido como um país acolhedor e com uma política aberta aos refugiados, estes encontram

sérias dificuldades para integrar-se à sociedade, tendo como obstáculos principais o idioma português e as questões culturais, bem como a dificuldade no mercado de trabalho e no acesso à educação superior ou aos serviços públicos de saúde e moradia (ACNUR, 2018).

Como mecanismos de proteção, auxílio e integração, a legislação brasileira possibilita que os refugiados sejam assistidos por determinados benefícios como o CadÚnico, Bolsa Família e o Benefício de Prestação Continuada. O direcionamento proposto pela CDH CESUPA foi de integrar os indígenas da tribo Warao aos benefícios a partir do momento em que seus pedidos de reconhecimento da condição de refugiado sejam atendidos, uma vez que a própria legislação reconhece como refugiado todas as pessoas que buscam segurança diante de situações de grave e generalizada violação de direitos humanos no seio social de origem, conforme estabelecido pela Convenção de 1951.

A fase de busca pela assistência social aos Warao esteve pautada pela produção de uma cartilha associada ao documento institucional, fornecendo informações para o atendimento dos refugiados. Nas disposições a respeito do CadÚnico, Bolsa Família e Benefício de Prestação Continuada foram elencados todos os requisitos a serem preenchidos para receber tais benefícios bem como os endereços aos quais os indígenas deveriam se dirigir. Foram listados três endereços para a emissão do CadÚnico e, com tal benefício, os demais seriam requisitados via plataformas online na fase de atendimento presencial com grupo Warao no Núcleo de Prática Jurídica do CESUPA.

3. AVANÇOS DA NOVA LEI DE MIGRAÇÃO: A POLÍTICA BRASILEIRA ABERTA COMO INSTRUMENTO INFLUENCIADOR DO AMPARO AOS REFUGIADOS E REDUÇÃO DA APATRIDIÁ

O Brasil não possui política restritiva, de controle ostensivo de fronteira como existe nos Estados Unidos e em países da Europa (VENTURA, 2014). Esta característica é apreciada uma vez que o país registrou uma população de cerca de 10.141 refugiados reconhecidos de mais de 80 países diferentes, havendo a solicitação de mais de 30 mil pedidos de refúgio a serem analisados pelo Comitê Nacional para Refugiados (CONARE) apenas no ano de 2017 (AC-NUR, 2018). A CDH CESUPA elaborou outra cartilha referente à nova Lei de Migração, fazendo o levantamento dos demais avanços alcançados no que concerne a definição das diversas categorias associadas aos tipos de mobilidade, sendo assim, ratificou a criação de categorias como imigrante, já com a modulação quanto ao tempo de permanência; emigrante, em preocupação aos brasileiros residentes no exterior; visitante, para os que transitam em curtíssima duração; e apátridas, acolhendo o número crescente de indivíduos que vêm perdendo sua nacionalidade (BRASIL, 2017).

Esta última definição tem adquirido grande notoriedade no cenário de proteção internacional aos indivíduos em mobilidade e causado grande colapso em alguns países da América Latina, a exemplo do Caso Pessoas dominicanas e haitianas expulsas VS. República Dominicana (12.271) da Corte Interamericana de Direitos Humanos (CorteIDH), acerca da formação de um grande contingente de pessoas apátridas em face das expulsões coletivas promovidas pelo Estado dominicano (CORTE IDH, 2014). A apatridia tem estreita relação com o deslocamento dos indígenas Warao, podendo ser a causa desta condição (deslocamento seguido de redefinição de fronteiras territoriais), ou a consequência (quando a pessoa é forçada a deixar o local de residência), bem como um obstáculo à solução duradoura dos refugiados quando um Estado se recusa a permitir a entrada de repatriados, quando não se pode provar a nacionalidade anterior pela ausência de documentos ou mesmo de registro

de nascimento (JUBILUT; APOLINÁRIO, 2010, p. 285). Vale frisar que neste contexto os Warao são passíveis de apatridia porém, a sondagem feita pela CDH CESUPA nas ações do projeto de cunho preparatório para o atendimento comprovou o compromisso com a legislação brasileira no processo de regularização dos indígenas no país. Embora o vencimento dos documentos de solicitação de refúgio esteja a ocorrer, os órgãos emissores permanecem a conduzir o atendimento da forma mais acessível em prol da prestação assistencial do grupo.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A presença do grande contingente de refugiados no Brasil representa um desafio não somente para o Estado, como também à sociedade como um todo. Com o ingresso recente de cidadãos venezuelanos nos estados brasileiros, os instrumentos nacionais e internacionais precisam entrar em devido funcionamento para a proteção das pessoas em condição de refugiados. Na cidade de Belém, os indígenas Warao são carentes quanto ao amparo e à prestação de assistência social proporcionada pelo Estado. Conforme o levantamento feito pela CDH CESUPA em entrevistas com os integrantes do grupo, a atenção é dada aos documentos que estão em vias de se tornarem irregulares – impedimento de trânsito devido o vencimento da solicitação de refúgio.

Destarte, a pesquisa permitiu compreender que não haverá a garantia dos demais direitos somente a partir do acesso à justiça. Direitos econômicos, sociais e culturais são imprescindíveis ao grupo Warao, uma vez que estes também se constituem como dever do Estado para com o plano social paraense, integrando o grupo e tutelando a estes seus direitos fundamentais. A assistência médica prestada

pela IFMSA BRAZIL pôde proporcionar uma grande conquista no acesso à saúde aos refugiados Warao que estiveram desamparados. O apoio prestado previamente pela sociedade civil ao grupo, seja pelas doações e pelos abrigos cedidos, possibilitou maior inserção dos indígenas no seio social, sempre frisando a perspectiva do que pode vir a se tornar condição de apatridia aos refugiados. Evitar, reduzir e sanar são condutas relevantes nesta situação.

Considerando as entrevistas e o cumprimento com as leis federais e municipais, os Warao demonstram seriamente o interesse pela permanência no Brasil, visto que as famílias assistidas pelo Projeto Esperanza almejam aprender os costumes locais, idioma e alcançar igualmente o acesso à educação para os filhos, oportunidades no mercado de trabalho, entre outras expectativas de integração. Diante disto, a elaboração de documentos e cartilhas fez com que a CDH CESUPA atuasse na condição de mediador do grupo de refugiados. Sob a perspectiva de cumprimento do seu papel institucional, correlacionando as violações de direitos humanos à realidade local, buscou-se elaborar soluções específicas a partir do ensino e da pesquisa embasada no direito interno e no direito internacional.

REFERÊNCIAS

ACNUR. Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados. **Protegendo refugiados no Brasil e no Mundo**. Brasília, 2018. Disponível em: http://www.acnur.org/portugues/wp-content/uploads/2018/02/Protegendo-Refugiados-no-Brasil-e-no-Mundo_ACNUR-2018.pdf. Acesso: agosto de 2018.

BARBOSA, Catarina. **Migrante cidadão: a sobrevivência dos Warao em Belém e Santarém**. Disponível em: <http://amazoniareal>.

com.br/migrante-cidadao-sobrevivencia-dos-warao-em-belem-e-santarem/. Acesso: agosto de 2018.

BENTES, Natália Mascarenhas Simões; NEVES, Rafaela Teixeira Sena. **Método clínico de ensino jurídico: A clínica de direitos humanos do Centro Universitário do Pará (CESUPA). Anais do VI seminário de ensino jurídico e formação docente.** Rio de Janeiro. Lumen Juris. 2018.

BLOCH, Frank S. **Access to Justice and the Global Clinical Movement.** Washington. *Journal of Law & Policy*, vol. 28: 11, 2008.

BRASIL. Câmara dos Deputados. Decreto nº 3.321, de 31 de dezembro de 1999. Diário Oficial da União. **Protocolo Adicional à Convenção Americana sobre Direitos Humanos em Matéria de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais “Protocolo de São Salvador”** Brasília. 1999. Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1999/decreto-3321-31-dezembro-1999-370144-publicacaooriginal-1-pe.html>. Acesso: agosto de 2018.

BRASIL. Planalto. Lei 9.474, de 22 de julho de 1997. **Mecanismos para a implementação do Estatuto dos Refugiados de 1951.** Brasília, 1997. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9474.htm. Acesso: agosto de 2018.

BRASIL. Senado Federal. Lei 13.445, de 24 de maio de 2017. **Institui a Lei de Migração.** Brasília, 2017. Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2017/lei-13445-24-maio-2017-784925-publicacaooriginal-152812-pl.html>. Acesso: agosto de 2018.

BITTAR, Eduardo Carlos Bianca. **O Direito na pós-modernidade**. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2005.

G1 PA. Rede Liberal. **Indígenas venezuelanos são levados para abrigo em dia de missão dos Direitos Humanos**. Disponível em: <https://g1.globo.com/pa/para/noticia/indigenas-venezuelanos-sao-le-vados-para-abrigo-na-vespera-de-missao-dos-direitos-humanos-em-belem.ghtml>. Acesso: agosto de 2018.

JUBILUT, Liliana Lyra; APOLINÁRIO, Silvia Menicucci O. S. **A Necessidade de Proteção Internacional no Âmbito da Migração**. São Paulo. Revista Direito GV, vol. 6. 2010.

CORTE IDH. **Corte Interamericana de Direitos Humanos**. Caso de personas dominicanas y haitianas expulsadas Vs. República Dominicana. Excepciones Preliminares, Fondo, Reparaciones y Costas. Serie C n° 282. Sentença de 28 de agosto de 2014. Disponível em < http://corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec_282_esp.pdf > Acesso: agosto de 2018.

MPF. Ministério Público Federal. **MPF, DPU e DPE vão à Justiça para garantir abrigo emergencial a índios venezuelanos em Belém (PA)**. Acessoria de Comunicação. 2017. Disponível em: <http://www.mpf.mp.br/pa/sala-de-imprensa/noticias-pa/mpf-dpu-e-dpe-va-o-a-justica-para-garantir-abrigo-emergencial-a-indios-venezuelanos-em-belem-pa>. Acesso: agosto de 2018.

PNDH-3. Terceiro Programa Nacional de Direitos Humanos/ Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República. **Revista atual**. Brasília, 2010.

QUEIROZ, Misty. **Índios Warao**: Coleção EcoExpedições. 2012. Disponível em: <http://panoramacultural.com.br/indios-warao/>. Acesso: agosto de 2018.

SALERNO, Daniela; ARCOVERDE, Leonardo; SOUSA, Viviane. **Número de estrangeiros que pediram refúgio no Brasil aumenta 161% em 2018; maioria é de venezuelanos**. G1 Mundo, 05 de junho de 2018. Disponível em: <https://g1.globo.com/mundo/noticia/numero-de-estrangeiros-que-pediram-refugio-no-brasil-aumenta-161-em-2018-maioria-e-de-venezuelanos.ghtml>. Acesso: agosto de 2018.

SANTOS, André L. C.; MORAIS, José Luis B. de. **O ensino jurídico e a formação do bacharel em Direito**: diretrizes político-pedagógicas do curso de Direito da UNISINOS. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2007.

SÍVERES, Luiz. **A Extensão universitária como um princípio de aprendizagem**. 1ª ed. Brasília. Liber Livro, 2013.

VENTURA, Deisy. **Política migratória brasileira é obsoleta e dificulta vida de estrangeiros**. UOL Notícias, 03 de maio de 2014. Disponível em: <http://noticias.uol.com.br/opiniao/coluna/2014/05/03/politica-migratoria-brasileira-deixa-estrangeiros-em-situacao-precaria.htm>. Acesso: agosto de 2018.

WIZNER, Stephen; AIKEN, Jane H. **Teaching and Doing: The Role of Law School Clinics in Enhancing Access to Justice**. 73 Fordham L. Rev. 997-1011. Washington, DC. 2004.

WOLKMER, Antônio Carlos. **A história do direito no Brasil**. 3ª ed. Rio de Janeiro: Forense, 2003.

www.editoramultifoco.com.br



Este livro foi composto em Electra e Bebas Neue
pela Editora Multifoco e impresso em offset 75g/m².
